Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Educação e Humanidades

Instituto de Letras

Jordana Lenhardt

“Criminalização Discursiva”: a materialidade linguística de sentenças judiciais brasileiras em evidência

Rio de Janeiro

2021

Jordana Lenhardt

“Criminalização discursiva”: a materialidade linguística de sentenças judiciais brasileiras em evidência

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Letras, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Estudos de Língua.

Orientadora: Profa. Dra. Tania Maria Granja Shepherd

Rio de Janeiro

2021

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CEH/B

L566 Lenhardt, Jordana.
"Criminalização discursiva" : a materialidade lingüística de sentenças judiciais brasileiras em evidência / Jordana Lenhardt. – 2021.
241 f. : il.

Orientadora: Tânia Maria Granja Shepherd.
Tese (doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Letras.

1. Análise crítica do discurso – Teses. 2. Linguística forense – Teses. 3. Redes sociais on-line - Teses. 4. Sentenças condenatórias - Teses. 5. Direito - Linguagem - Teses. I. Shepherd, Tania M. G. (Tania Maria Granja). II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Letras. III. Título.

CDU 82.085:34

Bibliotecária: Mirna Lindenbaum. CRB7 4916

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

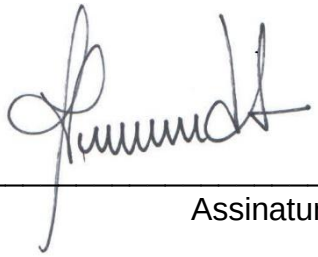

_____ Assinatura

___27/03/2021_____ Data

Jordana Lenhardt

“Criminalização discursiva”: a materialidade linguística de sentenças judiciais brasileiras em evidência

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Letras, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Estudos de Língua.

Aprovada em 02 de fevereiro de 2021.

Banca Examinadora:

_____

Profª. Dra. Tania Maria Granja Shepherd (Orientadora)

Instituto de Letras - UERJ

_____

Profª. Dra. Virgínia Colares

Universidade Católica de Pernambuco

_____

Profª. Dra. Fabíola Aparecida Sartin Dutra Parreira Almeida

Universidade Federal de Goiá

_____

Profª. Dra. Magda Bahia Schlee

Instituto de Letras - UERJ

_____

Profª. Dra. Patricia Pereira Bértoli

Instituto de Letras - UERJ

Rio de Janeiro

2021

DEDICATÓRIA

Aos meus pequenos diamantes, Lorenzo e Pietro, fontes de amor, alegria e determinação para o trabalho e para uma busca contínua por um mundo e dias melhores.

À minha mãe, Marisa, minha base. Meu exemplo de mulher, de amor, de integridade e de perseverança. E ao Paulinho, por todo carinho e apoio.

Ao meu esposo e companheiro de caminhada acadêmica, Everaldo, pelo apoio contínuo, pelas conversas, leituras e discussões teóricas, mas, especialmente, pelo respeito, carinho e dedicação.

AGRADECIMENTOS

À minha querida orientadora, **Tania Shepherd**, pela inspiração, pelo respeito e por todo o carinho e dedicação contribuindo ao longo desta trajetória;

À minha grande amiga, **Ana Paola**, inspiração para o meu fazer acadêmico, pelas risadas e conversas, pelo ouvir atencioso e incentivo contínuo.

Também às amigas, **Seloí**, **Cilene** e **Joelma**, pelo carinho, apoio, sorriso afetuoso, motivação e, especialmente, por acreditarem;

Aos colegas de caminhada acadêmica, de maneira especial a **Leila Barros**, **Jefferson Evaristo** e **Welton Pereira**.

À amiga e professora, **Maria Aparecida**, por ser exemplo de profissional, pelo carinho e por todo o incentivo ao longo dessa jornada;

À minha família pelo apoio e ao meu tio, **Luís Gilberto Gall**, pelo café com sábios conselhos sobre a vida profissional no ano de 2006;

Ao colega professor e advogado, **Bruno Torquete**, pela atenção e acesso ao material jurídico;

Às professoras avaliadoras da banca de qualificação, **Fabíola Sartin** e **Virgínia Colares**, pela leitura cuidadosa e pelas valiosas contribuições;

Aos professores da Uerj, inspiração e alegria para cada um de nós estudantes: **Magda Bahia Schlee, Poliana Coeli**, **Bruno Deusdará**, **Janaína Cardoso**, **Tânia Câmara** e **Alexandre Ribeiro**, pela inspiração e dedicação;

À **Revista Palimpsesto**, dos alunos da Pós-Graduação em Letras da UERJ, pela oportunidade de aprendizagem e trabalho em equipe com professores, alunos e profissionais;

A todos os que direta ou indiretamente contribuíram para esta pesquisa, estando ao meu lado durante esse árduo percurso!

Muito obrigada!

A injustiça num lugar qualquer
é uma ameaça à justiça em todo lugar.

Martin Luther King Jr.

RESUMO

LENHARDT, Jordana. *"Criminalização discursiva"*: a materialidade linguística de sentenças judiciais brasileiras em evidência. 2021. 241 f. Tese (Doutorado em Letras) – Instituto de Letras, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

A mídia nacional revela que o uso das redes sociais *online* tem motivado implicações nas instituições da esfera jurídica brasileira. Nessa perspectiva, considerando-se o atual cenário social textualmente mediado e questões envolvendo possíveis limites para a liberdade de expressão nessas redes, esta tese mapeia recursos linguísticos nos textos de três sentenças judiciais brasileiras, proferidas entre 2016 e 2019, que trazem como indícios/evidências o uso da linguagem nessas plataformas. Esta pesquisa se enquadra na Linguística Forense, pois tem caráter multidisciplinar e envolve estudos da Linguística Sistêmico-Funcional e do Direito e está situada no campo investigativo da Análise Crítica do Discurso, mais especificamente na Análise Crítica do Discurso Jurídico. O estudo investiga como se estrutura a decisão de magistrados baseada em indícios/evidências linguísticos oriundos de publicações em *sites* de redes, desenvolvendo-se o conceito de 'criminalização discursiva'. Além disso, esta tese aborda conceitos e características específicos da linguagem em uso nas redes sociais da *internet*, do contexto dos documentos ou da esfera jurídica, dos crimes de linguagem e do gênero sentença. O ferramental teórico-metodológico que perpassa e guia esta pesquisa é a Linguística Sistêmico-Funcional de Halliday (1994) e de Halliday e Matthiessen (2004), em sua metafunção ideacional e Martin e White (2005) na metafunção interpessoal, que subsidiam a Análise Crítica do Discurso Jurídico, como interpretação fundamentada. A análise dos procedimentos adotados nos documentos revela que não foram requisitadas perícias linguísticas das evidências anexadas aos processos. Ademais, sua superfície textual sugere esses textos se projetam como neutros e em expansão dialógica, mas, em realidade, são carregados de citações de juristas e de dispositivos legais para fundamentação da decisão do magistrado. Dessa maneira, pode-se concluir que as decisões analisadas não são embasadas nas provas materiais e de autoria anexadas aos autos. As sentenças no *corpus* avaliam falantes e escritores em termos de Julgamento e engendramentos, por meio de metáforas gramaticais e interpessoais, apagamentos e realces. Dentre os documentos analisados, dois são sentenças condenatórias e fundamentam-se no apagamento das relações de poder e ideologias que envolvem o uso da linguagem nas redes sociais online como forma de criminalizar o discurso. Os exemplares de textos desses documentos não somente se mostram desconectados da realidade social, como utilizam-se do caráter pedagógico da pena instituída para fundamentação da decisão. A sentença absolutória, por sua vez, evidencia as tensões sociais presentes na relação entre querelante equerelado na superfície do texto, e o fato de que processos judiciais, como os que são analisados neste estudo, podem estar servindo a interesses hegemônicos e atuando como forma de silenciar atores sociais que os desafiam.

Palavras-chave: Criminalização discursiva. Redes sociais online. Sentenças judiciais. Análise crítica do discurso jurídico.

ABSTRACT

LENHARDT, Jordana. *"Discoursive criminalizing"*: the linguistic materiality of brazilian judicial sentences in evidence. 2021. 241 f. Tese (Doutorado em Letras) – Instituto de Letras, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

The national media has shown that the use of online social networks has led to implications for Brazilian institutions linked to the legal system. With this in mind, the present thesis attempts to map the linguistic resources of three Brazilian court sentences, issued between 2016 and 2019, which resort to the language used on digital platforms as clues/evidence. To this end, the present textually-mediated social scenario is taken into consideration, as well as problems involving possible restrictions on freedom of speech within the same networks. This research therefore lies within the field of Forensic Linguistics. Thus, it is multidisciplinary in nature and involves studies derived from both Systemic-Functional Linguistics as well as the Law, and is situated within the realm of Critical Discourse Analysis, more specifically, the area of Critical Analysis of Legal Discourse. The study investigates how magistrates´ decisions are structured, taking as a basis certain clues/evidence derived from publications on the sites of social networks. In order to achieve this end, the thesis has created a concept of discursive criminalization. In addition, this thesis focuses on concepts and features which are intrinsic to the following: the language used within the social networks of the Internet; the context of either legal documents or language crimes; and of the court´s sentencing as a textual genre. The theoretical-methodological tools used in the thesis stem from the ideational metafunction in Halliday´s (1994) and Halliday and Mathiessen`s (2004) work on Systemic-Functional Linguistics, and from the interpersonal metafunction as described in Martin and White´s (2005) work. Both provide an informed scaffold for a Critical Analysis of Legal Discourse. The study of the various textual procedures adopted by the magistrates in their documents reveals that their argumentation has not included expert witnesses. Furthermore, on the surface, these texts may be seen as being unbiased and displaying dialogical expansion. In reality, however, they are biased by carefully selecting citations from both other legal texts and legal documents, which support the magistrates' verdicts. It may thus be concluded, that the analyzed verdicts have not been justified by either material or authorial evidence from the case files. Those verdicts, which are part of the *corpus*, evaluate the people involved in terms of Judgement, or by means of textually interwoven grammatical and personal metaphors, as well as by either highlighting or ignoring their roles. Two of the sentences analyzed are guilty verdicts and are founded on the absence of power relations and ideologies which involve the language in use in online social networks. This is achieved in order to criminalize discourse. In this thesis it is argued that the text within these documents is disconnected from social reality and resorts to the sentence as a pedagogical instrument on which to base the final decision. The third sentence of a not-guilty verdict displays the social tensions which are originally part of the relationship between the accused and the accuser. It also underlines that court lawsuits, similar to those analyzed here, may in fact be intertwined with hegemonic interests, or may also serve the purpose of silencing the social actors who challenge these hegemonic interests.

Keywords: Discursive criminalization. Online social networks. Court sentences.

Critical analysis of legal discourse.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – O texto no contexto 32
Figura 2 – Modo, modalidade e polaridade na Metafunção Interpessoal 38
Figura 3 – Tipos de processos do sistema de transitividade 49
Figura 4 – Componentes do sistema de transitividade da LSF 50
Figura 5 – Sistema de Avaliatividade 60
Figura 6 – Rede de interações de um *fotolog* 75
Figura 7 – Dinâmica das redes sociais 77
Figura 8 – Características das redes sociais na *internet* 78
Figura 9 – Formas de capital para Bourdieu 82
Figura 10 – Valores relacionados aos atores nas redes sociais *online* 84
Figura 11 – Enquadramento da pesquisa nos estudos da Linguística Forense 94
Figura 12 – Etapas do fazer investigativo neste estudo 111
Figura 13 – Concepção tridimensional do discurso..... 118
Figura 14 – Critérios para composição do *corpus* desta pesquisa 125
Figura 15 – Publicação de Monica Iozzi no *Instagram* 164

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Registro, metafunções e realizações léxico-gramaticais..... 35
Quadro 2 – A oração como troca 36
Quadro 3 – Processos, significados e participantes 51
Quadro 4 – Tipos de circunstâncias para a LSF 55
Quadro 5 – Definição de conceitos iniciais na interface linguagem e tecnologia 67
Quadro 6 – Enquadre para pesquisas em ACD..... 121
Quadro 7 – Enquadre para esta pesquisa em ACD..... 123
Quadro 8 – O *corpus* desta pesquisa 128
Quadro 9 – Articulação textual na sentença 1 152
Quadro 10 – Articulação textual na sentença 2 175
Quadro 11 – Articulação textual na sentença 3 197

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACD	Análise Crítica do Discurso
ACDJ	Análise Crítica do Discurso Jurídico
ALIDI	Associação de Linguagem e Direito
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CF	Constituição Federal do Brasil
CPC	Código Processual Civil
CPP	Código de Processo Penal
IAFL	Associação Internacional de Linguística Forense
LF	Linguística Forense
LSF	Linguística Sistêmico-Funcional
MEC	Ministério da Educação
MPF	Ministério Público Federal
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

ATUALIZAÇÕES INICIAIS 13
1 FUNDAMENTOS E ATUALIZAÇÕES TEÓRICAS EM LINGUAGEM 22
1.1 **Os estudos de linguagem** 22
1.2 **Os estudos funcionalistas: a não neutralidade da língua** 25
1.2.1 O(s) contexto(s): a linguagem é sobretudo social 27
1.3 **Linguística Sistêmico-Funcional de Halliday** 29
1.3.1 O(s) contexto(s) na LSF 31
1.3.2 O Sistema de Transitividade 47
1.3.3 O Sistema de Avaliatividade 57
2 **A INTERFACE LINGUAGEM E TECNOLOGIA** 65
2.1 **A virtualização dos textos** 65
2.2 **Os *sites* de redes sociais no Brasil** 72
2.3 **O Capital Social nas redes sociais *online*** 80
3 **A INTERFACE LINGUAGEM E DIREITO** 87
3.1 **Atualizações da Disciplina de Linguística Forense** 90
3.1.1 Crime 94
4 **DESENHO TEÓRICO-METODOLÓGICO** 107
4.1 **A abordagem qualitativa de pesquisa** 108
4.1.1 Delineamento da pesquisa de abordagem qualitativa 109
4.1.2 A análise de discurso 113
4.1.3 A Análise Crítica do Discurso 117
4.1.3.1 A Análise Crítica do Discurso Jurídico 124
4.2 **O *corpus* de análise** 125
5 **ANÁLISE DE DADOS** 129
5.1 **Análise de conjuntura: o contexto e a sentença judicial** 130
5.2 **Análise da Sentença I** 139
5.2.1 Análise de elementos linguísticos e do contexto virtual na sentença 140
5.2.2 Articulação do texto da decisão 151
5.2.3 As relações de poder no discurso dessa sentença 159
5.3 **Análise da Sentença II** 168

5.3.1 Análise de elementos linguísticos e do contexto virtual na sentença 169
5.3.2 Articulação do texto da decisão 173
5.3.3 As relações de poder no discurso dessa sentença 180
5.4 **Análise da Sentença III** 192
5.4.1 Análise de elementos linguísticos e do contexto virtual na sentença 192
5.4.2 Articulação do texto da decisão 196
5.4.3 As relações de poder no discurso dessa sentença 202
ATUALIZAÇÕES FINAIS 207
REFERÊNCIAS 212
ANEXO A – Sentença I 223
ANEXO B – Sentença II 227
ANEXO C – Sentença III 241

ATUALIZAÇÕES INICIAIS

> Mudanças tecnológicas estão afetando pessoas em todos os lugares e transformando todos os domínios da vida.
>
> *David Barton e Carmen Lee*

Pensar a linguagem *online* hoje é um grande desafio para qualquer pesquisador, não somente porque percebermos que tudo está mudando, mas especialmente porque essas mudanças ocorrem rápida e continuamente. O cenário social da vida humana, conforme Castells (1999), vive uma revolução científica que, concentrada nas tecnologias da informação, vem remodelando a base material da sociedade em ritmo acelerado.

Nessa esteira, as redes sociais alocadas na *internet* são condição necessária para o surgimento de novos movimentos sociais de nossa época (Cf. CASTELLS, 2018, p. 173). Essas redes permitem, segundo Castells, que se externe a inquietação social, pois há nelas um "potencial de revolta", e esse potencial viabiliza que revoltas individuais se tornem protestos, os quais podem vir a atingir o *status* de movimentos sociais.

Assim, enquanto escrevo estas palavras, mudanças como essas atingem aspectos da nossa vida, incluindo nossas atividades rotineiras e a própria linguagem. Esta pesquisa se faz importante por considerar que a tecnologia tem mudado o cotidiano das pessoas de maneira fundamental, impactando dramaticamente a sociedade contemporânea. Portanto, tomando por base a perspectiva de Barton e Lee (2015), permito-me sustentar a ideia de que a tecnologia faz parte das experiências vividas pelas pessoas em todos os contextos, desde engajar-se numa infinidade de *sites* de redes sociais com amigos, ler notícias, até trabalhar, estudar, ou mesmo interagir com a família em atividades diárias.

Usualmente, questões de pesquisa para estudos empíricos nascem de interesses e das origens pessoais e sociais de pesquisadores (Cf. FLICK, 2013). Dito isso, esclareço que esta pesquisa nasceu, principalmente, de minha inquietação

pessoal enquanto analista crítica do discurso com relação ao uso da linguagem em espaços de interação *online,* e da possibilidade de sua criminalização[1].

No ano de 2017, assistindo a um noticiário de televisão de abrangência nacional me deparei com uma matéria que tratava de um crime, na data definido como “estupro virtual”. A violência sexual, afirmam Souza e Adesse (2005, p. 188):

> pode ser definida como qualquer ato sexual ou tentativa de obter ato sexual, sem o consentimento da vítima. A violência pode ser exercida com uso da força ou ameaça, mas também com chantagem, suborno ou manipulação.

Após assistir a essa matéria passei a olhar de maneira mais atenta para a relação entre linguagem, tecnologia e nossa vida cotidiana, especialmente no que se refere ao uso da linguagem em espaços virtuais. Fui, então, em busca de pesquisas no campo da linguística que relacionassem a linguagem aos espaços virtuais e ao crime, e percebi uma lacuna nesse tema, especialmente em língua portuguesa, fato que instigou ainda mais o meu interesse.

A manchete que mencionei, do *site* “G1”, ainda está disponível atualmente, e anuncia: “Homem foi preso no Piauí ao criar conta falsa para chantagear a ex-namorada; ele pedia fotos íntimas para não divulgar 'nudes' antigos”[2]. O crime, denominado pela mídia como “estupro virtual”, era, na verdade, um crime de linguagem (uma chantagem) ocorrido por meio de um *site* de redes sociais.

A notícia, datada de agosto de 2017, explica que o ambiente digital é chave para a tipificação desse crime, e que a interpretação de “estupro virtual” só é possível graças à nova redação do art. 213 do Código Penal, do ano de 2009. Segundo a nova redação desse artigo, no crime de estupro, o agressor constrange alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. Foi essa alteração que possibilitou que esse caso pudesse ser considerado um estupro, mesmo sem contato físico entre as partes, já que o fato ocorreu em ambiente virtual.

---

[1] O termo “criminalizar” neste estudo, de base linguística, refere-se a tratar algo como crime. É importante distingui-lo do conceito de “criminalização” apresentado nos estudos de Criminologia, nos quais criminalizar está relacionado à elaboração de novas leis penais, ou seja, que propõem a instituição de novos crimes.

2 https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/o-que-e-estupro-virtual-especialistas-explicam.ghtml. Acesso em: 03 mar. 19.

O que me chamou a atenção, enquanto pesquisadora, foi perceber que aquilo que fora nomeado “estupro virtual” naquela matéria jornalística era, na verdade, um crime que ocorreu por meio da linguagem em contexto virtual das redes sociais. Além disso, demonstrava ser um crime diferente daqueles que estávamos habituados a relacionar à linguagem. Ao pensar em crimes de linguagem, comumente as pessoas os associam a crimes contra a honra (calúnia, injúria e difamação) ou mesmo àqueles que têm a linguagem como indício ou evidência, como é o caso da extorsão ou da ameaça, por exemplo. De qualquer maneira, um homem fora preso por utilizar a linguagem *online* para “estuprar” alguém.

Considerando o papel fundamental que a linguagem exerce nas mudanças contemporâneas apontadas por Castells (2018), destaco que, ao mesmo tempo em que a linguagem as afeta, ela é transformada por elas. Deparar-me com esse crime nomeado pelos agentes policiais em 2017 como “estupro virtual” era, para mim, um indício de que, por conta das interações digitais, as coisas estavam mudando também no âmbito jurídico. Passei, então, a me questionar: estaria a linguagem *online* alterando caminhos, introduzindo mudanças em nossas concepções, em nossas vidas e na forma de interpretação das leis que regulam a nossa conduta social?

Surge, assim, a ideia de investigar o processo por meio do qual ocorre aquilo que denomino “**criminalização discursiva**”, ou seja, a maneira através da qual ocorre o processo de interpretação subjetiva (dos juízes)[3] sobre o uso da linguagem em *sites* de redes sociais, especialmente em casos de atores sociais[4] de visibilidade nacional. Ressalto que esse tipo de interpretação deve julgar o uso da língua e possíveis intenções do usuário, considerando-se o direito à liberdade de expressão garantido na Constituição Federal.

Esta pesquisa de doutorado consiste, assim, em uma análise de natureza qualitativo-interpretativista de sentenças judiciais (textos próprios do Sistema

[3] A interpretação de evidências linguísticas pode/deve ocorrer por meio de perícia realizada por profissional especialista, mas no caso das sentenças que compõem este *corpus*, em nenhuma delas houve realização de perícia por um linguista.

4 Atores sociais, de acordo com Theo van Leeuwen (1997), são sujeitos sociais e estão relacionados ao contexto sociocultural. Segundo estudos desse autor, baseando-se na Gramática Sistêmico-Funcional de Halliday (1978, 1994) e na Análise Crítica do Discurso de Fairclough (2003), a representação de atores é sempre ideológica e incluí-los ou excluí-los pode ajudar a sustentar relações de poder e dominação por meio do discurso.

Judiciário Brasileiro), ou, em outras palavras, esta tese faz uma **Análise Crítica do Discurso Jurídico** (ACDJ) de sentenças. A "**criminalização de discursos**", conceito proposto nesta tese, perpassa os Estudos Linguísticos e os estudos da Linguística Forense (doravante LF). Esse conceito se justifica levando-se em conta que o direito à liberdade de expressão, apesar de se constituir como um dos pilares de sustentação do regime democrático brasileiro, não pode ser considerado um direito absoluto, já que encontra o seu limite ao atingir a honra de outrem. Logo, se temos o direito de nos expressar, não devemos usá-lo para ameaçar, coagir, extorquir ou ofender a honra de outros.

No contexto das redes sociais *online* brasileiras, estudos desenvolvidos por Masi (2016) apontam que crimes contra a honra são cada vez mais comuns. Para esse autor, praticamente qualquer assunto polêmico pode ensejar debates em redes sociais no ciberespaço, e isso favorece que aconteçam agressões morais.

Desse modo, este trabalho objetiva investigar como os usuários das redes sociais *online* no Brasil podem (ou não) ter o uso da linguagem criminalizado pela esfera jurídica. Para isso, investigo a dinâmica em que se estabelecem as relações de poder no discurso por meio da materialidade linguística de três sentenças proferidas na esfera jurídica brasileira baseadas em indícios de atos/acontecimentos linguísticos ocorridos no contexto de *sites* de redes sociais. Recorro à Linguística Sistêmico-Funcional de Halliday (doravante LSF) e a subsídios da Teoria de Avaliatividade, também de orientação funcional, para dar conta da análise em ACDJ aqui proposta.

Acredito que, por meio do aparato teórico-metodológico adotado, é possível iluminar a construção de processos linguístico-discursivos em sentenças judiciais, especificamente focando nas escolhas léxico-gramaticais feitas por magistrados nesses mesmos textos, bem como as relações de poder nelas envolvidas. Diante do exposto, utilizo-me da ACDJ e da LSF, teorias por meio das quais compreendemos que "discurso" são palavras que têm efeitos, sentidos, carregadas de poder e ideologia.

No discurso, como representação do mundo socialmente construído, há um poder capaz de afetar o mundo social. Dessa forma, podemos nos apoiar nos postulados de Foucault, pensador que definiu o discurso como luta, como batalha. O

discurso, na perspectiva de Foucault, não deve ser visto como reflexo ou expressão de algo. Em suas palavras: “o discurso não tem apenas um sentido ou uma verdade, mas uma história” (FOUCAULT, 1986, p. 146). Assim, relacionando a natureza da língua com as necessidades que lhe impomos e as funções às quais ela deve servir no processo de interação entre falante/escritor e ouvinte/leitor, podemos desvelar a dinâmica em que se estabelecem as relações de poder.

Reforço que, analisando os textos das sentenças que compõem o *corpus* desta pesquisa, podemos observar o discurso como ação social, interpretar a realidade buscando compreender questões sociais e verificar as relações de poder presentes no discurso, as quais buscam garantir a manutenção dos poderes hegemônicos, ou desafiá-los. Precisamos considerar, conforme defende van Dijk (2008), que o discurso é capaz de promover mudanças sociais. Consequentemente, para aqueles que estão no poder, é essencial controlar o discurso, mas, com a crescente interação em redes sociais da *internet*, essa tarefa parece estar a cada dia mais árdua.

As sentenças judiciais selecionadas e analisadas são três: a primeira, de autoria do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, foi proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal em 21/09/2016. Esse documento criminalizou o uso da linguagem de uma publicação da jornalista e apresentadora Monica Iozzi na rede social *Instagram*. A segunda sentença, proferida pela 2° Vara Federal de Osasco – SP, data de 17 de dezembro de 2018 e tem origem num processo de autoria do então Deputado Federal Jean Wyllys de Matos Santos. Esse documento condenou o ator Alexandre Frota por difamação e injúria em publicações de *sites* de redes sociais. A terceira e última sentença deste *corpus* foi proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e é datada de 19 de agosto de 2019, em processo de autoria do empresário Luciano Hang. Esse documento absolve o humorista e apresentador Gregório Byington Duvivier de ter cometido o crime de injúria em uma publicação também em *site* de rede social – Twitter.

Panorama da Pesquisa

A pesquisa que a partir daqui delineio está inserida em um horizonte de possibilidades e perspectivas. Isso não se deve somente ao fato de pensar um objeto linguístico que está inserido no campo dos estudos da *internet*, um campo em constante mudança, mas também por propor olhar para as interações nos *sites* de redes sociais por meio de uma sentença, buscando revelar em textos da esfera jurídica brasileira representações acerca dos possíveis limites para o uso da linguagem nas redes sociais *online*. Os objetivos apontados neste estudo elevam esse fazer investigativo a um estágio diferente, inserindo-o em uma nova disciplina, como a LF, responsável por aliar os estudos do Direito aos da Linguagem.

Isso exposto, e considerando-se a interdisciplinaridade[5] como uma tendência crescente no modo de produzir e fazer circular conhecimentos na academia e por todo o mundo atualmente (Cf. ZULLO JR; RODRIGUEZ-ALCALÁ; FIGUEIREDO, 2015), esta pesquisa busca investigar como a esfera jurídica no Brasil tem lidado com indícios de evidências que contêm textos virtuais e seu uso em redes sociais *online*. Ao fazer isso, abro espaço para proposição de uma gama de possibilidades de pesquisas, olhares e enquadramentos investigativos, especialmente no campo dos estudos da linguagem em contextos virtuais e no contexto jurídico. Esses apontamentos se alinham ao pensamento de Paiva (2019, p. 07), que defende que "a pesquisa não é apenas um empreendimento para resolver problemas".

Com base no que foi apresentado até o momento, parece incontestável que a linguagem é o ponto central nesta pesquisa, é dela de onde parto e para onde converge cada pensamento presente neste estudo. Além disso, reforço que é nela e por meio dela que alinharei diferentes perspectivas teóricas, áreas de estudo e vieses investigativos, de forma inter(trans)disciplinar.

Em face do exposto até aqui, tracei os seguintes objetivos para esta pesquisa.

Seu **objetivo geral** é compreender como se constitui o processo de criminalização discursiva em três sentenças que envolvem atores sociais

[5] O conceito de interdisciplinaridade envolve um debate sobre os modos de conceber e praticar as relações entre disciplinas, o que pode ser atestado pela variada e instável terminologia utilizada para nomear essas relações, como: interdisplinaridade, multidisplinaridade, transdisplinaridade, entre outros. (Cf. ZULLO JR; RODRIGUEZ-ALCALÁ; FIGUEIREDO, 2015).

nacionalmente reconhecidos e que apresentam como evidência o uso da linguagem em *sites* de redes sociais no Brasil.

Para tanto, nos documentos analisados busco, como **objetivos específicos**: 1) identificar elementos linguísticos e elementos do contexto virtual que são suscitados e analisados para interpretação e fundamentação da criminalização (ou não) desse uso; 2) verificar como se articula a decisão dos magistrados acerca dos atos/comportamentos linguísticos; bem como 3) desvelar as relações de poder que constituem esse processo de criminalização (ou não).

Em vista do apresentado, esclareço, ainda, este estudo traz como **perguntas pesquisa**: 1) Os magistrados se utilizam de elementos linguísticos e do contexto virtual para a interpretação e fundamentação de sua decisão nas sentenças? 2) Que recursos linguísticos são escolhidos pelos juízes para articular sua decisão? E 3) A dinâmica das relações de poder presentes no mundo social e virtual é parte processo de criminalização (ou não) dos indícios linguísticos? Tendo em consideração o contexto atual de uso dos sites de redes sociais, nada é mencionado na letra da lei. Assim, aparentemente, os magistrados fazem adequar códigos e leis que abalizam o julgamento e as análises dessa natureza em sentenças da esfera judicial brasileira.

Por isso, o ***corpus*** desta pesquisa é composto de três textos forenses, três documentos de sentenças de processos judiciais que têm como partes atores sociais reconhecidos nacionalmente e que analisam/consideram indícios/evidências de uso da linguagem em redes sociais *online.* Em um recorte espaço-temporal de 2017 a 2019, foram selecionadas sentenças nacionais proferidas uma em cada ano. Para a análise do *corpus* selecionado, utilizo o **ferramental teórico-metodológico** da Análise Crítica do Discurso (ACD); da Análise Crítica do Discurso Jurídico (ACDJ) - uma abordagem específica da linguagem jurídica que, de acordo com Colares (2016b), é capaz de captar uma visão crítica do discurso legal; bem como da Linguística Sistêmico-Funcional (LSF), a qual, segundo Vian Jr. (2014, p. 423), pode ser concebida como um "modelo holístico para analisar textos", por considerá-los produto de suas relações entre língua, linguagem e seu contexto.

À guisa de introdução, ressalto que, alinhada a Recuero (2010), adoto o conceito de *sites* de redes sociais para definir suportes que operam na *internet* com

a finalidade de interação entre seres humanos, os quais também podem ser entendidos como redes sociais *online*.

Estrutura da Tese

Nos âmbitos da ACD, da LSF e da ACDJ, esta pesquisa de doutorado busca compor um *corpus* representativo para propor o conceito de **"Criminalização Discursiva"** em sentenças judiciais brasileiras que trazem como indícios ou evidências o uso da linguagem em *sites* de redes sociais.

Para responder a esses questionamentos e atingir esses objetivos, o embasamento teórico e analítico da minha pesquisa foi organizado em cinco capítulos. Esta tese apresenta um percurso de definições, reflexões, fundamentos e atualizações de teorias e metodologias que envolvem a linguagem e suas interfaces com a tecnologia e o direito, bem como inventários de aspectos contextuais das práticas sociais nas quais os textos desses documentos tiveram origem. Em vista disso, apresento, a seguir, a organização deste trabalho.

No primeiro capítulo, abordarei os fundamentos e atualizações teóricas necessários para a compreensão da natureza epistemológica desses estudos e seus contextos. Assim, iniciarei a partir de três seções inseridas no campo investigativo da Linguística: a primeira é nomeada "estudos de linguagem"; a segunda apresenta os estudos funcionalistas; e a terceira aborda a LSF.

O segundo capítulo aborda a interface linguagem e tecnologia e está organizado em três seções: a primeira, nomeada virtualização dos textos, apresenta uma atualização desses estudos no contexto da *internet* e é complementada pela segunda seção, a qual nomeei "os *sites* de redes sociais no Brasil". A terceira seção deste capítulo disserta e reflete sobre o conceito de Capital Social em plataformas de redes sociais *online*.

O capítulo três, por seu turno, é constituído por estudos que abarcam a interface linguagem e direito, com destaque à relação entre os Estudos da Linguagem e do Direito no âmbito da LF. Dentro dele, abordo o conceito de crime,

posteriormente o de crimes de linguagem, para então adentrar no conceito de “criminalização discursiva”, proposto neste estudo.

O quarto capítulo é dedicado às questões do desenho teórico-metodológico desta tese e é constituído pelo instrumental em torno de suas bases de investigação. Esse capítulo é desdobrado em duas seções: uma acerca da abordagem qualitativa de pesquisa e a outra, do *corpus* de análise. Na primeira seção, discorro sobre o delineamento da pesquisa, da Análise de Discurso e apresento a teoria da Análise Crítica do Discurso, a qual é base fundamental para a Análise Crítica do Discurso Jurídico.

O quinto capítulo é intitulado “Análise de Dados”. Ele é constituído de quatro seções, as quais apresentam uma análise de conjuntura dos documentos de sentença, seguida dos dados analíticos de cada uma das sentenças que compõem o *corpus* desta pesquisa. Por fim, apresento as conclusões, respondendo às perguntas de pesquisa e trazendo as atualizações finais com as inclusões necessárias para o fechamento das discussões empreendidas neste estudo. Nesse capítulo, também destaco possibilidades e perspectivas para pesquisas futuras.

1 FUNDAMENTOS E ATUALIZAÇÕES TEÓRICAS EM LINGUAGEM

> [...] em uma era dominada pelas tecnologias da informação, pelo poder da palavra, pela manipulação midiática da palavra, fica cada vez mais evidente que discurso é coisa séria.
>
> *Luciano Oliveira*

A apresentação inicial da base teórica desta pesquisa, inserida no campo dos estudos linguísticos, faz-se necessária pela capacidade de comunicação do ser humano, que há longa data desperta interesse e vem rendendo reflexões em diferentes momentos, lugares, culturas e áreas do conhecimento.

Apresentadas as considerações introdutórias deste estudo, a partir deste capítulo se inserem os fundamentos e atualizações teóricas por meio dos quais realizo esta investigação. São autores, pesquisadores, pressupostos e pensamentos que dialogam com esta pesquisa e seu objeto de análise, auxiliando no direcionamento do olhar e o pensar científicos.

1.1 Os estudos de linguagem

Sem a presença da palavra, de acordo com Azeredo (2018, p. 09), “o modo humano de viver em sociedade é obviamente impensável”. No entanto, esse autor alerta que o fato de o ser humano nascer anatomicamente equipado para o desenvolvimento da linguagem suscita a perspectiva do senso comum. Estamos habituados a usar a linguagem em nossa rotina diária, e é justamente esse uso rotineiro que leva o falante de uma língua a crer que ele a compreenda em profundidade.

Alguns estudiosos da linguagem, como Santaella (2011), admitem que é a linguagem que dá sentido ao ser humano, e que esse sentido emerge na interação de vozes, deslocamentos e cruzamentos entre o que ele fala e o que ouve[6]. Assim, destacamos que é esse senso comum apontado por Azeredo (2018) que facilita a percepção de um papel instrumental da linguagem, como se coubesse a ela somente nomear coisas e fatos para permitir o exercício da comunicação entre pessoas.

Nessa perspectiva, destacamos que a linguagem desempenha um papel ativo no comportamento humano: as pessoas agem em sociedade por meio do discurso. Portanto, é necessário evidenciar que a linguagem não deve ser entendida como uma simples ferramenta de comunicação e tampouco um espelho de um mundo que preexiste à nossa consciência (Cf. AZEREDO, 2018). Em consonância, Foucault (1979) reafirmou a condição do discurso como luta e não como "reflexo" ou "expressão" de algo. Assim, baseada na premissa de que as relações de poder que se estabelecem entre atores sociais estão imbricadas no discurso, fiz as opções teórico-metodológicas de base funcionalista, as quais orientam os caminhos de estudo desta tese.

Os estudos científicos da linguagem humana começam a ser difundidos com o surgimento daquela que nomeamos "linguística moderna". Seu início, para Martelotta e Areas (2003), é usualmente vinculado ao Curso de Linguística Geral de Ferdinand de Saussure, publicado no ano de 1916. À época, imperava nesses estudos uma visão de língua como sistema ou estrutura, uma "visão formalista" da linguagem. Essa nomenclatura se baseia no viés teórico desses estudos, ao definir que, no sistema da língua, os elementos agrupam-se em um todo organizado e, portanto, uma análise linguística deve estar restrita à sua rede de dependências internas, na qual se estruturam seus elementos, conforme exposto por Cunha, Oliveira e Martelotta (2003).

Encontrávamos ali uma linguística "teórica", que, conforme afirma Rajagopalan (2006), ou não se preocupa com o social, ou o relega a segundo plano. Entretanto, os estudos científicos da linguagem não seguiram um curso único. Logo,

[6] Nesta tese, devido ao enquadramento em Análise Crítica do Discurso Jurídico e em Linguística Sistêmico-funcional, optei por adotar falante/escritor e ouvinte/leitor para representar a dinâmica da interação comunicativa.

estudos etnográficos desenvolvidos por Malinowski (1976) nas ilhas Trobiand influenciaram pesquisas e passaram a apontar uma direção diferente.

Esse etnógrafo definia a língua como uma das mais importantes manifestações de um povo e defendia que a linguagem era algo sem sentido fora do contexto da atividade que a envolve. A partir de seus estudos, a linguagem começa a ser vista desempenhando papel pragmático ativo no comportamento humano.

Em meados do século XX, iniciam-se no ocidente os estudos científicos da linguagem. Assim, enquanto de um lado os formalistas analisam a língua como um objeto autônomo cuja estrutura independe do uso em situações reais; de outro, os funcionalistas, como Firth (1957) e Halliday, influenciados pelos estudos do etnógrafo Malinowski, analisam as funções que a língua desempenha em uso na comunicação diária. Nesse sentido, afirmam Cunha, Costa e Cezário (2003, p. 29):

> O funcionalismo linguístico contemporâneo difere das abordagens formalistas – estruturalismo e gerativismo – primeiro por conceber a linguagem como um instrumento de interação social e segundo porque seu interesse de investigação linguística vai além da estrutura gramatical, buscando no contexto discursivo a motivação para os fatos da língua. A abordagem funcionalista procura explicar as regularidades observadas no uso interativo da língua analisando as condições discursivas em que se verifica esse uso.

Desse modo, o “polo funcionalista dos estudos linguísticos” (Cf. MARTELOTTA; AREAS, 2003) passa a investigar a **língua como objeto social**, analisando-a como uma estrutura maleável que está sujeita a pressões, dadas as diferentes situações comunicativas nas quais é usada. É a partir do entendimento da língua como uma estrutura maleável que se pode perceber que ela define seus significados dentro do contexto real de uso, ou seja, na situação.

No viés funcionalista de estudos da linguagem, compreendemos que o interesse dos pesquisadores e estudiosos é voltado para as relações/funções da língua. Enquadrada nesse viés, esta pesquisa considera e analisa a língua e suas

diversas modalidades de interação social no contexto, considerando o importante papel por ele desempenhado na compreensão da natureza das línguas[7].

Halliday, um dos alunos de Firth, deu início, na década de 1960, aos estudos de uma abordagem de análise gramatical nomeada na época "Gramática de Escala e Categorias". A obra desse linguista, denominada "*An Introduction to Functional Grammar*", base teórico-metodológica deste estudo, somente veio a ser publicada em 1985, tendo sido revisada por ele em 1994 e revista e ampliada em 2004, com a colaboração de Matthiessen[8]. Na década de 1970, estudos dos linguistas Halliday e Hasan (1976) passam a ponderar elementos tidos como "externos" à linguagem e defendem que fatores situacionais podem ser determinantes no texto.

O pensamento de Halliday se desenvolveu por meio de uma vasta gama de publicações na área, até chegar à Linguística Sistêmico-Funcional (LSF), teoria pela qual é conhecido atualmente. Seus postulados se constituem no reconhecimento da linguagem como entidade viva, baseada no funcionalismo etnográfico de Malinowski (MARTELOTTA; AREAS, 2003), sendo atualmente uma teoria seguida e enriquecida por muitos pesquisadores em vários países e aplicada na análise de várias línguas.

Isso exposto, situo esta pesquisa no horizonte dos estudos que entendem a língua como objeto variável, suscetível às comunidades, culturas e aos indivíduos. Estudá-la sob essa ótica implica conceber que a língua atua para satisfazer determinadas necessidades em contextos sociais específicos.

1.2 **Os estudos funcionalistas: a não neutralidade da língua**

Podemos dizer que a linguagem é a essência de ser humano, ela é cultura, é ação social, é interação com o mundo e com o outro. Acreditamos[9] que é o

[7] Apesar de o interesse funcionalista estar voltado para a linguagem na interação, é preciso salientar que esses estudos também podem ser desdobrados em vertentes distintas, dentre as quais considero de maior importância no cenário brasileiro atual: a linguística funcional norte-americana, de inspiração de Dik, Givón, Hopper, Thompson, Chafe, entre outros; e a linguística sistêmico-funcional de Halliday e colaboradores, à qual minha pesquisa se filia.

[8] Para as análises empreendidas nesta pesquisa, privilegiarei o uso dessa última versão.

[9] A partir deste momento, deixo de utilizar a primeira pessoa do singular e opto pela primeira pessoa do plural, "nós". A razão dessa escolha recai na pluralização das vozes, já que a partir daqui escrevo

desenvolvimento da linguagem, mediando nossas interações, expressando e organizando nossos pensamentos, que nos distingue dos outros animais, e que, por meio dela, definimos quem somos, interagimos, dizemos e "criamos" realidades.

Pensar a linguagem como ação social é perceber nela mecanismos sociais, ou, tomando de empréstimo as palavras de Foucault (1979), perceber **poder**: não um poder uno, mas poder em sua natureza múltipla. Esse poder, destaca Fiorin (2009), não tem um tempo ou um lugar demarcado na tópica social, ele está por toda a parte, perpassa toda a história, pois em todo lugar há vozes autorizadas personificadas em chefes, igrejas, dogmas, instituições, movimentos sociais, dentre outros espaços. Essa não neutralidade da língua evidencia a razão principal de ancorarmos esta pesquisa nos estudos funcionalistas das ciências da linguagem.

Apesar do exposto, a linguagem, por vezes, pode ser mal compreendida e, de uma forma simplificada, reduzida a um mero conjunto de palavras faladas ou escritas. Alinhados com o pensamento de Araújo (2004, p. 215), nesta pesquisa entendemos que:

> A complexidade da linguagem mostra que ela não se reduz a um sistema ou código, de modo que um procedimento puramente estrutural não basta. Tratá-la como **atividade situada**[10] representa um esforço teórico necessário e produtivo.

Neste estudo, esclarecemos e assumimos que não se pode pensar que o uso da língua(gem) seja neutro. Assim, alinhados com Araújo (2004, p. 17), podemos afirmar que o uso da linguagem vai além da simples produção de enunciados; a linguagem é usada como instrumento de ação, pois "a realidade vai sendo 'construída' pela linguagem". Falar/escrever, portanto, não é a simples comunicação do pensar, tampouco é produzir um "retrato fiel da realidade" (Cf. ARAÚJO, 2004, p. 217); em outras palavras, falar/escrever "é mais do que produzir enunciados em situação, comunicar".

Consequentemente, este estudo tem por base o princípio de que falar/escrever/gesticular/desenhar são formas de agir no mundo, pois discursos são

---

em companhia de outros atores e discursos, nos quais encontro apoio. São vozes de outros autores e pesquisadores, os quais iluminam teoricamente minhas escolhas investigativas, norteiam meus caminhos e me auxiliam na abordagem e tratamento da realidade investigada.

[10] Grifo da autora.

formas de agir socialmente, possuem e produzem sentido(s) e fazer(es) ideológico(s) e político(s).

Além disso, há que se considerar que gestos, grifos, fontes, cores e imagens também são texto e significam, especialmente se considerados os meios digitais de comunicação. Os textos localizados no ambiente virtual da *internet* utilizam uma linguagem hipermidiática (Cf. SANTAELLA, 2011), pois vão além da manifestação escrita da linguagem, são integrados por elementos visuais e audiovisuais. Dessa forma, podemos considerar também o conceito de **multimodalidade,** o qual revela a heterogeneidade da linguagem e explora as formas de comunicação modernas. Esse conceito reconhece, por exemplo, que gestos e fala co-ocorrem, ou seja, conforme definição de Kress e van Leeuwen (1996), língua e imagem trabalham juntas e, mais, a linguagem coordena língua, imagem e som.

Em suma, a história das ideias linguísticas, ou dos estudos de linguagem, está inserida em um processo natural de evolução do pensamento e, enquanto ciência, a linguística tem sido sensível às mudanças e modos de se pensar a língua. No campo científico voltado aos estudos de linguagem, atualmente, encontramos diferenciadas visões da relação entre linguagem e realidade, bem como diferentes conceitos e nuanças. São variações não somente no que se refere ao objeto de estudo, em suas perspectivas, como também às práticas sociais. Vejamos na subseção seguinte uma abordagem da linguagem enquanto fenômeno social.

1.2.1 O(s) contexto(s): a linguagem é sobretudo social

Como esclarecido anteriormente, no paradigma funcionalista os estudos da língua extrapolam as relações internas do seu sistema e ressaltam a função que a forma linguística desempenha na interação comunicativa. Nesse viés, tende-se a considerá-la, portanto, como um fenômeno social, um instrumento de comunicação que se adapta às diversas situações comunicativas em que é utilizada. Logo, nós – os funcionalistas – estamos interessados em estudar a língua em relação à sua função social e, para tanto, trabalhamos com dados de fala ou escrita retirados de contextos reais de comunicação.

Todo texto, de acordo com Halliday (1992), acontece em algum contexto de uso e, para ele, esses usos linguísticos dão forma ao sistema. À vista disso, a gramática, forma particular assumida pelo sistema de uma língua, está intimamente relacionada com as necessidades sociais e pessoais que a língua é chamada a servir. As palavras, como esclarece Araújo (2004), só se tornam significativas no discurso.

A LSF dispõe de uma metalinguagem que descreve e analisa as realizações léxico-gramaticais de enunciadores/interactantes/falantes/escritores, de forma sistemática e funcional, levando em conta fatores sociais e semióticos. Além de uma poderosa capacidade descritiva, a LSF possui aplicabilidade em uma gama de situações. Halliday e Matthiessen (2004, p. 5) revelam a diversidade de contextos para a análise do discurso, os quais "[…] são numerosos e variados – educacionais, sociais, literários, políticos, legais, clínicos, entre outros"[11]. Dessa forma, podemos evidenciar que mesmo antes dos estudos que desenvolveram a disciplina de LF, esses autores já percebiam no âmbito jurídico um contexto possível de foco para análises de natureza sistêmico-funcional.

A LSF sustenta a ideia de que a linguagem é estratificada em um sistema semiótico que envolve três ciclos de codificação em diferentes níveis de abstração: semântico-discursivo, gramatico-lexical e fono-grafológico. Esses diferentes estratos possuem níveis de significação e, assim, de acordo com Martin e White (2005), entendemos a **realização** como uma espécie de recodificação. Nesse caso, devemos pensar a realização como uma maneira de simbolizar, codificar, expressar ou manifestar.

Dado o exposto, evidencio, neste trabalho, a utilização de uma gramática de base funcional, a fim de analisar de forma sistemática a relação entre as formas e as funções de uma língua. Acrescento, ainda, com vistas à relação entre a gramática e o contexto social, que a LSF salienta o que segue:

> Nós usamos a linguagem para dar sentido às nossas experiências e para executar nossas interações com outras pessoas. Isso significa que **a gramática precisa fazer uma interface com o que acontece fora da língua**[12]: com os acontecimentos e as condições do mundo e com os

[11] Tradução própria para: "[…] the contexts for analysis of discourse are numerous and varied – educational, social, literacy, political, legal, clinical and so on."
[12] Grifo da autora.

> processos sociais nos quais nos engajamos[13] (HALLIDAY; MATTHIESSEN, 2004, p. 24).

Dessa forma, se analisar a língua quer dizer analisá-la como algo em uso, devemos partir de produtos autênticos da interação social – textos reais. Salientamos ainda que é por meio da oração que a gramática se processa, e que, para fins analíticos, os textos devem sempre ser vinculados ao seu contexto de uso, considerando-se que ganham vida na situação.

1.3 **Linguística Sistêmico-Funcional de Halliday**

Nos caminhos teórico-metodológicos deste estudo, as contribuições de Halliday, apresentadas na LSF, se constituem em uma ferramenta fundamental para a análise de dados pretendida. Conforme mencionado na seção anterior, nessa teoria, que se caracteriza por ser uma gramática de base paradigmática, o componente semântico assume importância central. Em outras palavras, o que se pretende analisar são as escolhas feitas pelo enunciador (falante/escritor). Considerando-se que, se há um eixo paradigmático de possíveis escolhas léxico-gramaticais que estão ao seu dispor, o que o motivaria a escolher uma delas e não as demais?

Para a LSF, portanto, a língua é o que é por possuir uma função social, ou seja, “a língua é como é por causa do que ela tem para fazer” (HALLIDAY, 1978, p. 34). Nessa perspectiva, de maneira dinâmica, a linguagem realiza propósitos sociais. Por isso, os estudos de Fuzer e Cabral (2014, p. 21), que apresentam uma introdução à Linguística Sistêmico-Funcional para a Língua Portuguesa, esclarecem que nessa perspectiva “a linguagem é um recurso para fazer e trocar significados”.

A linguagem, dessa maneira, é “instrumento de ação”, ou seja, “um modo de agir” socialmente (FUZER; CABRAL, 2014, p. 21). Por meio dela, agimos fornecendo

[13] Tradução própria para: “we use language to make sense of our experience, and to carry out our interactions with other people. This means that the grammar has to interface with what goes on outside the language: with the happenings and conditions of the world, and with the social processes we engage in”

e/ou solicitando bens, serviços e informações e isso explica essa teoria ser nomeada sistêmico-funcional. Ela é **funcional** por considerar o papel/função da língua e é **sistêmica** por ver a língua como um sistema de escolhas (um recurso) para a realização do sentido.

Assim, essa teoria "busca identificar as estruturas de linguagem específica que contribuem para o significado de um texto" (FUZER; CABRAL, 2014, p. 19). Resumidamente, podemos entender que essa é uma teoria que trata a língua como um processo social e, ao mesmo tempo, atua metodologicamente na análise e descrição dos padrões e usos linguísticos. Podemos entender, ainda, na definição de que "uma língua é um recurso para criar sentido, e o sentido reside em padrões sistêmicos de escolhas" (HALLIDAY; MATTHIESSEN, 2004, p. 23)[14], que a linguagem possui estruturas e padrões de escolha, e que ambos contribuem para o significado do texto.

O conceito de **escolha** é essencial para a LSF. Tendo essa teoria em perspectiva, a ação de escolher implica um "decidir", ou seja, um decidir entre os recursos de um sistema para significar. Assim, podemos dizer, baseados em Fawcett (2013), que o produtor de um determinado texto está continuamente tomando decisões sobre o que dizer e como dizê-lo em determinado contexto, e isso ocorre considerando-se seus objetivos e as necessidades informacionais em sua mente.

Os Sistemicistas assumem que a gramática vai além das regras formais de correção, portanto, não se deve priorizar categorias formais, mas o uso efetivo da língua no meio social. Ela – língua – é um meio de representar padrões da experiência, possibilitando ao ser humano construir uma imagem mental da realidade.

A **oração,** na perspectiva da LSF, deve ser compreendida simultaneamente como representação, troca e mensagem (Cf. VIAN JR., 2014), e assume papel de centralidade. A oração é uma unidade de análise e descrição inserida nos textos. Deste modo, o **texto**, como unidade maior de funcionamento da língua, de acordo com Vian JR. (2014), pode ser compreendido como um reflexo das escolhas feitas

[14]Tradução nossa para: "*A language is a resource for making meaning, and meaning resides in systemic patterns of choice*".

por seu produtor dentre o que está disponível no sistema. É no texto, composto por orações/enunciados, que as entidades da língua devem ser avaliadas tanto em relação ao nível em que ocorrem, quanto em relação ao próprio texto. Em outras palavras, cada um dos três documentos de sentença que compõem o *corpus* desta pesquisa deve ser compreendido como um texto. Esses três textos são constituídos de enunciados e orações. Assim sendo, para acessarmos a materialidade da língua, analisaremos orações/enunciados tanto em si mesmas quanto em relação ao texto que essas orações compõem.

Vejamos na subseção seguinte a relação do contexto com essa teoria.

1.3.1 O(s) contexto(s) na LSF

Os postulados de Halliday (1994), apresentam 2 níveis contextuais distintos para os textos: o **Contexto de Cultura**, que tem como potencial de significados todo o sistema semântico da língua e é responsável pela definição dos formatos possíveis ou gêneros para uma determinada cultura; e o **Contexto de Situação**, associado à situação particular de produção daquele texto (o aqui agora, o quem, para quem, com que objetivo e quando). O Contexto de Cultura, de acordo com Silva, Sartin e Santos (2017) abrange o Contexto de Situação (microcontexto), o qual pode ser definido como o mais imediato. O Contexto de Cultura é também relacionado à noção de propósito social, sendo um contexto mais amplo que se constitui de modos de vida, valores e crenças. Ao utilizarem a linguagem para propósitos semelhantes, as pessoas estabelecem tipos comuns de textos, os chamados “gêneros”. Observemos a figura seguinte:

Figura 1 - O texto no contexto

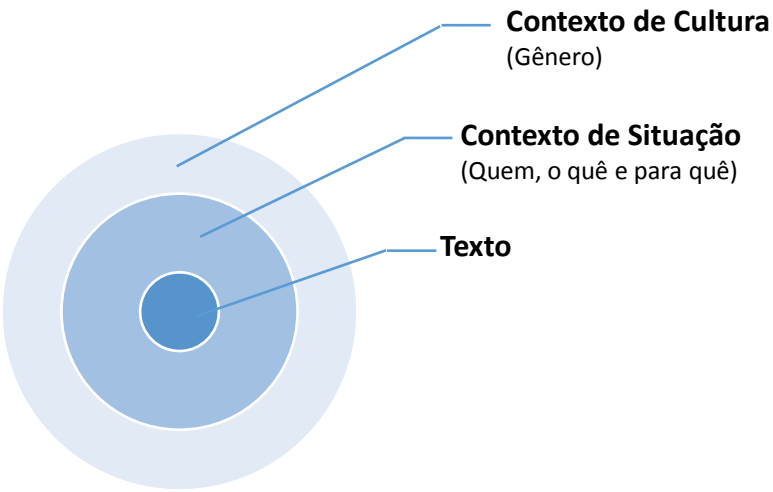

Fonte: A autora, elaborado a partir de Halliday, 1994.

A Figura 1 consiste em uma representação dos contextos do texto na teoria da LSF. A partir dela, pode-se inferir que o texto está inserido e diretamente ligado ao Contexto de Situação. Esse Contexto é considerado seu ambiente imediato, o qual, por sua vez, é encapsulado e formatado pelo Contexto de Cultura em um gênero específico, para atingir objetivos sócio-semióticos.

No caso do *corpus* analítico da presente tese, por exemplo, existe um Contexto de Cultura, um gênero determinado da esfera jurídica entre os muitos gêneros que nela circulam. Esse contexto regula que as decisões de magistrados sobre os processos judiciais sejam emitidas através do gênero textual denominado “sentença”. Da mesma forma, cada sentença é exarada por um locutor (magistrado) específico, acerca de um caso (processo judicial) específico e em um tempo específico, inserida, assim, em seu próprio contexto imediato, ou Contexto de Situação. Acrescentamos que esses e outros aspectos da sentença judicial serão detalhados na análise de conjuntura, seção 5.1 deste estudo.

O Contexto de Cultura envolve o Contexto de Situação e, dessa maneira, está ligado ao texto e também o regula. Assim, textos são reflexos de uma estrutura potencial de gênero, bem como da variação linguística presente na situação, conforme afirma Silva (2018). É importante perceber, então, que o Contexto de Cultura, de forma abstrata, regula os gêneros. Em vista disso, é possível afirmar que o lugar social de onde se fala/escreve influencia (ou regula) as escolhas linguísticas que constituem cada texto.

Considerando-se que um texto é produto do seu entorno e funciona nele, sabe-se que ele pode demonstrar padrões de relação com a situação em que foi produzido, o registro. O **Registro** pode ser entendido como a configuração de recursos semânticos ligados a um tipo de situação. Para Halliday (1978), há tipos de fatores de situação que determinam os tipos de seleção do sistema linguístico.

Na LSF, os significados do contexto de situação influenciam e são influenciados pelos significados do registro, o que significa dizer que os membros de uma cultura também podem reconhecer o registro por meio da seleção de palavras e significados de um determinado texto.

Com relação ao ciberespaço e à linguagem virtual, por exemplo, verificamos certa dificuldade de se estabelecer esse contexto digital como um lugar/espaço na realidade. Nesse sentido, esclarecemos que o espaço virtual não é lugar, mas um elemento de registro, composto pela tríade Campo, Relações e Modo.

Desta feita, enquanto o gênero se relaciona ao Contexto de Cultura, o conceito de registro está relacionado ao Contexto de Situação. Há, assim, uma configuração de significados que ocorre por causa da situação, ou seja, há fatores na situação que determinam o tipo de seleção no sistema linguístico[15] (HALLIDAY, 1978). Ainda nessa esteira, Eggins (1994, p. 07) esclarece que “o contexto está no texto”, isto é, o texto carrega elementos/características/aspectos do contexto em que foi produzido, em uma relação simbiótica.

À vista disso, as sentenças que compõem o *corpus* analítico deste estudo, por exemplo, foram produzidas em um mesmo Contexto de Cultura – são exemplares do gênero sentença, produzido na esfera jurídica –, tópico que será detalhado na seção

[15] Ocorre que a existência conceitual do contexto, apontado nos estudos de Malinowski (1976), é fundamental na LSF. Os falantes/escritores selecionam elementos linguísticos de acordo com a situação, pois esses elementos devem ser apropriados para o ambiente imediato da produção textual.

3.2 desta tese. Esclarecemos, no entanto, que, apesar de serem exemplares de um mesmo gênero, cada um deles possui um Contexto de Situação próprio, seu próprio registro. O registro envolve atores sociais diferentes, em situação diferente, processos diferentes e em uma localização espaço-temporal própria para cada um desses documentos. Esses elementos, presentes nos textos, os diferenciam. Isso posto, vejamos, a seguir, as variáveis do Contexto de Situação.

1.3.1.1 *Variáveis do Contexto de Situação*

Conforme a teoria desenvolvida por Halliday (1994), Halliday e Matthiessen (2004), e Halliday (2014) revisada por Matthiessen, o texto pode demonstrar padrões de relação com a situação, aos quais denominamos *Registro*. O Registro é formado por três variáveis diferentes, quais sejam: *Campo*, *Relações* e *Modo*. No caso dos exemplares do gênero sentença selecionados para esta tese, observamos que as variáveis *Campo* e *Modo* podem ser semelhantes, pois o *Campo* é o propósito social (analisar o processo e condenar/absolver seus atores) e o *Modo*, nos três documentos, é o escrito. Isso nos permite inferir que a diferença entre esses exemplares reside, então, nas relações estabelecidas entre os participantes.

Cada uma dessas variáveis está relacionada a funções desempenhadas pela linguagem, nomeadas **metafunções.** As metafunções são manifestações dos propósitos de uso da língua que se realizam gramaticalmente por meio de escolhas léxico-gramaticais. O conceito de "metafunção" é estabelecido a partir do princípio contido em Halliday (1985, p. 53):

> uma oração é o produto de três processos semânticos simultâneos. É ao mesmo tempo a representação de uma experiência, uma troca interativa e uma mensagem. Neste ponto, no entanto, é necessário introduzir conceitos funcionais mais gerais, aos quais podemos relacionar esses três aspectos do significado da oração. Estes são os três tipos de significado que são incorporados na linguagem humana como um todo, formando a base da organização semântica de todas as línguas naturais. Devemos nos referir a elas como 'metafunções', e usar para elas os termos ideacional, interpessoal e textual.

Em outras palavras, nas orações, de acordo com Halliday (1985), os três aspectos do significado são incorporados à linguagem. Isso significa dizer que, para além do proposito comunicativo, as orações possuem, no nível semântico, propósitos subjacentes relacionados á representação e compreensão do meio (metafunção ideacional), às relações com outros (metafunção interpessoal) e à organização textual (metafunção textual). Assim, estabelecidas as três metafunções da linguagem, evidenciamos que as escolhas léxico-gramaticais ocorrem de acordo com a situação comunicativa, pois estão relacionadas de maneira direta às necessidades comunicativas do Registro.

Em outras palavras, a linguagem na LSF é vista como um potencial de significados, organizados em redes de escolhas que correspondem às funções básicas da linguagem. Essas funções, de acordo com Halliday, estão para além da comunicação. Segundo a LSF, a linguagem desempenha três funções básicas subjacentes, denominadas por Halliday de “metafunções”, a saber: Ideacional, Interpessoal e Textual. As três metafunções nascem das condições contextuais em que o discurso acontece. Para melhor compreensão, vejamos o quadro seguinte:

Quadro 1 - Registro, metafunções e realizações léxico-gramaticais.

Registro		Realização na Metafunção	Realizações Léxico-gramaticais
Campo	Atividade / objetivo / finalidade	Ideacional	Transitividade
Relações	Participantes / distância social	Interpessoal	Modo e Modalidade
Modo	Linguagem / canal	Textual	Tema e Rema

Fonte: A autora, elaborado a partir de Halliday & Matthiessen, 2004.

Observando o quadro anterior, podemos compreender que a variável do Contexto de Situação nomeada “Campo” diz respeito às atividades, objetivos e finalidades do uso linguístico, enquanto a variável denominada “Relações” constitui-se pela distância social entre os participantes, já a variável “Modo” compreende a linguagem, o canal. A primeira variável do Contexto de Situação – Campo – realiza-se por meio da Metafunção Ideacional e, na léxico-gramática, pelo Sistema de

Transitividade; a segunda variável – Relações – realiza-se na Metafunção Interpessoal e nos Sistemas de Modo e Modalidade; ao passo que a terceira variável – Modo – realiza-se na Metafunção Textual e no nível léxico-gramatical pela estrutura temática (Tema e Rema).

Deste modo, para a LSF, todo texto é **multidimensional** pois possibilita a realização simultânea das três funções ou três tipos de significado (ideacional, interpessoal e textual) presentes em qualquer uso da linguagem. As três metafunções, conforme Halliday (1994), fornecem explicações para o uso da língua a partir das necessidades ou propósitos do falante em determinado Contexto de Situação.

Na **Metafunção Interpessoal**, focalizam-se as relações sociais em termos de atribuição de papeis de fala entre falante e ouvinte, ou mesmo entre escritor e leitor. Nela, segundo Thompson (1996), a linguagem exerce papel de troca e a oração é o *locus* dessa troca. Uma interação, afirma Halliday (2014, p. 135), é uma troca em que dar implica receber, e solicitar implica dar resposta, em outras palavras, a linguagem é instrumento de ação. Nessa metafunção, a oração pode ter como papel dar ou solicitar bens e serviços ou informações, definindo assim as quatro funções primárias da fala. Observemos o quadro a seguir:

Quadro 2 - A oração como troca.

Troca	**Bens e serviços**	**Informação**
Fornecer	Oferta	Declaração
Solicitar	Comando	Pergunta
=	**Proposta**	**Proposição**

Fonte: A autora com base em Halliday (2014, p. 136).

Conforme pode-se inferir do quadro anterior, o falante/escritor pode fornecer ou solicitar “bens e serviços” ou “informação”. Se fornece bens e serviços, realiza-se

uma oferta; se fornece informação, temos uma declaração; se solicita bens e serviços, realiza-se um comando; se solicita informação, temos uma pergunta. Quando a linguagem é utilizada para trocar informação temos uma proposição, quando ela é usada para trocar bens e serviços, nos referimos a ela como uma proposta. Os documentos de sentenças judiciais, por exemplo, atuam na troca de informações: são proposições, declaram culpa ou absolvem.

A Metafunção Interpessoal realiza-se por meio do Sistema de MODO[16]. Esse sistema é um recurso que realiza movimentos interativos no diálogo, as proposições e propostas. Nesse sistema, por sua vez, a oração se realiza por dois componentes básicos: Modo e Resíduo. O Modo, de acordo com Halliday (2014), consiste em duas partes: sujeito (o grupo nominal) e finito (parte do grupo verbal). O elemento finito, para esse autor, é um pequeno grupo de operadores verbais que expressa o tempo ou a modalidade. As funções desse elemento, segundo Fuzer e Cabral (2014, p. 109), são: mostrar o tempo, a modalidade e a polaridade. Quanto à Língua Portuguesa, essas autoras salientam que nem sempre o finito está presente como um item léxico-gramatical à parte (como ocorre em Língua Inglesa, por exemplo, em *she **will** call you*); muitas vezes, ele está agregado ao próprio verbo. Isso pode ser observado em “o querelado afirm**ou**...”, oração em que o finito, parte do grupo verbal que carrega o tempo ou a modalidade, está na desinência verbal do verbo “afirmar” (em negrito).

Nessa metafunção, como definem Fuzer e Cabral (2014) em sua obra de aplicação da LSF para a Língua Portuguesa, encontramos recursos linguísticos de interpessoalidade. Esses recursos são as formas de o falante/escritor organizar suas orações para interagir com os demais atores, como: vocativos, explicativos, modo, modalidade e polaridade, temporalidade, dentre outros disponíveis no sistema da língua. Vejamos, na figura seguinte, três deles.

[16] Observe que enquanto MODO (todas em maiúscula) é o nome do sistema por meio do qual se realiza a metafunção interpessoal, Modo (com letras minúsculas) é o nome de um dos elementos básicos da estrutura interpessoal da oração.

Figura 2 - Recursos linguísticos de interpessoalidade.

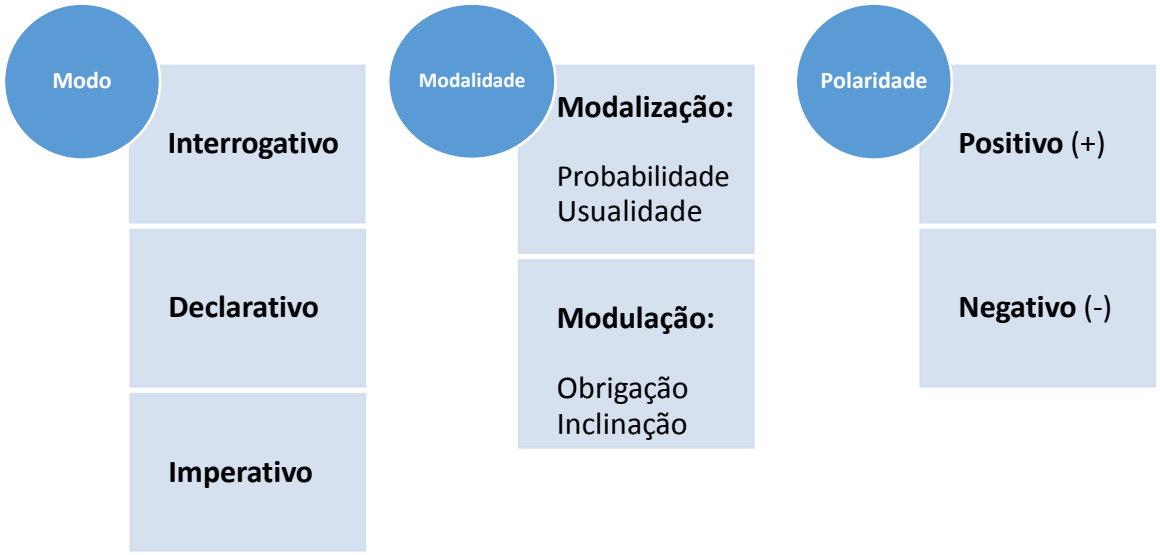

Fonte: Autora. Com base em Halliday e Matthiessen (2004).

Como podemos visualizar na figura 2, alguns dos recursos linguísticos de interpessoalidade – modo, modalidade e polaridade – podem ser subdivididos. Dadas as informações, as orações podem se apresentar sob três configurações de modo: interrogativo, declarativo ou imperativo. A Modalidade, por sua vez, pode ser subdividida em modalização e modulação. Nela, a Modalização, ou "modalidade epistêmica", é responsável pelas proposições, ou seja, por expressar graus de probabilidade ou usualidade. A Modulação, ou "modalidade deôntica", ocorre por meio de propostas (ofertas e comandos com seus respectivos graus de inclinação e obrigação). Em consonância, Colares (2016b) aponta que os modalizadores são marcas usadas no ato da comunicação, marcas textuais (explícitas ou implícitas) que dão proeminência à atitude do falante/escritor ante aquilo que é dito, ou seja, um valor atribuído por aquele que fala/escreve aos estados das coisas.

Por sua vez, a polaridade, conforme esclarece Halliday (1989, p. 88), é o adjunto que indica "a escolha entre positivo e negativo". A noção de polaridade, que também é observada na figura anterior, está situada na oposição entre o uso das sentenças afirmativas ou negativas.

Quanto aos recursos de modo, podemos elucidar que as orações no modo interrogativo são realizadas tipicamente na forma de perguntas ou ofertas. Por seu turno, as orações no modo declarativo realizam as declarações, podendo ser exclamativas ou não exclamativas. Orações imperativas, por sua vez, são comandos. Vejamos, abaixo, alguns exemplos de modo extraídos de trechos das sentenças a serem analisadas mais adiante.

Modo declarativo:

(1) **Não**[17] houve dilação probatória... (p.01, Sentença I)
(2) possui uma página registrada na internet... (p.01, Sentença II)
(3) O querelante é proprietário da rede de lojas Havan... (p.01, Sentença III)

Modo interrogativo:

(4) quais seriam esses pressupostos na responsabilidade subjetiva**?** (p.02, Sentença I)
(5) há limites à liberdade de expressão**?** (p.02, Sentença II)

Modo imperativo:

(6) **Arcará** a requerida com as custas processuais... (p.02, Sentença I)
(7) **Publique-se**... (p.02, Sentença II)
(8) **Dê-se baixa**... (p.01, Sentença III)

Observados os exemplos anteriores, destacamos que as orações declarativas não se constituem somente de orações afirmativas, como no exemplo (1), em que a oração declarativa é negativa. Os exemplos (4) e (5) apresentam orações no modo interrogativo, porém salientamos que não foram encontradas orações no modo em questão na terceira sentença. Ainda, como ilustram as orações imperativas nos exemplos (6), (7) e (8), observamos que estas são realizadas por meio de um verbo que expressa uma ordem.

[17] Ao longo deste estudo, elementos e recursos linguísticos foram destacados nos recortes para auxiliar na visualização.

A polaridade, parte desta metafunção, segundo Halliday e Matthiessen (2004), refere-se à oposição entre positivo e negativo. Na língua portuguesa, assim como em língua inglesa, a positividade não é marcada, mas a polaridade negativa é realizada por meio de elemento adicional, como a palavra “não”. Vejamos alguns exemplos de polaridade extraídos dos três documentos que compõem este *corpus.*

Exemplos de polaridade positiva:

(9) O abuso do direito foi aqui configurado... (p.02, Sentença I)
(10) O querelado afirmou que tal imputação é falsa... (p.02, Sentença II)
(11) O crime foi praticado na internet. (p.01, Sentença III)

Exemplos de polaridade negativa:

(12) [...] **não** tenha fundamento material... (p.02, Sentença I)
(13) [...] **não** caducou o direito a ação... (p.04, Sentença II)
(14) [...] o que **nem de longe** se verifica... (p.01, Sentença III)

Observados alguns exemplos retirados dos documentos das sentenças do *corpus*, percebemos que a polaridade está situada, em grande parte, no âmbito da forma verbal, ao utilizarmos sentenças afirmativas ou negativas. Os três exemplos que abarcam o polo negativo apresentam o elemento adicional da polaridade negativa marcado em negrito. Dito isso, podemos observar que não é somente por meio do advérbio de negação “não” que se realiza a polaridade negativa, pois ela também pode ser encontrada em sentenças contendo outras expressões de negação, como no caso do trecho extraído da sentença III, com o uso do elemento lexical “nem de longe”. A polaridade negativa pode ser marcada, então, por meio de elementos adicionais e expressões negativas como “nunca”, “ninguém”, “lugar nenhum”, “nada”, entre outros.

Para além da polaridade aqui abordada, há a possibilidade de expressar níveis intermediários das sentenças, situados entre os polos positivos e negativos, que constituem aquilo que podemos nomear “modalidade”. Assim, segundo a LSF, a modalidade pode ser definida como “um recurso interpessoal utilizado para

expressar significados relacionados ao julgamento do falante em diferentes graus" (FUZER; CABRAL, 2014, p.114).

Em realidade, a modalidade pode ser instanciada em uma escala que vai desde a probabilidade à usualidade, por isso, Thompson (1996) a define de forma simplificada como o espaço entre o "sim" e o "não". Enquanto a modulação refere-se à escala que vai desde a inclinação até a obrigação. Isso se dá porque o fenômeno da modalidade pode se instanciar como:

Exemplos de Modalidade – Modalização:

(15) [...] formal ou **aparentemente**, lhe pertence... (p.02, Sentença I)

(16) [...] no que diz respeito à **possibilidade de** impedir previamente o exercício da liberdade de expressão... (p.03, Sentença II)

(17) [...] que se **possa** questionar o mal gosto... (p.01, Sentença III)

Exemplos de Modalidade – Modulação:

(18) [...] **não pode** validamente alegar a existência de abuso de direito... (p.02, Sentença I)

(19) Uma observação importante **deve** ser feita (p.02, Sentença I)

(20) [...] **há necessidade** de... (p.05, Sentença II)

(21) [...] **dê-se baixa** e **arquivem-se**. (p.01, Sentença III)

Observados os exemplos de modalidade (modalização e modulação) anteriores, percebemos que enquanto os exemplos de polaridade abarcam ou o polo positivo ou o polo negativo, a modalidade, por meio da modalização, recai na amenização da proposição, favorecendo o deslocamento da significação para algo "entre o sim e o não", por meio de probabilidade e usualidade, como ilustra o modalizador "aparentemente".

As orações selecionadas e apresentadas anteriormente podem auxiliar na diferenciação entre a modalização e a modulação. Os exemplos de modalização apresentam uma amenização daquilo que é dito. No caso recorte (15), por exemplo, o uso de “aparentemente” indica baixo grau de probabilidade e certeza daquele que fala com relação àquilo que diz, no recorte (16), por sua vez, o falante/escritor escolheu “deixou de processar” e deixou de escolher “não processou”, oração de polaridade negativa que implicaria maior certeza com relação àquilo que é dito, enquanto no recorte de número 17, ao utilizar-se de “ainda que se possa questionar”, o falante atenua a possibilidade do dito ser questionado.

As ocorrências de modulação, encontradas nos recortes 18 a 21, revelam uma escala entre a inclinação e a obrigação, os exemplos 18 e 19 apresentam, respectivamente, proibição, pelo uso de “não pode”, e obrigação, pela utilização de “deve”. No caso do recorte de número 20, a escolha de “há necessidade” também implica obrigação para com o dito, já que não foram utilizadas expressões como “é permitido” ou “é aceitável”, por exemplo. O recorte 21, por seu turno, concerne ao uso do imperativo, e implica obrigação.

Dito isso, resta evidente que, por meio da modulação, podemos compreender de maneira especial as relações de poder engendradas no discurso. Nos exemplos apreciados anteriormente, podemos perceber alguns indicativos dados pelos magistrados a quem lê esses documentos ao “dizerem” “arquivem-se”, por exemplo, ficando instituído aquilo que **deve** ser feito com tal processo – arquivar –, o que define que ele demanda um serviço e não uma informação.

As sentenças judiciais são documentos que correspondem às decisões tomadas pelo juiz-estado acerca de uma lide. Compreendemos que as partes (autor/autora e requerido/requerida) do processo empreendem “disputa argumentativa” até esse ponto, em que uma decisão deve ser tomada. Sendo assim, a função interpessoal, a serviço da argumentação, tem papel fundamental tanto para as partes envolvidas na lide quanto para o magistrado.

Abordadas a modalização e a modulação, acrescentamos a possibilidade de utilização das metáforas de modalidade. Esse tipo de metáfora se realiza por meio de uma oração separada e completa, como em “Acredito”, ou, “tenho certeza”. No entanto, apesar de com o uso dessa metáfora restar explícita a autoria ou a fonte da

modalidade, Thompson (1996) destaca que há a possibilidade de se “mascarar” o julgamento (avaliações pessoais), conferindo-lhe característica impessoal.

A metáfora interpessoal (ou metáfora de modalidade) pode ser encontrada nos três documentos analisados, como podemos observar a seguir:

Exemplos de Metáforas Interpessoais:

(22) [...] **é incontroverso** que... (p.02, Sentença I)
(23) **É certo que**... (p.03, Sentença I)
(24) Com efeito, **restou comprovado** nos autos... (p.10, Sentença II)
(25) [...] **está claro que**... (p.01, Sentença III)
(26) [...] **fato é que**... (p.01, Sentença III)

Analisando-se as orações transcritas acima é possível perceber que, apesar de o uso da modalidade se revelar como um acesso ao posicionamento do falante/escritor, esse mesmo uso pode ser realizado de maneira impessoal, distanciando, assim, a avaliação do enunciador e favorecendo uma ideia de neutralidade. Isso pode ocorrer mesmo considerando-se o fato de a modalidade apontar escolhas que indicam maior ou menor grau de certeza sobre a validade da proposição, ou graus diferentes de inclinação até a obrigação.

Portanto, considerando-se a arena de disputa estabelecida no decorrer do processo, e a sentença, como a decisão do magistrado acerca dessa lide, retomamos a epígrafe da seção 1.3, que esclarece que “a língua é como é por causa do que ela tem para fazer” (HALLIDAY, 1978, p. 34) e salientamos a observação feita por Eggins (1994, p. 182) acerca da modalidade: “Quanto mais se diz que algo é certo, menos certo é. Se temos certeza de algo, não usamos modalidade”.

Nessa esteira, a **Metafunção Textual** refere-se à organização do texto, se relaciona à variável de registro e se expressa por meio da ordem dos constituintes da oração, dando significado à mensagem e justapondo elementos de informação já compartilhados no texto e elementos novos (Cf.: Halliday e Mathiessen, 2004). Essa metafunção, para esses autores, é responsável pela expressão da estrutura de informação e formato do texto, além da organização dos recursos gramaticais, ligada

ao registro (contexto de situação) e à variável modo. O texto, realizado por meio das orações, é definido, de acordo com esses autores, como uma entidade semântica e multifuncional.

Observando como se constroem e organizam os textos de acordo com a estrutura temática, Halliday (1994) define o que seria a “forma ideal” de uma unidade de informação: um elemento “Novo”, e um elemento “Dado”. Dessa maneira, o elemento Dado é um elemento mútuo (compartilhado pelos interlocutores) e opcional, enquanto o elemento Novo é desconhecido pelo falante/ouvinte e obrigatório. Assim, de forma instintiva, falantes e escritores tentam organizar aquilo que têm a dizer de um modo que facilite a compreensão do ouvinte/leitor, segundo Fuzer e Cabral (2014).

Nessa metafunção, em que a oração é vista como mensagem realizada no nível léxico-gramatical pela estrutura temática, encontramos concepções como **Tema** e Rema. Sendo o Tema, de acordo com Halliday e Mathiessen (2004), o ponto de partida da mensagem, o dado pode ser um grupo nominal, adverbial ou preposicionado. De maneira geral, o Tema é aquilo que aparece em posição inicial na oração. O **Rema**, no que lhe concerne, é a parte da mensagem que desenvolve o ponto de partida, ou seja, as ideias que estão sendo veiculadas pelo Tema, o novo (Cf.: FUZER; CABRAL, 2014).

Como uma oração é composta por “Tema + Rema”, isso nos permite classificar orações por possuírem **tema marcado** ou tema não marcado. Usualmente, o “Tema” – ponto de partida da mensagem – é o sujeito gramatical da oração, a qual apresenta uma ordem prototípica: “sujeito + verbo + objeto”. Quando qualquer outro elemento que não seja o sujeito gramatical aparece como Tema, diz-se que o Tema é marcado, como ocorre em situações em que a circunstância é colocada na posição inicial, ressaltando ou tematizando essa informação e não o sujeito (ver exemplo a seguir). Vejamos alguns exemplos retirados das sentenças deste *corpus*:

Exemplos da Metafunção Textual:

(27) **O abuso do direito** foi aqui configurado... (p.02, Sentença I)

tema não marcado

(28) **Em decisão de fls. 161/163**, este juízo reconheceu a decadência...(p.02, Sentença II)

tema marcado

(29) **Por tais fundamentos**, rejeito a queixa... (p.01, Sentença III)

tema marcado

Observados os trechos transcritos, percebemos que a relação entre as escolhas léxico-gramaticais e a organização temática das orações se faz importante para a compreensão de quais informações são enfatizadas e quais estão em segundo plano, conforme reconhecem Barbara e Gouveia (2001). Em outras palavras, é relevante compreender como determinada informação é apresentada em um texto, assim como a forma em que ela é retomada (ou mantida) nos processos de tematização.

Além do exposto, a concepção de **metáfora gramatical** consiste em um "encapsulamento" de um julgamento/opinião, que traz a informação como "Dado" inquestionável. O termo metáfora gramatical, segundo Sardinha (2007, p. 45), é "usado na linguística sistêmico-funcional em referência ao uso de um recurso gramatical para exprimir uma função que não lhe é intrínseca". Isso ocorre quando utilizamos um substantivo no lugar de um verbo, um processo metafórico chamado de **nominalização.**

Exemplos de Nominalização:

(30) **A publicação** ofendeu a sua honra e imagem... (p.01, Sentença I)

(31) Houve **rejeição** em relação ao argumento do querelado... (p.03, Sentença II)

(32) O que temos na inicial é a **irresignação** de um cidadão... (p.01, Sentença III)

Essas metáforas podem ser consideradas marca de prestígio e poder, pois, para Halliday (1994, p. 353), separam os *experts* de iniciantes. Nessa linha de pensamento, o discurso metafórico tem importância, pois, como define Halliday:

> O conceito de metáfora gramatical, em si mesmo talvez uma extensão do termo em seu sentido retórico enquanto figura de linguagem, nos permite juntar certas características do discurso que a princípio parecem ser muito diferentes umas das outras. No entanto, quando reconhecemos os diferentes tipos de significação que estão presentes na léxico-gramática, e, em especial, a distinção básica entre os significados ideacional e interpessoal, podemos perceber que o que se parece com dois conjuntos diferentes de fenômenos são, na realidade, instâncias de um mesmo fenômeno emergindo nesses dois diferentes contextos[18]. (HALLIDAY, 1994, p. 366)

O conceito de Nominalização é importante para esta pesquisa por encapsular características distintas do discurso que pareciam distantes umas das outras. As Nominalizações são, prototipicamente, utilizadas em textos escritos, como podemos observar nos textos do *corpus* deste estudo, tornando o texto mais denso lexicalmente.

No que se refere à **Metafunção Ideacional**, por sua vez, ela diz respeito ao uso da língua como representação, estando relacionada ao mundo externo. Essa metafunção, em que se gera o assunto e o propósito social sobre o qual se fala, relacionada ao mundo externo, será abordada de forma isolada na subseção denominada Sistema de Transitividade (subseção 1.3.3). Assim, acreditamos ser necessário salientar que, conforme Halliday (1985), elementos linguísticos não significam isoladamente, pois o texto é uma como uma entidade semântica, constituindo-se como uma troca social de significados.

Por meio dessa metafunção, focalizamos aspectos léxico-gramaticais capazes de representar experiências por meio da linguagem. Nela, indivíduos expressam suas vivências do mundo material ou do seu mundo interior.

[18] Tradução própria para: “The concept of grammatical metaphor, itself perhaps a metaphorical extension of the term from its rhetorical sense as a figure of speech, enables us to bring together a number of features of discourse which at first sight look rather different from each other. But when we recognize the different kinds of meaning that come together in the lexicogrammar, and especially the basic distinction between ideational and interpersonal meaning, we can see that what look like two different sets of phenomena are really instances of the same phenomenon arising in these two different contexts.”

Salientamos, de acordo Halliday e Mathiessen (2004), que há diferença entre aquilo que é experienciado no mundo exterior e no mundo de nossa consciência.

Estamos habituados a nomear e designar aquilo que é vivido, assim como coisas, pessoas, ações e até mesmo sentimentos. Isso acontece porque a linguagem nos auxilia a construir nossa experiência no mundo social, assim como no mundo interno de nossas emoções e sentimentos. Nessa perspectiva, Halliday e Mathiessen nos esclarecem que "não há faceta da experiência humana que não possa ser transformada em significado" (2004, p. 29). No Sistema de Transitividade, por meio dos variados tipos de processos, com seus participantes e possíveis circunstâncias, construímos o mundo das nossas vivências.

Para a análise das sentenças deste estudo, situar-nos-emos preferencialmente em duas das Metafunções aqui apresentadas: as Metafunções Ideacional e Interpessoal. A primeira, aquela em que se gera o assunto e o propósito social sobre o qual se fala, relacionada ao mundo externo; a segunda, aquela em que são focalizadas as relações sociais em termos de atribuição de papeis de fala entre falante/escritor e ouvinte/leitor. Para tanto, essas metafunções serão abordadas em seus sistemas de forma isolada nas subseções seguintes, denominadas Sistema de Transitividade (subseção 1.3.2) e Sistema de Avaliatividade (subseção 1.3.3).

Finalmente, destacamos que há parâmetros, como os do Contexto de Situação, que afetam nossas escolhas linguísticas e refletem as três funções que constituem os propósitos principais da linguagem. Vejamos, agora, o Sistema de Transitividade.

1.3.2 O Sistema de Transitividade

Para a análise das sentenças do *corpus* deste trabalho, privilegiamos as metafunções ideacional e interpessoal. Na primeira delas, a oração representa a experimentação do indivíduo com o que se faz no mundo (real ou da imaginação) – o sistema de Transitividade. No que se refere à experiência exterior, a oração

representa ações ou eventos; já na experiência interior, traz representações de lembranças, reações, sentimentos.

Se pensarmos a transitividade por um viés tradicional, trataremos da relação dos verbos com seus complementos na oração, ou da transferência de uma atividade de um agente para um paciente (CUNHA; COSTA; CEZÁRIO, 2003). Paralelamente, na LSF os principais papéis de transitividade no nível sintagmático são: Processos, Participantes e Circunstâncias.

O Sistema de Transitividade oferece recursos léxico-gramaticais para a construção da nossa vivência, a qual consiste em um fluxo de eventos. Esse sistema na LSF diz respeito à oração como um todo, diferentemente do que ocorre na gramática tradicional, e apresenta a centralidade dos processos entre os componentes-experiência da oração. O sistema de relação entre esses componentes da oração forma o que nomeamos “figura”. Ainda, no nível paradigmático, os processos, participantes e circunstâncias possuem várias possibilidades de realização: há vários tipos de processos, com participantes específicos, assim como diferentes possibilidades de circunstâncias.

Em princípio, de acordo com Halliday e Matthiessen (2004), a figura (ou oração) consiste em três elementos: os processos, que se desdobram através do tempo; os participantes, envolvidos nos processos; e as circunstâncias associadas ao processo. Na figura do Sistema de Transitividade, os processos e seus participantes podem ser definidos como elementos compulsórios, enquanto as circunstâncias podem ser consideradas elementos acessórios. Desse modo, segundo Cunha e Souza (2007), podemos dizer que esses três conceitos correspondem às classes de palavras verbo, substantivo e advérbio (ou grupos adverbiais), da gramática tradicional da Língua Portuguesa. Isso nos permite identificar, então, quem faz o quê, a quem e em que circunstâncias.

Nesse sentido, para Halliday e Matthiessen (2004), é por meio do Sistema de Transitividade que o falante constrói um mundo de representações, baseado na escolha de um número tangível de tipos de processos, como podemos observar na figura seguinte:

Figura 3 - Tipos de processos do sistema de transitividade

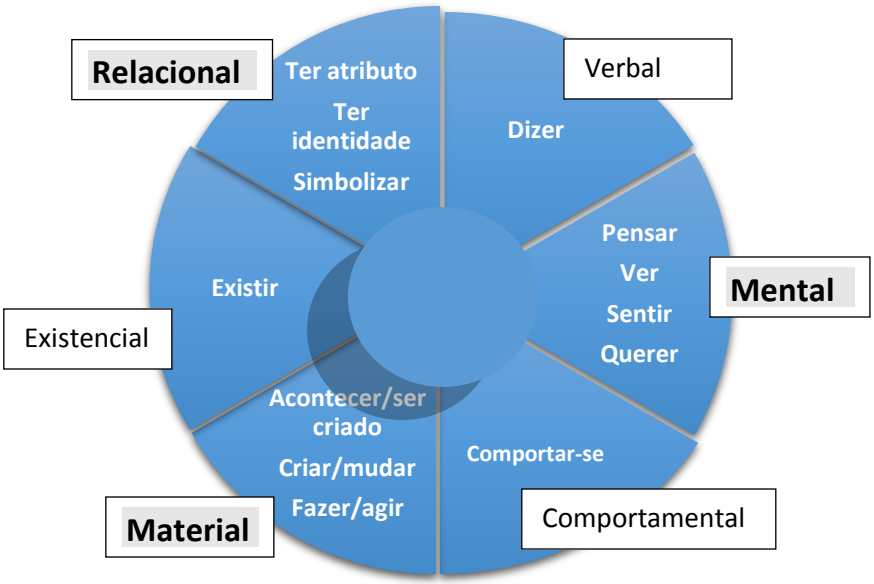

Fonte: A autora, traduzido e adaptado de: Halliday & Matthiessen, 2004, p. 172.

A Figura 3, anterior, demonstra que há seis tipos de processos (verbos), elementos que desempenham papel central no Sistema de Transitividade, os quais podem ser subdivididos em principais e secundários. Dentre os principais, os **processos materiais** trazem a representação da experiência externa, os **processos mentais** são a representação da experiência interna, e os **processos relacionais** constituem-se na representação das relações.

A tipificação dos processos identifica como processos secundários aqueles que intermeiam as fronteiras entre os processos principais, quais sejam: os **processos verbais**, como a representação dos dizeres, situados entre processos mentais e relacionais; os **processos comportamentais,** que trazem a representação de comportamentos e estão articulados entre os processos materiais e mentais; e os **processos existenciais**, que representam a existência e estão situados semanticamente entre os processos relacionais e materiais.

A cada um desses processos relacionam-se **participantes** específicos (substantivos ou nomes) e **circunstâncias** (informações adicionais atribuídas por meio de advérbios ou grupos adverbiais), como representado na figura abaixo:

Figura 4 - Componentes do sistema de transitividade da LSF.

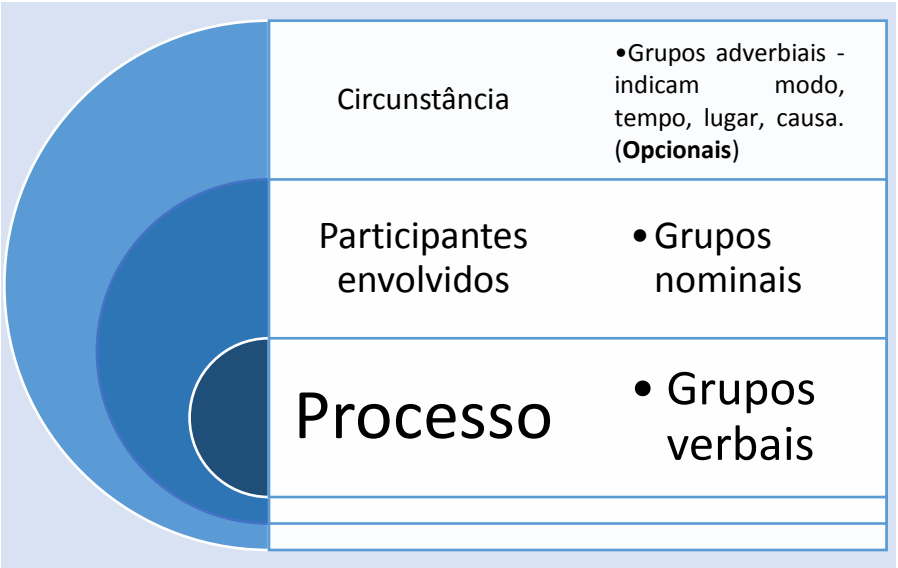

Fonte: A autora, traduzido e adaptado de Halliday & Matthiessen, 2004.

A figura anterior revela que as circunstâncias são opcionais e realizam-se por meio dos grupos adverbiais. Nela, verificamos que os participantes se realizam por meio dos grupos nominais, são elementos envolvidos com os processos, de forma obrigatória ou não. É possível observar, na imagem, a centralidade dos processos, os quais representam eventos/atividades e se realizam por meio dos grupos verbais.

É importante frisar que para cada tipo de processo os participantes envolvidos são rotulados de forma diferente, rótulos esses que são semanticamente compatíveis com os papeis desempenhados na oração. Assim, o que é *ator* no caso de um processo material, para um processo comportamental é denominado *comportante*, para um processo relacional pode ser rotulado de *portador* ou *característica,* e, para o processo mental, seria nomeado *experienciador*.

A seleção do Processo, do(s) Participante(s) e da(s) Circunstância(s) na Transitividade evidencia três aspectos que contribuem significativamente para a construção do significado global da figura/sentença (Cf. FUZER; CABRAL, 2014). Eles permitem elucidar como os sentidos foram construídos, como se pode descrever o que está sendo dito. Assim, como o Sistema de Transitividade é um **sistema de escolhas**, isso significa dizer que quando o falante/escritor opta por um determinado tipo de processo, com seus devidos participantes, ele escolhe não utilizar os demais para sua representação da realidade, em uma negociação de

significados com seu interlocutor. No quadro a seguir, observamos que nesse sistema de escolhas cada processo possui diferentes significados e participantes.

Quadro 3 - Processos, significados e participantes.

Processo	Significado	Participantes Obrigatórios	Participantes Opcionais
Material	Fazer / Acontecer	ator	meta extensão beneficiário
Mental	Sentir	experienciador e fenômeno	----
Relacional **Atributivo** **Identificador**	Ser	 portador e atributo característica e valor	----
Verbal	Dizer	dizente e verbiagem	Receptor
Existencial	Existir	existente	----
Comportamental	Comportar-se	comportante e escopo	*Behaviour*

Fonte: A autora, elaborado a partir de Halliday & Matthiessen, 2004.

Observemos, a seguir, alguns exemplos extraídos do *corpus* desta pesquisa para visualização dos processos em uso:

Exemplos de **Processos Materiais**:

(33) **Comete** ato ilícito o titular de um direito que [...] (Sentença I, p. 02)

Processo material — meta — ator

(34) Alexandre **promove** vários ataques [...] (Sentença II, p. 01)

ator — processo material — meta

(35) Luciano Hang **ofereceu** queixa [...] (Sentença III, p. 01)

ator — processo material — meta

Exemplos de **Processos Mentais**:

(36) [...] **compreendo** estarem presentes os pressupostos [...] (Sentença I, p. 02)

experienciador (eu) processo mental fenômeno

(37) [...] pessoas que **acreditaram** na veracidade da informação (Sentença III, p. 02)

experienciador processo mental fenômeno

(38) O querelante **quer** impedir a livre manifestação [...] (Sentença III, p. 01)

experienciador processo mental fenômeno

Exemplos de **Processos Relacionais**:

(39) [...] pois imputou a um ministro do Supremo Tribunal Federal, **ser** cúmplice de crimes

Identificado processo relacional

identificador

de violência sexual.
(Sentença I, p. 02)

(40) [...] a afirmação de ALEXANDRE, no sentido da retratação, **foi** inverídica... (Sentença II, p. 02)

portador processo relacional

atributo

(41) [...] o que temos na inicial **é** a irresignação de um cidadão [...] (Sentença III, p. 01)

portador processo relacional atributo

Exemplos de **Processos Verbais**:

(42) **Aduz** ter apenas replicado [...] (Sentença I, p. 01)

processo verbal verbiagem

(43) **Narra** que em 5 de abril de 2017 [...] (Sentença II, p. 01)

processo verbal verbiagem

(44) [...] ao **chamá**-lo dessa forma [...] (Sentença III, p. 01

processo verbal receptor verbiagem

Tipicamente, os processos verbais apresentam como participantes *dizente*, *verbiagem*, *receptor* e *alvo*. Observando-se a sentença em questão, percebemos que o *dizente,* como indicam Fuzer e Cabral (2014), é o próprio falante/escritor, que pode ser humano – como os requerentes ou o juiz –, ou uma fonte simbólica – o "tribunal" ou o "Ministério Público".

Exemplos de **Processos Existenciais**:

(45) Por não **haver** a necessidade de produção de outras provas [...] (Sentença I, p. 01)

processo existencial existente

(46) [...] não **haveria** tempo hábil para o querelado identificar [...] (Sentença II, p. 03)

ocesso existencial existente

(47) [...] afirmando que nada **existe** de injurioso nessa conduta [...] (Sentença III, p. 01

existente processo existencial

Exemplos de **Processos Comportamentais**[19]:

(48) [...] **agiu** no exercício de seu direito de livre manifestação do pensamento [...] (Sentença I, p. 01)

[19] Destacamos que não foram encontrados processos comportamentais no *corpus* desta pesquisa. No entanto, os processos de ação apresentados como exemplos, são complementados de forma a representarem comportamentos. Como, por exemplo: "agiu no exercício de seu direito de livre manifestação do pensamento" que equivale a "pensou".

processo comportamental escopo

(49) Ao **exercer sua manifestação de pensamento** [...] (Sentença II, p. 04)

processo comportamental

(50) O querelado **age**, no mínimo, com absoluto desrespeito [...] (Sentença III, p. 01)

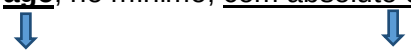

processo comportamental escopo

A partir dos exemplos apresentados anteriormente, buscamos tão somente ilustrar o uso dos processos e seus participantes no texto dos documentos que compõem este *corpus*. Uma análise de interpretação fundamentada será apresentada no capítulo referente à análise dos dados.

Abordadas as questões relacionadas aos processos e seus participantes nas orações, passemos agora às circunstâncias, terceiro componente no sistema de transitividade. Esses elementos são as condições e coerções relacionadas aos processos e seus atores. Ao contrário do que ocorre com os participantes, que mudam de acordo com os processos, as circunstâncias ocorrem livremente com qualquer tipo de processo, adicionando significados por meio da descrição do contexto em que o processo se realiza (Cf. FUZER; CABRAL, 2014).

No que lhes diz respeito, as circunstâncias também podem ser tipificadas, de acordo com as **referências** que elas associam aos processos, a exemplo da localização no tempo (quando) ou no espaço (onde), o modo (como) ou a extensão (distância). Para melhor visualização dessas referências, optamos por apresentar os tipos de circunstâncias no quadro que segue:

Quadro 4 - Tipos de circunstâncias para a LSF.

Tipos de Circunstâncias	
Extensão	distância
	duração
	frequência
Localização	lugar
	tempo
Modo	meio
	qualidade
	comparação
	grau
Causa	razão
	finalidade
	benefício/ representação
Acompanhamento	companhia
	adição
Assunto	sobre o quê?
Ângulo	fonte
	ponto de vista

Fonte: A autora, elaborado a partir de Halliday & Matthiessen, 2004, p. 262 e 263.

As circunstâncias dispostas no quadro 4 se realizam gramaticalmente por meio de grupos adverbiais ou sintagmas preposicionais. São associadas aos processos e dão **pistas sobre o contexto** em que eles se realizam.

No *corpus* desta pesquisa, as circunstâncias são utilizadas pelo falante/escritor e podem ser de grande importância para a materialização da "criminalização discursiva", situando e pontuando informações relevantes dos indícios linguísticos, apresentadas/questionadas pelas partes da lide, como podemos observar nos exemplos seguintes:

Exemplos de **Circunstâncias**:

(51) [...] publicar uma foto do autor contendo descrição e comentários alusivos à sua pessoa na rede social Instagram, por meio da rede mundial de computadores – internet.

- na rede social Instagram

Circunstância de localização – lugar

- por meio da rede mundial de computadores – internet

Circunstância de modo – meio

(Sentença I, p. 01)

(52) Narra que em 5 de abril de 2017, ALEXANDRE postou em sua página da internet uma foto com identificação do sujeito [....]

- em 5 de abril de 2017

Circunstância de localização – tempo

- em sua página da internet

Circunstância de localização – lugar

- com identificação do sujeito

Circunstância de acompanhamento – adição

(Sentença II, p. 01)

(53) Luciano Hang ofereceu queixa em face de Gregório Byington Duvivier, acusando-o do crime de injúria, previsto no art. 140 do Código Penal, em razão da publicação feita pelo querelado, no Twitter, com o seguinte teor: ´to tisti alguem mata o véio da havan´. [....]

- acusando-o do crime de injúria

Circunstância de causa – finalidade

- em razão da publicação feita pelo querelado

Circunstância de causa – razão

- no Twitter

Circunstância de localização – lugar

- com o seguinte teor: ´to tisti alguem mata o véio da havan´.

Circunstância de acompanhamento – adição

(Sentença III, p. 01)

Nos exemplos anteriores (51 – 53), as circunstâncias, elementos acessórios na figura ou oração, fazem contribuições distintivas a respeito de como, onde, por que razão e com que finalidade o fluxo dos processos ocorre, construindo facetas complementares de informações acerca da experiência representada.

Empreender uma análise discursiva de documentos de sentenças como a que propõe este estudo implica analisar a linguagem na vida social, e encontramos, na teoria linguística de Halliday, um modelo multidimensional da LSF para mapear os significados ideacionais, interpessoais e textuais da linguagem em uso. No entanto, uma análise discursiva dessa natureza envolve, segundo Martin (2004), idas e vindas entre categorias linguísticas e sociais, a fim de explorar como um realiza o outro. Por conseguinte, utilizamo-nos, além da Metafunção Ideacional e o Sistema de Transitividade da LSF, de estudos mais recentes a partir de Martin e White (2005), os quais propõem uma expansão da dimensão do significado Interpessoal na Avaliatividade. A Avaliatividade se realiza em três domínios da retórica interpessoal que nos permitem lidar com afeto, julgamento e apreciação, no denominado "Sistema de Avaliatividade", conforme veremos na subseção seguinte.

1.3.3 O Sistema de Avaliatividade

Para iniciarmos a abordagem desse sistema, inserido na Linguística Sistêmico-Funcional, recorreremos a uma citação encontrada em Martin (2004, p. 342): "o senso comum nos diz que um texto pode mudar o mundo. Teoricamente falando, todo texto pode. Precisamos perguntar como e por quê"[20]. Nesse sentido, a Teoria de Avaliatividade[21] (ou, como optamos nomear neste estudo, o Sistema de Avaliatividade) proposta por Martin e White (2005), foi desenvolvida a partir do trabalho seminal de Halliday sobre os significados inerentes à metafunção interpessoal nos Sistemas de Modo e Modalidade (abordados na subseção 1.3.1.1 deste estudo).

[20] Tradução própria para: "common sense tells us one text can change the world. Theoretically speaking, every text does. We need to ask how and why"
[21] "Appraisal System".

Esses autores basearam-se nos índices (pistas) de natureza gramatical apresentados por Halliday nessa metafunção da LSF para propor uma expansão desse sistema interessada na linguagem interpessoal. Essa expansão, nos estudos de Martin e White, passou a contemplar a avaliação também presente na inter-subjetividade da escolha do léxico, assim aumentando o escopo de análise do modo pelo qual o falante/escritor se posiciona em um texto e ao longo do texto. Nas palavras de White, a Teoria de Avaliatividade:

> Preocupa-se com os recursos linguísticos pelos quais textos/falantes **se expressam, negociam e naturalizam posições intersubjetivas particulares e ideológicas[22].** Nesse amplo escopo, essa teoria se interessa de maneira particular com a linguagem de avaliação, atitude e emoção, e com um conjunto de recursos que explicitamente posicionam os propósitos de um texto e as proposições interpessoalmente. O que significa que essa teoria está atenta para aqueles significados que alteram os termos do engajamento dos falantes com suas declarações, as quais alteram o que está me jogo interpessoalmente tanto in declarações individuais quanto em textos que se desdobram cumulativamente.[23] (WHITE, 2015)

No Sistema de Avaliatividade definido por Martin e White (2005), se faz possível perceber a subjetividade presente nos recursos semânticos utilizados por quem emite um parecer sobre algo (pessoas, coisas, entidades e até mesmo proposições). A avaliação, segundo os autores, analisa esses recursos semânticos que são utilizados, a transação de valores, emoções e julgamentos a fim de negociar, expressar e naturalizar posições ideológicas. Assim, na prática, eles se interessam pela forma como esses sujeitos se posicionam discursivamente aprovando ou desaprovando, entusiasmando, criticando, apoiando ou, até mesmo, abominando algo, e tendo por propósito levar seus leitores/ouvintes a se alinharem a eles.

---

[22] Grifo da autora.

[23] Tradução própria para: “Is concerned with the linguistic resources for by which a texts/speakers come to express, negotiate and naturalise particular inter-subjective and ultimately ideological positions. Within this broad scope, the theory is concerned more particularly with the language of evaluation, attitude and emotion, and with a set of resources which explicitly position a text's proposals and propositions interpersonally. That is, it is concerned with those meanings which vary the terms of the speaker's engagement with their utterances, which vary what is at stake interpersonally both in individual utterances and as the texts unfolds cumulatively.”

Os estudos de Martin e White apresentam um modelo holístico de linguagem e contexto social em uma abordagem para a inscrição e construção de um “significado avaliativo”, co-articulado com a negociação e o envolvimento do significado interpessoal. Desta feita, essa teoria, segundo Martin e White (2005), preocupa-se com a construção e compartilhamento de sentimentos e valores em textos de grupos sociais/comunidades, bem como com os mecanismos linguísticos para o compartilhamento de emoções, gostos e avaliações normativas.

O Sistema de Avaliatividade, segundo esses autores (2005, p. 25), pode ser regionalizado e subdivido em “três domínios que interagem entre si”, a saber: A*titude*, *Engajamento* e *Gradação*. O Subsistema de *Atitude* possibilita um mapeamento dos sentimentos e da forma como eles são construídos discursivamente, inclui aqueles significados que relacionam valores intersubjetivos ou avaliação para participantes e processos (Cf. WHITE, 2015). O Sistema de *Engajamento*, em seu turno, é composto pelos recursos explicitamente utilizados para o posicionamento da voz do falante/escritor com relação às variadas proposições e propostas transmitidas em um texto. Por meio do *Engajamento*, o autor pode escolher ignorar ou reconhecer outras vozes em seu texto, fazendo dele mono ou poliglóssico. Enquanto Subsistema de *Gradação,* a semântica do escalonamento refere-se à intensidade com que emoções são expressas e (co)construídas no discurso, são valores que agem a fim de prover progressão. Observe a figura a seguir:

Figura 5 - Sistema de Avaliatividade.

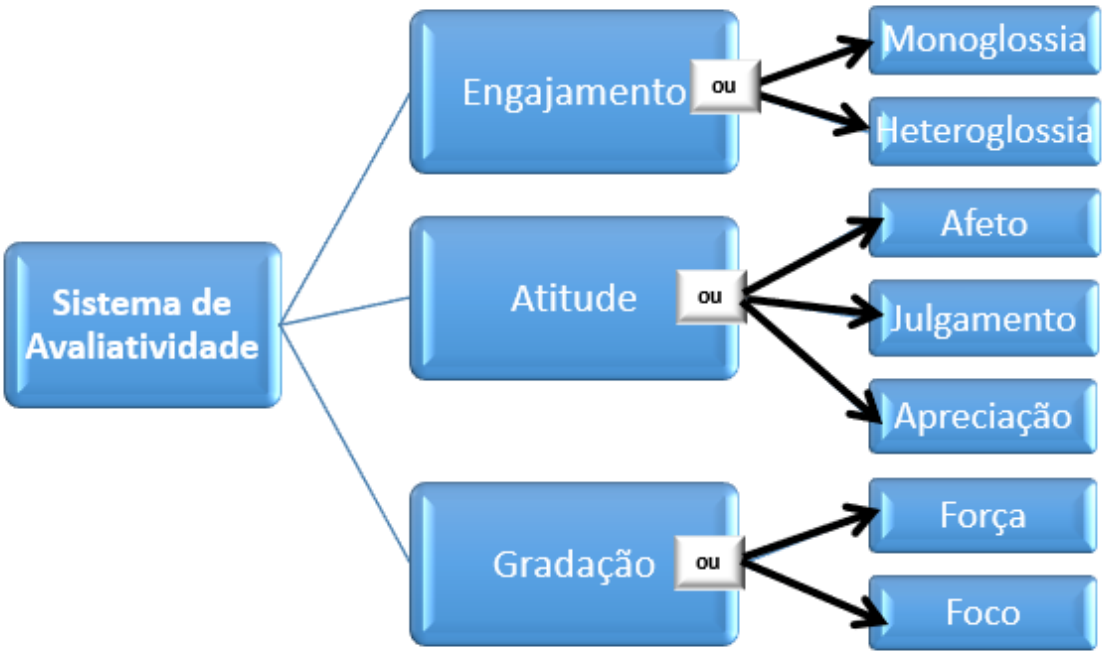

Fonte: A autora, com base em Martin e White (2005).

Observada a figura anterior, podemos inferir que o Sistema de Avaliatividade proposto por Martin e White (2005) pode ser subdivido em três outros Sistemas: *Engajamento*, *Atitude* e *Gradação*. Em síntese, essa figura ilustra esses sistemas e suas subdivisões. No caso do Sistema de Engajamento, por exemplo, são dois os conceitos apresentados: *Monoglossia* e *Heteroglossia,* os quais são mutuamente excludentes. O Sistema de *Atitude*, por sua vez, subdivide-se em três, também mutuamente excludentes: *Afeto*, *Julgamento* e *Apreciação*. A *Gradação* subdivide-se em dois conceitos: *Força* e *Foco*. Os três sistemas que integram a Teoria da Avaliatividade e estão ilustrados na imagem são uma expansão da Metafunção Interpessoal desenvolvida por Halliday (1985).

No Sistema de *Engajamento*, enquanto a *Heteroglossia* diz respeito ao ato de fazer referência a outros textos, outras vozes, outros pontos de vista, apresentando expansão dialógica em um determinado texto, seu opositor, *Monoglossia*, apresenta contração dialógica. O engajamento, de maneira geral, observa como os posicionamentos realizam linguisticamente significados avaliativos, de modo a

revelar certa subjetividade de quem emite um parecer sobre pessoas, coisas ou situações. No engajamento, em conformidade com o exposto por White (2004), há várias opções que permitem variações de perspectivas e orientações distintas diante da diversidade heteroglóssica em que operam os textos.

Essas opções podem ser subdivididas em termos de sua funcionalidade retórica como geradoras de expansão ou contração dialógicas[24]. A diferença, para White (2004, p. 194), está no grau em que o enunciado levanta posições e vozes dialógicas alternativas e, portanto, expande, ou age no sentido de desafiar essas vozes, dispensá-las ou restringir seu escopo e, assim, fecha o espaço para alternativas dialógicas. Na expansão dialógica pressupõe-se a confiabilidade da proposição apresentada como correta, verdadeira, plausível ou justa, há um endosso. Na contração dialógica, em contraste, há um distanciamento, distanciam-se posições contrárias, formulações que se contrapõem.

Com relação ao endosso, evidencio, ainda, que por meio do Sistema de Engajamento proposto por Martin e White (2005), o qual tem por base a LSF de Halliday, podemos perceber posicionamentos que os produtores textuais assumem em relação aos seus interlocutores e aos textos que produzem. Nesse sentido, o domínio semântico do engajamento, de acordo com Vian Jr. (2010), sinaliza a forma como o produtor do texto negocia sua opinião com os interlocutores e com "vozes" que permeiam os contextos de cultura e o de situação em que o exemplar textual foi produzido.

Podemos observar o engajamento com expansão dialógica, por exemplo, nas citações que ocorrem na página dois da sentença I, em que é possível perceber que a voz textual concorda com o ponto de vista apresentado na proposição:

(54) O professor Sérgio Cavalieri Filho **assevera** que [...]

(55) Por sua vez, o professor Daniel Martins Boulos **ressalta** que [...]

[24] Todos os enunciados, conforme os postulados de White (2004, p. 192), são em última instancia dialógicos. O Engajamento, para esse autor, é baseado na noção bakhtiniana de Dialogismo e Heteroglossia. Segundo os postulados de Bakhtin, a comunicação verbal é dialógica, uma vez que falar/escrever significa de alguma maneira retomar ou referir-se a algo que já foi dito ou escrito.

Já na sentença III, página um, encontramos um exemplo de contração dialógica, momento em que a voz textual não indica engajamento com a proposição, refutando-a e descartando-a:

(56) O querelante, de fato, se **esforçou para transformar** a frase utilizada pelo querelado: 'to tisti alguem mata o veio da havan' em algo ofensivo, **forçando** a tese de que [...]

Além do *Engajamento*, observarmos, na figura anterior, a *Atitude*, a qual pode ser reconhecida como um sistema de significados. Esse sistema, segundo os postulados de Martin e White (2005) e ilustrado na figura 5, pode ser subdividido em três regiões semânticas distintas: *Afeto*, *Julgamento* e *Apreciação*. É como um campo semântico responsável por apresentar avaliações do comportamento no âmbito da moralidade, da ética e da normalidade. Nesse sentido, Vian Jr. nos esclarece:

> A relação entre linguagem e contexto e as possibilidades de avaliações que podem ser feitas pelos usuários nos contextos em que interagem faz emergir o Sistema de Avaliatividade como um sistema de recursos interpessoais à disposição do produtor de textos para que se posicione em relação ao que expressa [...] Estamos falando, portanto, de atitudes, ou seja, a posição que assumimos perante algo ao avaliarmos o mundo que nos rodeia [...]. (VIAN JR., 2010, p.28)

Nessa perspectiva, apesar de os três tipos de atitude envolverem sentimentos, cabe ao *Afeto* o registro de sentimentos humanos em polos positivos ou negativos; o *Julgamento* apresenta um exame com relação aos comportamentos expressando juízos e crenças; e, finalmente, a *Apreciação* envolve a avaliação de objetos semióticos e materiais, concretos ou abstratos em determinado campo e, dependendo da situação, de seres animados reificados pelo discurso.

O *Julgamento*, de maneira especial, refere-se a significados que expressam uma visão de aceitabilidade dos agentes sociais; liga-se à ética e é relacionado aos valores, posicionamentos e crenças expressados e compartilhados por comunidades sociais. Dentro do Sistema de *Julgamento*, há duas escolhas: sansão social e estima social. Os *Julgamentos de Sansão Social* envolvem questões de legalidade e

moralidade, sendo, portanto, do ponto de vista jurídico, vistos como crimes. São, por assim dizer, uma avaliação feita por meio de referências de algum sistema de normas sociais (Cf.: WHITE, 2004, p. 179).

Assim, assinalamos a importância do Julgamento na LSF, pois, de acordo com Almeida e Vian Jr. (2018, p. 278), ele "recontextualiza sentimentos no terreno de propostas sobre 'como comportar-se', a ética e a moralidade codificadas pela igreja e pelo estado".

No caso dos *Julgamentos de Estima Social*, segundo definem Martin e White (2005), o que está envolvido são admiração e crítica por parte do locutor, mas sem implicações legais. De maneira geral, esse tipo de *Julgamento* é policiado pela cultura oral, por fofocas, boatos e histórias, por exemplo, e pode ser categorizado em: normalidade, capacidade e tenacidade. O compartilhamento de valores de estima social, de acordo com White (2004), forma as redes sociais do dia a dia, como, por exemplo, família e amizades.

Para exemplificar o *Afeto* podemos citar a oração seguinte, da sentença I, página dois:

(57) [...] que **gera repulsa e indignação** por parte da sociedade.

Afeto

E como um exemplo de *Apreciação*, podemos citar a oração da sentença III, página um:

(58) [...] a postagem é um **deboche**.

Apreciação

Observamos, ainda, exemplos de julgamento de estima social nos trechos 59 e 60 retirados da sentença I, página dois:

(59) A requerida é uma **profissional de reconhecimento nacional**, **detentora de conhecimentos** que a permitem **trafegar por diversas carreiras/atividades com destreza e maestria** [...]

(60) [...] o requerente é um **jurista de grande renome** [...]

No Julgamento apresentado pelo Magistrado no trecho de número 59 podemos observar a estima social nos adjuntos adnominais “de reconhecimento nacional”. Além disso, a possibilidade de “trafegar” por diversas carreiras e atividades com desenvoltura é apontada nas circunstâncias de modo “com destreza e maestria”.

Por seu turno, os julgamentos de sanção social referem-se a elogio ou condenação morais e podem ser classificados como de *propriedade* e *veracidade* (Cf.: ALMEIDA, 2011, p. 107). São regras morais e éticas, regulações e leis sobre como se deve comportar. As sanções sociais, para White (2004, p. 188), são implementadas por meio de “penalidades e punições institucionalizadas”, seus valores sustentam o dever cívico e a obediência religiosa.

A fim de exemplificação, ocorrências de julgamento de sansão social podem ser encontradas na sentença II, página 12, em que a materialidade linguística envolve questões da legalidade dos atos, os quais podem ser vistos como crime:

(61) ALEXANDRE **agiu com dolo intenso** em desfavor do emulo político [...]

(62) ALEXANDRE **atingiu**, em diversas ocasiões, **a honra** subjetiva de JEAN WYLLYS.

Tendo apresentado os fundamentos e atualizações teóricas em linguagem, o viés dos estudos funcionalistas e a ferramenta teórico-metodológica da LSF, abordaremos agora duas das interfaces que essa ciência pode estabelecer com outras áreas: linguagem e tecnologia, e linguagem e direito. Sobre a primeira delas, objeto do capítulo seguinte, construiremos um inventário de atualizações sobre os textos no ambiente virtual, contexto de uso dos indícios linguísticos apresentados e analisados para as sentenças deste *corpus*.

2 A INTERFACE LINGUAGEM E TECNOLOGIA

> [...] a virtualização fluidifica as dimensões instituídas, aumenta os graus de liberdade, cria um vazio motor. Se a virtualização fosse apenas a passagem de uma realidade a um conjunto de possíveis, seria desrealizante. Mas ela implica a mesma quantidade de irreversibilidade em seus efeitos, de indeterminação em seu processo e de invenção em seu esforço quanto à atualização.
>
> *Pierre Lévy*

O **texto**, na concepção de Halliday e Matthiessen (2004), é definido como "qualquer instância da linguagem" que faz sentido para alguém que a conhece. Ele pode ser composto por uma frase ou várias, sua extensão não é relevante mas possui um propósito comunicativo. Textos, para Fairclough (2001), são mais do que simples exemplares de linguagem, são a manifestação linguística da prática discursiva; em outras palavras, uma dimensão do evento discursivo. Produto autêntico da interação social, o texto, para Eggins (2004), é tanto um processo quanto um produto, visto que também é resultado, podendo ser gravado ou impresso.

O **discurso**, por sua vez, é visto como a língua em sua forma mais poderosa e, conforme Fairclough (2001), não há como dissociá-lo de seu poder e de suas ideologias. Assim, é importante a compreensão do discurso como modo de ação sobre o mundo, sobre os outros, e como um modo de representação, o que, sem dúvida, leva Foucault (2014) a acreditar que "discurso é poder a ser tomado". Por sua vez, Chouliaraki e Fairclough (1999) definem o discurso como o uso da linguagem em momento de prática social e suas implicações.

2.1 A virtualização dos textos

Ao longo da história, os textos, como uma dimensão do discurso, mudaram em sua concepção e modo de fazer, possivelmente por conta das práticas em que estão envolvidos. Como na LSF os textos são produto de seu entorno e funcionam nele, nas mídias digitais encontramos uma atualização dos textos em que o suporte físico praticamente desaparece. Os meios de comunicação e as redes sociais *online* são um importante componente da cultura contemporânea e apresentam atualmente uma hibridização de linguagens presentes nos textos. Dito isso, destacamos a razão de tratarmos, neste trabalho, de "**criminalização discursiva**", e não "criminalização textual".

Um dos aspectos relacionados às linguagens humanas que mais tem intrigado os linguistas é a sua **fluidez**, ou seja, "sua capacidade de assumir formas diferentes em indivíduos diferentes em situações ou épocas diferentes" (CUNHA, OLIVEIRA; MARTELOTTA, 2003, p. 57). Esses linguistas clarificam que as línguas são sensíveis às mudanças culturais e ao estilo de vida dos humanos. Dessa forma, a *internet* proporciona uma nova realidade comunicativa que, segundo Shepherd e Saliés (2013), à medida em que expande sua estrutura, a fim de atender às necessidades comunicativas, estabelece novas formas de colaboração, compartilhamento e interação. Consoante a isso, as mídias digitais e o ambiente criado a partir de suas conexões estão articulados com a vida humana no que há de mais simples e complexo, pois:

> seres humanos continuam sendo seres humanos em toda sua paradoxal complexidade, mas conectados de uma maneira diferente a partir das mídias digitais. Até onde se pode ir, elas não são melhores ou piores do que os indivíduos que as criaram e usam (MARTINO, 2014, p. 10).

As relações de seres humanos conectados por mídias digitais, para esse pesquisador (op. cit., p. 09), são alteradas devido ao nível de articulação obtido por meio das redes sociais no ciberespaço. Assim, "se a articulação com o cotidiano atinge um nível muito alto, a própria vida se transforma. Não por conta da mídia em si, mas pelas relações humanas ligadas a elas".

Para darmos andamento às reflexões de questões ligadas às mídias digitais e à virtualização do texto, precisamos aclarar alguns itens lexicais que com frequência envolvem o contexto digital. Assim, tomamos de empréstimo algumas definições

iniciais de Martino (op. cit.) para conceitos que inicialmente consideramos necessários:

Quadro 5 - Definição de conceitos iniciais na interface linguagem e tecnologia.

CONCEITO	DEFINIÇÃO INICIAL
CIBERESPAÇO	espaço de interação criado no fluxo de dados digitais de computadores; virtual, por não ser localizável no espaço, mas real em suas ações e efeitos.
INTERATIVIDADE	interferência e interação entre usuários, ou usuários, programas e conteúdos em diferentes níveis e formas, nos sistemas de comunicação digital em rede.
VIRTUALIDADE	dados das redes digitais existem de maneira independente de ambientes físicos, podendo se desenvolver livres, a princípio de qualquer barreira desse tipo.

Fonte: A autora, adaptado de Martino (2014, p. 11 e 12).

Nas mídias sociais no ciberespaço, encontramos uma infinidade de esferas da atividade humana e, portanto, uma grande diversidade de práticas discursivas. Recuero (2016) nos instrui que, a partir da compreensão dos "*sites* de redes sociais" como "espaços públicos", podemos observar que dali emergem diferentes discursos, replicados ou contestados.

O texto, em ambiente virtual ou na tela, para Chartier (1998), possui um fluxo sequencial, uma continuidade que lhe é dada e, portanto, suas fronteiras não são mais radicalmente visíveis, como acontece nos livros, por exemplo. Esse texto virtualizado, para Santaella (2011), carrega possibilidades para o leitor e pode ser considerado uma revolução.

Alinhado ao exposto, o ciberespaço seria, na visão de Santaella (op. cit.), "um lugar sem lugar", ou seja, "uma realidade multidirecional artificial ou virtual, incorporada a uma rede global sustentada por computadores que funcionam como meios de geração e acesso" (p. 40). Para ela, esse espaço é, por assim dizer, como um espaço informacional navegável ou "um mundo virtual global coerente". À vista disso, retomamos que podemos entender as dificuldades de se estabelecer ou

definir o contexto virtual como um lugar/espaço. Essa rede global, em realidade, não é lugar, mas um **elemento de registro**.

No ciberespaço, as linguagens são **hipermidiáticas**, como define Santaella (2011). Isso significa dizer que essas linguagens apresentam processos sígnicos, códigos e mídias, misturando sentidos, ou seja, não são só as palavras que significam, mas suas cores e fontes, as imagens, sons, movimentos, entre outros. Além disso, o espaço virtual apresenta discursos e narrativas que possibilitam a fixação de episódios distantes no tempo e no espaço, produzindo, assim, na visão de Melo (2014, p. 165), percepções sobre eventos em circunstâncias simuladas de experiência. Podemos dizer, então, que no espaço virtual encontramos um contexto completamente distinto para os textos contemporâneos.

Mais um ponto relevante é que na comunicação mediada por computador há **interatividade**, portanto, muda-se a natureza da mensagem e o papel do emissor. Alinhados com o estudo de Santaella (2011), podemos entender que não há mais uma ligação unilateral emissor-mensagem-receptor.

Ambos os autores defendem que o receptor, nesse tipo de comunicação, transforma-se em usuário e organiza a sua navegação como quiser. Ele é um “leitor em estado de prontidão, conectando-se entre nós e nexos, num roteiro multilinear, multissequencial e labiríntico que ele próprio ajudou a construir ao interagir com os nós entre palavras, imagens, documentação, músicas, vídeos etc” (SANTAELLA, 2011, p. 33). Para essa autora, essa comunicação abre um grande campo de possibilidades cujas proporções podem dar ideia de infinitude.

A interatividade na LSF é uma das variáveis do contexto de situação e refere-se às relações entre os participantes na situação, incluindo quem são e a distância social entre eles. A interatividade na rede é peça chave (SANTAELLA, 2011) e nos permite acessar informações à distância em caminhos não lineares. Para os estudos de linguagem, o contexto digital abre uma janela completamente nova de possibilidades de uso da língua(gem), onde encontramos dimensões inéditas de possibilidades de expressão, variações estilísticas e práticas sociais.

Considerando-se que o mundo da *internet* é extremamente fluido e apresenta um potencial de comunicação disponível com o qual temos que lidar, Crystal (2005) já apontava uma necessidade de as pessoas aprenderem a conhecer regras de

comportamento nesse espaço, a fim de que seu uso seja funcional. Como não há regras universalmente estabelecidas e aceitas, há gerações, como nos casos das nossas redes sociais do “mundo real” e da escrita formal. Crystal (2005) esclarece que os usuários nesse contexto exploram possibilidades de expressão, introduzindo novas combinações de elementos e reagindo aos desenvolvimentos tecnológicos. Posteriormente, o próprio Crystal, em entrevista concedida às linguistas Shepherd e Saliés (2013), apontou que pesquisadores da área da linguística interessados em desenvolver estudos acerca da *internet* têm o grande incentivo de serem originais em sua investigação, pois as pesquisas nessa área estão começando a florescer e, de acordo com ele, têm um futuro promissor.

Dada a centralidade da linguagem nas mudanças contemporâneas, Barton e Lee (2015) determinam que essas mudanças são, antes de tudo, transformações de comunicação e de construção de sentidos. Os efeitos linguísticos de um novo meio de comunicação como a *internet* são perceptíveis, disparam mudanças no caráter formal das línguas e oferecem novas oportunidades de significação, como é o caso dos *memes*, por exemplo.

Os textos eletrônicos de qualquer tipo, conforme pontuam os estudos de Crystal (2005), não são a mesma coisa que outros textos, pois possuem algumas características que lhe são peculiares:

- demonstram fluidez e simultaneidade;
- não se degradam com cópias;
- transcendem as limitações tradicionais de disseminação do texto;
- possuem fronteiras permeáveis, podendo ser integrados a outros.

As características defendidas por Crystal nos permitem inferir que textos virtuais não são idênticos nem à fala, nem à escrita. Em realidade, esses textos exibem certas propriedades de características as quais ele define como seletivas e adaptáveis, e se fazem presentes em interações escritas e faladas. Além disso, os textos em tela não possuem fronteiras radicalmente visíveis (como o início e o final em um livro, por exemplo). Compreendemos que os textos virtuais têm seu grande

diferencial na presença de *hiperlinks*, motivo pelo qual já não é possível prever qual caminho a sua leitura seguirá, previsão possível de se fazer com exemplares de texto impresso, por exemplo. Vale ressaltar, ainda, que o texto em ambiente digital não está restrito a este espaço, uma vez que, visto como uma prática social, altera também nossa realidade fora desse ambiente.

Além do exposto, textos em espaços virtuais permitem alterações em sua estrutura (o que não é possível em textos impressos/escritos sem o trabalho de reimpressão/reescrita), bem como a não utilização de suportes físicos, *links* diretos com outros textos, e a construção de representações e significados por meio palavras, áudios, vídeos, cores, imagens e fontes. É fato que eles permitem ao leitor certa liberdade de escolha. Um leitor navegador encontra nos textos dessa natureza variadas direções e rotas entre os nós e nexos do ciberespaço (Cf. Santaella, 2011), como é o caso dos *corpora* analisados pelos magistrados e que deram origem às sentenças selecionadas para o *corpus* desta pesquisa.

Ao percebermos esse movimento geral de **virtualização** das coisas ao nosso redor, especialmente da escrita e da comunicação, notamos que essa virtualização causa mudanças técnicas, econômicas e evoluções culturais. O processo de virtualização (LÉVY, 2011) ocorreu de forma rápida e desestabilizante na virada do terceiro milênio, mas, apesar de inúmeros e inegáveis aspectos sombrios, exprime uma busca da hominização.[25]

A virtualização do texto, do discurso, da escrita, da leitura e, por que não, da memória, **dessincroniza** e **deslocaliza** em tempo e espaço. Martino (2014) determina que “quanto mais o ciberespaço se expande, maior o número de indivíduos e grupos conectados gerando e trocando informações, saberes e conhecimentos”. Em conformidade com o exposto, Lévy (2011) resolve que o texto contemporâneo está inserido em um contexto vivo, mergulhado no meio oceânico do ciberespaço.

A expansão das redes sociais e formas de produção colaborativa a partir início dos anos 2000 (MARTINO, 2014, p. 12) levou a “um tipo mais denso de conexões”. Na Web 2.0, encontramos “alto grau de interatividade, colaboração e

[25] Para Lévy, “a virtualização não é boa, nem má, nem neutra. Ela se apresenta como o movimento mesmo do ‘devir outro’ – ou heterogênese – do humano” (2011, p. 12).

produção/uso/consumo de conteúdos pelos próprios usuários". Nela, novos usos da escrita passam a permitir novas possibilidades de interação que, para Gomes (2016), promovem novas possibilidades de leitura além da constituição e manutenção de redes sociais. A comunicação na *internet*, de acordo com Shepherd e Saliés (2013), não se encaixa devidamente nem na modalidade oral, nem na modalidade escrita, exigindo elementos de ambas.

Entendo que a expansão das redes sociais e a possibilidade de produção colaborativa por meio dessas conexões abriram novas perspectivas para a linguagem na construção de sentidos. Não é difícil encontrar, nas interações por meio virtual, o uso de ícones, imagens, siglas, números, entre outros. Novas características para a escrita, como o uso dos *emoticons* incorporado ao texto, criando efeitos de sentido que antes só eram possíveis em interações face a face, apresentam novas formas de interagir, de comunicar e de significar.

Como característica, interações em redes sociais no espaço virtual, como as que deram origem aos processos judiciais presentes nos documentos das sentenças deste trabalho, muitas vezes apresentam a **imagem** em função central, com o compartilhamento de informações, o falar de si, o desejo de visibilidade e a disponibilidade de sons, imagens e vídeos. Assim, esses textos têm como característica uma linguagem multimidiática, ou seja, "a imagem ganhou uma importância que antes não tinha, ou que não era reconhecida e considerada, especialmente em suas relações semióticas com o texto" (GOMES, 2016, p. 86).

Enfatizamos, no entanto, que essas características não permeiam o *corpus* deste trabalho diretamente. As sentenças são documentos escritos, mas, no caso específico daquelas que foram selecionadas para este estudo, foi o texto situado no suporte digital que deu origem às lides, às ações e, portanto, ele é evidência (objeto de análise) para as sentenças proferidas. Por essa razão, torna-se relevante compreender a natureza e as características dos textos nesse ambiente, como forma de aclarar as análises apresentadas pelos magistrados para a produção das sentenças. Em realidade, é necessário refletir sobre a forma como o uso da linguagem nesse espaço tem engendrado discursos e construído realidades, provocando variados efeitos e tensões.

Acredito ser imprescindível perfazer esse caminho de reflexão e atualização do texto em suporte digital, para podermos investigar, no âmbito dos estudos linguísticos, a possibilidade de criminalização de discursos nas redes sociais do ciberespaço. Vejamos, a seguir, um inventário de conceitos e atualizações do uso dos *sites* de redes sociais no Brasil.

2.2 **Os *sites* de redes sociais no Brasil**

> O poder de mobilização exponencial das redes sociais as torna um fator relevante para se pensar elementos da vida fora da *internet*.
>
> *Luís Mauro Sá Martino*

Os indícios de uso da linguagem analisados para proferir as sentenças que compõem a base de dados desta pesquisa refletem, em realidade, questões emergentes da dinâmica das interações nos *sites* de redes sociais. Há uma aparente tensão no discurso dessas publicações e isso tem refletido em nossa sociedade, gerado conflitos, os quais, uma vez não resolvidos entre os atores, são levados ao poder judiciário para resolução.

O uso de redes sociais *online* é comum entre os brasileiros. *Youtube, Instagram, Facebook, Twitter* têm se popularizado cada vez mais nos últimos anos e passaram a ser nossas conhecidas. Segundo pesquisa divulgada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em 2018, o número de usuários com acesso à *internet* no Brasil tem aumentado a cada ano. O levantamento do quarto trimestre do ano de 2017 realizado por esse instituto aponta um aumento de 10 milhões de internautas em um ano (de 2016 para 2017). Os dados dessa pesquisa revelam que sete em cada dez brasileiros com 10 anos ou mais estão conectados à rede, sendo o celular o principal meio de conexão e o uso das redes sociais, a principal finalidade.

Ao longo da história, o ser humano vem se estruturando socialmente em organizações formadas com base em laços ou vínculos de variadas ordens, como

ocorre, por exemplo, no caso da família, cuja base é o amor, ou da religião, cuja base é a fé (Cf. MARTINO, 2014). Dito isso, o conceito de “redes sociais”, segundo esse autor, foi desenvolvido pelas Ciências Sociais e pode ser entendido como “um tipo de relação entre seres humanos” pautada pela flexibilidade de sua estrutura e pela dinâmica entre seus participantes.

Analisando o início da sociedade em rede, Castells (1999) definia que estávamos em meio a um novo sistema de comunicação que falava cada vez mais uma língua universal digital e, assim, produzia uma integração global da produção e distribuição de palavras, sons e imagens de nossa cultura, personalizando-os ao gosto das identidades e humores dos indivíduos. Para esse sociólogo, as mudanças sociais eram tão drásticas quanto as transformações tecnológicas e econômicas, e “nossas sociedades estão cada vez mais estruturadas em uma oposição bipolar entre a Rede e o Ser”[26] (CASTELLS, 1999, p. 23).

Na era da *internet*, segundo Castells (2013), é necessário compreender os movimentos sociais em seu processo de formação, dinâmica e valores, percebendo o papel da comunicação não somente na troca de informações, mas no compartilhamento de significados, capaz de fomentar a esperança e/ou a indignação. Desse modo, concordamos com o que aponta Castells (2018), o convívio com/nas redes sociais traz mudanças na forma de nos organizarmos, ou seja, ele muda nossa forma de viver.

Nos espaços interativos *online*, nomear as interações é o problema inicial. Alguns autores recorrem a nomes, como: “redes sociais *online*”, “redes sociais digitais”, “*sites* de redes sociais”, “redes sociais conectadas”, entre outros. De qualquer modo, percebe-se que o conceito de “redes sociais” tem sido usado para nomear relações entre pessoas em plataformas no ciberespaço.

Na definição de “*sites* de redes sociais” de Barton e Lee (2015, p. 22) encontramos o seguinte: “são **plataformas**[27] para as pessoas interagirem umas com as outras e se conectarem pela palavra escrita e outros conteúdos multimodais”. Segundo essa definição, é possível resolver, então, que “os usuários desses *sites* geralmente compartilham seus interesses e experiências cotidianos” no ciberespaço.

[26] Grifo do autor.
[27] Grifo nosso.

Uma “rede social”, para Garton, Haythornthwaid e Wellman (1997), era caracterizada como uma rede de computadores que conecta uma rede de pessoas e organizações. Alinhados a essa definição, Barton e Lee (2015), destacam a criação de espaços interacionais e assumem que as noções de interação no ambiente virtual funcionam de maneira diferente, já que, nele, as noções de autor e público tornam-se mais complexas.

Desse modo, evidenciamos que, diariamente, milhares de indivíduos participam de agrupamentos sociais, publicam, jogam, debatem e compartilham as mais variadas informações, o que corrobora o posicionamento de Castells (1999, p. 23): “cada vez mais, as pessoas organizam seu significado não em torno do que fazem, mas com base no que elas são ou acreditam que são”.

As redes sociais, nessa perspectiva, conforme estabelecido por Recuero (2010; 2016) com base nos estudos de Wasserman e Faust (1994) e de Wellman (1997), são o conjunto de dois elementos: **atores** (nós, as pessoas, instituições, grupos) e **conexões** (eventos das relações/redes estabelecidas entre atores, interações, laços sociais).

Na imagem a seguir, Recuero (2006) apresenta as interações e conexões entre diferentes atores em um *fotolog*. Por meio desta imagem, podemos identificar que os padrões de conexão se repetem e que, apesar da rede de conexões ser mais ampla, os atores costumam trocar comentários e reagir entre alguns poucos, o que diminui consideravelmente a rede de interação real.

Figura 6 - Rede de interações de um *fotolog*.

Fonte: RECUERO, 2006. Disponível em: http://www.raquelrecuero.com/arquivos/2009/03/redes-sociais-d.html. Acesso em: 08 out.2019.

Observando a imagem anterior das interações entre diferentes atores em um *fotolog*, Recuero (2006) nos leva a perceber que o termo “rede” é uma metáfora para a conexão estabelecida entre um grupo social e os diversos atores que nele interagem de forma efetiva. Por meio das redes sociais na *internet* é possível ampliar contatos sociais, aderir e mobilizar grupos, sem as implicações espaço-temporais que encontramos fora dela. Vínculos sociais entre atores demandam tempo e energia para se estabelecerem. Nesse espaço, porém, é possível manter e criar amizades mesmo à distância, estar visíveis e interagir em tempo real.

Para melhor elucidar esses dois elementos, tomamos as palavras de Recuero (2010, p. 28): “os atores no ciberespaço podem ser compreendidos como os indivíduos que agem através de representações performáticas de si mesmos”. Nesse sentido, suas conexões evidenciam que o ciberespaço possui algumas particularidades com relação aos processos de interação. Esses processos, na verdade, são influenciados pelas motivações particulares desses atores:

> a interação mediada pelo computador é também geradora e mantenedora de relações complexas e de tipos de valores que constroem e mantém as redes sociais na internet. Mais do que isso, a interação mediada por

> computador é geradora de relações sociais, que por sua vez, vão gerar laços sociais (RECUERO, 2010, p. 36).

Há um **caráter relacional** no conceito de “redes sociais”, como desenvolvido pela Antropologia ou pela Sociologia. Isso porque as conexões das redes sociais no ciberespaço são laços sociais, o que nos possibilita compreender a interação *online* entre indivíduos dessa mesma forma. Todavia, Recuero (2010) clarifica que, nas redes sociais da *internet*, os atores são constituídos de maneira diferente, sendo, em realidade, representações de atores sociais a partir de seus lugares de fala. Essas representações estão disponíveis como espaços de interação construídos por esses atores para expressar sua personalidade ou individualidade.

As **interações** no espaço virtual estão ligadas diretamente aos atores, ocorrem de maneira textual, por meio de **discursos** que trazem representações pessoais do mundo que cerca os indivíduos envolvidos no processo interativo, servindo especialmente aos seus interesses pessoais. Em consonância com o exposto, Castells (1999, p. 25) alega que “a tecnologia *é* a sociedade, e a sociedade não pode ser entendida ou representada sem as suas ferramentas tecnológicas”[28].

Nessa lógica, alinhados com o pensamento de Donath (1999), reconhecemos que no ciberespaço a ausência de informações que usualmente permeiam interações face a face se faz determinante para que nesse espaço pessoas sejam julgadas/percebidas por suas expressões e palavras. Para lidar com questões dessa natureza, adotamos o proposto por Recuero (2010), que diferencia as redes sociais dos *site*s com essa finalidade. Para ela, redes sociais somos nós, seres humanos agindo no ciberespaço, portanto, “embora os *site*s de redes sociais atuem como suportes para as interações que constituirão as redes sociais, eles não são, por si, redes sociais”.

Uma rede social, na *internet* ou fora dela, é dinâmica, modifica-se ao longo do tempo. Como um elemento dinâmico, ela apresenta processos que influenciam a rede, são eles: **cooperação**, **competição** e **conflito** (RECUERO, 2010). Para a autora, a cooperação pode ser gerada em virtude de interesses individuais, pelo

[28] Grifo do autor.

capital social, ou pelo grupo; a competição é “a forma fundamental de luta social”; e o conflito pode gerar hostilidade e desgaste.

Figura 7 - Dinâmica das redes sociais.

Fonte: A autora, elaborado a partir de Recuero (2010).

A imagem anterior representa questões resultantes/emergentes da dinâmica das interações nas redes sociais *online*. A cooperação e a competição atuam como forças opostas, as quais geram (ou são impactadas) por conflitos. Essas redes, ao mesmo tempo que permitem ao ser humano levar representações do mundo real e suas relações para o ambiente virtual também têm a capacidade potencial de intervir/impactar no mundo real, gerando cooperação, competição e conflitos nas redes *online* e fora delas.

Uma outra característica a ser considerada dessas interações na rede social *online* é que elas podem ocorrer de forma **síncrona** ou **assíncrona**, pois há uma diferença na construção temporal dessa forma de comunicação causada pela mediação dos computadores. Recuero (2016) resolve que, nos *site*s de redes sociais, a ação de um depende da reação do outro, e algumas características

ampliam-se, pois são influenciadas pelo suporte virtual, sendo elas: a) escalabilidade, b) persistência, c) reprodutibilidade e d) buscabilidade.

Existem, ainda, algumas características do suporte virtual apresentadas por Recuero (2016) as quais são pautadas pelos estudos de Boyd (2010). Observe as características representadas diagramaticamente na Figura 8 abaixo.

Figura 8 - Características das redes sociais na *internet*.

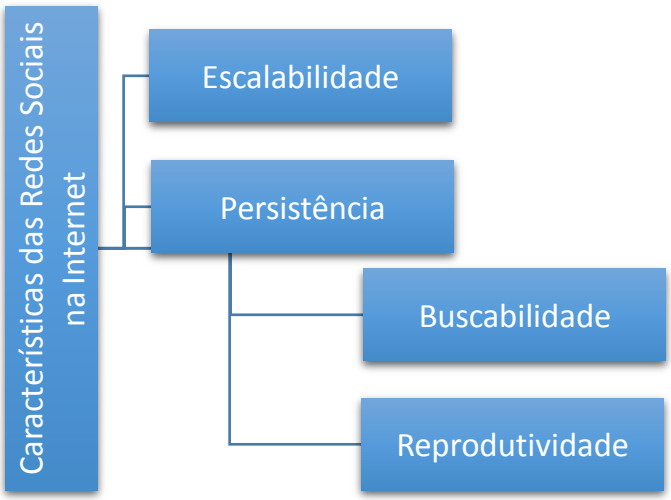

Fonte: A autora, elaborado a partir de Boyd (2010) e Recuero (2016).

A **escalabilidade,** representada na figura anterior, segundo definições de Boyd (2010) e Recuero (2016), é a capacidade de ser rapidamente difundida, ampliando sua visibilidade e alcance; enquanto a **persistência** diz respeito à presença e permanência daquilo que é publicado no ciberespaço. Por conta dessa última característica, outras duas emergem: a **buscabilidade**, que consiste na possibilidade das publicações serem encontradas e/ou recuperadas por sistemas ou *site*s de busca; e a **reprodutibilidade,** que se refere à fácil reprodução daquilo que está disponível.

Outras questões que consideramos relevantes para compreensão do uso das redes sociais na *internet* são apontadas nos estudos de Boyd (2010): o **borramento das fronteiras** entre aquilo que é público e privado, e as **audiências invisíveis**. Sobre o borramento das fronteiras, observamos que, a cada dia, nos parece mais

difícil distinguir conteúdo público de privado no uso das redes sociais *online* – as pessoas têm concepções diferentes daquilo que devem ou não expor virtualmente em suas redes. Por seu turno, as audiências invisíveis revelam uma outra dificuldade: a de se determinar o alcance das publicações *online*. Não é possível precisarmos quem lê/assiste/ouve o que é publicado em nossas redes sociais.

Relações e conexões sociais (de fora do ciberespaço) também são alteradas pelas publicações nas redes sociais da *internet*, pois no espaço virtual, os atores podem articular relações e conexões, como também torná-las visíveis. Dado o exposto, Recuero (2010) reconhece que esses *sites* acabaram alterando a natureza dos laços sociais, pois aqueles laços que antes precisavam da interação para ser construídos (laços emergentes) passaram a ser construídos também pela associação (laços associativos) e mantidos pelos próprios *sites*. Para essa autora e pesquisadora, os *sites* de redes sociais estabelecem interligações relevantes não somente entre usuários e tecnologia, mas entre seres humanos, constitutivamente sociais.

Considerando a relevância do que fora apresentado até aqui, Boyd e Elisson (2007) elucidam: as redes sociais na *internet* se organizam em torno de pessoas, são independentes de conteúdo ou temas, característica que as difere das comunidades virtuais em geral, as quais se organizam em torno de tópicos. Portanto, filiar-se ou seguir a rede social de um determinado ator constitui-se em pertencimento a um determinado grupo, pensamento, valores e/ou ideais.

Assim, quando analisamos textos como práticas sociais[29] mais amplas percebemos que muitas delas contêm textos de algum tipo. Há várias ocasiões em que textos (ou fragmentos de textos) são parte integrante da natureza das interações e/ou dos processos interpretativos. Barton e Lee (2015, p. 25) alertam que vivemos em um mundo social textualmente mediado e que “os textos são parte do tecido da vida social”.

[29] Foucault (2014), em consonância com a ACD, concebe a linguagem como uma prática que constitui o social. Para ele, analisar discursos corresponde a especificar sócio-historicamente suas formações interdependentes. E, nessa linha de pensamento, Fairclough (2003) defende que os indivíduos, inseridos em práticas discursivas, podem mantê-las ou transformá-las. Assim, textos como eventos sociais têm efeitos causais, acarretando mudanças em nosso conhecimento, atitudes, crenças, valores, e assim por diante.

As interações sociais textualmente mediadas estão presentes nas sentenças analisadas no *corpus* dessa pesquisa, pois são elas que constituem os indícios linguísticos que embasam as decisões da esfera judicial nos três casos em questão. Para melhor compreender a dinâmica dessas interações no ciberespaço, bem como a forma como impactam a vida das pessoas envolvidas nos processos judiciais que aqui apresentamos por meio do texto das sentenças, recorremos também ao conceito de Capital Social de Bourdieu (1986), apresentado na subseção a seguir.

2.3 **O Capital Social nas redes sociais *online***

Para que possamos compreender o fluxo de informações dentro das redes sociais no ciberespaço, Recuero (2016) alerta que é necessário compreender valores percebidos nesses *sites*, bem como valores inerentes às conexões e às relações estabelecidas entre os atores em cada um desses espaços.

Conforme abordado na subseção anterior, a interação social nas redes *online* constitui-se de dois elementos fundamentais: atores e conexões. Entretanto, há que se considerar a existência de um terceiro elemento nessas plataformas: **valores**. Os valores são construídos nesses ambientes como elemento significativo relacionado às interações. Assim, consideramos relevante abordar o conceito de Capital Social para melhor compreender algumas implicações do uso da linguagem nos *sites* de redes sociais. Esse elemento é abordado por diversos autores[30], especialmente por estar relacionado ao alcance mundial e poder político presentes nas redes sociais do ciberespaço.

Nas redes sociais da *internet* verificamos a presença de **um tipo de capital** que funciona como **recursos contidos nas relações sociais:** o Capital Social.

[30] Dentre os autores que abordam o conceito de Capital Social, podemos citar, de acordo com Recuero (2010): Putman (2000), para quem o capital social envolve três elementos centrais, quais sejam obrigação moral e normas, confiança, e redes sociais; Bertolini e Bravo (2001), que categorizam e tipificam valores relacionados ao Capital Social e às redes sociais; e Coleman (1988), autor que conceitua o Capital Social como um valor mais geral, em que cada ator mobiliza recursos e interesses no sistema social. Todavia, optamos por utilizar o conceito proposto em Bourdieu (1986), já que esse mesmo autor aborda questões do poder simbólico ligadas à esfera jurídica e, consequentemente, melhor se aproxima do escopo deste estudo.

Esses recursos podem ser modificados, operados, ou até mesmo convertidos em outras formas de capital. Salientamos, no entanto, que essa forma de capital pode ser percebida, mas não pode ser possuída.

Como já explicitamos, laços e conexões entre seres humanos no ciberespaço extrapolam esse contexto e têm o potencial de agir sobre o mundo físico/real. Nessa linha de pensamento, o conceito de Capital Social, conhecido mundialmente pelo texto de Pierre Bourdieu (1986) intitulado “As formas de capital”[31], converge a essa noção e estende a noção de capital para além dos seus limites tradicionais.

Esse sociólogo, segundo Miceli (1998, p. 13), possuía um grande poder de agregação por meio do qual conectava diferentes níveis e formas da experiência social e buscava “desbastar o discurso naturalizador sobre o poder autônomo das palavras”. A palavra encontrada no dicionário, segundo Bourdieu (1998), não tem existência social, pois ela só existe imersa nas situações de uso. Assim, em sua **Teoria Social**, Bourdieu (1986) argumenta que o mundo social é história acumulada, e que o capital é trabalho acumulado.

O capital, para esse autor (BOURDIEU, 1986), está presente no campo social de três grandes maneiras: Capital Econômico, Capital Cultural e Capital Social. O Capital Cultural, como saberes e conhecimentos ou a titulação de uma pessoa, podendo favorecer maior *status* social dos indivíduos. O Capital Econômico é integrado por elementos como a renda, os bens e imóveis dos indivíduos. Já o Capital Social pode ser identificado pelo espaço social onde se constituem relações de poder e dominação.

Vale mencionarmos, ainda, a presença de um quarto tipo de capital, também cunhado nos estudos de Bourdieu (op. cit.), o Capital Simbólico. Essa quarta forma de capital se constitui na possibilidade de convergência das outras três maneiras abordadas. Assim, o Capital Simbólico é definido como a capacidade de legitimar a posse de cada tipo de capital como um recurso. Vejamos a imagem ilustrando as formas de capital segundo Bourdieu:

[31] Tradução para: “The forms of capital”.

Figura 9 - Formas de capital para Bourdieu.

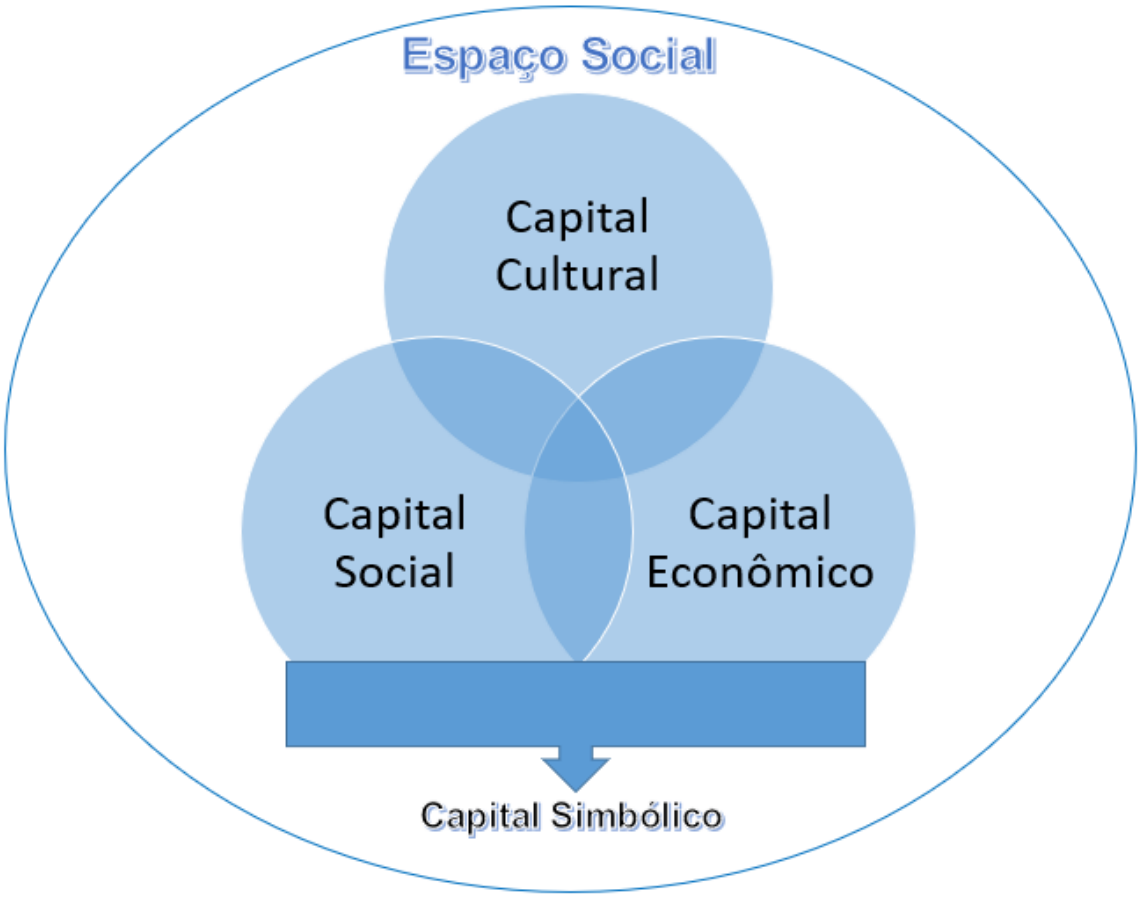

Fonte: A autora, elaborado a partir de Bourdieu (1986).

A imagem anterior apresenta as formas de Capital estabelecidas no espaço social, segundo Bourdieu. O Capital Cultural pode ser exemplificado como educação, posse de bens culturais; o Capital Social, como *status* educacional, diálogo familiar, recursos educacionais familiares; e o Capital Econômico se estabelece a partir de posses, bens e valores financeiros. Finalmente, a possibilidade de convergência das demais formas de capital é nomeada e representada por esse autor como Capital Simbólico.

Podemos afirmar, portanto, a existência de um poder simbólico que, de acordo com Bourdieu (1991, p. 170), é constituído por meio de manifestações e capaz de fazer pessoas verem e crerem. Esse poder tem potencial para “confirmar ou transformar a visão do mundo, a ação sobre o mundo e, assim, o próprio mundo”.

Destacamos que tal perspectiva vai ao encontro da proposta da ACD (a ser abordada com mais detalhe na seção 4.1.3), enfatizando o papel dos atores sociais para manter ou desafiar discursos no processo de mudança social.

Desse modo, entendido o espaço social como ambiente no qual se estabelece o Capital Social, verificamos que ele é organizado pela distribuição de diferentes capitais e, consequentemente, é também hierarquizado pela desigualdade nessa distribuição. O Capital Social, diferentemente dos demais, é o agregado de recursos reais ou potenciais que são ligados à posse de relações sociais duráveis ou relações institucionalizadas de mútuo conhecimento e reconhecimento (BOURDIEU, 1986).

A existência de uma rede de conexões não é algo natural ou social, ela precisa ser constituída e demanda esforço. Para esse autor (1986), o volume do Capital Social possuído por determinado agente depende do tamanho da rede de conexões que esse indivíduo pode efetivamente mobilizar, assim como do volume de capital possuído por cada um daqueles a quem ele está conectado.

O **Capital Social**, portanto, está relacionado com os interesses de cada indivíduo na sociedade. Acumular esse tipo de capital pressupõe um esforço de sociabilidade, ou seja, uma série contínua de trocas em que o reconhecimento é afirmado e reafirmado. Logo, na concepção de Bourdieu (1986) que aqui abordamos, esse capital não está no indivíduo, mas provém de relações sociais que têm potencial para dar a determinados atores determinadas vantagens.

Esse capital pode ser entendido como elemento-chave na compreensão dos padrões de conexão entre atores sociais na *internet*. Os *sites* de redes sociais podem influenciar, construir e/ou facilitar a emergência de capitais que não são acessíveis aos atores sociais no espaço *off-line*. Por meio das redes sociais *online* é possível ampliar a expressão e a conectividade de grupos sociais. Nessa perspectiva, Recuero (2010, p. 55) conclui:

> Compreender a existência de valores nas conexões sociais e no papel da Internet para auxiliar essas conexões e suas mudanças na percepção desses valores é fundamental para compreender também as redes sociais. os tipos de capital social, assim, atuam não apenas como motivadores para as conexões, mas também auxiliam a moldar os padrões que vão emergir da apropriação dos diversos sites das redes sociais [...].

Ao recorrermos ao texto das sentenças que compõem a base de dados deste estudo, percebemos que, em todas elas, os autores dos processos judiciais reclamam ter tido sua honra ofendida nas publicações em questão. Assim, podemos dizer que eles reconhecem a existência de um valor (e de sua capacidade de mobilização) nas conexões sociais *online*.

Aumentando a **visibilidade** social, as redes sociais *online* podem aumentar o Capital Social dos atores. Da mesma forma, a **reputação**, identificada como percepção construída de alguém pelos demais atores, também pode ser elaborada por meio das redes sociais na *internet*, além de influenciar o Capital Social desses atores. Como representado na imagem abaixo, alguns valores são relacionados aos sites de redes sociais e acumulados/apropriados pelos atores nesse ambiente, são eles: visibilidade, reputação, popularidade e autoridade (Cf. RECUERO, 2010; BERTOLINI; BRAVO (2001).

Figura 10 - Valores relacionados aos atores nas redes sociais *online*.

Fonte: A autora, elaborado a partir de Recuero (2010) e Bertolini e Bravo (2001).

Dentre os valores apropriados pelos atores nas redes sociais, representados na imagem anterior, a **popularidade** está relacionada à quantidade de conexões de determinado ator/grupo, enquanto a **autoridade** constitui-se de um valor geralmente relacionado à reputação, não do indivíduo, mas de um ator/grupo em um assunto específico. Esses valores são alinhados com os estudos de Bertolini e Bravo (2001), relacionados ao Capital Social e aos *sites* de redes sociais, e apropriados pelos atores.

Os valores ilustrados na figura 10 estão alinhados à imagem e envolvem os atores sociais, estando presentes nas interações nas redes sociais na *internet*. São eles que, segundo os requerentes, são atacados nas publicações que deram origem às denúncias e processos. Destacamos, também, que essas publicações servem de evidências para as decisões contidas nas sentenças aqui analisadas.

Outro aspecto a ser considerado em se tratando de Capital Social nas redes sociais na *internet* é a **difusão da informação**. Esse aspecto, ligado às interações e aos processos de cooperação, competição e conflito, pode alcançar proporções incalculáveis, não somente *online*, como também o*ff-line* (RECUERO, 2010). No ciberespaço, esses valores são influentes especialmente por conta dos *sites* de redes sociais que, vinculados ao interesse dos atores, são expressivos para a constituição e elaboração desse capital.

A difusão da informação nas redes sociais *online* é um aspecto relevante nos processos judiciais das sentenças deste *corpus*, ao ponto de ser citada, por exemplo, na Sentença I (p. 02), como pode ser observado no trecho a seguir:

> O documento de fl. 24 demonstra que até o dia 31.05.2016 a foto publicada já tinha recebido o total de 14.800 curtidas, **sendo impossível auferir o número de replicações e difusão por outras mídias**[32], em especial o Whatsapp, após um mero 'print' da tela.

Em suma, ao pensarmos a interação entre seres humanos no ciberespaço por meio das redes sociais, precisamos considerar a existência de um Capital Social. Esse tipo de capital influencia as interações não somente no contexto da *internet*, mas também fora dele. Consequentemente, dadas as suas características,

[32] Grifo nosso.

abordadas nesta seção, o Capital Social dos atores envolvidos na lide (tanto de quem acusa como de quem é acusado dos crimes) pode determinar (ou não) a criminalização de discursos no contexto investigado nesta tese.

Abordada a interface linguagem e tecnologia, passamos, na seção seguinte, à interface linguagem e direito. Neste capítulo, abordamos as relações entre os estudos de linguagem e o direito, por meio da área de LF. Também serão abordadas atualizações em LF no Brasil e no mundo, bem como os conceitos de crime e de crimes de linguagem para, finalmente, acessarmos o conceito aqui proposto de “Criminalização Discursiva”.

3 A INTERFACE LINGUAGEM E DIREITO

> As leis não bastam. Os lírios não nascem da lei.
>
> *Carlos Drummond de Andrade*

Dentre as práticas sociais, as práticas jurídicas estão entre as mais importantes, afirma Foucault (2013), e isso se deve à sua capacidade de propiciar emergência de novas formas de subjetividade. Em outras palavras, certas formas de verdade podem ser definidas a partir da prática penal, pois, segundo esse autor, essa prática arbitra danos e responsabilidades.

É em razão da maneira como são impostas reparações de determinadas ações e a punição de outras que nos parece que a esfera jurídica é um dos lugares onde a verdade se forma, pois, a partir das práticas sociais dessa esfera, nascem modelos de verdade que circulam em nossa sociedade.

Na conjuntura dos estudos propostos nesta pesquisa, para analisar textos próprios do sistema jurídico brasileiro - as sentenças - faz-se necessário adentrar em uma área de conexão entre os estudos linguísticos e o direito. A área da LF, como uma área de intersecção entre Linguagem e Direito, é relativamente nova e ainda não está devidamente estabelecida no Brasil. Desta feita, os estudos da interface Linguagem e Direito se apresentam como a opção ideal, especialmente por fazerem parte de uma das áreas dos estudos discursivos que, por meio da interface linguagem e direito, investiga e atua no mundo real (Cf. COULTHARD, 2004). Dito de outra maneira, os linguistas forenses buscam “contribuir para essa administração da Justiça apropriada, não somente em sua vertente legal, mas também social”, afirma Sousa-Silva (2020, p. 08).

À guisa de informação, o significado do termo “Direito” pode ser compreendido de duas maneiras, qual seja alinhado às esferas objetiva ou subjetiva. Na esfera objetiva, “Direito” refere-se a um sistema de normas e conduta, enquanto de forma subjetiva, refere-se à faculdade concedida a uma pessoa (FROHLICH, 2015). A Ciência do Direito, para Bittar (2019), é uma ciência humana, histórica e

social que possui caráter estruturante para a vida social, pois interfere nas dinâmicas de funcionamento da realidade.

Os estudos dessa área enquadram-se, então, em estudos que envolvem **a linguagem e a lei**. A lei é importante para nós, porque, segundo Gibbons (2005), ela permeia e, de alguma forma, constrói muitos aspectos da vida moderna, como estudo e trabalho, que são regulados pela legislação. A Ciência do Direito, em que se insere a lei, tem caráter estruturante para a vida social humana e, de acordo com Bittar (2019, p. 30), "estuda os *processos de regulação*[33] dos valores humanos e dos interesses sociais conflitantes". Por consequência, o Direito assume grande importância social, pois ele ordena a convivência humana por meio da legislação, a qual forma a estrutura em que gerenciamos nossas vidas.

O **Direito**, enquanto ciência, está marcado por intensa dinamicidade, pois, conforme Bittar (2019), é impactado pelas transformações humanas que ocorrem no mundo social. A tarefa social do Direito, segundo esse autor (2019, p. 32), requer competência técnica e humana, visto que retira e avalia condutas humanas de dentro do *corpus* de ações e interações sociais. Com efeito, essa tarefa reside em:

> triar e diferenciar, a partir do material bruto que lhe chega, envolvido geralmente em **discursos**, **ideologias**[34] e grupos organizados, aquilo que será considerado lícito (*legal; recht*) daquilo que será considerado ilícito (*ilegal; unrecht*).

A tarefa social do Direito está em lidar com conflitos humanos e sociais, esclarece Bittar (op. cit.). Em adição a isso, devemos considerar que essa tarefa está inserida na complexa teia de elementos contemporâneos da sociedade. Uma sociedade regulada, cujos preceitos não são necessariamente esvaziados de preconceitos morais. Nesse ínterim, o Direito, de acordo com esse autor (2019, p. 78), acaba também incorporando preconceitos em suas interfaces discursivas e, assim, "desdobra sua pretensão de validade para que se torne também legítima do ponto de vista moral".

A lei, do latim *lege*, para Pierre (2006), constitui o direito adjetivo, ou seja, é prescrição escrita que regula o convívio dos indivíduos em sociedade sob pena de

[33] Grifo do autor.
[34] Grifos da autora.

sanção. Para Gibbons (2005, p. 01), “a lei é uma instituição predominantemente linguística”, representa um sistema de valores da sociedade, no qual se concentram tentativas de impor tanto direitos quanto obrigações. Gibbons (2005) esclarece, ainda, que as leis são codificadas pela linguagem e os conceitos que são usados para construir a lei estão acessíveis apenas por meio da linguagem.

Como “o discurso legal é diferente da maioria dos outros discursos profissionais” (BHATIA, 2010, p. 37) e poucas profissões estão tão interessadas e envolvidas com a linguagem como as da esfera jurídica, estudiosos da linguagem encontram nessa esfera um contexto bastante rico de análise. Apesar da riqueza, esse autor salienta que a área forense dos estudos linguísticos é bastante recente.

A função de “proteger valores fundamentais para a subsistência do corpo social” (Cf. CAPEZ, 2011, p. 19) é encontrada no Direito Penal. Esses valores fundamentais citados por Capez são também denominados “bens jurídicos”, quais sejam: a vida, a saúde, a liberdade, a propriedade, entre outros. Esse jurista justifica que “toda a ação humana está sujeita a aspectos valorativos diferentes” (Cf. CAPEZ, 2011, p. 19), podendo ser apreciada ou reprovada. Nesse sentido, toda a lesão aos bens jurídicos citados, aqueles tutelados pelo Direito Penal, é valorada de forma negativa por ofender um interesse relevante para a coletividade.

Compreendemos que o direito entra em cena para resolver conflitos da/na sociedade. Apesar disso, a principal característica do discurso jurídico, afirma Bochett (2018), é o uso da persuasão. Desde a Retórica de Aristóteles (1952), o discurso jurídico pode ser definido como essencialmente argumentativo, pois, esclarece a pesquisadora, objetiva fazer o auditório aderir à(s) tese(s) proposta(s) pelo orador. Nessa lógica, há anos o discurso jurídico vem sendo trabalhado como “ferramenta de lei normativa e regulamentadora” (BOCHETT, 2018, p. 26).

No âmbito dos estudos linguísticos, a esfera jurídica pode ser considerada uma fonte rica de materiais passíveis de análise. Nela destacamos leis, estatutos, sentenças, boletins de ocorrência, ou mesmo textos escritos que sirvam de indícios/evidências para processos jurídicos. Nessa última categoria incluímos mensagens de celular, cartas de suicídio, testamentos, publicações em *sites* de redes sociais (como é o caso dos documentos de sentenças analisados nesta tese), entre outros.

Da mesma forma, se expandíssemos esses horizontes de análise para textos falados, encontraríamos nesse contexto uma gama ainda maior de objetos e um mundo de novas possibilidades analíticas. Seriam análises de depoimentos, investigações, entrevistas e interrogatórios, por exemplo. Entretanto, é necessário enfatizar aos interessados na área que, na realidade, pesquisadores em geral encontram dificuldades no acesso a esses materiais, pois esses documentos são regulados pela esfera legal, o que muitas vezes impossibilita acesso e análise.

Quanto à **linguagem legal**, Tiersma (1999) explica que não há uma resposta simples para como ela se tornou o que é, mas que, possivelmente, essa explicação reside em uma série de desenvolvimentos históricos. Em consonância, Coulthard e Johnson (2010, p. 01) esclarecem que: "O contexto é dinâmico e socialmente construído através do/pelo discurso – tanto em seu modo semiótico linguístico quanto não linguístico – e nós sabemos que o mundo legal é um contexto rico".[35] Vejamos algumas atualizações em Linguística Forense relevantes para esta pesquisa na subseção a seguir.

3.1 **Atualizações da Disciplina de Linguística Forense**

Apesar de haver esforços anteriores de pesquisadores na investigação sobre as práticas que envolvem a Linguagem e o Direito, para Coulthard e Johnson (2007) foi somente no ano de 1968, com a publicação de "*The Evan Statements: a case for forensic linguistics*", de Jan Svartvik, que a Linguística Forense se constituiu oficialmente como uma disciplina. Nessa linha, Butters (2007) esclarece que inicialmente o interesse nessa área era pela "linguagem legal" em si mesma, mas que ela vem se expandindo à medida em que se percebe que os linguistas podem fazer uso de seus conhecimentos para auxiliar advogados, investigadores e/ou a polícia.

[35] Tradução própria para: "Context is dynamic and socially constructed through and by discourse – both in its linguistic and non-linguistic semiotic modes – and we know that the legal world is context-rich."

Pensando no ponto de intersecção entre as interfaces linguagem e tecnologia e linguagem e direito proposto nesta pesquisa, podemos citar que a área da Linguística Forense (doravante LF) é mencionada por Crystal (Cf. SHEPHERD; SALIÉS, 2013, p. 33), para quem a LF tem tanto uma tarefa quanto um futuro amplos em relação ao que acontece com a linguagem *online*, especialmente porque "quanto maior o número de pessoas envolvidas na interação, mais complexa é a questão".

A LF, afirmam Coulthard, Colares e Sousa-Silva (2015, p. 16), é uma disciplina acadêmica proveniente de países anglófonos e, conforme Caldas-Coulthard (2014, p. 02), consiste na "análise da linguagem em todos os tipos de interação no contexto jurídico" tendo, inicialmente, apresentado desenvolvimento lento. Nessa linha de pensamento, Coulthard (2016) esclarece que tudo começou com esforços isolados, geralmente de linguistas renomados que analisavam confissões polêmicas, autenticidades de registros, entre outros. Entretanto, estudos de Coulthard e Johnson (2007, p. 05) apontam que, nas últimas décadas, a LF vem crescendo de forma exponencial[36]. A disciplina influencia estudos de graduação e pós-graduação no campo de linguagem e direito, e da própria LF, os quais vêm sendo desenvolvidos em um número cada vez maior de universidades pelo mundo.

A LF[37], segundo defendem Coulthard e Johnson (2010), pode ser vista em uma divisão *tripartite*:

1) o estudo da língua escrita da lei;

2) o estudo da interação no processo legal;[38] e

3) a descrição do trabalho do linguista forense como testemunha especializada.

[36] Atualmente, a área possui sua própria associação de profissionais com Conferência Internacional Bienal, "*The International Association of Forensic Linguistic*" (IAFL – Associação Internacional de Linguística Forense), fundada em 1993; e revista, "*International Journal of Speech, Language and Law*" (Revista Internacional de Discurso, Língua e Direito), fundada em 1994.

[37] Coulthard e Johnson (2010) apontam três livros fundadores dessa área: Gibbons (2003), Coulthard e Johnson (2007) e Olsson (2008).

[38] A interação no processo legal inclui tudo, desde uma chamada inicial para serviços de emergência até o sentenciamento de alguém como culpado.

A visão *tripartite* estabelecida por Coulthard e Johnson (2010) coloca esta pesquisa no enquadre do estudo da interação no processo legal, já que em seu *corpus* empreende análises naquilo que é considerado o ápice do processo legal: a sentença judicial.

Independentemente do tipo de material linguístico a ser analisado, o tratamento de **indícios** e **evidências** por parte de uma **testemunha especializada** é importante. Não existe uma ferramenta específica da LF, de acordo com Coulthard e Johnson (2010), o linguista forense deve saber fazer a seleção de acordo com o caso em análise. Por isso, pra Sousa-Silva et al (2019) é importante a formação especializada deste profissional, preferencialmente em doutoramento, para que se obtenha conhecimento suficiente para usar aquela que é denominada por Coulthard como a "caixa de ferramentas" do linguista. Assim, apesar de as evidências nas sentenças em questão terem sido analisadas pelo magistrado, destacamos que a análise pericial de um linguista poderia fazer importantes contribuições no tratamento, interpretação e apresentação desses materiais considerando aspectos multimodais. Em consonância, Matoesian (2010) afirma[39] que:

> focar somente em palavras negligencia o papel das atividades multimodais em procedimentos legais – como tanto a língua como a conduta incorporada contextualizam uma a outra em uma dialética recíproca – e deixa o estudo da linguística forense com um entendimento incompleto do discurso legal (p. 541).

Dito isso, acrescentamos que somente um profissional especializado na área da linguagem é capaz de empregar o conhecimento necessário para análise e tratamento de indícios e evidências[40] linguísticos. Nessa perspectiva, Coulthard (2016) esclarece que ao linguista forense não compete decifrar palavras, mas interpretá-las e, desse modo, o sentido de um texto pode ser de importância crucial em alguns julgamentos. Consequentemente, asseguramos que, por meio das teorias

[39] Tradução própria para: "Focusing on just words neglects the role of multimodal activities in legal proceedings – how both language and embodied conduct mutually contextualize one another in a reciprocal dialectic – and leaves the study of forensic linguistics with an incomplete understanding of legal discourse".

[40] Os conceitos de Indício e Evidência envolvidos nas Ciências Forenses, apesar de muito próximos, devem ser diferidos. As evidências são assim denominadas por estarem evidentes, visíveis, e por isso possuírem caráter incontestável, ao passo que os indícios, segundo o CPP, são circunstâncias conhecidas e provadas que autorizam por indução a concluir-se a existência de outras circunstâncias; em outras palavras, indícios são sinais ou indicações de algo.

da ciência da linguagem devidamente aplicadas à materialidade linguística, se pode assistir juízes, juris, policiais e operadores do direito em sua prática.

Ressaltamos, no entanto, que a LF não está devidamente estabelecida em nosso país como uma disciplina, apesar de já encontrarmos uma variedade de estudos no âmbito da interface entre a linguagem e o direito em nosso território atualmente, sendo desenvolvidos, em especial, em cursos de pós-graduação. Nesse âmbito, destacamos que, em recente pesquisa, Silva (2020) apresenta um levantamento junto ao banco de teses e dissertações da CAPES[41] acerca das pesquisas em Linguística Forense realizadas no Brasil. O levantamento empreendido por esse pesquisador revela um total de 21 pesquisas que se filiam explicitamente à Linguística Forense em um período de 10 anos, entre 2009 e 2019, um número ainda pequeno se comparado às demais áreas de pesquisa da linguagem.

A Linguística Forense, nos alerta Colares (2014, p. 123), "pode evidenciar, empiricamente, o modo como os juízes decidem pela análise de decisões judiciais". Assim, por meio dela, faz-se possível evidenciar estratégias argumentativas e o ocultamento ideológico que, segundo essa autora, forja uma ideia de que a linguagem é neutra e produzida em um vácuo social.

Em recente entrevista concedida à Revista Palimpsesto acerca da Linguística Forense e de cibercrimes, o linguista Rui Sousa-Silva defendeu que o compromisso da LF "é para com os direitos humanos", já que seu papel recai em contribuir para assegurar uma adequada administração da justiça (SOUSA-SILVA et al, 2019, p. 28). Nessa entrevista, Sousa-Silva aponta que a área de LF é uma área relativamente nova, constituindo-se de um campo fértil para desenvolvimentos futuros.

Nesse mesmo sentido, Coulthard (2016) alerta que a LF tem ainda um longo caminho a percorrer até que possa convencer tribunais de sua confiabilidade e da validade de sua metodologia, mas apresenta bases sólidas e, assim, pode oferecer opiniões interessantes e fundamentadas para algumas áreas.

[41] A Fundação CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) é ligada ao Ministério da Educação (MEC) e desempenha papel fundamental na expansão e consolidação da pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) nos estados da federação. As atividades dessa Fundação compreendem atividades de avaliação da pós-graduação, acesso e divulgação da produção científica, investimento na formação de recursos humanos de alto nível, entre outros.

Conforme apresentado anteriormente, as sentenças analisadas nas seções seguintes pertencem ao ramo da LF que Coulthard e Johnson (2010) definem como parte do estudo da interação no processo legal. Nesse estudo, inclui-se tudo, desde uma chamada inicial para serviços de emergência, intimações, depoimentos, até o sentenciamento de alguém como culpado.

A figura a seguir apresenta o enquadramento desta pesquisa nos estudos da área de Linguística Forense:

Figura 11 - Enquadramento da pesquisa nos estudos da Linguística Forense.

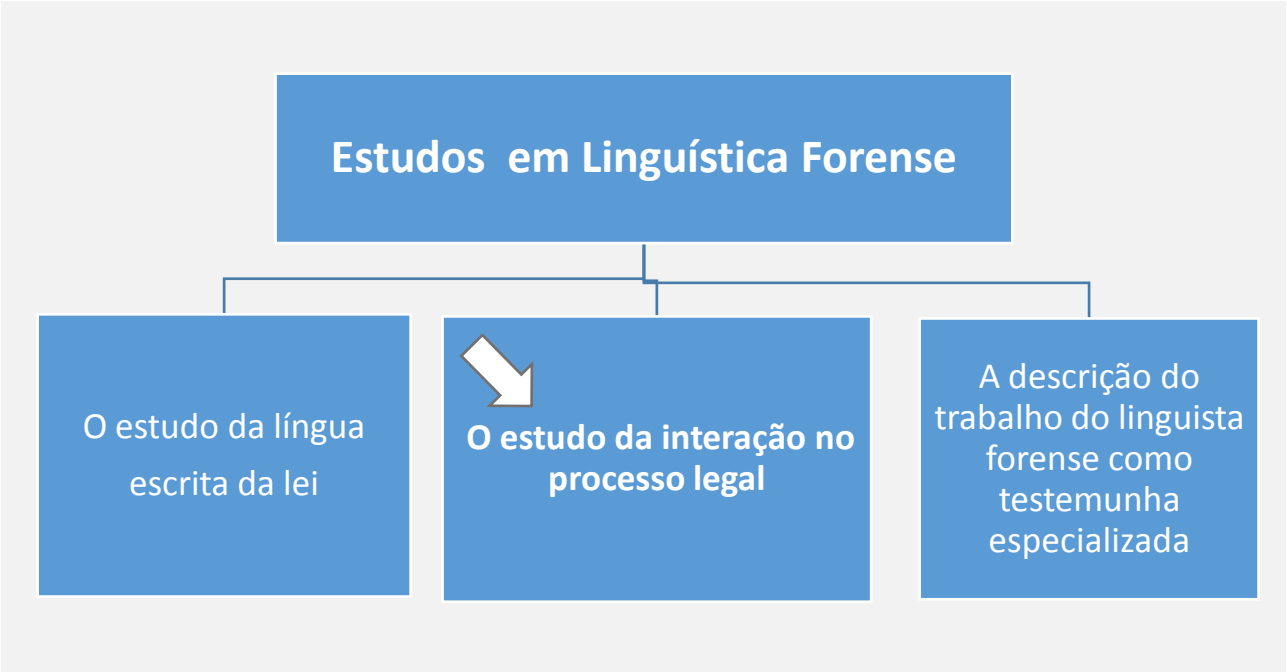

Fonte: A autora, com base em Coulthard e Johnson (2010, p. 07).

A figura 11 apresenta a divisão *tripartite* da LF, definida em Coulthard e Johnson (2010). Nessa imagem, por meio de uma seta, salientamos o enquadramento desta tese no estudo da interação no processo legal. A seguir, em um movimento teórico relevante para conceituarmos a "criminalização discursiva", abordaremos o conceito de crime.

3.1.1 Crime

A **norma jurídica** atravessa diversas instâncias da vida em sociedade e, dessa forma, ela passa a desempenhar papel de utilidade social. Sua representatividade, de acordo com Bittar (2019), reside em coordenar vontades sociais, controlar e limitar exercícios dos poderes, limitar liberdades no convívio humano, estabelecer padrões regulatórios e critérios de apuração de responsabilidade.

No que se refere à legislação, a constituição Federal não deve ser considerada somente como uma fonte jurídica, segundo Bittar (2019, p. 339), devendo ser vista como *texto-primário*, ou, ainda nas palavras desse autor "um *núcleo-de-sentidos* do sistema jurídico". Podemos dizer, por conseguinte, que a Constituição é "o mais potente documento estabilizador da dialética entre povo e poder, dentro dos embates sociais na história" (BITTAR, 2019, p. 340), e é devido a essa importância sobrelevada que ela pode ser vista como forma *jurídico-normativa*. Esse documento (ou texto de lei) é de caráter fundamental em nossa sociedade; de maneira especial, por garantir que, perante a lei, somos todos iguais. Destacamos, então, o disposto no art. 5° do Capítulo I desse documento, que postula os direitos e deveres individuais e coletivos:

> **Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza**[42], garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]. (BRASIL, 1988)

Com base na citação anterior, se somos todos iguais perante a lei em nosso país, faz-se necessário considerar como se dá a ocorrência de um crime.

O que é um crime? Um ato criminoso, para Dower (2005, p. 111), é "um comportamento ilícito ou antijurídico", e isso significa dizer que somente comportamentos descritos pela lei podem assim ser considerados. Porém, para responder à indagação anterior, é necessário considerar, ainda, que só se pode definir um ato/comportamento como crime após devido julgamento. Nem mesmo um assassinato é crime antes de ser julgado. Assassinar alguém pode ser a reação a

[42] Grifo nosso.

uma situação de risco de vida, o que, portanto, poderia ser caracterizado como um ato em legítima defesa, excluindo-se, assim, a ilicitude.

Os **crimes** podem ser classificados da seguinte forma, esclarece Capez (2011, p. 286): um crime comum, por exemplo, pode ser cometido por qualquer pessoa; um crime comissivo é praticado por meio da ação; um crime omissivo, por sua vez, é praticado por meio de uma omissão (abstenção de um comportamento); já um crime de opinião é o abuso da liberdade de expressão do pensamento (como no caso da injúria); entre outros.

Quanto aos procedimentos interpretativos da lei penal, segundo Capez (2011, p. 52), eles podem ser definidos como: equidade, doutrina e jurisprudência. No caso da **equidade**, o juiz deve procurar a solução mais justa possível para o caso concreto, tratando as partes com absoluta igualdade; a **doutrina**, do latim *doctrina*, é a atividade pela qual especialistas estudam, pesquisam, interpretam e comentam o direito; e, por fim, a **jurisprudência** consiste na reiteração de decisões judiciais.

Em tempo, salientamos que há fatores criminógenos que nos auxiliam a identificar condutas e situações sociais que favorecem a ocorrência criminal. Podemos começar pontuando que um crime ocorre por meio da conduta desviante de determinado indivíduo (LIMA; BORGES, 2014), conduta que recebe tratamento legal por meio de processos formais de processamento dos conflitos criminais e da punição. Para Capez (2011), o fato ilícito é aquele contrário à lei. Assim, enquanto as condutas sociais lícitas, segundo Bittar (2019), são aquelas consideradas avaliadas dentro de um *corpus* de ações sociais, as condutas ilícitas geram, da parte do sistema, uma avaliação de reprovabilidade, passível de desestímulo.

Nesse sentido, as estatísticas produzidas a partir dos registros administrativos (Boletins de Ocorrência, inquéritos, processos, entre outros) das instituições de justiça criminal e segurança pública, segundo estudo de Lima e Borges (2014, p. 214), falam do crime e do criminoso como “construções sociais”, ocorrendo de, em muitos casos, as condutas desviantes não serem nem mesmo comunicadas às autoridades.

Em um estudo de Sinhoretto (2014, p. 401), observamos considerações relacionadas ao acesso à justiça e à seletividade penal como faces da mesma questão. Essa pesquisadora argumenta que instituições do sistema de justiça

brasileiro “operam constrangimentos e seleções para certos atores sociais”, referindo-se à existência de uma aparente desigualdade no acesso à justiça e na defesa de garantias diante da repressão penal.

As mudanças trazidas pelo uso da *internet* no dia a dia das pessoas trouxeram também novas questões para o âmbito jurídico. Dito isso, podemos observar nos *sites* de redes sociais uma ferramenta que pode facilitar a prática de crimes, especialmente se pensarmos os anteriormente mencionados crimes contra a honra.

Em pesquisa de 2015[43], o STJ apontava para a existência de uma aparente falsa sensação de anonimato e impunidade dos atores nos meios de interação e comunicação *online*. No entanto, segundo o *site* do ConJur[44] (2015), ela esclarece ainda que esse espaço de interação é também de responsabilidade. Dessa forma, os casos como os apresentados na pesquisa do STJ, por tratarem desses crimes em espaço virtual, passam a servir de jurisprudência, de modo a abalizar o julgamento de outras ações similares em território nacional.

No Brasil, o art. 1° do Código Penal estabelece que “não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”. A redação desse artigo, dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984, determina que, em não havendo definição do comportamento ou ato nos dispositivos legais, não há como proceder apuração de responsabilidade, ou seja, não existe crime.

Nesse sentido, na ausência de uma legislação específica para crimes cometidos no espaço virtual, o Superior Tribunal de Justiça publicou, em 2008, uma matéria na qual argumenta que a justiça utilize o Código Penal (BRASIL, 2010 [1940]) para combater crimes virtuais. Segundo essa matéria do *site* do STJ (2008), 95% dos delitos cometidos no ciberespaço já estão tipificados no Código Penal, faltando abranger apenas algumas transgressões, aquelas existentes somente no mundo virtual (como a distribuição de vírus, por exemplo).

A matéria veiculada pelo STJ esclarece que o caminho é a atuação da justiça por meio do emprego e adaptação de dispositivos do Código Processual Penal

[43] A pesquisa divulgada pelo Supremo Tribunal Justiça (STJ), parte do “Projeto Pesquisa Pronta”, divulgou informações de 65 julgamentos acerca de crimes virtuais contra a honra, com o intuito de estabelecer que a internet não é “um universo sem lei” e prevenir abusos na web (CONJUR, 2015).
[44] O ConJur é uma página da *internet* que atua como revista eletrônica do Consultor Jurídico.

(CPP) também no combate aos crimes em ambiente digital. Nesse sentido, enquanto a lei não tipificar a prática de crimes virtuais, “o Poder Judiciário continuará enquadrando os criminosos virtuais nas leis vigentes no mundo real, adaptando-as à realidade dos crimes cometidos na *internet*” (STJ, 2008). Posteriormente, no ano de 2012, a lei 12.737, conhecida como “Lei Carolina Dieckmann”, dispõe sobre a tipificação de crimes na rede, alterando o Código Penal. Vejamos:

> Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos e dá outras providências.
>
> Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, fica acrescido dos seguintes arts. 154-A e 154-B:
>
> **“Invasão de dispositivo informático**
>
> Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:
>
> Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.
>
> [...]
>
> § 5º Aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra:
>
> I – Presidente da República, governadores e prefeitos;
>
> II – Presidente do Supremo Tribunal Federal;
>
> III – Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal; ou
>
> IV – dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.”
>
> [...]
>
> “**Ação penal**
>
> Art. 154-B. Nos crimes definidos no art. 154-A, somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos.”

Ao analisarmos a redação da lei anterior, podemos perceber que, ao dispor essa legislação, a preocupação não recai sobre a tipificação dos cibercrimes, mas sobre os valores relacionados à pessoa pública *online*, como reputação e autoridade. Isso pode ser verificado no § 5º desse dispositivo legal, que trata, com especificidade, dos atores sociais que compõem o alto escalão dos três poderes: legislativo, executivo e judiciário.

Ademais, também houve progresso nesse sentido quando entrou em tramitação, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei 946/2019, que pretende alterar a redação do art. 147 do CPP para:

> § 1º Se a conduta é realizada por meio virtual, como o emprego da rede de computadores ou por sistema de mensagens instantâneas, a pena é de detenção de quatro a oito anos.
> § 2º Somente se procede mediante representação.

Esse Projeto de Lei, de autoria do Deputado Federal Lincoln Portela, data de fevereiro de 2019 e pretende alterar o disposto no art. 147, trazendo como justificativa o fato de que, com os avanços tecnológicos, os criminosos também têm se aprimorado. O Projeto em questão tipifica, portanto, o crime de “ameaça virtual”.

À vista disso, alinhados com o pensamento de Dower (2005), salientamos que, legalmente, se faz necessário determinar o lugar em que o crime foi praticado para a devida fixação da competência penal. Entendemos que os crimes cometidos no meio virtual têm sido julgados à luz do Código de Processo Penal de 1940 com as devidas adequações. Nessa esteira, Pinheiro (2010, p. 296) nos esclarece:

> A maioria dos crimes cometidos na rede ocorre também no mundo real. A internet surge apenas como um facilitador, principalmente pelo anonimato que proporciona. Portanto, as questões quanto ao conceito de crime, delito, ato e efeito são as mesmas, quer sejam aplicadas para o Direito Penal ou para o Direito Penal Digital. As principais inovações jurídicas trazidas no âmbito digital se referem à territorialidade e à investigação probatória, bem como à necessidade de tipificação penal em algumas modalidades que, em razão de peculiaridades, merecem ter um tipo penal próprio.

Os crimes contra a honra, por exemplo, já estão configurados no código penal; nesse caso, a *internet* funciona apenas como um suporte, uma facilitadora. Porém, há crimes, como a criação e disseminação de vírus, que apresentam e necessitam de uma configuração própria. Assim, em aprofundamento às questões relacionadas às três sentenças selecionadas para esta pesquisa, apresentamos, na subseção seguinte, uma abordagem mais especifica daqueles nomeados “crimes de linguagem”.

3.1.1.1 Os crimes de linguagem

No Brasil, e em língua portuguesa, ainda são poucos os estudos acerca do conceito de “crimes de linguagem”, mas podemos citar um estudo acerca de boletins de ocorrência, de Ribeiro e Fuzer (2014), no qual analisam ofensa verbal na perspectiva da Avaliatividade (aporte teórico da LSF). Em língua inglesa, porém, encontramos maior volume de produções. A interface Linguagem e Direito, no entanto, de acordo com Colares (2016a), tem recebido diversos olhares por parte de juristas processualistas no Brasil.

Isso posto, podemos recorrer a Shuy (2005), que define “crimes de linguagem” como aqueles que são cometidos por meio da língua somente. Em outras palavras, para esse autor, esse tipo de atividade criminosa realiza-se apenas através da “conversa”. Os crimes de linguagem são, portanto, na visão desse linguista, um tipo de atividade criminal que é consumada por meio da fala e incluem crimes sem violência física, como, por exemplo, o suborno, o assédio sexual, a fraude, o perjúrio, as ameaças, e outras ofensas.

Para a maioria dos crimes de linguagem, não existe uma evidência incontestável (SHUY, op. cit), como o que seria equivalente a um exame de DNA, por exemplo. Em primeiro lugar, salientamos, como abordado anteriormente, que o uso da língua não deve ser analisado de forma isolada, pois somente por meio do contexto pode-se atribuir significação aos itens léxico-gramaticais. Não há, na língua, palavras que possam ser definidas como ofensas, por exemplo, antes de uma devida análise envolvendo os atores (quem fala, de quem se fala e para quem

se fala) e o contexto. Daí a importância da análise de um profissional especializado na área dos estudos da linguagem para a interpretação de indícios e evidências de natureza linguística.

Em consonância com o atual Código de Processo Penal (BRASIL, 2010 [1940]), podemos citar como exemplos claros de crimes de linguagem aqueles tipificados como "**crimes contra a honra**": calúnia, injúria e difamação. Nos documentos judiciais selecionados para o *corpus* desta pesquisa, dois deles apresentam queixas por injúria, um deles por injúria e difamação. No código vigente, esses crimes são descritos como segue: calúnia, art. 138, consiste em falsa imputação de fato definido como crime a outrem; difamação, art. 139, constitui-se de imputar fato ofensivo à reputação de alguém; ao passo que o crime de injúria, art. 140, fundamenta-se em ofensa à dignidade ou decoro.

Os crimes contra a honra possuem semelhanças, no entanto, para Bitencourt (2012), calúnia e difamação são os que mais se aproximam, dado seu conteúdo material, já que em ambos há a imputação de fatos, ambos lesam a honra objetiva do sujeito passivo, referindo-se a fatos e não a características negativas ou depreciativas, além de necessitarem obter o conhecimento de terceiros para se consumarem. No caso da **difamação**, o agente se comporta com intenção de ferir a dignidade da vítima; há nesse comportamento a imputação de um fato ofensivo que, no entanto, não pode ser definido como um crime.

Na **injúria**, por sua vez, segundo Greco (2015), não ocorre a imputação de um fato, mas a ofensa da vítima pelo agressor, com o intuito de denegrir sua dignidade. O crime de injúria cria na vítima uma sensação de impotência e inferioridade diante do agressor. Em tempo, o crime de injúria pode incorrer em "injúria qualificada", quando, de acordo com Capez (2012), o agente tem por intuito atingir a honra subjetiva da vítima em decorrência de sua cor, raça ou religião.

Segundo a Doutrina do Direito, dentre os crimes contra a honra, a **calúnia** pode ser considerada o mais grave. Para Greco (2015), podemos indicar três pontos principais que especializam a calúnia em relação às demais infrações contra a honra: a imputação de um fato; a obrigatoriedade desse fato imputado à vítima ser falso; e, finalmente, além de falso, tal fato deve ser um crime. Desta feita, a

imputação de atributos pejorativos à vítima não consubstanciada em crimes caracteriza injúria e não calúnia.

A calúnia é um crime de ação livre pois, para Capez (2012), ela pode ser praticada por meio de gestos, mímicas ou palavras (escritas ou faladas), por exemplo. Esse crime ser realizado inclusive por meios de informação, como rádio e televisão, está previsto na Lei da Imprensa. Esse crime, para Bitencourt (2012), tem por definição a imputação falsa e, assim, a essência da calúnia reside na falsidade da acusação em relação à existência do fato ou em relação à sua autoria.

Passiveis de responsabilização, no caso dos crimes de linguagem anteriores - definidos “crimes contra a honra” (aqueles que prejudicam a moral de uma pessoa) - o ofensor pode ser condenado a pagar uma indenização à vítima e as penas de reclusão não excedem 2 anos. No entanto, há outros casos, como o crime de ameaça, previsto no art. 147, em que o Código Penal imputa pena de detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

Em um cenário ideal, para que determinado uso da língua fosse considerado um crime de linguagem, ele deveria passar por uma perícia/análise linguística em que se considerassem os atores envolvidos, a materialidade linguística do(s) texto(s) e seu(s) contexto(s) de uso para, apenas posteriormente, transitar em julgado. A criminalização, conforme afirma Shuy (2005), deve ocorrer sobre o peso da evidência e não sobre impressões, ilusões ou meras sugestões de culpabilidade.

Em outras palavras, uma postagem ofensiva ou de ameaça, por exemplo, somente poderá ser considerada crime após ser denunciada e passar por um processo de “**Criminalização Discursiva**” na esfera jurídica. Em vista disso, as técnicas usadas pelos linguistas forenses podem permitir esclarecer e desvelar pontos relevantes para a intepretação do magistrado, favorecendo, então, que o processo legal no contexto jurídico brasileiro possa distinguir inocente(s) de culpado(s).

Assim como em qualquer situação não há crime sem devido julgamento, no caso dos crimes de linguagem, conforme já salientamos anteriormente, não há palavras que possam ser consideradas criminosas *a priori*, nem mesmo palavras de baixo calão. Em casos criminais nos quais a língua é usada como evidência, Shuy (2005, p. xii) afirma que é legitima a imperatividade de se tratar a língua com a

mesma objetividade científica, rigor e precisão que se espera de qualquer outro tipo de evidência forense. Reafirmamos, assim, a importância do laudo pericial produzido por testemunha especializada. É como no caso de agressões, por exemplo, onde não cabe a um policial ou ao próprio magistrado fazer um exame de corpo de delito, mas a um perito médico especializado.

A perícia linguística é, de maneira geral, o cerne desta pesquisa. As análises empreendidas para julgar as evidências linguísticas apresentadas nas três sentenças deste *corpus* não passaram pela perícia especializada; ao invés disso, parecem ter sido analisadas pelo próprio magistrado, ator social que, apesar de falante da língua, não é especialista da área.

Dentre os crimes de linguagem, os crimes contra a honra são cada vez mais comuns em *sites* de redes sociais. No caso do *Facebook*, por exemplo, de acordo com Girardello (2017), diretamente proporcional ao aumento no número de usuários é o crescimento de infrações penais ocorridas por meio dele. Para esse autor, são comuns nesse *site* de rede social não somente os crimes contra a honra, mas também crimes como ameaças, pornografia infantil e estelionatos.

Evidências e indícios linguísticos podem ser eletronicamente gravados. As fontes dessas evidências são, conforme Shuy (2005), todas suscetíveis à análise linguística. Desta feita, o autor esclarece que as evidências gravadas em **vídeo** são ideais para análise, por incluirem pistas importantes sobre a comunicação não verbal; no entanto, aquelas gravadas em **áudio**, apesar de não carregarem pistas dessa natureza, trazem outras, como a entonação de voz, pausas e outras indicações de sentido transmitidas oralmente, as quais nem sempre aparecem em **transcrições**.

No caso da “criminalização discursiva” em redes sociais *online*, ambas as três fontes de evidências linguísticas citadas por Shuy no parágrafo anterior podem ser encontradas. Isso se deve à natureza hipermidiática das publicações no ciberespaço e nas redes sociais *online*. Assim, entende-se que essas fontes podem facilitar a análise de indícios e evidências ou, a depender, dificultar esse processo, justamente por apresentar diferentes elementos de linguagem e, portanto, múltiplas semioses.

Em tempo, no caso dos crimes de linguagem cometidos por meio das plataformas de redes sociais, podemos ainda utilizar o conceito de **cibercrimes,**

conceito esse que abarca crimes cometidos através da rede de dados da *internet*. O termo *cybercrime,* de acordo com McQuade (2006), foi cunhado por Sussman e Heuston em 1995 e é o termo mais frequentemente usado para rotular/nomear atividades ilícitas em que se utilizam computadores e/ou dispositivos eletrônicos.

A nomenclatura utilizada para tratar dos delitos e infrações cometidos por meio da rede mundial de computadores ainda não se encontra devidamente estabelecida, e afirmamos isso após a observação da própria nomenclatura das instituições responsáveis pela apuração de crimes. Há uma variedade de nomes para as delegacias especializadas da Polícia em cada estado do nosso país destinadas a investigar a conduta de indivíduos na *internet*.

Evidencio, no entanto, que o conceito de cibercrime compreende uma realidade além do recorte específico desta pesquisa. A opção pela definição “crimes de linguagem” refere-se aos crimes praticados por meio do uso da língua. Isso porque esse primeiro conceito inclui crimes de natureza não linguística e se refere a um gênero mais amplo de delitos, misturando suas espécies.

3.1.1.2 A “criminalização discursiva” em sentenças judiciais

No Brasil, já foi proferido um número considerável de sentenças com base em indícios e evidências linguísticas de publicações em redes sociais *online*. O primeiro exemplo que chamou a atenção desta pesquisadora foi o caso da apresentadora e escritora Fernanda Young. Em 2017, Fernanda entrou com um processo judicial para descobrir a identidade de um internauta que publicou comentários de cunho sexual em seu perfil no *Instagram*. Como desfecho dessa ação, a sentença judicial condenou Hugo Leonardo de Oliveira Correa, autor dos comentários, por “insultar” Fernanda e estabeleceu indenização por danos morais.

Um segundo exemplo que podemos citar ocorreu no início do ano de 2019 quando a deputada Carla Zambelli foi condenada a indenizar o também deputado Jean Wyllys por relacionar o parlamentar à pedofilia em publicações nas redes sociais da *internet*. Mais adiante, em abril desse mesmo ano, a 5° Vara Criminal de

Justiça do Tribunal de São Paulo proferiu sentença condenatória ao apresentador Danilo Gentili por injúria contra a deputada federal Maria do Rosário, tendo como evidência um vídeo publicado por ele nas redes sociais *online* em 2016.

Os exemplos mencionados revelam que indícios e evidências linguísticas de interações sociais por meio dessas plataformas já foram utilizadas para condenação de três atores sociais em sentenças da esfera judicial brasileira, assim como ocorre em dois dos três documentos selecionados para o *corpus* desta pesquisa.

A criminalização de discursos é um conceito novo no âmbito dos estudos linguísticos, porém, já não é novidade no Brasil. Há anos, discursos vêm sendo criminalizados na esfera jurídica brasileira e, em geral, sem a devida perícia de um especialista. Destacamos, então, que na contramão do direito à liberdade de expressão, a "**Criminalização Discursiva**" consiste em criminalizar o uso de linguagem (discursos) sem a perícia de um especialista da área. Isso pode ocorrer com indícios e evidências de uso da língua em contextos variados, mas, no caso desta tese, analisamos em específico o seu uso nos espaços virtuais.

Esse tipo de criminalização do uso da linguagem, em conformidade com o exposto por Lenhardt (2019a), vai de encontro ao direito à liberdade de expressão, um dos pilares de sustentação do regime democrático. É preciso salientar, no entanto, que esse não deve ser considerado um direito absoluto, pois encontra limite ao atingir a honra de outros.

A fundamentação de uma ação como crime resulta da relação entre o significante, como o ato em si, e o significado dado a ele, conforme esclarece Melo (2014). Para essa autora, o **crime** é uma convenção simbólica sobre a conduta humana, outorgada por agentes autorizados. A partir desses apontamentos, bem como da garantia do direito à "liberdade de expressão" estabelecida pela Constituição Federal brasileira, poderíamos entender que atores sociais estão livres para agir discursivamente sobre o mundo.

Considerando-se o advento de dispositivos gravadores de imagem, voz e vídeo, como smartphones e computadores, por exemplo, podemos concluir que o uso das redes sociais e da comunicação por meio digital facilitam a materialização de indícios e evidências de crimes de natureza linguística. Por outro lado, se fica mais fácil coletar o material, fica mais difícil analisá-lo (mais complexa será a

perícia), dada a **natureza multimidiática** da linguagem *online*, que pode se apresentar de fontes distintas, dificultando sua análise.

A análise e a interpretação de indícios e evidências dessa natureza vêm incorporando cada vez mais relações; além disso, esse lugar do espaço virtual não pode ser facilmente definido. Alguém que vive no Brasil e escreve em *sites* de rede social em visita a um outro país, por exemplo, pode cometer um crime contra alguém que vive/lê em qualquer outro lugar do mundo. Com base no exposto, reafirmamos a importância de um perito linguista em casos dessa natureza.

Em consequência do exposto, Santaella (2011) afirma que a leitura no ciberespaço está muito além da decifração de letras. Para a autora, a leitura em espaço virtual requer que se relacionem palavras, imagens, desenhos, tamanhos e tipos gráficos, texto e diagramação. Reafirmamos, então, consideradas as relações incorporadas ao uso da linguagem nesse espaço, que o ideal seria que somente após a análise de indícios e evidências de uso da língua em seu contexto, feita por perito especializado na área, fosse proferida a sentença. Somente o laudo pericial de um especialista em linguagem é capaz de apresentar uma análise completa e devidamente fundamentada dos/das indícios/evidências que devem ser considerados pelo magistrado para determinar se um texto, mensagem, imagem ou fala é um crime de linguagem.

Uma vez apresentado o inventário acerca dos conceitos e teorias que envolvem o uso da linguagem no contexto das redes sociais *online* (capítulo dois desta tese), observamos, nas sentenças do *corpus* desta pesquisa, que os indícios linguísticos apresentados não passaram por perícia linguística, o que nos permite concluir que devem ter sido analisados apenas pelo próprio magistrado e/ou seus auxiliares. Dessa forma, questionamos quais elementos linguísticos e do contexto de uso da linguagem foram considerados por esse ator social, enquanto falante proficiente da língua com formação em Direito, para criminalizar (ou não) tais indícios/evidências.

Elencadas as questões próprias da interface linguagem e direito relevantes para este estudo, na seção seguinte passamos ao desenho teórico-metodológico.

4 DESENHO TEÓRICO-METODOLÓGICO

> A ciência não deveria buscar confrontar o mundo com o conhecimento que temos dele; mas ela deveria, isto sim, perguntar se a imagem que temos dele é útil para resistir ao meio, porém de uma maneira que nos faça ganhar também no sentido intersubjetivo, em criatividade, solidariedade e capacidade de escuta em relação a *todos aqueles e aquelas*[45] que sofrem.
>
> *Álvaro P. Pires*

A ciência busca iluminar a existência humana por meio de seus métodos. Ela nos permite conhecer não a totalidade das coisas, a unidade da vida e fenômenos, mas pequenas "realidades", pois cumpre o papel de dividir para conhecer, em uma fragmentação dos saberes e especialização dos conhecimentos. Por esse ângulo, Bittar (2019, p. 29) nos esclarece que

> A ciência permite, por isso, **decifrar "porções de mundo"**[46], tornando possível um acesso restrito a determinados compartimentos da realidade, que formam nossas opiniões, visões, concepções e compreensões das dimensões analisadas do mundo objetivo, do mundo subjetivo e do mundo social.

Na ciência, essa fragmentação da realidade ocorre por meio de estudos e pesquisas. Essas pesquisas acessam e dividem as "realidades" de diferentes maneiras. Portanto, elas podem também ser tipificadas de variadas formas: de acordo com sua natureza, gênero, abordagem, objetivo, métodos e/ou instrumentos de coleta.

Em um olhar centrado nos **estudos linguísticos**, Paiva (2019) nos esclarece que, quanto à natureza, tradicionalmente a pesquisa pode ser categorizada em **básica** ou **aplicada**. Para ela, enquanto a primeira busca aumentar o conhecimento científico, sem necessariamente aplicá-lo à resolução de um problema, a segunda,

[45] Grifos do autor.
[46] Grifo nosso.

além de gerar novos conhecimentos, visa resolver problemas. Com relação às tipificações, Paiva (2019) define ainda que, quanto ao gênero, as pesquisas podem ser **teóricas**, **metodológicas**, **práticas** ou **empíricas**; e quanto à abordagem, podemos defini-las como **qualitativas**, **quantitativas** ou **mistas**. As definições até aqui apresentadas inserem esta tese na categoria das pesquisas básicas e na abordagem qualitativa, a qual será abordada na subseção seguinte.

Desse modo, no momento inicial deste capítulo, abordo a abordagem qualitativa adotada, bem como o modo como foi delineada essa investigação e a análise de discurso. Posteriormente, abordo a constituição do *corpus* deste estudo.

4.1 **A abordagem qualitativa de pesquisa**

A abordagem qualitativa de pesquisa é como um espaço onde se inserem práticas relativamente diversificadas e múltiplas. Essa abordagem apresenta dados, métodos de coleta, delineamentos e interpretações mais amplos.

A pesquisa de abordagem qualitativa, na visão de Deslauriers e Kérisit (2014), instaurou uma tradição própria, a partir da metade dos anos 1970, que “evolui e confere uma coloração particular ao seu delineamento”, o qual passa a apresentar, então, aspectos de um desenvolvimento que o distingue. Em consonância, Minayo (2003) admite que a pesquisa qualitativa se constitui em uma atividade da ciência que visa à construção da realidade, portanto, com vistas às ciências sociais. Isso ocorre em um nível de realidade que não pode ser quantificado, nem mesmo reduzido à operacionalização de variáveis.

Para se desenvolver uma pesquisa exclusivamente qualitativa, Flick (2009) esclarece que há três diferentes perspectivas: (i) abordar pontos de vista subjetivos; (ii) descrever a formação das situações sociais; e (iii) analisar a hermenêutica de suas estruturas subjacentes. Para cada uma dessas perspectivas há diferentes razões e objetivos de pesquisa, posições teóricas e métodos, tanto para a geração, quanto para a análise de dados. Vejamos como deve acontecer o delineamento de uma pesquisa de abordagem qualitativa.

4.1.1 Delineamento da pesquisa de abordagem qualitativa

Nessa abordagem de pesquisa, diferentemente das pesquisas que acontecem nas ciências naturais, os moldes não se dão por meio da mensuração. Conforme definição de Flick (2013), uma abordagem dessa natureza tem por **objetivo** a captação do significado subjetivo das questões ou dos significados latentes de uma determinada questão, mas ela pode também descrever práticas sociais, o modo de vida ou o ambiente em que vivem os participantes. Como essa pesquisa não objetiva testar conhecimentos, a situação da pesquisa não é padronizada, mas projetada para ser a mais aberta possível.

São vários fatores que influem na elaboração do delineamento/*design* da pesquisa, todos visando à exploração, descrição ou verificação. Com relação à **coleta de dados**, Deslauriers e Kérisit (2014), alinhados com o proposto nos estudos de Zelditch (1969), definem que é possível delinear dois grandes critérios: o primeiro diz respeito à capacidade dos instrumentos de trazer as informações desejadas; o segundo é a eficácia dos instrumentos, tempo, custo e acessibilidade. Alinhando-nos ao pensamento de Marshall e Rossman (1989), um terceiro critério – a **ética** – pode ser acrescentado como uma necessidade de se respeitar as características do meio social em que a pesquisa será realizada.

Nos caminhos metodológicos da pesquisa de abordagem qualitativa, nem todos os **temas** de investigação são possíveis. Deslauriers e Kérisit (2014), baseados em Marshall e Rossman (1989), apontam sua superioridade em alguns casos, já que, por razões práticas ou éticas, essa pesquisa não pode ser realizada de modo experimental. Ela objetiva, desse modo, aprofundar processos ou fenômenos complexos e permite/comporta variáveis pertinentes, ainda que não delimitadas anteriormente. Além disso, essa pesquisa pretende explorar em que momento as políticas, o bom senso e as práticas não se desenvolvem. Por fim, refere-se a sociedades desconhecidas ou estruturas inovadoras, processos organizacionais, assim como suas ligações informais e não estruturadas.

No que tange à construção de um **objeto**, pesquisadores como Deslauriers e Kérisit (2014, p. 135) esclarecem que:

> a pesquisa qualitativa se ancora na dialética das representações, ações e interpretações dos atores sociais em relação ao seu meio, será usual que pesquisador se refira a textos que não pertencem ao *corpus* científico próprio do seu domínio de investigação.

A etapa da **análise de dados** consiste em encontrar, investigar, descrever e/ou dar sentido para os dados coletados. Na pesquisa qualitativa, no entanto, alertam Deslauriers e Kérisit (2014), o delineamento da pesquisa não é capaz de prever de forma precisa quais resultados serão alcançados. Nela, a proposição de um problema balizaria a coleta de dados e poderia apontar resultados possíveis. É significativo destacar, então, que categorias surpreendentes podem surgir mediante abertura e análise de dados, por vezes transformando radicalmente a pesquisa ou até reformulando-a.

Para melhor visualização do fazer investigativo desta pesquisa, a figura a seguir apresenta as etapas empreendidas em ordem temporal. Isso, no entanto, não implica dizer que em algum momento essas etapas não se sobreponham, ou que não houve retorno e realinhamento de uma etapa após iniciar-se a seguinte. Em tempo, evidencio que a disposição dos elementos na figura, alinhados de maneira decrescente, ocorre em função de ilustrar o aprofundamento das questões levantadas em termos teórico-analíticos e interpretativos. Observe:

Figura 12 - Etapas do fazer investigativo neste estudo.

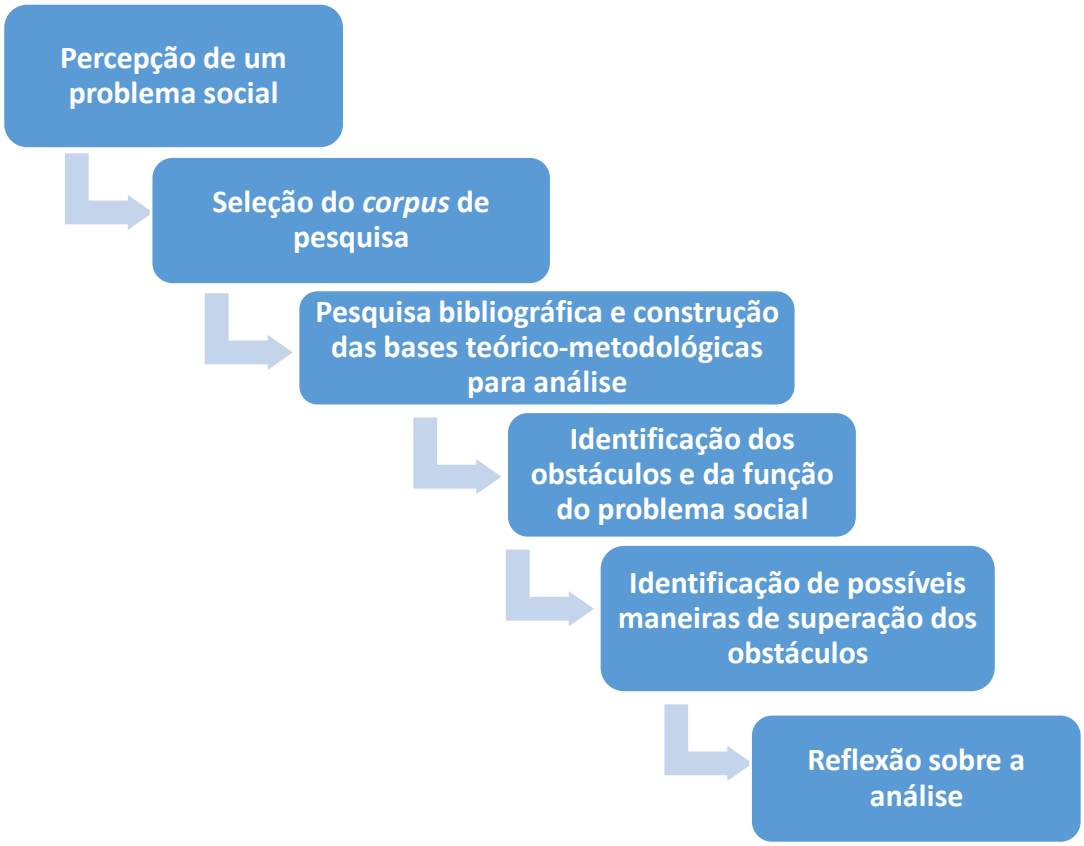

Fonte: A autora.

Dado o exposto até esse momento, é relevante pontuar que neste estudo empreendo uma pesquisa linguística de abordagem qualitativa por meio da análise de discurso (mais especificamente a ACD e a ACDJ, a serem detalhadas nas subseções 4.1.3 e 4.1.3.1, respectivamente), baseada no ferramental teórico-metodológico da Linguística Sistêmico-Funcional (LSF, como observamos na seção 1.3).

Evidencio, então, que esta pesquisa tem por **objetivo** compreender como se constitui o processo de "criminalização discursiva" em três sentenças envolvendo atores sociais nacionalmente reconhecidos, as quais apresentam como indícios o uso da linguagem em *sites* de redes sociais no Brasil.

Nesse âmbito, a análise dos textos dos documentos das sentenças deste estudo busca responder aos seguintes questionamentos como **perguntas de pesquisa**: 1) Quais elementos linguísticos são suscitados e analisados para a interpretação do magistrado e fundamentação de sua decisão nas sentenças? 2) São considerados elementos próprios do contexto virtual para a análise dos indícios linguísticos? De que maneira? E, por fim, sem a presença de um laudo pericial, 3) como se dá o processo de criminalização (ou não) dos indícios linguísticos?

Em consequência disso, esta tese apresenta como **objetivos específicos**: 1) identificar os elementos linguísticos que são suscitados e analisados para interpretação e fundamentação da criminalização (ou não) desse uso; busco ainda, 2) verificar se, e como, são considerados elementos próprios do contexto virtual para a análise dos indícios linguísticos; bem como, 3) verificar e descrever como se constitui esse processo de criminalização.

Objetivando analisar, estudar e interpretar esses documentos, optamos por dividir o texto, decompondo o todo (texto) em partes (inventários e orações), buscando encontrar relações e estabelecer conexões, tanto no nível da oração, quanto em relação ao texto em si e aos outros textos do *corpus.* Assim, buscamos efetuar um estudo completo no âmbito do levantamento das questões e elementos definidos nos objetivos específicos da pesquisa. Enfatizo que, por meio da resposta aos objetivos elencados anteriormente, podemos **compreender como se constitui o processo de "criminalização discursiva" em textos de documentos de sentenças envolvendo atores sociais nacionalmente reconhecidos e que apresentam como indícios o uso da linguagem em *sites* de redes sociais no Brasil.**

Discutidas, no delineamento da pesquisa, as questões relacionadas a como empreender uma pesquisa de abordagem qualitativa, as quais perpassam objetivo, coleta de dados, ética, temas, objeto e a análise de dados; passamos à subseção seguinte, na qual que abordaremos de maneira pontual e específica a análise do discurso.

4.1.2 A análise de discurso

Para a análise das sentenças que compõem o *corpus* desta tese, emprego os preceitos da Análise Crítica do Discurso Jurídico (ADCJ) por meio da ferramenta teórico-metodológica da Linguística Sistêmico-Funcional. Entretanto, compreendo que, para abordarmos a ACDJ, se faz necessária a discussão sobre o que é a Análise do Discurso e a Análise Crítica do Discurso Jurídico. Saliento que esse estudo utiliza-se da análise de discurso como uma **interpretação fundamentada**, capaz de analisar a materialidade da língua de um texto em relação ao seu contexto, ou seja, examinando, no discurso, escolhas e palavras, silenciamentos e ações sociais.

Inicialmente, esclarecemos que a análise discursiva é fruto de uma manifestação da "virada linguística". Essa manifestação aconteceu nas artes, humanidades e ciências sociais, como crítica ao positivismo. Em função de sua origem e da base crítica à ciência social tradicional, para Gill (2015), a análise do discurso possui uma base epistemológica bastante diversa de algumas outras metodologias investigativas. Nessa linha de pensamento, Neves (1997) define que esse tipo de análise tem como propósito o debate teórico-metodológico do discurso, ou seja, a linguagem como prática social. Nesse sentido, independentemente de sua orientação, a análise de discurso está no caminho oposto da linguística formal. Além disso, Magalhães (2005) destaca que o Brasil possui forte tradição de estudo do discurso.

O termo análise do discurso, para Gill (2015, p. 244), sob a ótica da metodologia de análise qualitativa, "é o nome dado a uma variedade de diferentes enfoques no estudo de textos, desenvolvida a partir de diferentes tradições teóricas e diversos tratamentos em diferentes disciplinas". Para a autora e pesquisadora, não existe um tipo de "análise de discurso", mas uma variedade de estilos diferentes de análise, e todos sob a mesma nomenclatura. A análise de discurso, afirmam Batista Jr, Sato e Melo. (2018, p. 08):

> é um grande "guarda-chuva" no qual se abrigam diferentes abordagens e perspectivas, tais como a linguística sistêmico-funcional, a análise de

> discurso multimodal ou multimodalidade, a análise de narrativa, a análise de discurso mediada, a análise da conversação, a análise de discurso baseada em *corpus*, entre outros.

Para a análise das sentenças que compõem o *corpus* desta tese, emprego a Análise Crítica do Discurso, uma forma de análise de discurso de teor crítico que usa a ferramenta teórico-metodológica da Linguística Sistêmico-Funcional, já discutida no capítulo um, seção três, desta tese.

Nas palavras de seu criador, Fairclough (1992, p. 12), a Análise Crítica do Discurso é uma forma de análise de discurso que objetiva mostrar como o discurso é forjado pelas relações de poder e ideologias, além de seus efeitos construtivos sobre identidades e relações sociais e sobre os sistemas de conhecimento e crença, efeitos esses que não estão aparentes para os participantes do discurso.

No caso específico desta tese, cujo objeto de análise são textos jurídicos, a ACD é reenquadrada como ACDJ. Nesse sentido, Coulthard, Johnson e Write (2017, p.24) acrescentam que, quando a ACD é aplicada a textos jurídicos, ela almeja:

> provocar mudanças no mundo social por meio dos resultados de sua análise textual aproximada. A Análise de Discurso Forense torna-se "crítica" quando comenta práticas discursivas de juízes, advogados, policiais e outros profissionais legais.[47]

As **diferentes perspectivas** de análise discursiva são amplamente difundidas em diversos campos, a exemplo de: Sociologia, estudos da mídia, psicologia social, estudos de tecnologia, entre outros. A análise de discurso, para Orlandi (2009), não se ocupa do sentido do texto, ou mesmo do sentido do discurso, mas reflete sobre a maneira como a linguagem está materializada na ideologia e como a ideologia se manifesta na linguagem. Dessa forma, apesar de serem várias as possibilidades de "análise de discurso", todas elas compartilham uma característica de rejeição à noção de linguagem como meio neutro de refletir e descrever o mundo, e uma

[47] Tradução própria para: "bring about change in the social world through the results of its close textual analysis. Forensic discourse analysis becomes 'critical' when it comments on the discourse practices of judges, lawyers, police officers, and other legal professionals." (COULTHARD; JOHNSON; WRIGHT, 2017, p. 24)

convicção sobre a importância central do discurso na construção da vida social (GILL, 2015, p. 244).

De maneira distintiva, a decisão de empregar a análise discursiva em uma pesquisa qualitativa, segundo Gill (2015, p. 251), impõe uma mudança epistemológica radical em termos metodológicos, já que essas análises não implicam um olhar simplificado de ver o texto como veículo para desvendar uma determinada realidade. Na verdade, os pesquisadores envolvidos com esse tipo de análise não estão interessados no texto em si mesmo e, por isso, devem fazer perguntas diferentes. Analistas de discurso não analisam somente a linguagem empregada no texto, cabe a eles uma leitura cuidadosa e direcionada das linhas entre texto e contexto; cabe a eles examinar os silêncios, o conteúdo, a organização e as funções discursivas. Podemos concluir, assim, que a análise do discurso é, na verdade, uma interpretação fundamentada em uma argumentação detalhada.

A definição de análise do discurso, inserida em um viés metodológico, pode ser pensada a partir de quatro temas principais, quais sejam (GILL, 2015, p. 247):

1) uma preocupação com o discurso em si mesmo;
2) uma visão da língua como construtiva (criadora) e construída;
3) uma ênfase no discurso como forma de ação; e
4) uma convicção na organização retórica do discurso.

Dadas as bases teóricas desta pesquisa na LSF e na ACDJ, conforme orientam as setas acima, as temáticas dois, três e quatro são adequadas para a análise dos dados que empreendo na seção seguinte. Nela, observo o uso da linguagem como um aspecto constitutivo da vida social com uma preocupação na orientação da função do discurso. Assim, reforço que a linguagem, na perspectiva analítica selecionada, é vista como “prática social”, ou seja, uma atividade em si mesma. E é como analista do discurso que esta pesquisadora se preocupa em analisar de forma simultânea o discurso e o contexto em que tais textos se originaram.

Destacamos, ainda, que esta tese tem **natureza transdisciplinar**, pois está inserida no âmbito da **Análise Crítica do Discurso Jurídico** (abordada na seção

3.3.1), da análise de discurso, e dos estudos das redes sociais na *internet*. Os dados analisados são encontrados em textos de sentenças judiciais proferidas entre os anos de 2017 e 2019, sentenças essas oriundas de casos que apresentaram o uso da linguagem nas redes socais *online* como indícios/evidências.

Nas redes sociais *online,* fonte dos indícios linguísticos das sentenças que compõem o *corpus* desta tese, as possibilidades de se (co)construir significados assumem formas variadas, considerando-se as características multimodais de (co)construção de significados de forma interativa. Assim, a análise de discurso, por meio da LSF, não estuda a língua exclusivamente por uma perspectiva intralinguística; por meio dela, encontramos a possibilidade de analisar elementos do Contexto de Cultura e de situação que contribuem para a (co)construção desses significados, elementos do extrato extralinguístico.

Logo, empreender uma pesquisa no campo da análise do discurso, tendo como ferramenta a LSF, segundo estudos de Vian Jr. (2014), implica adequar o modo de fazer essa pesquisa ao *corpus* selecionado, dada a necessidade apontada anteriormente de se considerar a relação entre os textos e as práticas sociais das quais eles se originam. E é em razão disso que os estudos sistêmico-funcionais mantêm constante diálogo com outras áreas do conhecimento (Cf. VIAN JR., 2014), a exemplo desta tese, com o Direito.

Nesse sentido, frisamos que a Ciência do Direito, de acordo com Bittar (2019), está marcada por intensa dinamicidade, já que ela é impactada por transformações que ocorrem no mundo social e nos processos de socialização. Dessa forma, acessaremos a materialidade linguística das sentenças selecionadas por meio da análise de discurso, a fim de compreender: como os magistrados interpretaram o uso da linguagem nas redes sociais do ciberespaço; e quais elementos do contexto social (e do virtual) são suscitados nesses textos para julgá-los e adequá-los ao Código Processual Penal.

Diante do exposto, é crucial pontuar, ainda, que na perspectiva de análise discursiva com base na LSF, textos devem ser analisados léxico-gramaticalmente e, posteriormente, comentados. Portanto, a análise discursiva deve ser fundamentada nas escolhas lexicais e na gramática da língua, uma vez que, sem considerá-las, para Halliday (1994), a análise não passaria de um comentário desassociado das

questões linguísticas. Vejamos, na seção seguinte, conceitos e elaborações inseridos no campo investigativo da Análise Crítica do Discurso.

4.1.3 A Análise Crítica do Discurso

Nesta seção, abordaremos de maneira mais específica questões fundamentais da Análise Crítica do Discurso proposta por Fairclough. Essa teoria e método que, conforme aponta Magalhães (2005), estuda textos e eventos em diversas práticas sociais, de acordo com Fairclough (2001), desenvolveu o estudo da linguagem como prática social e tem vistas para a investigação e transformação da vida social contemporânea.

Os textos de documentos de sentenças judiciais que compõem o *corpus* desta pesquisa são analisados por meio da abordagem nomeada **Análise Crítica do Discurso** (ou ACD). Essa teoria foi desenvolvida pelo linguista Norman Fairclough (1995) e se propõe a analisar o discurso em suas relações por meio de um método de estudo da linguagem como prática social. A essência "crítica" dela recai sobre a descoberta das conexões entre a língua e elementos da vida social, entre social e político.

Nas palavras de seu criador (1992, p. 12), a Análise Crítica do Discurso é uma forma de análise discursiva que objetiva mostrar "como o discurso é forjado pelas relações de poder e ideologias", além dos efeitos constitutivos que o discurso exerce sobre identidades e relações sociais, bem como sobre os sistemas de conhecimento. Esse autor destaca, ainda, que nenhum desses efeitos constitutivos do discurso são aparentes para seus participantes.

Percebemos, então, que a ACD busca, por meio do discurso, compreender fenômenos sociais complexos e destacamos que ela está comprometida com mudanças sociais. O aporte dessa teoria permite investigar problemas que podem estar contidos, ofuscados ou 'escondidos' no discurso, e que são constituídos de relações de poder. Por isso, na ACD, o discurso é analisado em três dimensões: na primeira delas está o texto, inserido em uma segunda dimensão, nomeada prática

discursiva, a qual, por sua vez, está inserida em uma terceira dimensão, a prática social[48]. Observe a imagem seguinte:

Figura 13 - Concepção tridimensional do discurso.

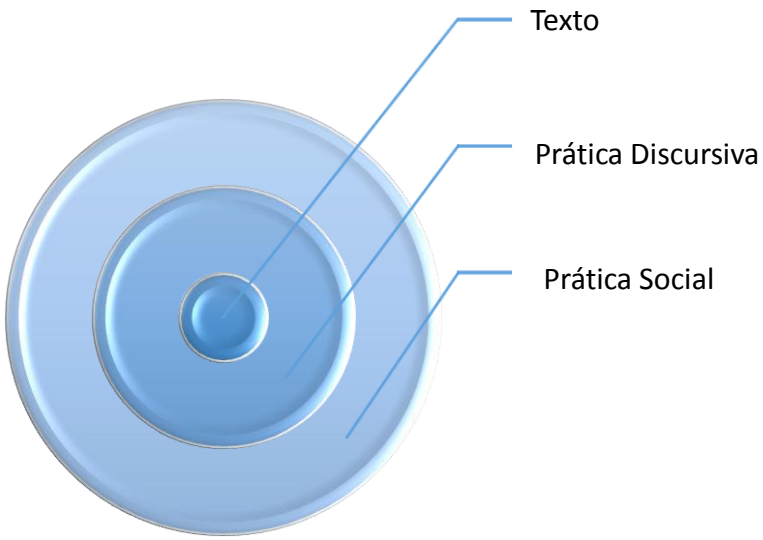

Fonte: A autora, com base em Chouliaraki e Fairclough (1999).

Conforme ilustra a imagem anterior, na ACD a linguagem é parte irredutível da vida social, ela está interconectada a outros elementos sociais (Cf. Fairclough 2003). Nesse ínterim, o discurso é entendido como prática social, pois articula diferentes elementos sociais: ação e interação, relações sociais, pessoas, o mundo material, entre outros. Portanto, o que a Teoria Social do Discurso propõe é a centralidade do discurso, visto como um momento das práticas sociais, ou seja, podemos afirmar, com base em Fairclough (2001), que discurso é linguagem como prática social.

Os gêneros, por sua vez, para a ACD, são definidos como aspectos discursivos das formas humanas de ação e interação em eventos sociais, ou seja, são formas particulares de relações sociais entre agentes sociais, conforme afirma Fairclough (2003, p. 65). Assim, considerada a concepção tridimensional do discurso

[48] Práticas, nessa perspectiva, devem ser compreendidas como “maneiras habituais em tempos e espaços particulares”; por meio delas, as pessoas aplicam recursos (materiais e simbólicos) para agirem juntas no mundo (Cf. CHOULIARAKI; FAIRCLOUGH, 1999, p.21).

nos estudos de Fairclough, destacamos que a tarefa de fazer análise crítica “implica mostrar conexões e causas que estão ocultas” (Cf. FAIRCLOUGH, 2001, p.28).

Nesse sentido, a opção por abordar essa teoria inserida no contexto, e a sentença judicial, se deve ao fato de que a ACD se constitui em um método de análise do discurso que procura desvendar os processos de produção, distribuição e consumo dos textos presentes na sociedade, e pode ser entendida como “a teoria social do discurso”. Além disso, toda a pesquisa em ACD, afirmam Resende e Ramalho (2014), deve ser reflexiva, buscando reconhecer lugares de privilégio e favorecer transformações sociais.

A perspectiva Faircloughiana de ACD busca investigar sentidos ou significados produzidos socialmente pela linguagem e as assimetrias de poder contidas no discurso, e é por essa razão que ela também é conhecida como “Teoria Crítica do Discurso” (TCD). A ACD propõe um diálogo direto com as ciências sociais, nos permite ver a vida social como uma rede interconectada de práticas sociais de diversos tipos, e, portanto, possui três propriedades básicas, sendo: relacional, dialética e transdisciplinar.

A abordagem de ACD, para as pesquisadoras Resende e Ramalho (2014), passa a se constituir como ciência crítica da linguagem a partir da obra “Linguagem e Poder” (1989)[49]. Nessa obra, o autor iniciou suas contribuições acerca da **conscientização sobre os efeitos sociais de textos** e das **possibilidades de mudanças sociais**, buscando superar relações assimétricas de poder, as quais são parcialmente sustentadas pelo discurso.

No discurso se reflete a realidade social, uma vez que, segundo Fairclough, ele se constitui e é orientado/regulado por estruturas sociais. Isso significa dizer que, baseados na ACD, refletidos sobre práticas sociais contemporâneas, as relações assimétricas de poder e os efeitos sociais dos textos, bem como suas possíveis consequências em termos de mudanças sociais, qualquer evento do discurso, deve ser considerado "simultaneamente um texto, um exemplo de prática discursiva e um exemplo de prática social" (FAIRCLOUGH, 2001, p.22).

O discurso, na concepção desse teórico, pode ser parcialmente responsável por sustentar relações assimétricas de poder. Desse modo, Fairclough (2003)

[49] “Language and Power”

estabelece que o discurso apresenta três aspectos constitutivos: em primeiro, lugar ele contribui para a construção de “identidades sociais”; em segundo, o discurso contribui para construir relações sociais entre pessoas; e, finalmente, contribui para a constituição de sistemas de conhecimentos e crenças.

Consequentemente, podemos esclarecer que a TCD situa na **ideologia** a razão de seu vigor crítico, pois se a ideologia opera para tornar naturais significações sociais e historicamente determinadas, a análise linguística, afirmam Kress e Fowler (1979), se torna ferramenta para os estudos dos processos ideológicos que medeiam relações de poder e controle na sociedade.

Baseados nessa abordagem da análise discursiva, compreendemos que "o discurso não é simplesmente uma entidade que pode ser definida independentemente: somente analisando conjuntos de relações podemos chegar a um entendimento dele" (FAIRCLOUGH, 2010, p. 3). Por isso, ao apresentar os três aspectos constitutivos do discurso, Fairclough (2003), relaciona-os às três funções da linguagem que atuam nos textos, formuladas por Halliday (1994) e abordadas no início desta seção.

Ressalto ainda que, para a ACD, assim como para a LSF, é aplicável o conceito funcionalista de linguagem, pois o discurso é entendido como prática social, forma de ação no mundo. Desse modo, os indivíduos estão inseridos em práticas discursivas, práticas as quais podem manter ou transformar. Inseridos nessas práticas, os textos, vistos como eventos sociais, tanto têm efeitos causais como acarretam mudanças no conhecimento, nas atitudes, nas crenças, nos valores dos indivíduos (FAIRCLOUGH, 2003).

Diante disso, podemos asseverar que o principal material empírico para a ACD é o texto, como evento discursivo, e sendo o discurso uma construção social, ele deve ser considerado dentro de seu contexto histórico e social. Assim, no evento discursivo estão inseridas compreensões de “prática social” e “ordens do discurso” (RAMALHO; RESENDE, 2011) e, por essa razão, os analistas críticos do discurso focam simultaneamente na individualidade desses eventos e nas potencialidades das estruturas.

Nesse sentido, resgatamos a discussão sobre poder simbólico e o discurso em Bourdieu (seção 2.2 desta tese). Esclarecemos ainda que, na visão desse autor,

há um discurso do poder que se constitui de um elemento significativo entre vários outros recursos, os quais são empregados na imposição, expansão e legitimação de uma nova ordem econômica (Cf. Bourdieu, 1998).

A atividade de analisar discursos, segundo Lenhardt (2019b), não significa focar nos dados linguísticos ou nas frases pelo viés gramatical, pois o discurso tem poder de representar a realidade e, por meio dessas representações, conecta o pensamento (mundo interior) e o mundo externo. Dessa maneira, a análise crítica do discurso, utilizando-se da LSF em uma perspectiva textualmente orientada, nos possibilita uma reflexão crítica sobre aquilo que é investigado, pois, a partir dos dados (ou da materialidade linguística), podemos desvelar a dinâmica das relações de poder presentes em textos.

Em tempo, destacamos que a circulação de textos no meio social produz efeitos, dessa maneira a Análise Crítica do Discurso, de acordo com Fairclough (1989, p. 01), pretende também "aumentar a consciência de como a linguagem contribui para a dominação de umas pessoas por outras, já que essa consciência é o primeiro passo para a emancipação".

Para tanto, considerado o ponto de vista metodológico e as discussões que perpassam as correlações entre metodologia e a ACD, apresentamos, a seguir, o enquadre selecionado para o desenvolvimento de pesquisa em ACD, de acordo com Chouliaraki e Fairclough (1999):

Quadro 6 - Enquadre para pesquisas em ACD.

ENQUADRE TEÓRICO-METODOLÓGICO PARA ACD	
a) Identificação/percepção do problema	
b) Verificação de obstáculos a serem superados	1. Análise da conjuntura 2. Análise da prática particular 3. Análise do discurso
c) Investigação da função do problema na prática	
d) Identificação de possibilidades de superação dos obstáculos	
e) Reflexão sobre a análise	

Fonte: A autora, com base em Chouliaraki e Fairclough, 1999.

O quadro ilustra que pesquisas em ACD partem da percepção/identificação de um problema, o qual, em geral, tem base em relações assimétricas de poder, o que ocorre dado o caráter crítico da teoria. Em um segundo momento, procede-se à identificação de obstáculos para que tal problema seja superado. Essa identificação se dá por meio de três tipos de análise: da conjuntura, da prática particular e a análise do discurso. A etapa “c”, função do problema na prática, busca empreender uma análise para além da descrição dos conflitos de poder, buscando as possíveis funções do problema nas práticas discursivas e sociais, verificando se a ordem social “percebe/reclama” o problema na prática. A etapa seguinte busca explorar possibilidades de mudança e superação do problema, enquanto a etapa final constitui uma reflexão acerca da pesquisa empreendida, ou seja, sobre como fazer para que a pesquisa desenvolvida contribua para a resolução do(s) problema(s) apresentado(s), ampliando, assim, seu caráter emancipatório.

A análise de textos por meio desse enquadre concebe e considera a linguagem como parte da vida social, interligada a outros momentos sociais por meio de processos dialéticos. A conjuntura, conforme Chouliaraki e Fairclough (1999), representa um determinado trajeto em uma rede de práticas que constituem as estruturas sociais, ou seja, ao empreender a análise, o analista do discurso atenta para uma prática em particular em suas relações sociais.

Portanto, apresentado o enquadre teórico-metodológico das pesquisas em ACD, passemos à ilustração, no quadro seguinte, de como isso ocorre de maneira específica para esta pesquisa:

Quadro 7 - Enquadre para esta pesquisa em ACD.

ENQUADRE TEÓRICO-METODOLÓGICO PARA ESTA TESE
a) Problema: O uso da linguagem em redes sociais da *internet* tem sido julgado pelos magistrados na esfera jurídica brasileira sem devida perícia por parte de especialistas da área das ciências da linguagem.
b) Obstáculos a serem superados: • Os juristas dessa esfera são falantes proficientes da língua e, em geral, acreditam poder realizar a análise de indícios e evidências linguísticos adequadamente; • A letra da lei que trata dos crimes que envolvem a linguagem é antiga e não considera o contexto virtual de uso das redes sociais.
c) Investigação da função do problema na prática: A análise da materialidade linguística, em geral, é empreendida de maneira superficial e/ou distorcida (não especializada) e pode estar servindo como forma de opressão dos atores sociais nas redes *online* e para a manutenção dos discursos e poderes hegemônicos.
d) Possibilidades de superação dos obstáculos: Por meio de pesquisa e divulgação científica, favorecer a conscientização de como a linguagem, por meio de documentos dessa natureza, pode contribuir para a dominação ou emancipação das pessoas.
e) Reflexão sobre a análise: Descobrir, revelar e divulgar aquilo que está implícito em eventos e práticas discursivas pode contribuir para a não "naturalização" de práticas sociais que favorecem relações de dominação e silenciamento dos atores sociais nessas redes.

Fonte: A autora.

Entendido o desenho teórico-metodológico desta pesquisa na abordagem da Análise Crítica do Discurso, vejamos na subseção seguinte, de forma específica, esse tipo de análise voltado para os estudos do discurso jurídico.

No caso desta tese, que tem como objeto textos jurídicos, a ACD é chamada de ACDJ. Nesse viés, Coulthard, Johnson e Wright (2017, p.24) reiteram que, quando a ACD é aplicada a textos jurídicos, ela "almeja empreender mudanças no mundo social através dos resultados da sua análise textual", e que "a análise de discurso forense se torna 'crítica' quando comenta a prática discursiva de juízes, advogados, policiais e outros profissionais legais". Vejamos a subseção seguinte.

4.1.3.1 A Análise Crítica do Discurso Jurídico

Dado o papel central da linguagem tanto na reflexão quanto na construção das relações de poder e hegemonia, segundo Colares (2016b), a Análise Crítica do Discurso Jurídico (doravante ACDJ) é um estreitamento teórico entre o Direito e a Linguística, ancorado na agenda tridimensional da ACD. Considerando-se que a Análise Crítica do Discurso é voltada para a análise do texto, das práticas discursivas e da prática social, e busca compreender o envolvimento da linguagem na sociedade contemporânea.

Portanto, visto que o discurso na esfera jurídica materializa práticas sociais de uma tradição por meio de seus textos, a ACDJ, de acordo com Colares (2014 e 2016b), está focada nas relações especificas (internas e recíprocas) entre linguagem, direito e sociedade. Nesse contexto específico, como a natureza da relação entre discurso e estruturas sociais é complexa e dialética, o resultado é um contraponto entre a determinação dos discursos e sua construção social (COLARES, 2016b).

Face ao exposto, compreendemos que essa abordagem tem como objeto textos autênticos produzidos socialmente em eventos do judiciário, sendo, esses, textos, tanto como resultados quanto como substratos da estruturação social nessa esfera. A ACDJ, então, para Colares (2016b, p. 392), "empreende uma **hermenêutica endoprocessual** para compreender a *semiose*[50] da decisão judicial".

Nessa esteira, linguistas podem auxiliar juristas com relação à interpretação, contribuindo para a ideia de que não existe um sentido literal e nem a possibilidade de etiquetarmos palavras. Estudos dessa autora (COLARES, 2016b) enfatizam que o desafio da "hermenêutica endoprocessual" recai em dar conta de se utilizar de teorias e métodos interpretativos dos domínios em contato: a linguagem e o direito.

Ao nos utilizarmos de uma abordagem funcional da linguagem - a qual concebe os fenômenos linguísticos e semióticos de maneira contextualizada em

[50] Grifos da autora.

suas práticas sociais -, para investigarmos sentenças da esfera judicial, empreendemos um estudo da linguagem em textos regidos pelos princípios jurídicos e, portanto, acreditando que ao direito já não cabe a tarefa de aplicar leis a fatos concretos, ancoramos esta pesquisa na abordagem da ACDJ.

Na subseção seguinte, apresentamos os documentos de sentenças que compõem o *corpus* desta tese.

4.2 O *corpus* de análise

Considerado o exposto até aqui, esta pesquisa analisa os textos contidos nos documentos de três sentenças judiciais que envolvem atores sociais reconhecidos no cenário nacional e indícios linguísticos de redes sociais *online*. Esclarecemos que, para a composição deste *corpus*, os documentos foram selecionados obedecendo, respectivamente, os seguintes critérios:

Figura 14 - Critérios para composição do *corpus* desta pesquisa.

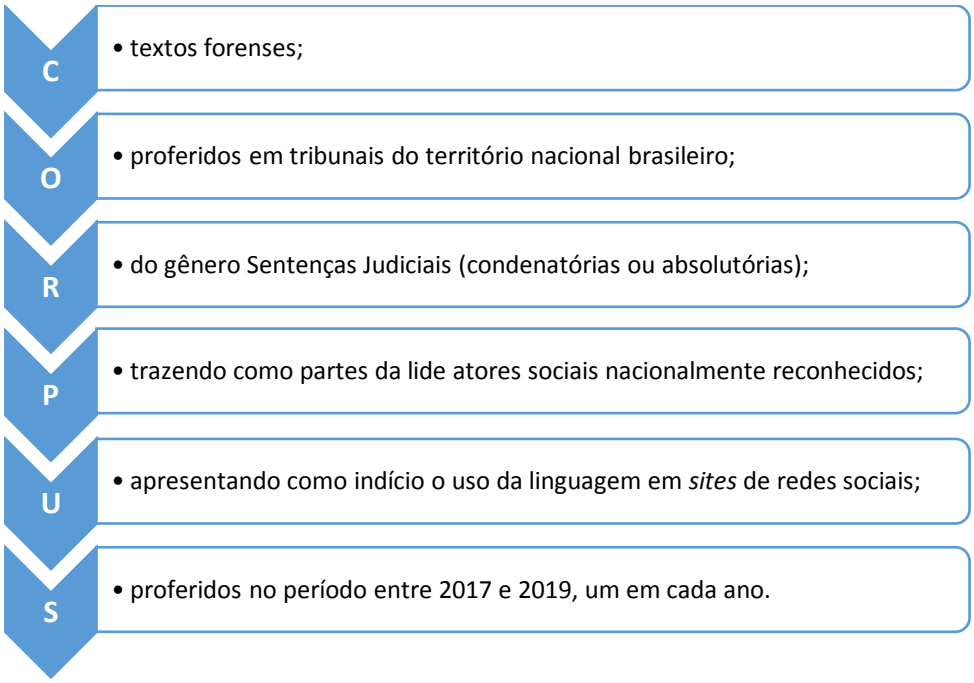

Fonte: A autora.

Evidenciamos, à vista disso, que as análises que se apresentam nos capítulos seguintes foram realizadas a partir de documentos “reais”, textos de sentenças da esfera judicial brasileira. Essas sentenças foram selecionadas obedecendo os critérios expostos na figura 14. Como podemos observar, inicialmente, busquei textos jurídicos brasileiros de maneira geral para, então, focar no gênero sentença judicial, como documentos oficiais de importância inquestionável para um processo judicial (penal ou civil). Além disso, esses documentos (sejam condenatórios ou absolutórios) apresentam a decisão dos magistrados considerados os indícios e as evidências apresentadas pelas partes.

Em um segundo momento, como pesquisadora, procurei ainda considerar as partes envolvidas no processo legal. Já que não era possível padronizar agentes sociais sem conhecê-los, optei por utilizar sentenças que apresentaram repercussão na mídia nacional, aquelas que, envolvendo pessoas populares/famosas nos cenários político e jornalístico nacionais, davam pistas de quem eram os agentes sociais envolvidos, qual seu *status* social, profissão, atuação.

Em tempo, evidencio que a escolha dos atores sociais nesta pesquisa se justifica quando pensamos o conceito de Capital Social proposto por Bourdieu e abordado na seção dos fundamentos e atualizações teóricas desta tese (seção 2.3). Pensar atores sociais populares no cenário nacional permite à pesquisadora realizar melhor inventário das nuances sociais que envolvem os produtores de indícios e evidências linguísticos das sentenças desses processos, como também favorece uma melhor percepção e compreensão de potenciais leitores.

Uma vez estabelecido o recorte pelos atores envolvidos, ambos de reconhecimento nacional, passei a buscar, por meio da mídia, casos que apresentassem como indícios o uso da linguagem em *sites*/plataformas de redes sociais. Por fim, foram selecionados três documentos, um de cada ano, a partir de 2017 até 2019, o que garante, assim, sua atualidade.

Para analisar **textos forenses**, alinhamo-nos com estudos de Almeida (2015), e estabelecemos uma articulação na qual podemos subdividi-los entre aqueles que podem ser classificados facilmente como “criminosos”, como o caso de uma ameaça de morte, por exemplo, ou aqueles ditos mais “convencionais”, que não podem ser

julgados “criminosos” explicitamente. No caso das publicações em redes sociais, como as analisadas e interpretadas para as sentenças que compõem o *corpus* desta pesquisa, nem sempre é possível que sejam reconhecidas como crime e/ou “criminalizadas” à primeira vista.

Em uma reflexão inicial, pode-se imaginar que textos forenses têm características específicas, como no caso das sentenças ou dos depoimentos, por exemplo. Todavia, Olsson (2008) nos esclarece que literalmente qualquer texto é um texto forense em potencial. Neste estudo, optei por textos documentais próprios da esfera judicial brasileira, as sentenças, pois são documentos públicos que podem ser acessados por qualquer cidadão e, de maneira especial, em função de sua circulação e efeitos sociais. Destacamos, porém, que apesar de sua natureza pública, acessar documentos de sentenças judiciais não é tarefa fácil para pessoas externas à esfera.

No caso das pesquisas que se utilizam de **documentos**, como é o caso desta, o diferencial está no fato de que os dados analisados não são “produzidos” como resposta a um levantamento, são materiais já existentes. O fator de implicação para que determinado texto seja considerado forense, conforme Olsson (2008), é a utilização em um contexto criminal ou legal, ou seja, se ele é utilizado nesse contexto, então ele é um texto forense. Por consequência, pautada nesse estudioso (OLSSON, 2008), posso estabelecer que uma multa de estacionamento pode se tornar um texto forense, assim como testamentos, cartas, livros, contratos, enfim, quase tudo. No quadro a seguir, apresento os textos do *corpus* sobre o qual construí as análises desta pesquisa, constituído por três documentos próprios do sistema judiciário (sentenças):

Quadro 8 - O *corpus* desta pesquisa.

***Corpus* da Pesquisa**		**Partes envolvidas**	**Data**	**Local**
Sentença I – Condenatória	Direito de Imagem	**Autor**: Gilmar Ferreira Mendes **Requerida**: Monica Iozzi de Castro	02/11/2017	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Sentença II – Condenatória	Difamação e Injúria	**Autor**: Jean Wyllys de Matos Santos **Requerido**: Alexandre Frota Andrade	17/12/2018	2° Vara Federal de Osasco/SP
Sentença III – Absolutória	Injúria	**Autor**: Luciano Hang **Requerido**: Gregório Byington Duvivier	19/08/2019	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Fonte: A autora.

Observamos, no quadro 8, que foram selecionadas três sentenças diferentes, proferidas por magistrados diferentes, sobre crimes diferentes, cada uma em um ano a partir de 2017 até 2019. As três sentenças têm em comum o fato de apresentarem textos virtuais publicados nas redes sociais *online* como indícios, além de envolverem, nas duas partes (autor/autora e requerido/requerida) **atores sociais nacionalmente reconhecidos**. Apresentados esses dados, vejamos no próximo capítulo a análise dos dados.

5 ANÁLISE DE DADOS

> Vivem o presente marcado pelo passado e projetado para o futuro, num embate constante entre o que está dado e o que está sendo construído.
>
> *Maria Cecília de S. Minayo*

Nesta seção analítica, tomo os textos das três decisões judiciais que julgam o uso da linguagem em redes sociais da *internet*, para descrição e discussão. Destaco, porém, que, apesar de a análise dessa superfície textual não nos permitir acessar diretamente a linguagem multimidiática das redes, no texto das sentenças a interpretação dos indícios e evidências contidos em tais documentos deveria apresentar uma análise que comporta os elementos multimodais do uso da linguagem nessas plataformas. Consequentemente, por meio da análise da materialidade linguística no texto escrito das sentenças, faz-se necessário inferir a maneira como a linguagem multimodal dos indícios e evidências foi (ou não) considerada para as decisões contidas nos documentos jurídicos em questão.

Baseada nos conceitos e noções abordados nos fundamentos e atualizações teóricas deste estudo, foi possível empreender uma análise da interação entre a linguagem e o contexto nos três exemplares do gênero sentença selecionados. Assim, os dados analíticos dos textos deste estudo serão apresentados em três categorias distintas, de acordo com o panorama de análise delineado a seguir.

Inicialmente, apresento uma análise de conjuntura, buscando refletir acerca da conjuntura sociopolítica e cultural que envolve nosso problema. Portanto, na seção 5.1 deste estudo abordo de forma específica **a conjuntura da Instituição Judicial Brasileira e dos textos do gênero sentença,** nos quais encontro a prática discursiva/social de julgar atos cometidos por pessoas suspeitas de praticar crimes por meio da linguagem e, caso julgadas culpadas, determinar sua punição.

Nas seções seguintes de análise, cada uma das sentenças será desdobrada em três categorias para atender aos objetivos específicos desta pesquisa:

a) **Análise de elementos linguísticos e do contexto virtual:** Quais elementos linguísticos e do contexto virtual são suscitados e analisados para a interpretação do magistrado e fundamentação de sua decisão nas sentenças?

b) **Articulação do texto da decisão:** Como se articula textualmente a decisão dos magistrados acerca dos atos/comportamentos linguísticos avaliados? Em cada oração destes documentos materializam-se as representações do magistrado para os atores sociais envolvidos na lide, em termos de ativação e/ou passivação das ações desses atores, bem como a forma como os magistrados se posicionam nestes textos, a avaliação.

c) **As relações de poder no discurso:** Qual a dinâmica das relações de poder presentes no processo de criminalização (ou não) dos indícios linguísticos? Dadas as categorias anteriores, nesta pesquisa analisamos a materialidade da linguagem no texto em momento de prática social, bem como suas implicações de poder, a fim de melhor compreender de que maneira a linguagem serve aos interesses do contexto histórico e social a que pertence.

Observadas as seções e categorias de análise deste estudo, passo ao que Fairclough (2003) denomina “Análise de Conjuntura”.

5.1 **Análise de conjuntura: o contexto e a sentença judicial**

A esfera judicial no Brasil, ou Sistema da Justiça Brasileiro, é composta por Poder Judiciário, Ministério Público, e demais instituições incumbidas de funções essenciais à justiça, como a Advocacia Pública e a Defensoria Pública.

O ordenamento jurídico brasileiro tem origem na tradição romano-germânica, reunindo leis, decretos e emendas, todos em consonância com a Constituição

Federal de 1988. O poder judiciário está entre os três poderes clássicos previstos no art. 2° da CF, sua função é a administração da justiça, e seu verdadeiro mister é a guarda da Constituição.

Conforme apontado no primeiro capítulo deste estudo, destaco que há parâmetros como os do Contexto de Situação que afetam nossas escolhas linguísticas e refletem as três funções que constituem os propósitos principais da linguagem. Em outras palavras, a noção de contexto implica os significados que queremos “fazer” ou transmitir. Entendemos, portanto, que tão importantes quanto nossa habilidade linguística são o reconhecimento e a adaptação aos aspectos contextuais em que estamos inseridos. Nessa linha de pensamento, a análise de conjuntura apresenta a sentença como um gênero da esfera jurídica, um estrato do contexto ligado ao Contexto de Cultura e, por consequência, compartilhado pelas três sentenças.

Um gênero pode ser entendido como o significado que resulta do fazer da língua em uma configuração contextual particular, de acordo com Halliday e Hasan (1985). Assim, apesar de haver uma estrutura genérica potencial para os gêneros, ou elementos que são compulsórios do gênero, para esses autores, eles podem apresentar elementos acessórios, potenciais diferentes, e demonstrar padrões de relação com a situação. Em outras palavras, as sentenças que analiso a seguir seguem um mesmo padrão, pois compartilham um mesmo contexto de cultura, mas não são exatamente iguais: elas diferem, e podemos afirmar que suas variações estão ligadas ao contexto situacional em que foram produzidas.

Portanto, observo que, no caso dos gêneros da esfera jurídica, a estrutura genérica é regulada por meio de códigos e, por conseguinte, a formalidade constitui elemento essencial desses atos discursivos/sociais. Essa regulação é tão forte que, caso essa estrutura formal não seja devidamente atendida, caberá aplicação de nulidade, conforme o disposto no art. 564, IV do CPP (BRASIL, 2010 [1940]).

Além disso, a linguagem jurídica tem uma longa tradição no domínio da língua culta e pode não ser compreensível à sociedade em geral, afirma Bochett (2018); a

causa para isso recai nas bases de uma hermenêutica e exegese[51] específica da área. Nessa perspectiva, Bochett (2018, p. 29) esclarece que:

> A constituição dos discursos jurídicos se dá, principalmente, por meio de normas; sua estruturação é realizada por regras jurídicas que visam à manutenção do comportamento do homem em sociedade. As questões de direito e a elaboração de documentos oficiais, que venham a cumprir com objetivos ligados ao homem em sociedade, acabam por ser definidas por um sistema de normas, uma vez que sua motivação é o princípio de igualdade de todos os sujeitos de direito.

Dito isso, antes de proceder a uma análise textualmente orientada das sentenças deste *corpus*, é relevante que tenhamos conhecimento de como as coisas são tipicamente/obrigatoriamente ditas no contexto de produção desses documentos. Há uma conjuntura sociopolítica e cultural que envolve o problema de pesquisa em que estamos trabalhando e cujo entendimento se faz necessário. Para tanto, a análise de conjuntura busca analisar a configuração de práticas sociais das quais o discurso em foco é parte.

Compreendo, com base no disposto nas seções anteriores, que cada texto possui um propósito comunicativo específico, o que, segundo Fairclough (2001), está relacionado aos contextos de produção, consumo e circulação. Em consonância, para a LSF, o texto é um produto do seu entorno, possui uma estrutura genérica e tem coesão interna. Nesse sentido, para a LSF, o Campo, como elemento do registro – no Contexto de Situação -, refere-se à atividade, à natureza da ação social desempenhada pelos participantes.

No campo jurídico, as práticas e os discursos são produto de um funcionamento cuja lógica está determinada duplamente: de um lado, pelas relações de força da estrutura; e, de outro, pela lógica interna das obras jurídicas. A lógica nessas obras, conforme definição de Bourdieu (1989), delimita o espaço das possibilidades dessas práticas e discursos, e o universo das soluções propriamente jurídicas.

Logo, os documentos jurídicos, conforme definição de Frohlich (2015, p. 90), “são dotados de textos com características especiais e objetivos distintos”, pois têm

[51] Para o Dicionário *online* Caudas Aulete, a exegese consiste na explicação ou interpretação cuidadosa de um texto, de uma obra artística etc.

finalidades discursivas, como, por exemplo, julgar (sentença) ou normatizar (legislação). E é na situação, segundo essa autora, que os diferentes gêneros conferem identidade à Linguagem do Direito. Dentre os documentos jurídicos, a sentença judicial é um discurso de caráter decisório com função de uma regra que, para Frohlich (2015), cita a legislação (outra regra) que lhe deu respaldo. Assim, ela é uma prática textual jurídica, exercida por órgãos que têm o poder/dever de julgar. As sentenças, enquanto gênero, devem seguir um ritual no qual sua estrutura está fundamentada.

As sentenças judiciais, objeto deste estudo, são um gênero do campo jurídico que tem por finalidade a solução de conflitos pelo Estado. Nessa linha de pensamento, destaca Pistori (2005), a esfera jurídica apresenta procedimentos rigorosamente padronizados. No caso da sentença (ápice do processo decisório), evidenciamos que os códigos orientam inclusive sua estrutura, que é quase ritualizada.

Desse modo, de acordo com o objetivo social do texto, a estrutura do gênero molda-se ao propósito do escritor, podendo admitir o acréscimo de novas etapas (Cf. SILVA; SARTIN; SANTOS, 2017). Sentenças, como os demais gêneros, possuem elementos obrigatórios e, como um gênero da esfera jurídica, são reguladas pelo disposto no art. 381 do CPP (Código Processual Penal) Brasileiro (BRASIL, 2010 [1940]). O texto das sentenças judiciais é entendido como a decisão terminativa do processo, definitiva quanto ao mérito. Ele deve atender a certos requisitos e conter:

> I – Nomes das partes (ou quando não é possível, as indicações necessárias para identificá-las);
> II – Exposições suscintas da acusação e da defesa;
> III – A indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão;
> IV – A indicação dos artigos de lei aplicados;
> V – O dispositivo;
> VI – A data e assinatura do juiz.

Essas disposições podem ser compreendidas como a estrutura formal do gênero sentença, pois apresentam elementos obrigatórios desse gênero. No caso dessa estrutura formal não ser atendida, conforme esclarecimentos de Pimenta

(2007), cabe aplicação do disposto no art. 564, IV do CPP (BRASIL, 2010 [1940]). Vejamos o que está disposto nesse artigo:

> A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:
> [...]
> IV – Por omissão de formalidade que constitua elemento essencial do ato.

Saliento que as sentenças podem ser compreendidas como o valor maior no processo decisório e que esses documentos têm como propósito social registrar o encerramento do processo na instância, respondendo, assim, aos questionamentos levantados por outros anteriormente. Como os exemplares desse gênero se constituem de julgamentos propiciados pelo Estado, eles têm por dever expressar o justo. Apesar de serem proferidas oralmente em audiência, sentenças são obrigatoriamente **atos escritos**, **públicos** e **indispensáveis** nos autos de processos (Cf. PISTORI, 2005).

Sentenças, ou prolações de decisões judiciais, nos esclarece Colares (2014, p. 120), são "**práticas discursivas mediadoras**", elas ocorrem entre um texto (oral ou escrito) e uma prática social. Essa autora e pesquisadora alerta que essas decisões são o ato final do processo judicial (um espaço público), reguladas pelos Códigos Civil e Penal. Dessa forma, adotada a agenda da ACD para a análise de textos de documentos próprios do contexto judicial, os procedimentos de análise empreendidos compreendem o que deve ser nomeado Análise Crítica do Discurso Jurídico (ACDJ).

Nesses termos, conforme disposto nos estudos de Pimenta (2007), a sentença penal no âmbito em que analisamos pode ser classificada de duas maneiras: condenatória ou absolutória. Durante o processo judicial, ambas as partes intentam convencer o juiz de suas "verdades". Assim, a sentença, como resultado desse processo, pode ser tanto **condenatória**, quando julga procedente a acusação, impondo pena; quanto **absolutória**, quando considera o processo improcedente. Dentre as sentenças absolutórias há, ainda, aquelas que podem ser subcategorizadas como *impróprias*, caso que ocorre quando um réu, por ser inimputável, não pode ser considerado criminoso.

O documento sentença judicial, conforme definição de Pistori (2005), é uma **sequência argumentativa prototípica,** isto é, composta por relatório, fundamentação e decisão. Nela, há uma formalidade característica do gênero que é rigidamente controlado pelas coerções genéricas, as quais estão ligadas à sua composição e organização interna. Esse gênero, de acordo com Pimenta (2007), deve conter inicialmente um **relatório**, no qual o magistrado descreve de forma suscinta o alegado por ambas as partes. Juridicamente, essa descrição é um fator de segurança, pois, para a autora, por meio dessa descrição há um demonstrativo de que o juiz tomou conhecimento dos autos do processo de ambas as partes envolvidas.

Na **fundamentação** dos gêneros dessa natureza é que encontramos aquilo que Pimenta (2007, p. 166) descreve como essencial ou "o cerne" da sentença. Para essa autora, na fundamentação é apresentada a "motivação do juiz para aplicar o direito ao caso concreto da maneira como o fez, acolhendo ou rejeitando a pretensão de punir do Estado". É nesse elemento da sentença que o juiz mostra os motivos de fato (baseados nas provas apresentadas) e os motivos do direito (com base na lei, interpretada pelo juiz) norteadores do dispositivo (conclusão).

A forma composicional das sentenças, enquanto gênero, pode ser dividida em três elementos: relatório, fundamentação e decisão. No ato decisório, ou na **decisão**, é exposta a identificação do direito a ser aplicado no caso concreto.

Esses documentos possuem também características internas, além das características que os situam como gênero. Por exemplo, Coulthard (2016), ao analisar uma sentença original em inglês, esclarece que ela apresenta alta densidade lexical, grande incidência de subordinação e o uso frequente de nominalizações, elementos que parecem ser compartilhados pelas sentenças exaradas nos sistemas judiciais britânico e brasileiro, visto que, ao analisar as sentenças que compõem o *corpus* desta pesquisa, percebemos que essas características também permeiam o gênero em nossa esfera jurídica.

No sistema jurídico brasileiro, os textos desses documentos exibem com frequência relações de gênero e visões de mundo, assim como o uso de **linguagem formal com alta densidade lexical**, **subordinação**, **passivação** e **nominalização**. Com relação a essas características, Bourdieu (1989, p. 215 e 216) esclarece que:

> O efeito de *neutralização* é obtido por um conjunto de características sintáticas tais como o predomínio das construções passivas e das frases impessoais, próprias para marcar a impersonalidade do enunciado normativo e para constituir o enunciador em sujeito universal, ao mesmo tempo imparcial e objectivo (sic). O efeito de *universalização* é obtido por meio de vários processos convergentes: o recurso sistemático ao indicativo para enunciar normas, o emprego, próprio da retórica da atestação oficial e do auto, de verbos atestivos na terceira pessoa do singular do presente ou do passado composto que exprimem o aspecto realizado ("aceita", "confessa", "compromete-se", "declarou", etc.); o uso de indefinidos ("todo o condenado") e do presente do intemporal – ou do futuro jurídico – próprios para exprimirem a generalidade e a omnitemporalidade da regra do direito: a referência a valores transubjectivos que pressupõem a existência de um consenso ético (por exemplo, "como bom pai de família"); o recurso a fórmulas lapidares e a formas fixas, deixando pouco lugar às variações individuais.

Observadas as características abordadas por Bourdieu (1989), saliento que nos textos das sentenças, conforme afirma Fuzer (2016, p. 335), a maioria dos operadores do direito é representada no discurso de maneira não personalizada. Dada a ocorrência dessas características no *corpus* desta pesquisa, apresentamos nos recortes seguintes, como forma de ilustrar, exemplos em orações das sentenças judiciais selecionadas para esta pesquisa.

A metáfora gramatical, ou nominalização, deixa o texto mais denso e pode ser observada no recorte seguinte, assim como uma variedade considerável de vocabulário, ou seja, aquilo que Bourdieu (1989) nomeia "alta densidade lexical":

(63) Cinge-se **a controvérsia** acerca da responsabilidade civil da requerida ao publicar uma foto do autor contendo descrição e comentários alusivos à sua pessoa na rede social Instagram [...] (Sentença I, p.01)

No trecho seguinte, destaco um exemplo de processo verbal de função atestiva, ou, segundo a LSF, um Julgamento de sansão social:

(64) a requerida **excedeu** ao razoável [...] (Sentença I, p.02)

No trecho 65, a seguir, trago um exemplo de passivação:

(65) Em audiência de instrução e julgamento, **colheram-se** os depoimentos de ambas as partes. (Sentença II, p.03)

O trecho 66, por sua vez, exemplifica a subordinação e apresenta também alta densidade lexical:

(66) Em relação ao dolo, verifica-se a intensidade, eis que ciente o querelado de **que sua conduta implicaria sofrimento e desgaste psicológico** [...] (Sentença II, p.12)

Demonstro a ocorrência de expressões em latim por meio do exemplo seguinte:

(67) que não está presente o **'animus injuriandi vel diffamandi'**[52] [...] (Sentença III, p.1)

No trecho 68, evidencio uma ocorrência de presente intemporal e passivação:

(68) **gozam** da plenitude de liberdade que **é assegurada** pela Constituição à imprensa [...] (Sentença III, p.1)

Presumo ser oportuno destacar, com base nos exemplos anteriores, que as escolhas léxico-gramaticais do produtor do texto presentes nas sentenças são ações sociais, representações, e, portanto, podem ser caracterizadas como tomadas de posição desses indivíduos.

As práticas ou sentidos da ação social, na visão de Bourdieu (1989), são produtos de uma relação dialética entre o que ele define como *habitus*[53] e as situações que se encontram no espaço social no momento da ação. O espaço social, para Bourdieu (1989), é um conjunto aberto de espaços relativamente autônomos e multidimensional, que possui uma diversidade de campos, cada qual com relativa autonomia.

No campo jurídico, para ele, o Direito exerce um **poder simbólico** manifestado na linguagem. Bourdieu (1989, p. 7 – 8) define poder simbólico como poder invisível, "o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não

[52] Elemento subjetivo que indica o desígnio de ofender a honra objetiva de outrem.
[53] O conceito de *habitus* é definido por Bourdieu (1989) como esquemas de percepção ou ação incorporados pelos agentes sociais ao longo de sua trajetória no espaço social.

querem saber que lhe são sujeitos, ou mesmo que o exercem". Esse poder está relacionado ao fato de que o Direito é propiciado pelo Estado. É ele quem sistematiza e regulamenta as práticas desse campo, por meio das instituições do Poder Judiciário, como os tribunais.

O campo jurídico, para o sociólogo Bourdieu, é um corpo fortemente integrado de instâncias hierarquizadas que declina sobre as instituições e seus poderes, um lugar de concorrência pelo monopólio do "*direito de dizer o direito*". Apesar do poder simbólico presente nesse campo, também há uma aparente tensão, conforme assinalam os estudos de Bourdieu (op. cit.), pois, nele, seus agentes são investidos de competência, tanto social quanto técnica, para interpretar (de maneira mais ou menos livre e autorizada) um *corpus* de textos que consagram como uma visão legítima e justa do mundo social. Em síntese, posso considerar, com base em Bourdieu, a presença de uma rivalidade entre agentes e instituições nesse campo, e que essa rivalidade, por consequência, se constitui na base para esse sistema.

Nessa lógica, a Ciência do Direito é dominada pelo *formalismo*, que afirma a autonomia absoluta da forma jurídica sobre o meio social, e pelo *instrumentalismo*, que a concebe como um *reflexo* ou um *utensílio* ao serviço dos dominantes, sustenta Bourdieu (1989, p. 209). Posso depreender, portanto, que a linguagem jurídica segue essa mesma lógica de apropriação do campo a que pertence e combina elementos formais e internos à esfera jurídica a outros de uma linguagem comum e menos elaborada, em uma tentativa de produzir uma retórica de neutralidade e imparcialidade.

Reforço que há representações e visões de mundo de determinados atores sociais contidas nas sentenças judiciais e, nessa perspectiva, Figueiredo (2016, p. 152) esclarece que: "como juízes têm mais poder e mais acesso ao discurso e como são eles que produzem as formas escritas das decisões judiciais, suas visões de mundo tendem a prevalecer no discurso judicial". Desse modo, posso observar nessas sentenças como se estabelece uma aparente assimetria social, que pode ser entendida como resultante do fato de que juízes, os produtores do discurso jurídico, são detentores de forte poder social.

Nesse ínterim, destaco, ainda, que o discurso jurídico, segundo Bourdieu (1998), é palavra criativa, pois faz existir aquilo que anuncia. Desse modo, o

discurso jurídico é, para esse sociólogo (1998, p. 28), essa palavra que dá ao seu falante/escritor (um locutor legitimo, investido da autoridade de falar) “o suporte por excelência do sonho de poder absoluto”.

Abordada a conjuntura sociopolítica das sentenças judiciais, apresento, a seguir, a análise nas três categorias definidas do primeiro documento de sentença, referente ao processo número 2016.01.1.062108-0 da 4° Vara Cível de Brasília.

5.2 **Análise da Sentença I**

O caso contido neste documento é uma ação proposta por Gilmar Ferreira Mendes em desfavor de Monica Iozzi de Castro. O texto analisado é **uma sentença judicial condenatória** de um processo comum, tendo por assunto o **direito de imagem** (ver Anexo A).

Inicio esclarecendo que o “direito de imagem” é encontrado no ordenamento jurídico no art. 5° da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Nesse artigo, que trata da igualdade de todos perante a lei, os incisos V e X abordam de maneira específica o direito de imagem:

> V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à **imagem**;
>
> [...]
>
> X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a **imagem** das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

O direito em questão, conforme postulado no trecho anterior, tem sua autonomia consagrada na Constituição Federal, autonomia essa que, de acordo com Fachin (1999, p. 67), “o assegura independente (sic) de violação a outro direito de personalidade”. Saliento que para a violação desse direito não é necessário que a

pessoa cuja imagem foi captada/publicada sofra danos à sua honra. Para esse jurista, “o dever de indenizar impõe-se pelo simples fato de ter sido violado o direito à imagem”.

Na subseção seguinte, apresento, então, a primeira categoria de análise voltada para a primeira sentença, a qual desenvolve um inventário inicial de elementos linguísticos e contextuais em seu texto (anexo A).

5.2.1 Análise de elementos linguísticos e do contexto virtual na sentença

A sentença do processo número 2016.01.1.062108-0 da 4° Vara Cível de Brasília traz uma série de itens lexicais ligados ao Campo das redes sociais em ambiente virtual. Assim, posso nomear somente no relatório desse documento, elemento inicial do gênero, exemplos como: rede social, *instagram*, publicar, página da requerida, popularidade, publicação, repercussão, *internet*, entre outros.

O texto do documento traz no relatório a apresentação das narrativas das partes do processo por meio da voz do falante/escritor e, posteriormente, inicia-se um segundo elemento composicional do gênero sentença – a fundamentação. Nesse elemento, o magistrado revela o contexto de uso da linguagem das provas anexadas ao processo e, portanto, analisadas para sua decisão. Veja:

> (69) No caso em exame, é incontroverso que a requerida foi responsável pela **publicação da imagem e comentário reproduzidos às fls. 24/25 no seu perfil da rede social Instagram**[54]. (p.02)[55]

Declaradas a natureza e a fonte das evidências analisadas pelo magistrado, o falante/escritor procede à construção de um processo de “criminalização discursiva”. Isso ocorre sem a devida perícia de um especialista em linguagem e é construído

[54] Elementos e recursos linguísticos foram destacados nos recortes para auxiliar na visualização da análise.
[55] Todos os recortes apresentados na subseção 5.2 desta tese pertencem à Sentença do processo 2016.01.1.062108-0 e, a partir desse momento, serão identificados somente pelo número de página.

por meio da apresentação dos fundamentos que sustentam a decisão desse magistrado. Observe o trecho seguinte:

> (70) A requerida [...] **aduz ter apenas replicado a imagem do autor** que já estava na internet e cuja autoria desconhece, sendo que diversas pessoas utilizaram [sic] da mesma imagem em suas redes sociais. (p.01)

O recorte de número 70 traz, como dizente do processo verbal “aduzir”, a jornalista Monica Iozzi. A verbiagem “ter apenas replicado a imagem do autor” com a oração projetada “que já estava na internet e cuja autoria desconhece” releva que, segundo a defesa, o que a jornalista fez foi somente “*compartilhar”* uma imagem disponível nas redes sociais *online*.

Na sequência, a defesa acrescenta, por meio de uma oração material, o ator “diversas pessoas” para o processo “utilizar”, tendo por meta “da mesma imagem” (sic) e circunstância “em suas redes sociais”. Por meio dessa oração, a defesa da jornalista alega que outras pessoas fizeram publicações semelhantes e contendo a mesma imagem.

Vejamos, a seguir, a alegação do autor do processo:

> (71) O autor alega que **a publicação ofendeu a sua honra e imagem** diante do meio social, pois **imputou** a um ministro do Supremo Tribunal Federal, ser cúmplice de crimes de violência sexual. (p.01)

No trecho de número 71, verifico a existência de uma oração projetante formada pelo processo verbal “alegar”, tendo por dizente “o autor” e por verbiagem a oração projetada “que a publicação ofendeu sua honra”. No caso em questão, por meio de uma metáfora gramatical, o ator é suprimido. Essa metáfora nos permite recuperar, no texto, que Monica fez a publicação, mas afirma que “a publicação” ofendeu a honra e imagem de Gilmar. Como estou analisando o texto de um processo de direito de imagem, evidencio que a defesa do autor do processo traz em sua alegação um alinhamento entre os termos “imagem” e “honra”.

Evidencio, ainda, que vinculação entre os itens lexicais “imagem” e “honra” feita nesse momento do texto revela alinhamento com o conceito de Capital Social de Bourdieu (1986), o qual, nas redes sociais *online*, se vincula a valores como, *visibilidade*, *reputação*, *popularidade* e *autoridade* dos atores, apontados por Recuero (2010) e Bertolini e Bravo (2001) e discutidos no capítulo dois, seção 2, deste estudo. Assim, com base nos valores propostos em relação ao capital social nos fundamentos teóricos desta pesquisa, posso inferir que aquilo que o autor nomeia pela vinculação entre “imagem e honra” pode ser equiparado a *reputação*.

A oração explicativa seguinte contribui para a construção da criminalização do discurso presente na publicação de Monica Iozzi, trazendo a nomeação de um agente de renome na sociedade brasileira. Nessa oração, o autor da ação judicial é representado por meio de sua profissão, “Ministro do Supremo Tribunal Federal”. Essa representação, além de ratificar um olhar sobre os conceitos de *reputação* e *autoridade* do ministro, também remete a hierarquização e subordinação do magistrado responsável pela decisão presente nesta sentença.

Salientar que Gilmar Mendes é Ministro do Supremo Tribunal Federal, ao mesmo tempo em que envolve *reputação* e *autoridade*, ambos valores ligados ao seu capital social, implica seu comprometimento para com a missão desse órgão. Observe:

> Incumbe, ao Supremo Tribunal Federal, no desempenho de suas altas funções institucionais e como garantidor da intangibilidade da ordem constitucional, o grave compromisso – que lhe foi soberanamente delegado pela Assembleia Nacional Constituinte – de velar pela integridade dos direitos fundamentais, de repelir condutas governamentais abusivas, de conferir prevalência à essencial dignidade da pessoa humana, de fazer cumprir os pactos internacionais que protegem os grupos vulneráveis expostos a injustas perseguições e a práticas discriminatórias, de **neutralizar qualquer ensaio de opressão estatal e de nulificar os excessos do Poder e os comportamentos desviantes de seus agentes e autoridades**, que tanto deformam o significado democrático da própria Lei Fundamental da República.[56] (DE MELLO, 2019)

Isso posto, como Ministro do Supremo Tribunal, Gilmar Mendes deve estar ciente da missão do órgão em que atua e de que tem por dever neutralizar e nulificar os excessos do poder, bem como comportamentos desviantes de seus agentes e

[56] Grifo nosso.

autoridades. Ambos os processos (verbos) destacados anteriormente são materiais e, como tal, demandam um investimento de energia por parte do ator para fazer acontecer. Em outras palavras, como Ministro do Supremo Tribunal, Gilmar Mendes tem o dever de provocar uma mudança no fluxo dos eventos com a finalidade de neutralizar excessos de poder e comportamentos desviantes. Assim, apelo para o seguinte questionamento: seriam tais feitos alcançados ao processar uma jornalista reconhecida no cenário nacional por direito de imagem buscando condená-la por levantar um questionamento acerca de uma das decisões do magistrado?

Ainda acerca do trecho 71, o processo material “imputar”, segundo o Dicionário Jurídico (PIERRE, 2006), significa deduzir certa importância ou certo valor de um crédito. Nesse caso, entende-se que o “desabono” consiste em relacionar a imagem de um juiz do Supremo Tribunal Federal à de “cúmplice de crimes de violência sexual”. Nessa oração, a relação ocorre por meio do processo relacional identificador “ser”, em que o juiz-estado afirma que Monica imputou “a um ministro do mais alto patamar do poder judiciário” (evidencio a ativação do lugar social do requerente) ser cúmplice do crime de estupro. Em tempo, ressalto o apagamento de que a jornalista, ao compartilhar a imagem transpassada na diagonal por um questionamento, fez uma pergunta, ou seja, solicitou informação de seus interlocutores. Desse modo, Monica demanda de seus interlocutores informações acerca da cumplicidade do ministro para com o réu, em outras palavras, ela requer de seus seguidores um posicionamento, ainda que mental.

Evidencio também uma progressão na articulação do texto desse documento. Inicialmente, o magistrado apresenta uma controvérsia acerca da responsabilidade civil da requerida; posteriormente, fundamenta-se em pressupostos e dispositivos legais que se alinham à sua decisão; passando ao elemento da fundamentação da decisão na sentença pela responsabilização da requerida. Veja:

> (72) No caso em exame, **é incontroverso que a requerida foi a responsável pela publicação da imagem** e comentário reproduzidos às fls. 24/25 no seu perfil da rede social Instagram. O que se discute é se houve abuso do direito no teor das publicações. Com efeito, a requerida tem direito de manifestar a sua opinião através de redes sociais, desde que o faça licitamente, isto é, sem violar a dignidade, a honra e a imagem das pessoas. (p.02)

O trecho 72 apresenta tema marcado em uma Circunstância de Localização, nele expressa em “No caso em exame”, o que é típico do gênero sentença. Na sequência, a modalidade encontrada em “é incontroverso”, segundo a LSF, denota significados relacionados a um julgamento do falante. O uso dessa expressão de modalidade revela segurança do magistrado em relação ao dito. O juiz, apesar da ausência do laudo de um especialista em linguagem, parece não ter dúvidas quanto ao que encontra na materialidade linguística da publicação nas provas anexadas nesse processo.

Nesse trecho, está a parte inicial da fundamentação do magistrado que, conforme definição de Pimenta (2007), é a “alma” da sentença, pois nela encontram-se as motivações do juiz. Isso posto, friso que a modalidade na LSF é a presença de posicionamentos relacionados a certezas e incertezas. Em consonância, afirmam Fuzer e Cabral (2014), a modalidade refere-se a como falantes/escritores assumem uma posição em relação ao que é dito/escrito, seja expressando uma opinião ou um ponto de vista, ou fazendo um julgamento. Na modalização situa-se uma demonstração do poder de quem fala e, nesse caso, essas expressões parecem revelar que o falante assume, na sentença em questão, o papel de declarante da verdade. Resgato e acrescento, então, o pensamento de Bourdieu (1989), que afirma a existência de concorrência no campo jurídico pelo monopólio do direito de dizer o direito.

Para a construção da “criminalização discursiva”, esse trecho traz, na oração relacional seguinte, “a requerida” como portador do processo relacional “ser” que tem por atributo “responsável”, referindo-se à publicação da imagem e comentário. Nesse momento, há um apagamento de que a foto publicada na rede social continha um questionamento e se atribui a responsabilidade de publicação à requerida. Em um movimento de articulação textual, o magistrado faz uma pergunta virar um comentário e passa então a ponderar se. ao expressar-se na rede social *Instagram*. a jornalista ultrapassou o limite de seu direito à liberdade de expressão.

A expressão modalizadora “com efeito” é utilizada a seguir para apresentar a razoabilidade do direito de a requerida manifestar sua opinião. Há, ao longo do texto dessa sentença, uma série de expressões modalizadoras de certeza similares à “com efeito”. Além disso, o magistrado se utiliza de um processo relacional possessivo, tendo “a requerida” por possuidor e “direito de manifestar” por possuído,

acrescido ainda do elemento acessório “através de redes sociais”, circunstância de modo, a qual indica o meio usado para fazer as publicações e, por conseguinte, o contexto.

A seguir, o direito de Monica é condicionado por meio da locução conjuntiva “desde que”. Nessa condição, “a requerida” é apresentada como ator do processo material “fazer”, tendo por meta o “uso do direito de manifestar-se” e por circunstância de modo “licitamente”. Assim, o magistrado apresenta na figura/oração acima o limite que deve ser estabelecido à liberdade de expressar opiniões e ideias. Em outras palavras, o ilícito está em violar a dignidade, a honra ou a imagem de outrem.

Veja o trecho seguinte:

(73) “[...] demonstra que até o dia 31.05.2016 **a foto publicada** já tinha recebido o total de **14.800 curtidas**, sendo impossível auferir o número de **replicações** e **difusão** por **outras mídias**, em especial o Whatsapp, após um mero 'print' da tela”.

Na fundamentação da sentença, elemento compulsório da estrutura potencial do gênero, características do contexto de uso da linguagem dos indícios e das evidências como *escalabilidade*, *buscabilidade* e *reprodutividade* são ativadas (ver seção 2.2).

As escolhas do produtor do texto revelam a centralidade da “foto publicada” para decisão do processo. Foi essa foto, que em 31.05.2016 já havia recebido 14.800 curtidas, o que revela não somente o seu alcance, mas a adesão de 14.800 usuários. Além disso, a característica de reprodutibilidade é ativada quando o magistrado destaca ser impossível auferir o numero de replicações por meio de outras mídias, como o *whatsapp*, após um simples “print” de tela.

Os indícios linguísticos presentes nesta sentença judicial apontam para a importância de se analisar os atores sociais envolvidos: quem fala e de quem se fala, além do propósito do texto. Quem é esse ator social que fala? De quem ele fala? E para que ele fala?

Desse modo, para construir a decisão e análise do discurso no texto dessa sentença, o magistrado considera (registra) o lugar social daquele que fala/escreve nas evidências linguísticas apresentadas, como pode ser observado a seguir:

> (74) **É necessário registrar** que a requerida **é** uma **profissional de reconhecimento** nacional, **detentora de conhecimentos** que a permitem trafegar por diversas carreiras/atividades com destreza e maestria. A requerida é, **ao mesmo tempo**, atriz, apresentadora, jornalista e comediante. Esta múltipla atividade desenvolvida pela requerida faz com que seja uma **referência** e **um dos ícones da televisão brasileira**. (p.02)

O trecho 74 é iniciado por um julgamento do falante/escritor em “é necessário”, mais uma expressão de modulação, a qual é seguida do processo verbal “registrar”, constituindo-se de um Julgamento de sansão do falante, pois é ele que acredita ser necessário registrar e, em uma oração projetada, o magistrado pontua a atividade laboral de Monica Iozzi como algo que deve constar nos autos do processo. Na oração seguinte deste recorte, o processo relacional identificador “ser” estabelece relação entre duas entidades: “Monica” é identificada como uma “profissional de reconhecimento nacional” e “detentora de conhecimentos”.

Novamente destaco as expressões de modulação que oscilam entre coisas que devem ser feitas e coisas que devem ser aceitas pelo leitor. Essas expressões representam o grau de certeza e o poder de decisão do falante/escritor em relação ao dito, apesar de não haver nesse texto indício de uma análise especializada e contextualizada das provas.

A atividade profissional de Monica Iozzi é marcada duplamente na sequência do trecho de número 74, novamente por meio de um processo relacional de função identificativa. Por meio da circunstância de localização “ao mesmo tempo”, as múltiplas atividades que a requerida desempenha concomitantemente são pontuadas: “atriz, apresentadora, jornalista e comediante”. Utilizando-se de um processo relacional nessa oração, o magistrado apresenta a atividade profissional de Monica como razão para identificá-la com os valores “referência” e “um dos ícones da televisão brasileira”. Apesar de ser representada com profissional da imprensa, há um aparente deslocamento para a responsabilidade dessa profissão, e

um apagamento da liberdade de expressão assegurada pela Constituição Federal à imprensa.

No trecho em análise, está explicito que é forte a influência do lugar social que apresentadora ocupa no cenário nacional para a criminalização de seu discurso, pois, em vários momentos do texto, o juiz salienta sua credibilidade e influência, bem como a possibilidade de “penetração” da jornalista em diversos nichos da sociedade.

Em trecho posterior, o juiz aponta elementos linguísticos que evidenciam como ele entende que Monica “extrapolou” o direito à liberdade de expressão, construindo mais um indício de “criminalização discursiva” da publicação que é causa da contenda judicial.

Vejamos o trecho seguinte:

> (75) […] **de fato**, a requerida, **extrapolou** o seu direito de expressão ao divulgar uma imagem do requerente e **suscitar a dúvida** se este seria cúmplice de um crime de estupro. Ora, a requerida **excedeu ao razoável**, pois não se limitou a criticar uma decisão proferida pelo requerente, mas **fez questão de atribuir** à sua imagem uma conduta extremamente desabonadora e desonrosa. Com efeito, ao publicar o questionamento "cúmplice?" a requerida vinculou a pessoa e imagem do requerente a um **crime gravíssimo**, que **gera repulsa e indignação por parte da sociedade.** (p.02)

No trecho 75, realço a utilização de uma oração com processo mental desiderativo “fazer questão”. Uma oração desiderativa, de acordo com Fuzer e Cabral (2014, p. 58), “exprime desejo, vontade, interesse em algo” e é incomum para o gênero, uma vez que é pouco provável que o juiz tenha conhecimento de desejos, vontades e motivações das partes envolvidas no caso.

Ao longo do texto, são utilizados vários recursos interpessoais para expressar significados relacionados ao julgamento de certeza do falante escritor, como ocorre em “de fato” (modalidade epistêmica) e em “a requerida excedeu ao razoável”. Com efeito, ao utilizar-se de termos como “razoável”, também o magistrado está afirmando coisas sugeridas, mas não ditas no texto.

Quanto à transitividade, o processo material “extrapolar” aponta os elementos que levam à criminalização da publicação da apresentadora na rede social

Instagram. A análise do trecho 75 revela que na articulação do texto da sentença define-se como um questionamento a frase transpassada na diagonal da foto: “cúmplice?”. No entanto, posso inferir que há também um entendimento de que tal questionamento, para além de uma crítica, “suscita dúvida” de que o autor deste processo seria cúmplice do crime de estupro.

Na sequência, observamos um Julgamento do falante com relação à gravidade do crime de estupro presente no texto da publicação, e que, conforme afirma a decisão, ao suscitar a dúvida, o relaciona à imagem do autor. Por meio do processo material criativo “gerar”, a voz presente no texto apresenta como meta “repulsa e indignação por parte da sociedade”. O Julgamento, segundo o Sistema de Avaliatividade proposto por Martin e White (2005), pode ser dividido em sanção ou estima social. No caso da sanção social, o foco do julgamento recai sobre a legalidade ou moralidade do comportamento dos atores sociais.

Assim, ressalto que, nesse trecho, há uma aparente vinculação a mais um dos valores relacionados ao conceito de Capital Social – a *visibilidade*. Esse valor é agregado, ainda, à característica de escalabilidade do suporte virtual, a qual confere proporções incalculáveis de difusão das informações nas publicações do ciberespaço (Cf. RECUERO, 2010).

Ao interpretar os elementos linguísticos presentes na publicação, o magistrado aponta que a “imagem” (foto) publicada pela jornalista “relaciona” o autor da ação ao crime de estupro – entende-se relacionar como estabelecer ligação ou vínculo entre duas entidades diferentes. O crime em questão é qualificado pelo magistrado nesse recorte como um “crime gravíssimo”. Esse texto revela, ainda, gradação ou aquilo que é definido como Força no Sistema de Avaliatividade. Isso ocorre por meio de Julgamentos do falante/escritor ligados à publicação de Monica na rede social, momento em que são utilizados um elemento intensificador e atributos negativos, respectivamente, em “extremamente” e “desabonadora e desonrosa”.

Diante do exposto, acrescento que, na oração seguinte, “a requerida” é apresentada como ator do processo material “vincular”, que traz como meta “um crime gravíssimo” e como beneficiária “a pessoa e a imagem do requerente”. Em momento anterior, o magistrado afirma que o questionamento presente na imagem

suscita dúvida da cumplicidade de Gilmar no crime, ou que demanda tal informação de outros atores da rede. No trecho em tela, o Magistrado afirma que “a requerida vinculou a pessoa e a imagem do requerente a um crime gravíssimo”.

No trecho 75, mais uma vez, o magistrado marca a ligação entre o ator social e sua representação nas redes sociais da *internet*, incluindo os valores relacionados a ele no contexto virtual – *reputação*, *visibilidade*, *popularidade* e *autoridade*. Valores esses que são vinculados ao Capital Social de Bourdieu (1986), conforme argumenta Recuero (2010) com base em estudos de Bertolini e Bravo (2001).

Nesse sentido, saliento que, ao longo do texto da sentença, as acepções da palavra “imagem” parecem se misturar no arranjo textual. Em alguns momentos, é possível compreender o termo “imagem” como a foto publicada de Gilmar Mendes, enquanto, em outros, a palavra imagem pode ser relacionada a uma “imagem social virtual” do autor da ação. Entendida essa “imagem social virtual” como os valores relacionados ao Capital Social do ator no ciberespaço – *reputação*, *popularidade*, *autoridade*.

No trecho seguinte, analiso a decisão final do juiz após a ponderação das provas apresentadas na fundamentação:

> (76) Diante disso, **há elementos suficientes** para reconhecer que a requerida extrapolou os limites de seu direito de expressão, pois não se limitou a expor o seu ponto de vista a respeito de uma decisão proferida pelo requerente, mas **lhe imputou cumplicidade ao crime de estupro**, tornando questionável o seu caráter e imparcialidade na condição de julgador, **fato suficiente** para **atingir a sua honra e imagem**. (p.03)

O recorte textual de número 76 é iniciado pela expressão “diante disso”, um marcador de função conclusiva que permite compreender que a decisão apresentada em seguida foi baseada nos apontamentos trazidos no relatório e na fundamentação, o que é usual no gênero sentença.

A oração existencial seguinte é formada pelo processo “haver” (no sentido de existir), prototípico desse tipo de oração. Essa oração, sem sujeito, tem por participante o *existente* “elementos suficientes” os quais são retomados pela oração adverbial final a seguir “para reconhecer que a requerida extrapolou os limites de

seu direito de expressão". Novamente, nesse recorte é possível encontrar uma avaliação do falante/escritor: é ele quem defende o posicionamento de que foram apresentados elementos suficientes para reconhecer que a jornalista extrapolou os limites da liberdade de expressão.

Nessa oração, o processo mental cognitivo "reconhecer" tem por fenômeno a oração material "que a requerida extrapolou os limites de seu direito de expressão". Evidencio, ainda, que a escolha por um processo existencial após uma expressão de função conclusiva leva ao apagamento do falante/escritor na oração, favorecendo o entendimento do leitor sem a responsabilização do magistrado no dito. Assim, apesar de se constituir de uma atividade interpretativa da norma, a sentença ganha a aparência de um fundamento transcendental (Cf. BOURDIEU, 1989).

Analisada a superfície nesse recorte textual da sentença, verifico que a oração se realiza por meio do processo material "imputar" (atribuir a responsabilidade de algo censurável a alguém), tendo por meta "cumplicidade ao crime de estupro" e por beneficiário "lhe" – nesse caso, Gilmar Mendes. Assim, no exercício de interpretação da norma e dos indícios e evidências, o magistrado entendeu que, ao compartilhar uma imagem do autor que questiona (solicita informação) acerca de sua cumplicidade para com o médico condenado por estupro (nomeado na legenda da imagem), Monica imputou esse crime a Gilmar Mendes. Portanto, o crime cometido por Monica é caracterizado em uma metáfora por um processo material (e não verbal); visto que Monica poderia ter sido acusada de caluniar Gilmar, o juiz-estado utiliza-se se um verbo de ação e não de um verbo de dizer.

Ao final do recorte, a ação da requerida em compartilhar a publicação na rede social *Instagram* é apresentada como "fato suficiente para atingir a sua honra e imagem". Mais uma vez, o magistrado utiliza-se de um verbo de ação – atingir – em uma metáfora gramatical e marca a "imagem" (considerando-se que esse é um processo de direito de imagem) aliada à reputação e outros valores vinculados ao capital social (BOURDIEU, 1986), nesse caso, por meio do item lexical "honra".

Diante do exposto, saliento que não há indícios de que a materialidade textual ou as escolhas linguísticas da requerida na legenda da publicação compartilhada tenham sido analisadas linguisticamente para essa decisão. Além disso, como é

prototípico do gênero sentença judicial, as escolhas materializadas no texto tendem a revelar um não comprometimento pessoal do falante/escritor para com a interpretação dos indícios.

Nesse trecho da sentença, a oração/figura “fato suficiente para atingir sua honra e imagem” traz uma metáfora gramatical. A escolha por esse recurso em detrimento de outros, revela Julgamento do falante/escritor. Por meio da nominalização em "fato suficiente", o autor desse documento defende que a publicação da jornalista no *Instagram* foi “capaz” de “atingir” – processo material – a honra e imagem” de Gilmar Mendes.

Dessa forma, por meio do texto da decisão em tela, o autor busca um alinhamento com o leitor e trata como informação compartilhada aquilo que, em verdade, não o é. Assim, por meio de suas escolhas léxico-gramaticais, o falante/escritor favorece que o leitor entenda que a publicação atingiu a honra e a imagem do autor da ação, e não que, em seu exercício de interpretação da lei, o magistrado assim entendeu.

Em suma, no documento de sentença em questão, o falante/escritor decidiu que Monica cometeu ato ilícito ao exceder seu direito à liberdade de expressão; conclusão a que chegou, aparentemente, sem a devida análise da materialidade linguística por ele ou por um especialista. Logo, aquilo que é entendimento do juiz-estado é representado como informação compartilhada com o leitor. Para o autor da decisão em tela, a publicação da jornalista acarretou violação do patrimônio moral de Gilmar, causando-lhe, conforme citação da voz de Sérgio Cavalieri Filho: “dor, sofrimento, vexame e humilhação”.

Ressalto, portanto, que o objeto jurídico da ação é o patrimônio moral – a honra – do requerido, vinculada à sua imagem fotográfica. Vejamos como o magistrado constrói a articulação nesse texto.

5.2.2 Articulação do texto da decisão

Como é regular nas sentenças judiciais brasileiras, a sentença analisada inicia-se pelo relatório das alegações de ambas as partes do processo judicial e, como é característico da lide, nesse momento textual as vozes estão em explícita oposição e são materializadas por meio do discurso relatado, ou seja, há *expansão dialógica*, ou o que denominamos *heteroglossia* (ver capitulo 3, seção 3.3). No âmbito linguístico, por meio da expansão dialógica, o falante/escritor apresenta no texto questões abertas, interage com outras vozes e, dessa maneira, ampliam-se as perspectivas, enquanto no meio jurídico, esse primeiro elemento do gênero cumpre a tarefa de demonstrar que o juiz tomou conhecimento das alegações dos envolvidos antes de tomar a decisão em questão.

Na primeira sentença do *corpus* desta pesquisa estão presentes os três elementos compulsórios do gênero e, em adição, como uma sentença condenatória, esse exemplar é composto ainda pelo "dispositivo". Observe no quadro a seguir um inventário da análise na sentença I:

Quadro 9 - Articulação textual.

Sentença 1 **Sentença Judicial – Condenatória**	
Relatório	
Características discursivas • Apresentação das partes; • Narração das alegações, contestações e réplicas; • Descrição da movimentação dos autos.	**Características Léxico-gramaticais** • Apagamento do falante/escritor; • Alta incidência de processos verbais; • Heteroglossia.
Fundamentação	
Características discursivas • Discurso próprio da instituição jurídica; • Discurso não personalizado;	**Características Léxico-gramaticais** • Presença de Julgamento; • Metáforas gramaticais; • Ativação/agenciamento da

	• Ativação de características do contexto de uso da linguagem dos indícios e evidências; • Apresentação do objeto jurídico e material; • Ativação de dispositivos legais e de terceiros para endosso e fundamentação da decisão.	requerida; • Presença de modulação; • Citação de outras vozes.
	Decisão	
	Características discursivas • Ativação da Instituição Jurídica como voz textual; • Apresentação do dispositivo (expansão dialógica);	**Características Léxico-gramaticais** • Presença de modulação.

Fonte: A autora.

Nessa linha de pensamento, a sentença apresenta inicialmente a síntese do processo – relatório –, conforme definição de Pimenta (2007). Nela, as narrativas do autor da ação (Gilmar Mendes) e da requerida (Monica Iozzi) constam em discurso relatado, assim como as alegações, contestações e réplicas do processo. Essa característica do elemento inicial do gênero sentença regula as escolhas do falante/escritor e justifica a alta incidência de processos verbais, tendo ambas as partes do processo por *dizentes*.

O recorte abaixo apresenta parte da síntese inicial da sentença com as alegações de Gilmar Mendes, trazidas em discurso relatado pelo magistrado:

(77) **Alega o autor, em apertada síntese,** ter sido vítima de ofensas à sua honra por parte da requerida que, por meio da rede social "Instagram" **publicou** uma foto sua transpassada na diagonal pelo **questionamento** "cúmplice?", com a seguinte legenda: "Gilmar Mendes concedeu Habeas Corpus para Roger

> Abdelmassih, depois de sua condenação a 278 anos de prisão por 58 estupros". (p.01)

No trecho 77, o processo verbal “alegar” tem por dizente o autor da ação, Gilmar Mendes, o qual é relacionado ao identificador “vítima” por meio do processo relacional “ser”, em “ter sido”. A figura/oração inicial no trecho já relaciona o autor dessa ação a uma representação de “vítima” das ações da requerida. Assim, há um aparente alinhamento do falante/escritor com uma das partes, o autor, como demostram os dados analíticos que se seguem.

Na sequência, a Circunstância de Modo define o contexto dos indícios linguísticos apresentados no processo em “por meio da rede social ‘Instagram’”, como elemento acessório da oração material “publicou uma foto sua”. Os processos materiais implicam investimento de energia no fazer/acontecer, pois empreendem mudança no fluxo de eventos (ver capítulo um). A meta da oração material - “uma foto sua” - traz como atributo aquilo que, na sentença, é considerado como agravante para a criminalização da publicação de Monica Iozzi, “transpassada na diagonal pelo questionamento ‘cúmplice?’” e “com a seguinte legenda […]”.

A materialidade da língua no texto em questão revela que a foto de Gilmar é um indício chave para a criminalização da publicação de Monica, em especial, por estar transpassada pelo questionamento “cúmplice?”. Nesse sentido, ressalto que, no discurso relatado pelo magistrado, a foto foi transpassada por um *questionamento* e não por uma *afirmação*. Apesar disso, posteriormente, na composição da fundamentação e da decisão, a sentença revela um apagamento da função do ponto de interrogação (?) utilizado após a palavra “cúmplice” na foto em questão.

Dessa forma, retomo que a linguagem como instrumento de ação, para Halliday e Matthiessen (2004), possui quatro funções primárias de fala: oferta, comando, declaração e pergunta. Essas funções, inseridas na metafunção interpessoal da LSF, definem a pergunta, na análise das trocas linguísticas de informações, como “ato de *solicitar* informações”. Dito isso, entendo que, por meio da imagem apresentada como prova de materialidade de autoria, a requerida *solicitou* essa informação de outros atores no ciberespaço, não tendo ela mesma afirmado o dito.

A ferramenta da LSF orienta que, para analisar as escolhas do falante/escritor, devemos considerar que essas escolhas ocorrem em detrimento de outras (HALLIDAY, 1994). Analisando os processos verbais presentes no relatório da sentença, verifiquei que o tribunal é dizente do processo verbal citar, um processo neutro de semiose. Nesse sentido, os processos escolhidos nesse momento do texto devem implicar *neutralidade* por parte do juiz-estado, pois essa fase do gênero sentença tem por finalidade relatar as alegações das partes e o andamento dos autos do processo.

No relatório deste documento, sete processos verbais tendo como dizente Gilmar Mendes foram encontrados, são eles: alegar, narrar, afirmar, sustentar, tecer, requerer e apresentar réplica. Nesse caso, o processo "alegar" é utilizado pelo falante escritor em um movimento de *desendosso*, apresentando a informação como questionável; o processo "narrar", por sua vez, é um tipo de processo verbal de atividade – fala; enquanto o processo "apresentar réplica" é também processo de atividade, porém do subtipo alvo.

Os processos verbais que trazem por dizente Monica Iozzi, por seu turno, são cinco: alegar, aduzir, afirmar e ofertar contestação e requerer. Portanto, durante o relatório, os processos verbais alegar e afirmar são compartilhados por ambos (autor e requerida). Saliento que "alegar" e "aduzir" são processos verbais similares, do tipo de semiose – indicação, no sentido de aludir algo, constituindo um movimento de *desendosso* por parte do falante/escritor ao apresentar uma ação questionável.

O falante/escritor, profissional da esfera jurídica, redigiu neste documento um texto cheio de citações de outros juristas e professores da área, além de recortes de textos legais, como acórdãos, por exemplo. Esses atores sociais e vozes são incluídos na articulação textual por caracterizarem argumento de autoridade e marcam, assim, uma pretensa *Heteroglossia.* Destacamos, ainda, a proeminência de discurso relatado introduzido por meio de encapsulamento e verbos dicendi:

(78) Nessa trilha, **a lição** de Sérgio Cavalieri Filho: (p.02)
(79) O **professor** Sérgio Cavalieri Filho **assevera** que: (p.02)
(80) O **professor** Daniel Martins Boulos **ressalta** que: (p.02)

Os processos verbais e a forma de nomeação dos atores sociais utilizados para a construção do texto nesses exemplos são linguisticamente funcionais, pois carregam elementos de gradação valorativa. Observados os recortes (78), (79) e (80) podemos inferir que os elementos evidenciados em negrito elevam positivamente o *status* social e profissional desses atores.

Além disso, por meio de um Julgamento de sanção social, o magistrado toma as palavras de Sérgio Cavalieri e diz “é certo que o dano moral é a violação do patrimônio moral da pessoa [...] é a ‘*lesão do bem integrante da personalidade* [...]’”. Percebe-se, então, que o magistrado recorre à voz do doutrinador em questão para endossar suas decisões e tipificar a criminalização dos indícios e das evidências linguísticas apresentados nos autos.

Apresentada a síntese da ação, das alegações, das réplicas e dos pedidos, o relatório é encerrado na oração “é o breve relatório” (p. 01), por meio de um processo relacional identificador.

A fundamentação, nessa primeira sentença, inicia-se em “DECIDO” (p. 01), oração composta por um processo verbal de atividade e pela elipse do dizente na primeira pessoa do singular – a instituição jurídica na pessoa do magistrado – e, como pode ser observado no quadro anterior, se articula de maneira distinta do elemento que lhe precede, pois já não apresenta narração.

Em seguida, a segunda oração da fundamentação - “por não haver necessidade de produção de outras provas” - apresenta *Julgamento* do falante/escritor em discurso não personalizado, com encobrimento do agente, por meio de uma oração existencial de polaridade negativa. Essa oração traz o encapsulamento da informação de que o magistrado não considera necessária a produção de mais provas e, por meio da escolha desses elementos da estrutura léxico-gramatical, causa *efeito de neutralidade*.

O recurso de uso de uma linguagem neutralizada, de acordo com Bourdieu (1998), se impõe na tentativa de se estabelecer um “*consensus* prático” por agentes dotados de interesses parcial ou totalmente diferentes. A comunicação entre diferentes classes, para ele, sempre representa uma situação crítica de uso da língua. Em consonância, Foucault (1988) afirma que as estratégias usadas por

sujeitos desiguais para alcançar determinado objetivo nos fornecem recursos valiosos para analisar suas posições de poder.

As orações em que “autor” e “requerida” são referidos ao longo do texto apresentam variações, referências a eles aparecem por meio de elipses, pronomes e recursos lexicais diversos. Algumas delas, no entanto, chamam atenção pela gradação valorativa no que se refere ao autor do processo, em que estima social e autoridade são ativados, como no caso dos atributos “jurista de grande renome”, “Ministro do Supremo Tribunal Federal” e “importante membro da República”; e nos epítetos “jurista reconhecido”, “Ministro da Suprema Corte” – todos em referência a Gilmar Mendes.

Além dos atributos relacionados acima, outros são utilizados para referir-se à requerida, Monica Iozzi, todos eles relacionados ao *status* social de pessoa pública e de reconhecimento nacional: “uma profissional de reconhecimento nacional”, “atriz, apresentadora, jornalista e comediante”, “uma profissional que tem penetração em diversos nichos da sociedade” e “uma pessoa pública”.

Nesse ínterim, evidencio que, nas descrições mencionadas, há diferença entre os predicativos (ou atributos no Sistema de Avaliatividade) utilizados para esses atores e que seu uso tem a funcionalidade linguística de fazer uma avaliação que pertence à categoria de Julgamento. Entretanto, somente os Julgamentos feitos a respeito de Gilmar têm implícito o Julgamento de Sanção Social positiva. A Sanção Social dessa natureza é caracterizada por honestidade e probidade, identificando determinada classificação, entre uma gama de possibilidades socialmente aceitáveis para o grupo nominal a que se referem (Cf. HALLIDAY; MATTHIESSEN, 2004, p. 222).

Na fundamentação dessa sentença são definidos, ainda, o objeto jurídico e o objeto material do crime, sendo o primeiro a honra de Gilmar Mendes e o segundo, ele próprio, como autor da ação. Esclareço que o objeto material do crime, de acordo com Capez (2011), é constituído pela pessoa sobre quem recai a ação ou a omissão dela.

Além do exposto, nesse elemento da articulação textual, a requerida é representada de forma operativa/agentiva, ou seja, como “ator” de diversos processos materiais. Destaco, porém, que o mesmo não ocorre com o requerido, que é representado

como alvo de ações da requerida e identificado em orações relacionais. Vejamos, a seguir, os exemplos de **representação dos atores**:

(81) **A requerida perde o controle** da extensão de sua publicação [...] (p.02)
(82) **A requerida extrapolou** seu direito de expressão [...] (p.02)
(83) **A requerida excedeu** ao razoável [...] (p.02)
(84) O requerente é **um importante membro da República** (p.02)

A modulação, presente na fundamentação do documento da sentença, diz respeito ao direito fundamental da jornalista à liberdade de expressão, a qual "deve ser utilizada de forma consciente e responsável" (p. 03) e aos atos da requerida, que "deve responder por tal dano" (p. 03). Essas modulações são complementadas por citações da doutrina do direito e de jurisprudência, por meio da voz de terceiros como argumentos, a exemplo de: "o professor Sergio Cavalieri Filho assevera que: [...]"; "por sua vez, o professor Daniel Martins Boulos ressalta que: [...]"; e "esta tendência é verificável também na jurisprudência, conforme já sinalizou o Superior Tribunal de Justiça: [...]".

O terceiro elemento composicional do gênero – a decisão **–** é marcado pela ativação do discurso próprio da Instituição Jurídica por meio da primeira pessoa do singular – em que é personalizada a voz dessa instituição na pessoa do magistrado. Essa personalização se dá por meio de orações operativas com a elipse do sujeito em primeira pessoa do singular – como se pode observar em "julgo PROCEDENTE" (p. 04) e "CONDENO a requerida" (p. 04).

Além da voz textual personalizada, a expansão dialógica também está marcada nesse elemento. São citadas obras literárias de juristas, como: "Programa de Responsabilidade Civil", de Sergio Cavalieri Filho (2000); "Os novos rumos da indenização do dano moral", de Clayton Reys (2003); "Abuso de direito no Novo Código Civil", de Daniel Martins Boulos (2006); além de jurisprudência e súmulas do STJ, e o art. 85 do CPC.

Nesse elemento textual, verifica-se, novamente, a presença de *modulação*, marcando textualmente o papel decisório desse órgão que, segundo Fuzer (2016, p. 335), "tem o papel de julgar e punir transgressores da lei, com a finalidade de manter a ordem social vigente". Ressalta-se, nesse contexto, que a linguagem como

instrumento de ação, segundo Halliday e Matthiessen (2004), possui entre suas quatro funções primárias de fala o comando (ver capítulo um). Isso pode ser observado em “deverá sofrer correção monetária” (p. 04), “arcará a requerida com as custas processuais” (p. 04) e “Publique-se. Registre-se e intimem-se” (p. 04).

Na subseção seguinte, abordo a terceira categoria de análise desta sentença.

5.2.3 As relações de poder no discurso dessa sentença

Ao se produzir um documento, qualquer que seja, devemos considerar a existência do falante/escritor, do ouvinte/leitor e de um propósito. Assim, alinhados com o disposto por Flick (2013, p. 126), acredito que a maneira como os documentos (textos) são concebidos é parte de seu significado e mais, que a maneira como algo é apresentado, em especial em registros oficiais, influencia os efeitos que serão produzidos a partir deles. Nessa perspectiva, destaco, ainda, que, para os analistas de discurso e pesquisadores da LSF, textos são o que/como são por terem um propósito comunicativo.

Ainda no âmbito do discurso, de acordo com Foucault (2013), há um conjunto regular de fatos, linguísticos em determinado nível, e polêmicos e estratégicos em outros. Nessa linha de pensamento, saliento que, a partir das práticas sociais na esfera jurídica, nascem modelos de verdade que passam a circular em nossa sociedade, conforme abordado no capítulo três desta tese. Assim, defendo que é preciso compreender a análise do discurso como um jogo estratégico e polêmico que, compondo o eixo desta pesquisa, busca desvelar o que foi feito com a linguagem nessas sentenças judiciais, obedecidas as leis e regularidades internas da linguagem e do gênero.

Posso afirmar, pelo exposto na primeira seção deste estudo, que o caráter linguístico dos fatos da linguagem tem importância, influencia e é influenciado pelo contexto histórico social destes textos. Assim, nesse momento busco considerar não somente os aspectos linguísticos do discurso, mas definir um ponto de convergência

entre esses aspectos, e para que eles foram utilizados nessa conjuntura ou nesse momento social. Desta feita, passo à análise de alguns aspectos importantes.

Ao longo do texto da sentença I, é possível perceber que elementos do contexto de uso dos indícios são suscitados e analisados para a decisão do magistrado. Já na fase do relatório, elementos das plataformas de redes sociais são apresentados, em especial como as circunstâncias em que os indícios e as evidências foram produzidos, a saber: “por meio da rede social *Instagram*”, “com a seguinte legenda” e “em suas redes sociais”. Da mesma forma acontece na fundamentação, em: “contendo descrição e comentários”, “na rede social *Instagram*” e “por meio da rede mundial de computadores – internet”.

O processo material “publicar”, prototípico do contexto de uso das redes sociais na *internet*, é apresentado tendo por ator a requerida em “publicar uma foto” e “publicar o questionamento”, assim como o processo material “divulgar”, em “divulgar uma imagem”. Além disso, o item lexical “a publicação” também aparece de maneira operativa/agentiva em encapsulamentos, como observamos em “a publicação ofendeu a honra e a imagem” e “as consequências de uma publicação ofensiva podem causar danos a esfera jurídica de terceiros”, bem como em atributo do ator em “a foto publicada já tinha recebido um total de 14.800 curtidas”.

Alguns itens da léxico-gramática tipicamente envolvidos em práticas sociais nas plataformas do ciberespaço são elencados ao longo das duas primeiras fases da sentença, a saber: publicação, popularidade, descrição, comentários, replicações, difusão, *print*, plataforma, aplicativos, extensão, “reproduzir”, “repercutir” e alta escala.

O documento de folha número 24 do processo, mencionado à página dois da sentença, possivelmente um “*print*” (ou impressão) de tela da publicação, foi anexado ao processo. Esse documento, conforme o texto da decisão, é prova de autoria e serve de evidência, inclusive demonstrando o alcance atingido pela foto publicada até a data de 31/05/2016. No trecho mencionado, “a foto publicada” é representada, por meio de uma estrutura passiva, como recebedora de “14.800 curtidas”. Esse dado é complementado pela informação de que “é impossível auferir o número de replicações e a difusão por outras mídias”.

O inventário apresentado revela que, nesta sentença, foram considerados vários elementos do contexto de uso das evidências e indícios linguísticos para a decisão judicial. Tais elementos desvelam nuances e consequências do uso da linguagem em plataformas de redes sociais da *internet*, os quais foram abordados no capítulo dois desta tese. No entanto, não há, no texto dessa decisão, indicações de que a materialidade linguística dessa publicação tenha sido considerada pelo magistrado. Aparentemente, não há também distinção entre aquilo que foi compartilhado pela jornalista (portanto, de autoria de outra pessoa) e aquilo que é de sua autoria.

Para além do exposto e da forma como foram representadas as partes do processo judicial, destacamos, ainda, a maneira como o texto foi alinhado e construído por meio de avaliações e julgamentos do falante/escritor, como vemos em:

(85) Por **não haver necessidade de produção de outras provas** [...]
(86) Nessa trilha, **a lição** de Sérgio Cavieleri Filho [...]
(87) **É necessário registrar** que [...]

Os trechos destacados anteriormente indicam posicionamentos do falante/escritor com relação ao dito. É esse falante que acredita não haver a necessidade de produção de outras provas, no trecho (85), e que acredita ser necessário registrar que a requerida é uma profissional de reconhecimento nacional. Além disso, o recorte de número (86), por exemplo, sinaliza, por meio de engajamento, a maneira como o magistrado avalia a citação da voz de Sérgio Cavalieri no texto: “uma lição”. Vejamos o recorte seguinte:

(88) A liberdade de expressão **deve** ser utilizada de forma consciente e responsável [...] (p. 03)

Assim como pode ser observado, o recorte textual anterior apresenta a avaliação do juiz com relação à liberdade de expressão e à forma como ela deve ser utilizada, favorecendo, assim, o nascimento de mais um modelo de verdade que deve, então, circular em nossa sociedade. Destaco que, apesar de citar o direito à

liberdade de expressão disposto na Constituição Federal, o texto dessa sentença ativa a atividade ocupacional de Monica Iozzi, representada como profissional de imprensa, mas desconsidera o direito à plenitude de liberdade que lhe é assegurada em virtude dessa atividade pelo referido documento legal.

Transparece nas análises empreendidas até esse momento que as escolhas do falante/escritor acabam por beneficiar o autor do processo em detrimento da requerida. O juiz-estado, por meio do Engajamento, redige um texto em que recorre à expansão dialógica citando dispositivos legais, acórdãos e doutrinadores, entre outros. Dessa forma, ele engendra aquilo que podemos considerar uma retórica própria do discurso jurídico, ou seja, uma retórica que articula elementos que realçam o papel dessa esfera como instituição cumpridora das normas e leis vigentes. Observe:

(89) Nessa trilha, **a lição** de Sérgio Cavalieri Filho:
(90) **Podem ser claramente identificados** no artigo 186 do Código Civil [...]
(91) O professor Sérgio Cavalieri Filho **assevera** que [...]
(92) O professor Daniel Martins Boulos **ressalta** que [...]
(93) **Reconheço**, nos termos do art. 187 do Código Civil [...]
(94) DANOS MORAIS DECORRENTES DE PUBLICAÇÕES OFENSIVAS EM REDE SOCIAL [...] (Acórdão n. 914477 [...]

A inclusão de outras vozes nos recortes anteriores traz à cena uma série de outros atores sociais, representando um alinhamento do falante/escritor para com esses ditos. Essas vozes dão argumento de autoridade ao texto e se voltam à legitimação do seu discurso. Assim, é sinalizado o endosso daquilo que é proposto e citado no texto. Dito isso, observamos, na página três desta sentença, que o magistrado chega a tomar as palavras do professor Sergio Cavalieri em citação direta, o que revela uma postura de endosso total e alinhamento àquilo que é dito. Vejamos:

(95) É a “lesão de bem integrante da personalidade, tal como a honra [...]

Nos recortes apresentados a partir do texto da sentença em tela, é possível verificar que a pergunta norteadora não é se houve ou não imputação do crime de estupro por meio da publicação em questão, e sim, qual a responsabilidade legal de Monica Iozzi sobre a publicação. Observe:

(96) Cinge-se **a controvérsia** acerca da responsabilidade civil da requerida ao publicar [...]

A exemplo do que acontece no recorte anterior, destaco que estão presentes nesse texto vários recursos e estratégias discursivos que revelam posicionamentos do escritor no que se refere aos ditos, como em:

(97) Os **pressupostos da responsabilidade civil** encontram-se delineados [...]
(98) **O abuso do direito** pressupõe [...]
(99) **O fato** de a requerida [...]
(100) **as consequências de uma publicação ofensiva** podem causar danos [...]
(101) trago à colação os seguintes **arestos**
(102) **Essa tendência** é verificável também na jurisprudência [...]

As escolhas linguísticas mencionadas nos trechos 97 a 102 revelam estratégias do magistrado para engendrar discursivamente os significados presentes no texto de maneira a defender sua posição e seu entendimento acerca dessa lide. A justificativa da sua decisão de força normativa desvia a atenção do leitor da possibilidade de se questionar se a publicação de fato imputou a Gilmar Mendes o crime em questão. O juiz da sentença em análise articula estratégias desconsiderando a possibilidade de não haver imputação ao crime ou dano ao patrimônio moral do autor, ou seja, ele apaga e coloca em plano de fundo questionamentos dessa natureza.

Assim, o magistrado tece seus argumentos acerca da responsabilidade da requerida sobre a imagem e comentário publicados, ignorando e desconsiderando outras vozes constituintes da prática discursiva à qual ele tenta se vincular. Seu parecer não considera devidamente a superfície textual da publicação, trata-se meramente de uma escolha dentre os textos legais disponíveis para o embasamento

de sua interpretação. Para o senso comum, citações como as apresentadas neste documento podem se projetar como neutras e universais, mas, por vezes, são autônomas e desconectadas da realidade social.

Acrescento ainda, que, no caso do processo em questão, apesar de não ter sido realizada devida perícia judicial, a publicação que serve de prova material nessa lide pode ser resgatada na imagem a seguir, que se encontra disponível no site do ConJur:

Figura 15 - Publicação de Monica Iozzi no *Instagram*.

Fonte: ConJur (2016). Disponível em: https://www.conjur.com.br/2016-out-05/leia-decisao-condenou-monica-iozzi-indenizar-gilmar-mendes. Acesso em: 05 fev. 2018.

A partir de uma imagem, segundo Leite (1998, p. 44), se faz possível dizer aquilo que é impossível descrever, o que torna indiscutível a sua prioridade. Para essa autora, uma imagem tem “capacidade de reproduzir e sugerir, por meios expressivos e artísticos, sentimentos, crenças e valores”. Nesse âmbito, a análise de imagens[57] se constitui em um desafio para juristas, considerada a necessidade de se lançar sobre elas um olhar antropológico.

[57] A imagem fotográfica nasceu modificando comportamentos e provocando questões ontológicas, segundo Andrade (2002, p. 52), carregando um estigma de “realidade congelada no tempo e fruto da

A imagem anterior, “print” (impressão ou fotografia) de tela, é **prova material e de autoria**, nesse processo, e está disponível no site do Conjur como parte de uma matéria de 05 de outubro de 2016, intitulada “Delito de opinião – leia a decisão que condenou Monica Iozzi a indenizar Gilmar Mendes” (ROVER, 2016). Essa imagem revela que a publicação da jornalista, que serve de evidência no processo, realmente recebeu milhares de curtidas. Essa matéria aborda, porém, em seu primeiro parágrafo, o caso de forma suscinta, e afirma:

> A pergunta "Cúmplice?" escrita sobre a imagem do ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes foi o que motivou o juiz Giordano Resende Costa, da 4ª Vara Cível de Brasília, a condenar a atriz Monica Iozzi a indenizar o ministro em R$ 30 mil. (ROVER, 2016)

A afirmação inicial da matéria do site do Conjur estabelece, na interpretação de seu autor, que Monica foi condenada por questionar, ou seja, solicitar informação, função da fala que foi apagada pelo magistrado na decisão. Assim, como pesquisadora apresento uma questão para reflexão: se um jornalista (cuja função reside em pesquisar, escrever e relatar) ao questionar algo excede o limite à liberdade de expressão, então, podemos nós, cidadão comuns, questionar algo? E adiciono: se de fato outras pessoas também fizeram o mesmo questionamento, publicando a mesma foto, isso implicaria que Monica não era a única autora desse crime. Desta feita, o processo contra ela iria de encontro ao “princípio da indivisibilidade da ação penal privada”, disposto no art. 48 do CPP (BRASIL, 2010 [1940]), o qual determina que “a queixa contra qualquer dos autores do crime obrigará o processo de todos”.

O **caráter pedagógico** mencionado nas primeiras linhas da última página do texto dessa sentença para tratar do valor de indenização estabelecido como pena parece remeter a Foucault (1987). Esse autor aponta, como uma tendência na nova teoria da lei e do crime, um caráter essencialmente corretivo da pena como justificação moral e política do direito de punir. Para ele, a partir de então, a punição

---

imaginação e da interpretação do autor”; no entanto, de maneira irônica, sua própria história é carregada de reflexões e equívocos.

vai se tornando a parte mais velada do processo penal; em outras palavras, há uma supressão do espetáculo e anulação da dor.

Refletindo acerca do caráter pedagógico da pena, a sociedade contemporânea, de acordo com Foucault (2013), merece ser nomeada “sociedade disciplinar”, uma vez que, por meio das práticas penais e das relações de poder subjacentes a elas emergem formas de saber e tipos de conhecimento. Nesse mesmo sentido, Fuzer (2016) destaca que “a necessidade de garantia da ordem pública e de preservação da credibilidade e respeitabilidade do Poder Judiciário” é papel fundamental da instituição jurídica e, por vezes, pode ser usada como argumento para determinadas decisões dos magistrados.

Em análise a essa sentença, observamos que as citações à **Constituição Federal** no texto fogem aos padrões discursivos usuais. A Constituição, de acordo com disposto por Bittar (2019), deve ser entendida como norma, sendo hierarquicamente superior a todas as demais leis e relacionada com a regulação das liberdades no convívio social. Por esse motivo, entendemos que o conceito de “criminalização discursiva” deve ser pautado no direito à liberdade de expressão disposto nesse documento. Destaco, no entanto, que esse direito, apesar de citado ao longo do texto, está em contração dialógica e não foi embasado no dispositivo da CF de 1988 em nenhum momento. Nesse sentido, vejamos os exemplos abaixo:

(103) Agiu no exercício de seu **direito de livre manifestação do pensamento** [...]
(104) A requerida tem **direito de manifestar a sua opinião** através de redes sociais [...]
(105) De fato, a requerida, (sic) extrapolou seu **direito à liberdade de expressão** [...]

Em contrapartida, há citações à Constituição Federal no corpo do texto desta sentença e, portanto, uma aparente promoção da expansão dialógica. Essa expansão ocorre na página dois, quando o magistrado constrói uma caracterização da ocupação do requerente como um “ministro do Supremo Tribunal Federal”, e na página três, a fim de justificar a possibilidade de indenização dos danos morais. Vejamos:

(106) Não podemos olvidar que o requerente é um jurista de grande renome, ministro do Supremo tribunal Federal, órgão responsável, precipuamente, pela defesa da **Constituição Federal** e que [...]
(107) Tal dano, na forma do art. 5°, inciso X da **Constituição Federal** é passível de indenização. (sic)

Como a integridade moral encontra-se dentre os casos que configuram dano moral indenizável, a requerida foi condenada a pagar ao autor a importância de R$ 30.000 (trinta mil reais). É importante salientar, porém, que não há na lei critérios estabelecidos para a fixação do valor de indenização, mas, com base na doutrina, magistrados consideram fatores variados, como reprovabilidade do fato, duração e intensidade do sofrimento, e a capacidade econômica de ambas as partes. Dessa maneira, de um valor requerido de R$ 100.000 (cem mil reais), essa decisão judicial chegou ao importe de R$30.000 (trinta mil reais). A materialidade e as escolhas do juiz-estado presentes nesse texto evidenciam que esse valor deve desestimular e representar caráter pedagógico da reparação do dano.

Portanto, avaliando as evidências linguísticas encontradas e o crime que a sentença entende e determina que a ré cometeu – entendendo-se que calúnia é a falsa imputação de fato definido como crime a outrem –, chegamos a uma questão latente: se a ré imputou ao requente da ação cumplicidade ao crime de estupro, não estaria ela caluniando-o? Ponderados os fatos e a decisão do judiciário contida na sentença, relaciono a calúnia como um dos crimes definidos como “crimes contra a honra”, e ressalto que a decisão desse processo construiu discursivamente um alinhamento entre os termos “imagem” e “honra” e, assim, criminalizou o questionamento presente na publicação de Monica.

Na sentença I, em exame nessa seção, observo que a “criminalização discursiva” foi textualmente engendrada por meio da fundamentação legal de alguns elementos: primeiramente, a responsabilização da requerida pela publicação, incluindo a ativação de sua atividade laboral e responsabilidade como profissional da imprensa; posteriormente, a elaboração de que a ré cometeu ato ilícito ao exceder seu direito à liberdade de expressão, momento em que há um apagamento da sua função laboral e do direito à plenitude de expressão assegurado aos profissionais de imprensa pela CF; na sequência, a criminalização do discurso da jornalista ascende

para a caracterização do dano, pela fundamentação da lesão à honra do, também magistrado, autor do processo.

Do mesmo modo, ressalto que a decisão em questão se encontra desconectada da realidade social. Digo isso pois engendra seu texto desconsiderando o fato de que a publicação que deu início à lide questionava um *habeas corpus* concedido pelo Ministro a um médico condenado por 58 estupros. Acredito ser necessário frisar que essa sentença traz, ainda, na fundamentação legal da indenização por danos morais, o seu caráter pedagógico, revelando intentar o "desestímulo do espírito lesivo do agente". No caso em questão, considerada a natureza das evidências linguísticas, isso pode ser compreendido como uma forma de silenciamento de agentes que acreditem poder questionar as decisões de magistrados, como ocorreu com Monica Iozzi.

E, por fim, levando-se em consideração os dados analíticos apresentados, posso inferir que a ausência da devida perícia judicial nas provas apresentadas por um especialista em linguagem afeta a decisão e expõe as tensões entre os interlocutores, além da dinâmica de poder em que se engendram os modos de articulação da cultura jurídica.

5.3 **Análise da Sentença II**

O texto da decisão na segunda sentença do *corpus* trata de uma queixa-crime proposta por Jean Wyllys de Matos Santos em desfavor de Alexandre Frota Andrade. Esse texto é **uma sentença judicial condenatória** da Justiça Federal de Osasco – SP, e imputa ao querelado os delitos de **difamação e injúria** (ver Anexo B)[58].

A inicial acusatória do processo narra que, em 05 de abril de 2017, Alexandre postou em sua página da *internet* (rede social) uma foto com a identificação do sujeito "Dep. Federal Jean Wyllys" a seguinte frase: "a pedofilia é uma prática normal

[58] As três categorias de análise inseridas nessa seção referem-se à Sentença II do *corpus* desta pesquisa (Anexo B) e, a partir deste momento, serão mencionadas ao longo do texto com seu número de página somente.

em diversas espécies de animal (sic), anormal é o seu preconceito". Essa inicial afirma que a publicação de Alexandre obteve mais de 9,6 mil compartilhamentos, milhares de curtidas e comentários.

Contudo, a acusação inicial de calúnia foi rejeitada pelo juízo que recebeu a queixa-crime dos delitos de injúria e difamação. Ambas as partes foram ouvidas e Jean Wyllys pediu a condenação de Alexandre. Conforme relatado na referida sentença, o MPF (Ministério Público Federal) pediu a condenação do ator por entender que ele, "imbuído de clara intenção difamatória, fabricou mentira extremamente grave com o objetivo de difamar o querelante e macular sua reputação, associando sua imagem ao crime de pedofilia". Vejamos a análise dessa sentença.

5.3.1 Análise de elementos linguísticos e do contexto virtual na sentença

A sentença II, como a anterior, traz uma série de itens lexicais do Campo das redes sociais *online*. São exemplos de itens e elementos que remetem ao contexto virtual no texto em questão: "página registrada na internet", "seguidores", "publicação", "compartilhamento", "curtidas", "comentários", "visitantes de página na internet", "vídeos disponibilizados nas redes sociais", "mídias sociais", entre outros.

O documento dessa sentença apresenta um texto descritivo argumentativo, assim como na Sentença I, organizando inicialmente a descrição do caso por meio das alegações de ambas as partes e da exposição da movimentação do processo. No elemento inicial, o texto da magistrada apresenta o relatório da sentença esclarecendo que o querelado, Alexandre Frota, possui uma página registrada na *internet* com mais de 430 mil seguidores. Posteriormente, a juíza relata a queixa de Jean Wyllys sobre os ataques promovidos por Alexandre aos seus direitos de personalidade por meio dessa página. Veja:

> (108) Narra que em 5 de abril de 2017, ALEXANDRE **postou em sua página da internet uma foto** com identificação do sujeito – "Dep Federal: Jean Wyllys", **atribuindo a ele, JEAN WYLLIS, a seguinte frase**: "*A pedofilia é uma prática*

> *normal em diversas espécies de animal, anormal é o seu preconceito*". Afirma o querelante que tal publicação contou com mais de **9,6 mil compartilhamentos**, **4,4 mil curtidas** e mais de **2.000 comentários**. (p. 01)

O trecho anterior traz Jean Wyllys como dizente e o processo verbal "narrar", um verbo dicendi que projeta a oração em que Alexandre Frota é agente do processo material "postar". As circunstâncias nesse trecho fornecem elementos cruciais para a interpretação da magistrada em sua decisão, como a data e o local da publicação, os envolvidos, e a legenda. Saliento, ainda, que o trecho de número (108) identifica a publicação que deu origem ao processo na esfera jurídica na rede social do querelado, base para a "criminalização discursiva".

Além disso, a materialidade linguística do texto na publicação em questão é apresentada em discurso relatado por meio das aspas, trazendo o dito na voz do outro, em um movimento de distanciamento do falante/escritor. Nessa linha de pensamento, resgato que há recursos dialógicos, conforme afirma White (2004) (ver discussão na subseção 1.3.3), que são alinhados com as formulações de "distanciamento" por abrirem espaços para alternativas. Dentre eles, destacamos os processos "aduzir", "narrar" e "afirmar". Esses processos estão relacionados aos processos de "reconhecer", que constituem estruturas "neutras", apresentando palavras e pontos de vistas de vozes externas.

Ademais, vários elementos do contexto virtual das evidências linguísticas são ativados na materialidade do texto nesse recorte, a exemplo da quantidade de comentários, curtidas e compartilhamentos. Esses elementos vinculam-se às características de *visibilidade*, *escalabilidade* e *reprodutibilidade* do suporte virtual dessas redes sociais, tratadas na seção 2.2 deste estudo.

No segundo elemento obrigatório do gênero, a fundamentação, ocorre também a ativação de características do contexto de uso da linguagem dos indícios e evidências. Isso pode verificado na superfície textual em:

(109) [...] o conteúdo das ofensas resta presente nas **mídias sociais**. (p. 04)
(110) [...] em parceria com **Facebook**, **Twitter**, **YouTube**, **Google** e **Microsoft** e uma recomendação sobre o tratamento dispensado a conteúdos ilegais na **internet** [...] (p. 09)
(111) [...] causando na **comunidade cibernética** o sentimento de repúdio [...]

(112) [...] análise das **postagens** e **compartilhamentos** realizados em tais redes sociais. (p. 11)

As orações anteriores ilustram trechos nos quais destaco elementos próprios do contexto virtual em que o uso da linguagem foi interpretado por meio de circunstâncias de localização, no caso dos trechos (109) e (111), e de acompanhamento, no caso do trecho (110). No caso do trecho (112), verifica-se a utilização de itens lexicais prototípicos do contexto em questão. Além do exposto, ressalto que algumas características das redes sociais na *internet* também foram elencadas pela juíza em:

(113) [...] divulgação das ofensas por meio da internet, cujo **alcance** e **influxo** (sic) revelam-se **ilimitados**. (sic) (p. 11)
(114) [...] o **poder de persuasão** que as informações conseguem impor ao receptor da mensagem. (p. 11)
(115) [...] a **repercussão** de uma atitude política [...] (p. 11)

No trecho 113, verifiquei a utilização dos itens lexicais “alcance” e “influxo” que estão ligados à característica de escalabilidade proposta nos estudos de Boyd (2010), já discutidos na seção 2.2. Os trechos 114 e 115, por sua vez, abordam o poder de persuasão das informações na *internet* e sua repercussão, e parecem remeter ao capital social (BOURDIEU, 1986) ligado à popularidade dos atores sociais e à difusão da informação no meio digital.

Nesta sentença, diferentemente da sentença I, há uma tentativa de recorrer à ciência linguística para um caso que envolve evidências dessa mesma natureza. A sentença II, assim como a sentença I, analisa o mérito dos possíveis limites para a liberdade de expressão, porém, a juíza desse segundo processo opera, a partir da página cinco da sentença, o que ela nomeia por “uma análise do plano sintático” do art. 5° da CF. Observe:

(116) [...] Analisando **o texto acima** [artigo 5° da Constituição Federal], no **plano sintático**, percebe-se que o inciso IV [...] (p. 05)

No excerto 116, a expressão “o texto acima” refere-se ao art. 5° da Constituição Federal, apontada como objeto de análise para a compreensão da materialidade das publicações nos autos do processo. Ou seja, ao contrário de analisar a materialidade das provas anexadas ao processo, a análise foi empreendida no texto que serve de fundamentação legal para sua decisão. Depois, não é possível identificar em que uma análise da sintaxe desse dispositivo auxiliaria na interpretação dos indícios, já uma análise dessa natureza abarca toda a relação entre a função que as diferentes classes gramaticais exercem nas orações, como o período foi organizado. Dessa forma, destaco que a análise em questão é errônea tanto em sua utilização quanto em sua natureza.

Posteriormente às páginas cinco e seis, o falante/escritor traz um movimento de análise similar ao anterior, agora feito por meio de um viés “semântico”. Veja:

> (117) [...] **há necessidade** de análise no **plano semântico**, com o escopo de analisar se a Constituição da República quis privilegiar a liberdade de expressão quando em confronto com a honra da pessoa. (p. 05-06)

O recorte 117 dessa sentença apresenta um processo existencial que favorece o apagamento do falante/escritor; além disso, a expressão modalizadora “há necessidade” traz significados relacionados à segurança do falante/escritor com relação à necessidade de realização de uma análise de natureza linguística, nesse momento, mais especificamente do plano “semântico”. Uma análise semântica estaria relacionada a verificar os significados de palavras, expressões, orações, entre outros, além da interpretação desses significados. Além do exposto, sublinho que no trecho 117, o objeto de análise novamente aparece enviesado, pois é definido como seu “escopo” a Constituição da República e não a materialidade da linguagem utilizada na publicação de Alexandre Frota.

Em momento posterior, o encadeamento segue no mesmo sentido, com análise da CF, mas em plano definido erroneamente como pragmático:

> (118) Voltando à **análise da Constituição da República**, agora no **campo pragmático**, podemos citar os casos [...] (p. 09)

O excerto anterior, retirado da página nove dessa sentença, propõe uma retomada de análise do art. 5° da Constituição Federal, e não das provas anexadas aos autos do processo. A magistrada traz a CF como objeto de análise e como fundamentação de sua decisão no processo. A análise defendida por ela, no campo pragmático, tem vistas para a linguagem no seu contexto de uso, no entanto, a magistrada operou, em um movimento de expansão dialógica, a citação de dois julgamentos envolvendo o direito à liberdade de expressão. Em resumo, a análise pragmática da língua não foi empreendida.

Ao final da página dez desse documento, é possível encontrar nova citação da CF, com vistas aos delitos contra a honra praticados por meio da mídia. Vejamos:

> (119) Também recepcionado pela Constituição a causa de aumento prevista no artigo 141, III, eis que os **delitos contra a honra**, ao **serem propagados em meios difusos, aumentam sua potencialidade lesiva**. (p. 10)

O excerto anterior, de número 119, também está fundamentado na CF, em seu art. 141. Nesse trecho, é abordada a questão dos crimes contra a honra, os quais, quando são cometidos por meio da mídia, têm sua potencialidade aumentada. A condição apresentada para o aumento da potencialidade lesiva dessas publicações diz respeito às características do suporte elencadas, quais sejam, *visibilidade*, *escalabilidade* e *reprodutibilidade* do suporte virtual das redes sociais (ver seção 2.2).

5.3.2 Articulação do texto da decisão

A articulação textual dessa sentença tem a finalidade de fundamentar a decisão tomada pela Instituição na voz da magistrada. Prototipicamente, no momento textual inicial – relatório – há alta incidência de processos verbais. Nesse ínterim, a Instituição jurídica – fonte simbólica – é representada como dizente de

processos verbais como constar, manifestar, ressalvar, pedir, argumentar e relatar. Nele, encontrei sete processos verbais em que Jean Wyllys é participante dizente, a saber: aduzir, narrar, afirmar, ressaltar, resumir, manifestar e pedir. Alexandre Frota, por sua vez, é representado no elemento inicial do gênero como dizente de seis processos, quais sejam: afirmar, aduzir, manifestar, argumentar, alegar e dizer. Como verificado na sentença I, as atividades do dizer podem se realizar por meio de processos de atividade ou semiose.

Nessa perspectiva, o processo verbal “narrar” é caracterizado como um processo verbal de atividade da fala, enquanto o “pedir” se caracteriza como um processo de semiose que implica comando. O processo verbal “alegar”, em seu turno, indica pouca confiabilidade e, nesse caso, percebe-se que a voz textual se distancia da proposição representando-a como questionável e potencialmente aberta a debate. Destaco, todavia, que ao apresentar as versões das partes no relatório de uma sentença judicial, o falante/escritor desse gênero deveria buscar fazê-lo com neutralidade, sem alinhamento com qualquer das partes.

Acentuo, ainda, que a segunda sentença é a mais extensa deste *corpus,* totalizando 14 páginas. Nela estão presentes os três elementos compulsórios do gênero: o dispositivo, prototípico de sentenças condenatórias; bem como pretensas análises do texto da Constituição Federal em planos sintático, semântico e pragmático; além de uma análise do direito à liberdade de expressão em plano internacional.

Observe no quadro a seguir um inventário da análise do Contexto de Cultura na sentença II:

Quadro 10 - Articulação textual.

Sentença 2 **Sentença Judicial – Condenatória**	
Relatório	
Características discursivas • Apresentação das partes; • Narração das alegações, contestações e réplicas; • Descrição da movimentação dos autos; • Impersonalização da instituição Jurídica.	**Características Léxico-gramaticais** • Apagamento do falante/escritor; • Alta incidência de processos verbais; • Presença de avaliação das partes; • Heteroglossia.
Fundamentação	
Características discursivas • Discurso próprio/ personalizado da instituição jurídica; • Ativação de características do contexto de uso da linguagem dos indícios e evidências; • Apresentação do objeto jurídico e material; • Ativação de dispositivos legais e de terceiros para endosso e fundamentação da decisão.	**Características Léxico-gramaticais** • Presença de Julgamento; • Metáforas gramaticais; • Ativação e agenciamento do querelado; • Presença de avaliação; • Heteroglossia.
Decisão	
Características discursivas • Ativação da Instituição Jurídica como voz textual; • Apresentação do dispositivo (expansão dialógica).	**Características Léxico-gramaticais** • Personalização da Instituição jurídica na voz textual; • Expansão dialógica; • Metáforas gramaticais; • Presença de Modulação e Modalização.

Fonte: A autora.

Assim como na primeira sentença, a sentença II tem um relatório marcado pela expansão dialógica, em que são apresentadas referências explícitas a pontos de vista e vozes externas. Por meio de *heteroglossia* (já discutida na subseção 1.3.3), no relatório da sentença, ambas as posições dos atores sociais envolvidos no processo jurídico são reconhecidas e, como essas vozes estão em oposição, posteriormente, dentro desse mesmo texto, uma delas será refutada.

Em consonância com a Sentença I, no relatório da Sentença II pode-se observar o apagamento do falante/escritor por meio de indeterminações e orações existenciais, em um discurso de impersonalização da Instituição Jurídica. Veja:

(120) **Consta**, também, **da inicial**, que [...] (p. 02)
(121) [...] **houve declínio** de competência [...] (p. 02)
(122) [...] **este juízo** reconheceu a decadência em relação a imputação [...] (p. 03)
(123) Tampouco **há falar-se** em inépcia da denúncia [...] (p. 04)

Reforço, em tempo, que, nesta sentença, o elemento compulsório inicial apresenta avaliações presentes nas alegações das partes, como se pode verificar nos trechos seguintes:

(124) Assim resume o fato na queixa crime: "***Alexandre Frota, imbuído de clara intenção difamatória, fabricou uma mentira extremamente grave...***" (p. 02)

(125) [...] qualificando-a [a queixa-crime] de "**verdadeiro frenesi acusatório**". (p. 02)

(126) [...] diversas expressões injuriosas em relação a ele [Jean], tais como *"**putinha de Brasília**", "**merda**", "**mulambo safado**", "**fresco**", "**vagabundo**", "**corrupto**", "**falso moralista**", "**viadinho**", "**bicha louca do caralho**",* dentre outras. (p. 03)

Nesses recortes do texto da sentença é possível observar que, ao mencionar determinadas manifestações das partes, como por exemplo, a avaliação dos querelados, a juíza utiliza-se de estratégias para a identificação da voz dos falantes. No caso do recorte 124, a voz do querelante é tomada por meio de aspas e em itálico, o que ocorre também no caso do recorte 126. No caso do recorte 125, a voz

do querelado é destacada especificamente em sua avaliação por meio de aspas. Essas estratégias podem ser compreendidas como alternativas utilizada pela voz textual para distanciamento daquilo que é dito, além disso, o uso das aspas pode ser utilizado para chamar a atenção do leitor para o dito e sinalizar que aquilo deve ser interpretado ao contrário.

O segundo elemento obrigatório do gênero, a fundamentação, inicia-se na sentença II à página quatro, após a oração realizada por meio do processo verbal "relatar", em:

(127) **Relatei** o necessário.
Decido.

Como na sentença I, a oração inicial deste elemento do gênero na sentença II é composta de um processo verbal de atividade, apresentando a elipse do dizente na primeira pessoa do singular – a instituição jurídica na pessoa do magistrado. Igualmente, como pode ser observado no inventário do Contexto de Cultura, esse elemento se desenvolve de maneira diferente do elemento anterior – relatório -, em que apresenta apagamento do falante escritor.

Logo, enfatizo que, na fundamentação dessa sentença, o recurso de uso de uma linguagem neutralizada não foi utilizado pela magistrada. A voz textual, durante a fundamentação, optou pela estratégia discursiva de personalização do discurso. Isso pode ser demonstrado pelos excertos a seguir:

(128) [eu] **analiso** o mérito, que [...] (p. 05)
(129) [nós] **podemos** citar os casos [...] (p. 09)
(130) [nós] **concluímos** que a Constituição da República garantiu [...] (p. 09)

Nos trechos de 128 a 130, verifica-se, apesar da elipse do sujeito, que a voz textual foi personificada em primeira pessoa, singular no trecho 128, e plural nos trechos 129 e 130. Todavia, saliento que essa personificação não é uniforme ao longo da fundamentação, visto que a metáfora gramatical, as estratégias de encapsulamento de informação e nominalização, também foram utilizadas pela magistrada.

(131) **as ofensas** foram irrogadas em desfavor de Deputado Federal [...] (p. 04)
(132) Nos Estados Unidos, verifica-se clara **preferência** da Suprema Corte pela liberdade de expressão [...] (p. 07)
(133) **o uso de certas palavras ofensivas** com finalidade de [...] (p. 07)

Considerando-se o exposto, evidencio que à página dez dessa sentença são apresentados os objetos jurídicos e material da ação. Nesse âmbito, destaco que essa decisão tem, por objeto material, Jean Wyllys, e, por objeto jurídico, “a honra e a imagem” desse deputado. No mesmo trecho, podemos identificar também um posicionamento (avaliação) do falante/escritor que se realiza por meio do marcador que evidencia certeza, “claramente”. Note:

(134) ALEXANDRE FROTA ANDRADE, ao exercer seu direito a livre manifestação do pensamento, **claramente** excedeu os limites constitucionais, porquanto atentou diretamente contra **a honra e a imagem** do deputado federal JEAN WYLLYS [...] (p. 10)

Dando continuidade, por esta pesquisa tratar de uma análise de natureza linguística, chama a atenção a estratégia utilizada por essa magistrada para construir a fundamentação da decisão por meio da Constituição Federal em diferentes planos linguísticos. Assim, a voz textual da sentença II, como na sentença I, atua em expansão dialógica ativando dispositivos legais e a voz de terceiros para endosso da fundamentação de sua decisão. Veja:

(135) Analisando o texto acima [artigo 5° da Constituição Federal] no **plano sintático**, percebe-se [...] (p. 05)
(136) E o **plano semântico** comporta análise histórica e cultural [...] (p. 06)
(137) No **plano internacional**, as posições a respeito do tema são divergentes. (p. 07)
(138) Voltando a análise da Constituição da República, agora no **campo pragmático**, podemos citar [...] (p. 09)
(139) Após **análise sintática**, **semântica** e **pragmática** do artigo 5°, incisos [...] (p. 09)

Nos excertos anteriores, verifiquei uma estratégia de ativação de vozes externas, que é prototípica na fundamentação das decisões na esfera jurídica. Apesar disso, nesta sentença, a voz textual elaborou a expansão dialógica propondo planos de análise da ciência linguística - trechos 135, 136, 138 e 139 – fundamentando, assim, a garantia da liberdade de expressão de forma ampla. O tema liberdade de expressão é abordado e pretensamente analisado também em plano internacional, trecho 137, em que o direito europeu e o norte americano são citados e ponderados para endossar a decisão do juiz-estado. Ressalto, no entanto, que as análises linguísticas propostas nesse texto são ultrapassadas, distorcidas e, além de não terem por objeto a materialidade linguística das publicações em questão, não são propriamente empreendidas.

Por fim, ao analisar a decisão desta sentença, verifiquei um pareamento com a sentença I em relação à personificação da voz da Instituição Jurídica, à apresentação do dispositivo, ao encapsulamento de informações e à presença de modulação. Evidencio, entretanto, que nesta sentença encontrei um movimento de atenuação não marcado na sentença anterior. Isso ocorre por meio de Modalização, recurso linguístico que aparece no terceiro elemento compulsório do gênero neste documento e ocorre posteriormente à condenação do querelado e apresentação do dispositivo. Observe:

(140) **Pode** apelar em liberdade. (p. 13)

No último elemento, a decisão dessa sentença, encontramos o “concurso material”, em que Alexandre Frota é condenado e fixada a pena definitiva de 2 anos e 26 dias de detenção em regime inicial aberto e pagamento de 620 dias multa. Contudo, observe que a pena privativa de liberdade aplicada é logo substituída por duas restritivas de direito:

(141) [...] no caso em concreto, **substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito.** (p. 13)

Outra semelhança com a I sentença é que, além da voz textual personalizada, a expansão dialógica também está presente nesse elemento. Na decisão da

sentença II são citados artigos do CPP, como os art. 139, 141, 69, 71 e 393. Tipicamente, essa decisão se encerra em modulações, as quais são realizadas por meio do modo imperativo em orações constituídas de processos materiais como: “publicar”, “registrar” e “intimar”. A exemplo de “Publique-se. Registre-se. Intimem-se”, presentes na página 14 do texto deste documento.

5.3.3 As relações de poder no discurso dessa sentença

Como apontado no relatório, Alexandre Frota argumentou nos autos que o direito do querelante sobre as provas (especificamente referindo-se a vídeos) já havia caducado. A juíza inicia a fundamentação da decisão em tela da seguinte maneira:

> (142) **Não** caducou o direito a ação porque **o conteúdo das ofensas resta presente nas mídias sociais.** Ademais, as ofensas foram irrogadas em desfavor de Deputado Federal (o cargo ocupado é de relevo porque se imputam as falas ao deputado e não a pessoa de **JEAN**) e assim a retratação torna-se juridicamente inviável. (p. 04)

No trecho anterior, chama a atenção a forma de nomear o querelante, utilizando-se de seu primeiro nome, “JEAN”. Esse trecho traz em relevo as ofensas proferidas nas mídias sociais e se inicia pela contestação da alegação de Alexandre Frota de que o prazo para Jean Wyllys denunciar o conteúdo das ofensas havia encerrado, contestação que tem base em características do suporte virtual. A oração material inicial, além de apresentar polaridade negativa por meio do advérbio “não”, indicando um fechamento dialógico, inicia-se com tema marcado, evidenciando-o: “não caducou”.

Em “o conteúdo das ofensas resta presente nas mídias sociais”, o falante/escritor utiliza-se do processo relacional “restar” e da característica “presente” acrescida da circunstância de localização, “nas redes sociais”. Nessa figura, a juíza sinaliza a persistência das publicações no ciberespaço, característica

responsável por gerar outras características do suporte virtual como *reprodutibilidade* e *buscabilidade* daquilo que é publicado (Cf. BOYD, 2010).

As “ofensas” de Alexandre Frota são o sujeito de uma oração passiva com o processo material “irrogar” (no sentido de atribuir), ou seja, atribuíram ofensas ao deputado federal. Desta feita, o processo material tem por meta “as ofensas” e por beneficiário (cliente) “o deputado federal”. Nessa linha de pensamento, Fuzer e Cabral (2014, p.51) esclarecem que “o beneficiário é o participante que se beneficia de um processo, não necessariamente associado ao recebimento de coisas boas”.

Na oração/figura analisada, ao apagar o agente responsável pela ação, as escolhas linguísticas demonstram maior ênfase ao fato ocorrido e à vítima (ver discussão na seção 1.3 desta tese). Dessa forma, o juiz-estado ressalta, nesse trecho, o cargo de deputado federal ocupado por Jean Wyllys, pois, em seu entender, as falas/ofensas foram imputadas ao deputado e não à pessoa de Jean.

Como mencionado nas atualizações teóricas desta tese, as condutas desviantes no espaço virtual não são difíceis de se comprovar em materialidade e autoria, uma vez que há variadas formas de gravá-las e apresentá-las, especialmente no que se refere às publicações nas redes sociais *online.* Essas publicações, por estarem em suporte virtual, têm sua visibilidade e alcance ampliados, apresentando características como *persistência*, *reprodutibilidade* e *buscabilidade*.

Veja o recorte seguinte:

> (143) [...] a ata notarial **não é imprescindível** para a configuração do delito, eis **fartamente** demostrada a materialidade do delito pelo conjunto probatório constante nos autos. **Ademais**, o próprio querelado, **em audiência**, não negou que **lançara** mesmo **as manifestações na rede**, apenas apresentou explicações para os fatos, na tentativa de justificá-los como conformes ao ordenamento vigente. (p.05)

O trecho de número 143 apresenta uma oração relacional de polaridade negativa, determinando um fechamento dialógico, em um movimento de contração do discurso. Nele, o processo relacional atributivo traz “a ata notarial” como “imprescindível”. Esse documento, segundo o art. 405 do Código de Processo Civil

Brasileiro – CPC – (BRASIL, 2010), é um instrumento público, com fé pública, que permite identificar e certificar a ocorrência de fatos, contendo força probatória.

Segundo entendimento do juiz-estado, nesse caso não há necessidade de ata notarial, pois a materialidade do delito está “fartamente" demostrada no conjunto probatório dos autos. A passivação dessa oração salienta comprovação da materialidade do delito constante nos autos, enquanto a circunstância de modo “fartamente” remete à variedade das fontes de provas – palavras, vídeos e imagens – das publicações nas redes sociais da *internet* apresentadas pelo querelante.

Na oração seguinte, o item gramatical “ademais” tem função aditiva e traz uma oração com a circunstância de localização “em audiência” de maneira destacada, fora da posição usual. Nesse trecho, “o próprio querelado” é dizente da oração verbal de polaridade negativa com o processo “negar”. A oração projetada por esse processo, “que lançara mesmo as manifestações na rede”, atribui o conteúdo do dizer a vozes externas; em outras palavras, traz o dizer de outrem em discurso relatado – o dizer de Alexandre. Essa oração se realiza por meio do processo material “lançar” tendo como meta “as manifestações” e circunstância de localização “na rede”.

Possivelmente, considerando a diversidade das evidências linguísticas apresentadas pelo querelante, as quais constituem provas de materialidade e autoria, por se tratar de publicações em redes sociais *online*, o querelado sequer tentou negar suas manifestações, embora tenha argumentado no sentido de justificá-las.

No trecho seguinte, observamos o fechamento de uma extensa fundamentação apresentada acerca do direito à liberdade de expressão, questão que norteia a elaboração textual nesta sentença. Assim, a voz textual apresenta considerações sobre direitos e garantias fundamentais no contexto da *internet*, não somente no panorama nacional, mas também nos Estados Unidos da América e na Europa:

> (144) **Logo**, a resposta aos dois primeiros questionamentos dessa sentença é clara: **Sim** (sic), **há limites à liberdade de expressão**, quando em confronto com a honra e dignidade humana, limite esse a ser aferido no caso concreto.
> ALEXANDRE FROTA ANDRADE, ao exercer seu direito à livre manifestação do pensamento, **claramente** excedeu os limites constitucionais, porquanto atentou

> diretamente contra **a honra e a imagem** do **deputado federal JEAN WYLLYS**. (p.10)

A figura inicial do trecho de número 144 apresenta a expressão “logo”, como recurso de função conclusiva, seguida de uma retomada aos dois questionamentos presentes na página cinco da sentença, quais sejam: “a) há limites à liberdade de expressão garantida na Constituição Cidadã?” e “b) em caso positivo, quais seriam os limites legítimos?”.

A oração de caráter explicativo que segue o marcador de polaridade positiva “sim”, realizada por meio do processo existencial “haver”, tem como existente “limites à liberdade de expressão”. Esse limite estabelecido à liberdade de expressão do cidadão brasileiro é apontado em “quando em confronto com a honra e dignidade humana”. Por conseguinte, a segunda sentença está em consonância com a primeira (sentença I) no que se refere ao limite que se dá à livre manifestação do pensamento em ambiente virtual.

Na oração final do parágrafo em tela, verifica-se a presença de dever/obrigação/inclinação (ou modulação, segundo a LSF) em “limite a ser aferido no caso concreto”. Para a análise das relações interpessoais, recorremos ao sistema de tipos de modalidades na LSF, em que se analisam escalas de probabilidade e usualidade – nomeadas modalizações –, e obrigação e inclinação – nomeadas modulação (Cf. HALLIDAY, 1994; HALLIDAY; MATTHIESSEN, 2004) e abordadas na seção 1.3 deste estudo.

No parágrafo seguinte desse recorte, é ativada a atividade profissional do querelante, que é representado por seu nome completo. Nessa oração, o juiz-estado determina por meio do processo material “exercer”, em “ao exercer seu direito à livre manifestação do pensamento” que, quando o querelado exerceu seu direito, “claramente excedeu os limites constitucionais”. **O termo “claramente”, usado pelo falante/escritor, revela um posicionamento sobre o qual, para a magistrada, não há dúvidas**. Assim, Alexandre Frota é ator do processo material “exceder” tendo por meta “os limites constitucionais”.

A oração/figura final desse trecho, revela a construção da “criminalização discursiva” nessa decisão judicial. Nela, Alexandre Frota é representado como ator

do processo material “atentar”, tendo por escopo “contra a honra e imagem do deputado federal JEAN WYLLYS”, e, como circunstância de modo, “diretamente”. O texto da decisão em questão afirma que o querelado atentou de forma direta contra a imagem e a honra do querelante.

Novamente, observo que a sentença em análise (anexo B) se alinha à sentença anterior (anexo A), pois em ambas a “criminalização discursiva” se estabelece quando o ator é representado como tendo excedido os limites à liberdade de expressão por meio de publicações nas redes sociais atingindo a imagem/honra de alguém. Por esse ângulo, podemos relacionar valores específicos relacionados por Recuero (2010) aos atores nas redes sociais *online*, como: *visibilidade*, *reputação*, *popularidade* e *autoridade*.

Nessa perspectiva, também na sentença II o magistrado, ao atrelar os termos “imagem” e “honra”, remete à reputação do querelado. Dessa forma, retomo que entendo por reputação a percepção construída de um ator pelos demais, conforme Recuero (2010). Veja, na sequência, mais um recorte selecionado para análise.

> (145) Também recepcionado pela Constituição, a causa de aumento prevista no artigo 141, III, **eis que** os delitos contra a honra, **ao serem propagados em meios difusos, aumentam sua potencialidade lesiva**. No caso concreto, houve a divulgação das ofensas por meio da internet cujo **alcance e influxo** (sic) revelam-se ilimitados. (p.10 – 11)

O recorte selecionado revela um agravamento do potencial de lesão dos delitos contra a honra – calúnia, injúria e difamação – ao serem propagados em meios difusos. Nesse trecho, a magistrada refere-se ao art. 141 do Código Penal brasileiro (BRASIL, 2010 [1940]), que define que as penas para esses crimes são aumentadas em um terço se forem cometidos na presença de várias pessoas ou por meio que facilite sua divulgação.

Assim, a sentença condenatória de Alexandre Frota apresenta fundamentação quanto ao contexto e influência das redes sociais *online* na vida das pessoas, especialmente no que se refere à política (campo de atuação do querelante). Isso ocorre por meio de uma citação de Maia (2016), à página 11 desta sentença:

> Constatou-se que essa verdadeira revolução na maneira de se comunicar deriva de um fator essencial e bem caracterizado nas redes sociais na internet: a influência que tais redes exercem sobre seus usuários e o poder de persuasão que as suas informações conseguem impor ao receptor da mensagem. (...) De outro lado, verificou-se também a influência que as redes sociais possuem, no que tange a fatores relacionados à política e a decisões governamentais. Percebe-se a repercussão de uma atitude política de um parlamentar, por exemplo, em questões (sic) de segundos, pela análise das postagens e compartilhamentos realizados em tais redes sociais (BRASIL, 2018, p. 11).

A citação utilizada pelo juiz-estado acima apresentada destaca a influência das redes sociais da *internet* sobre seus usuários, assim como o poder de persuasão que as informações publicadas conseguem estabelecer sobre aqueles que recebem essas mensagens. Ao tratar da repercussão, a juíza desse caso parece estar relacionando as questões apontadas ao aspecto da difusão de informações, ligado às interações *online* e aos processos de cooperação, competição e conflito nas redes do ciberespaço (RECUERO, 2010), abordados na seção 2.2 desta tese.

A expressão “eis que” inicia a figura/oração material que traz como ator “os delitos contra a honra”, como processo material “aumentar” e como meta “sua potencialidade lesiva”. Nesse trecho, há, ainda, a oração adverbial de modo “ao serem propagados em meios difusos”, responsável por incluir a circunstância de localização para o aumento da pena.

A figura final desse recorte inicia-se por tema marcado em “no caso concreto”, referindo-se ao caso em análise. Nela, a oração existencial formada pelo processo “haver” traz “a divulgação das ofensas” como existente, e “por meio da internet” como circunstância de modo. Essa figura revela, ainda, por meio dos itens lexicais “alcance” e “influxo” que o juiz-estado considera a capacidade de escalabilidade das publicações em redes sociais *online*, conforme abordado nos estudos de Boyd (2010), a qual se refere à rapidez com que algo pode ser difundido na rede, ampliando visibilidade e alcance.

Essa capacidade de escalabilidade das publicações *online* revela, em outro aspecto, as proporções incalculáveis que a difusão de informação nesse registro pode alcançar, o que, aparentemente, a materialidade linguística dessa decisão

aponta na oração relacional com o processo “revelar”, tendo, por portador, “alcance e influxo (da internet)” e, por atributo, “ilimitados”.

No trecho seguinte, verifica-se o início da decisão e parte das conclusões apresentadas neste documento:

> (146) **Diante do exposto**, **conclui-se** que ALEXANDRE FROTA ANDRADE **incorreu** nos delitos de **difamação e injúria**. **Não havendo excludentes de ilicitude** e presentes os **elementos de culpabilidade** (imputabilidade, potencial consciência da ilicitude do fato e exigibilidade de conduta diversa), **a condenação é medida que se impõe**. (p. 11)

O trecho anterior traz, inicialmente, o marcador discursivo “diante do exposto”, de função conclusiva. O apagamento do ator do processo mental “concluir”, prototípico do gênero sentença, traz como fenômeno a oração projetada “que Alexandre Frota Andrade incorreu nos delitos de difamação e injúria”. Os processos mentais referem-se à experiência da consciência humana e, nesse caso, o exemplo indica percepção. O fenômeno desse processo mental, a oração projetada, se revela por meio de um processo material – “incorrer” – em que o ator “Alexandre” cometeu os “delitos de difamação e injúria”.

O apagamento do ator ocorre também em "não havendo excludente de ilicitude” – em que o processo existencial “haver” com polaridade negativa traz como existente o “excludente de ilicitude”; e em “presentes os elementos de culpabilidade” – uma metáfora gramatical que inclui esses elementos sem apontar o ator responsável por tal inclusão.

Quanto aos termos utilizados nesta sentença, esclarecemos, o excludente de ilicitude, encontrado no art. 23 do Código Penal (2010 [1940]), determina que não há crime quando o agente pratica o fato em estado de necessidade, em legítima defesa, ou em cumprimento de dever legal. Os elementos de culpabilidade – imputabilidade, potencial consciência da ilicitude do fato e exigibilidade de conduta diversa – são esclarecidos pelo falante/escritor em parênteses no próprio trecho, sendo que a imputabilidade é a possibilidade de se atribuir responsabilidade por fato criminoso a alguém.

A oração final do trecho no recorte selecionado sintetiza o processo de "criminalização discursiva" nesta decisão judicial em "a condenação é medida que se impõe". Essa oração é um exemplo de metáfora gramatical – nominalização – uma das características que leva Bourdieu (1989) a defender que a ciência do Direito é dominada pelo formalismo. Para ele, esse formalismo afirma a autonomia absoluta da forma jurídica sobre o meio social. Na linha de pensamento desse autor, a linguagem jurídica segue a mesma lógica do campo a que pertence e, por meio do formalismo, assume aparência de fundamento transcendental, ver capítulo três.

Conforme fora apontado na análise da sentença I, o apagamento do ator nas conclusões desse gênero por meio de passivação ou nominalização é frequente e característico nas sentenças judiciais, causando efeito de "neutralização" (BOURDIEU, 1989). Nesse ponto de vista, o efeito garantido pelo predomínio de frases impessoais marca a impersonalização do enunciado normativo, constituindo seu enunciador como um sujeito universal, imparcial e objetivo.

A sentença em tela estabeleceu a Alexandre Frota, hoje também deputado federal, a pena de 2 anos e 26 dias de detenção no regime inicial aberto, bem como o pagamento de 620 dias-multa (no valor de ½ salário-mínimo cada). Não obstante, a pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direito, sendo uma a prestação de serviços à comunidade, e outra, a limitação de fim de semana.

Analisada a materialidade da língua no texto do documento da Sentença II, tendo por base os fundamentos e atualizações dispostos nesta tese, verifica-se que Alexandre Frota foi condenado por **injúria** e **difamação** pois atingiu a honra de Jean Wyllys ao lançar ofensas por meio de publicações em redes sociais da *internet*. É relevante perceber que, nesta sentença, bem como naquela anteriormente analisada (seção 5.1), os termos "imagem" e "honra" foram utilizados para definir o capital social das vítimas do uso da linguagem nas redes sociais *online*; além disso, a conduta delituosa presente em ambas as decisões frisou o sofrimento e desgaste psicológicos por parte das vítimas.

Reforço, no entanto, que esses dois documentos instituem enquadramentos legais diferentes, já que há uma condenação por direito de imagem na primeira sentença, e outra por injúria e difamação na Sentença II. Por outro lado, é preciso

ressaltar que ambos os documentos demonstram preocupação para com a honra dos indivíduos e estabelecem limites à liberdade de expressão do pensamento.

Na inicial do processo da segunda sentença, acredito ser importante pontuar, ainda, que o querelante apresentou pedido em relação à imputação de crime de **calúnia**, o qual foi rejeitado em manifestação do Ministério Público Federal, e reconhecido pelo juízo, conforme relatado à página três deste documento. O argumento apresentado pelo MPF diz respeito à decadência deste delito em relação ao aditamento da denúncia. Observe:

> (147) **O Ministério Público Federal** manifestou-se (fls. 154/158) pelo prosseguimento da ação; ressalvando, porém, a ocorrência de **decadência** em relação ao aditamento da denúncia, no que diz respeito ao delito de calúnia, porque a prova do delito data de **13/12/2016**, sendo que a emenda da inicial se deu em **05/04/2017**; portanto, mais de seis meses após a ciência do fato pelo querelante.

Acerca desse trecho, o primeiro ponto que evidencio é que as datas apresentadas pelo MPF para defender a decadência do crime de calúnia não excedem ao tempo de seis meses, como afirma essa instituição jurídica do Estado no texto. Em segundo lugar, ressalto o acolhimento dessa informação errônea por parte do juízo, já que a magistrada, de maneira passiva, reconheceu a decadência em relação à imputação de calúnia e rejeitou, nesse ponto, a inicial acusatória, sem perceber/mencionar o equívoco postulado em relação ao período decorrido.

Posteriormente, o MPF pede a condenação do querelado apresentando o entendimento dessa instituição acerca das acusações e evidências apresentadas. Vejamos:

> (148) O Ministério Público Federal pediu a condenação de ALEXANDRE FROTA, entendendo que ele, "imbuído de clara **intenção difamatória** fabricou mentira extremamente grave com o objetivo de difamar o querelante e macular sua reputação, **associando a sua imagem ao crime de pedofilia**".

Observe que a construção textual anterior aponta para um entendimento de que o querelante foi <u>difamado</u> pois o querelado associou sua imagem ao <u>crime de</u>

pedofilia (conforme destacado em negrito no trecho anterior). Em outras palavras, o enquadramento penal desta condenação é de difamação, pautado nas provas de mentiras e ofensas irrogadas pelo querelado que relacionam a imagem do deputado a um crime. Evidencio, entretanto, que relacionar a imagem de alguém a um crime é caluniar, art. 138 do CPP, imputar-lhe falsamente fato definido como crime.

Nesse sentido, esclareço, conforme fundamentação contida na seção 3.1.1 deste estudo, que os crimes contra a honra possuem semelhanças vigorosas, e que, dentre os três, os crimes de calúnia e difamação são os que mais se aproximam. Nessa perspectiva, como afirma Bitencourt (2012), ambos lesam a honra objetiva do sujeito passivo, por meio de fatos, e não características negativas. Além disso, os dois possuem a necessidade do conhecimento de terceiros para serem consumados. Enfatizo, porém, que, como assentado anteriormente, a calúnia, em específico, deve ser considerada o mais grave dentre eles, pois, nesse caso, o fato imputado é um crime. Além disso, é exatamente esse ponto, de falsa imputação de um fato definido como crime, que difere calúnia e difamação.

O texto da decisão terminativa desse processo é fundamentado por meio da análise do mérito dos limites que devem ser estabelecidos à liberdade de expressão. Nessa fundamentação, a voz textual expõe o que segue:

> (149) A **questão** a saber é: a) há limites à liberdade de expressão garantida na constituição cidadã? b) em caso positivo, quais seriam os limites legítimos? c) ALEXANDRE FROTA ANDRADE ao exercer sua manifestação de pensamento, excedeu esses limites, causando dano a outrem? d) esse excesso configura algum tipo penal?

Como pode-se observar no recorte 149, a voz textual constrói sua argumentação em torno de uma “questão”, apresentada em uma pergunta retórica. Nessa perspectiva, por meio da pergunta utilizada no arranjo textual, o falante/escritor ao invés de demandar resposta ou posicionamento de seu interlocutor, age no sentido de reforçar uma ideia ou crítica e, assim, constrói sua fundamentação por meio das próprias respostas às perguntas por ele suscitadas.

Por conseguinte, a análise da Constituição Federal é utilizada em expansão dialógica e, para a construção argumentativa da magistrada, não somente é colocada em primeiro lugar, como é examinada em diferentes planos. Para além

disso, a exposição argumentativa contida no documento dessa decisão também aborda a obra “Mídi@ e Poder Judiciário”, entendimentos e tendências das cortes americanas e europeias, e os delitos contra a honra ao serem propagados por meio difuso.

Acentuo, em contrapartida, que, por meio da construção argumentativa que se segue a essas indagações, há um aparente apagamento de que Alexandre Frota relacionou a imagem do querelado ao crime de pedofilia, caluniando-o; por consequência, construindo-se um alinhamento com os crimes de injúria e difamação, os quais são crimes mais brandos no contexto dos crimes contra a honra.

Outro ponto que merece ser destacado neste exemplar do gênero sentença é a estratégia discursiva de utilização de Modalização na decisão. Esse recurso é utilizado mais especificamente no “concurso material”, em que é fixada a pena para a condenação a dois ou mais crimes (idênticos ou não) presentes neste documento. A condenação que se inicia à página 13 e se enquadra nos moldes do art. 69 do CP, fixa a pena definitiva de restrição de liberdade. Avalie:

> (150) Assim, **fixo a pena definitiva de ALEXANDRE FROTA ANDRADE em 2 anos e 26 dias de detenção no regime inicial aberto e pagamento de 620 dias-multa** [...]
> Atenta ao fato de a pena impingida ser inferior a 4 (quatro) anos e por entender medida socialmente recomendável no caso em concreto, **substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito.**
> [...]
> Pode apelar em liberdade.
>
> Fonte: Autos de n°. 0003408-24.2017.403.6130, p. 13

O concurso material, apresentado à página 13 diz respeito à aplicação cumulativa das penas privativas de liberdade. Em uma aparente estratégia de modalização, a voz textual, ao passo que define a fixação de uma pena definitiva de detenção, apresenta uma concessão: “pode apelar em liberdade”.

Os trechos apresentados nessa categoria de análise evidenciam características linguísticas e estratégias discursivas utilizadas pela magistrada da 2° Vara Federal de Osasco-SP e revelam, por meio de interpretação fundamentada, posicionamentos deste falante escritor com relação ao dito.

Na sentença II, em exame nas categorias analíticas apresentadas nesta seção, como na sentença I, observo que a “criminalização discursiva” foi textualmente engendrada por meio da fundamentação legal de alguns elementos. Inicialmente, com a rejeição em relação à imputação de calúnia, crime previsto no CPP cuja pena prevê detenção de 6 meses a 2 anos e multa. Em um segundo movimento, com base nas ofensas presentes nas mídias sociais e demonstradas nos autos, a magistrada configura os delitos de injúria e difamação por meio da análise do mérito dos limites da liberdade de expressão em variados planos, determinando que há limites para esse direito quando confronta a honra e dignidade humanas.

Posteriormente, em um movimento de aproximação, o texto, na página, passa a nomear o querelado pelo primeiro nome, ALEXANDRE, e cita que ele proferiu expressões injuriosas criticando as preferências pessoais de Jean Wyllys. Dessa maneira, a magistrada retextualiza o que foi dito na inicial e apresenta a informação errônea de que a orientação sexual do Deputado estaria relacionada a preferências, relacionando-as aos ataques feitos pelo querelante ao parlamentar nas redes.

A “criminalização discursiva” ascende, então, com a citação do art. 141, III, da CF, o qual prevê o aumento da potencialidade lesiva dos crimes contra a honra propagados em “meios difusos”, salientando o “alcance e influxo ilimitados” (sic) das publicações na *internet*.

Nesta sentença, da mesma maneira que na primeira deste *corpus*, o caráter pedagógico da condenação do comportamento/ato também é ativado. Na página 11, a articulação textual ressalta o ponto de vista da “prevenção geral” dessa condenação, além de frisar que essa sentença objetiva confirmar que há limites para a liberdade de expressão.

Na sequência, o ápice da “criminalização discursiva” ocorre por meio da fixação da pena definitiva de 2 anos e 26 dias de detenção em regime aberto e pagamento de 620 dia-multa. Essa ascensão do processo de criminalização é atenuada, na página 13, pela substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, quais sejam: prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana.

Por fim, considerados os dados analíticos desta sentença, posso inferir que a ausência da devida perícia judicial por um especialista da área da linguagem encobre as provas anexadas aos autos do processo e afeta a decisão do magistrado. A análise do texto desse documento, tal como ocorreu na análise da primeira sentença, descortina tensões entre os interlocutores, bem como a dinâmica de poder que se estabelece na esfera jurídica brasileira.

5.4 **Análise da Sentença III**

O documento a ser analisado nesta seção é a decisão judicial de uma queixa-crime oferecida por Luciano Hang em face de Gregório Byington Duvivier, pelo crime de injúria. Este exemplar do gênero, ao contrário dos documentos analisados nas seções 5.2 e 5.3, é uma sentença judicial **absolutória**, e foi proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no ano de 2019 (ver Anexo C).

Nesta decisão, consta que o empresário Luciano Hang ofereceu queixa pelo crime de injúria devido a uma publicação feita pelo humorista/artista na rede social Twitter. Segundo a petição inicial, o querelante é empresário proprietário da rede de lojas Havan, e o querelado publicou em uma plataforma de sua rede social uma declaração com o seguinte teor: “to tisti alguem mata o véio da havan” (sic).

5.4.1 Análise de elementos linguísticos e do contexto virtual na sentença

Nesta seção, apresento os elementos linguísticos e do contexto das evidências suscitados e que constituem elementos importantes para a decisão contida no texto desta sentença. Em um inventário dos elementos relacionados ao contexto digital de uso da linguagem das evidências nesse texto, encontramos uma variedade de itens lexicais ligados ao suporte, tais como: “publicação”, “internet”, “redes sociais”, “meme”, e os processos materiais “postar” e “publicar”. Observe:

(151) E prossegue dizendo que [...] o querelado emitiu '**juízo depreciativo**, que fere a honra subjetiva do querelante, enquadrando-se no **tipo penal de injúria'**; que o crime foi **praticado na internet**, o que facilita sua divulgação [...]. (p. 01)[59]

As orações no recorte anterior evidenciam a estratégia de citação direta utilizada pela voz textual para distanciamento do dito. Neste trecho, a voz do querelado é apresentada diretamente em oração projetada pelo processo verbal "dizer". A citação direta da voz do autor da ação permite ao juiz-estado distanciamento do dito ao tratar daquilo que, segundo o autor, "foi emitido" pelo querelado em sua publicação, "juízo depreciativo", bem como o tipo penal em que essa ação se enquadra, "injúria". Como abordado anteriormente, o crime de injúria está previsto no Código Penal sob o art. 140. Segundo esse artigo, injuriar uma pessoa significa ofender sua dignidade ou decoro.

Ademais, o trecho trata igualmente de informações acerca do contexto de uso da linguagem dos indícios que deram início à lide, por meio da circunstância de localização "na internet". Na narrativa do querelante, apresentada na petição inicial do processo, o fato de o "crime" ter sido praticado na *internet* é motivo para pedir aumento da pena, conforme art. 141, III do CPP. O aumento da pena, segundo a queixa, se deve ao fato de esse suporte "facilitar sua divulgação". Portanto, pode-se inferir, pelo exposto, que a parte autora deste processo refere-se a características do suporte virtual como *persistência*, *buscabilidade* e *reprodutibilidade*, abordadas na subseção 2.2 desta tese. Veja o recorte a seguir:

(152) O querelado **admite ter feito a postagem** com os dizeres mencionados na queixa, afirmando que **nada existe de injurioso** nessa conduta [...].

O trecho 152 expressa a voz da outra parte do processo, o querelado, em discurso relatado. Diferentemente da citação direta encontrada no trecho 151, que traz a voz externa como responsável pelo conteúdo, sem a interferência do autor do texto, o relato, segundo Fuzer e Cabral (2014), deve ser entendido como o resultado

[59] Como a sentença III possui uma única página, esse dado será fornecido somente nesse primeiro excerto.

de uma síntese do dizer de outrem. Desse modo, apesar do dever de neutralidade do falante/escritor na narração das alegações das partes e dos autos, no relatório da sentença já é possível observar alinhamento, endosso e até mesmo diferenças na forma de nomeação e ativação dos atores sociais.

A oração inicial deste recorte se realiza por meio de um processo mental cognitivo, “admitir”. Esse processo, em uma oração projetada, traz como fenômeno a ação de “fazer a postagem”, ou “postar”, os “dizeres mencionados” na queixa prestada pelo querelante. Destaco que o processo material “postar” é prototipicamente relacionado ao contexto digital das redes sociais, indicando novamente o registro utilizado por esse ator social.

A oração final do trecho destacado traz o processo verbal “afirmar” em uma oração projetante, seguida de uma oração existencial de polaridade negativa marcada pelo item lexical “nada”. A oração “nada existe de injurioso nessa conduta” nega a existência de injúria na conduta praticada e admitida pelo querelado.

O excerto seguinte traz o relato, em citação direta, de outra publicação do querelado, posterior àquela citada pela parte autora:

> (153) O querelante **publicou**, dois dias depois, na mesma rede social, o seguinte: ‘já que tudo tem q ser explicado mil vezes. nao, eu nao quero q ngm mate o ‘velho da havan’. estava apenas **reproduzindo um meme** [...]. [sic]

O trecho 153, por sua vez, traz a nova publicação do querelado em citação direta, ou seja, revelando essa voz como responsável pelo conteúdo apresentado, sem a interferência do falante/escritor. A oração inicial é composta pelo processo verbal “publicar” além das circunstâncias de tempo, “dois dias depois”, e localização, “na mesma rede social”. O trecho citado da publicação em questão tem função explicativa, como é evidenciado na primeira oração dessa citação: “já que tudo tem que ser explicado mil vezes”. Posteriormente, o querelado emprega a dupla negativa, típica das interações verbais face a face, em uma oração composta pelo processo mental desiderativo “querer”, em: “não, eu não quero que ninguém mate o velho da havan”, revelando interação com outros atores na rede, e que a informação

na publicação anterior de alguma forma foi distorcida ou mal compreendida por esses usuários.

A publicação do querelado mencionada no trecho anterior pode ser entendida como uma retratação. Além disso, menciona uma prática comum das redes sociais, a “reprodução de memes”. Os textos multimodais chamados “memes” mesclam diversos modos semióticos para criar efeitos e significar, e tornaram-se práticas cotidianas nas redes sociais. Elas são, segundo Guerreiro e Soares (2016), reflexo das transmutações nas práticas de linguagem em ambiente cibernético.

A seguir, analiso mais um trecho selecionado nesta sentença:

> (154) [...] **fato é** que a expressão publicada pelo querelado não equivale ao crime descrito pelo código penal, afigurando temerário ao prosseguimento deste procedimento criminal [...] Retornando ao **precedente do Supremo Tribunal Federal,** acima mencionado, temos no voto do Eminente Relator que ‘programas humorísticos, charges e modo caricatural de pôr em circulação ideias, opiniões, frases e quadros espirituosos compõem as atividades de ‘imprensa’, sinônimo perfeito de informação jornalística [...]

O recorte em tela é iniciado por uma avaliação do falante/escritor, que revela seu posicionamento por meio da oração relacional; nesse excerto, o magistrado inicia trazendo como evidência uma informação em “é fato”. Desse modo, o autor do texto demonstra acreditar que “a expressão publicada” não é equivalente ao crime apontado pelo querelante e descrito no CPP, marcada pela polaridade negativa da oração relacional realizada por meio do processo “equivaler”. Nesse momento textual há uma contração dialógica, o magistrado decide e fecha o diálogo.

Além do exposto, o magistrado revela que, em seu ponto de vista, o prosseguimento desse processo pode ser “temerário”. O atributo “temerário” selecionado pelo juiz-estado para essa oração relacional diz respeito à plenitude de liberdade que é assegurada pela Constituição à imprensa, o que é mencionado no texto em momento seguinte. O engendramento do texto sinaliza uma preocupação do falante/escritor com o prosseguimento do processo criminal, desvelando se tratar de uma aparente tentativa de silenciamento de profissionais de imprensa não alinhados com os poderes hegemônicos.

O recorte estabelecido pela voz textual da Instituição jurídica na sentença III é de extrema relevância para a análise e interpretação dos indícios linguísticos, já que

é preciso compreender e considerar quem fala e de onde fala, além de quem ouve e do propósito. Além do exposto, o magistrado promove a expansão dialógica por meio da citação de precedente do STJ. Esse lugar de fala da imprensa (conhecido como liberdade de imprensa) está garantido na Constituição Federal em seu art. 220.

5.4.2 Articulação do texto da decisão

A Sentença de número 3 deste *corpus*, assim como as duas anteriores, apresenta os elementos compulsórios desse gênero. Seu texto é o de menor extensão entre os documentos, contém uma única página. Porém, como o das demais, se inicia pelo relatório, em que alegações das partes e movimentações do processo são relatadas pelo magistrado.

A decisão contida no texto do documento dessa sentença, todavia, se utiliza da voz das partes e de seus relatos para a construção da descrição dos autos e andamentos do processo nesse elemento, e não, como ocorreu nas duas sentenças anteriores de orações existenciais em apagamento da voz textual. Observe:

(155) **Luciano Hang** ofereceu queixa em face de Gregório[60] [...]
(156) **O Ministério Público** requereu a manifestação do querelado [...]
(157) **O querelado** apresentou sua petição sustentando que [...]
(158) **O querelado** admite ter feito a postagem [...]

As sentenças nos recortes 155 a 158, revelam a estratégia de construção discursiva do juiz-estado no relatório da sentença em tela. Nele, os atores envolvidos no processo são ativados para a apresentação dos argumentos, assim como acontece com o Ministério Público, instituição do Estado, ativada a sentença 156.

[60] Todas as citações do texto contidas nas categorias analíticas da seção 5.4 deste estudo referem-se a fonte: Autos de n°. 0152748-48.2019.9.19.0001, p. 01. Os trechos sob análise foram negritados por mim, para melhor visualização.

Observe no quadro apresentado a articulação textual da terceira sentença do *corpus* selecionado para essa pesquisa. Destaco, em tempo, que, diferentemente dos exemplares analisados anteriormente, essa sentença jurídica é **absolutória**.

Quadro 11 - Articulação textual.

Sentença 3 **Sentença Judicial – Condenatória**	
Relatório	
Características discursivas • Apresentação das partes; • Narração das alegações, contestações e réplicas; • Descrição da movimentação dos autos.	**Características Léxico-gramaticais** • Alto índice de processos verbais; • Presença de linguagem avaliativa acerca das partes; • Heteroglossia.
Fundamentação	
Características discursivas • Discurso personalizado da instituição jurídica; • Ativação de características do contexto de uso da linguagem dos indícios e evidências.	**Características Léxico-gramaticais** • Presença de linguagem avaliativa; • Ativação do querelante; • Citação de outras vozes para endosso e fundamentação da decisão.
Decisão	
Características discursivas • Personalização da Instituição Jurídica como voz textual.	**Características Léxico-gramaticais** • Presença de modulação

Fonte: A autora.

O falante/escritor dessa sentença constrói e articula seu texto de maneira diferente daquelas anteriormente analisadas. A superfície textual deste documento revela que o relatório é elaborado com base em três vozes externas: o querelante, o querelado e o MPF. A voz do juiz-estado se apresenta somente na última oração deste elemento textual, constituída pelo processo verbal “relatar” em primeira pessoa do singular (elíptica):

(159) **Relatei** [...]

Para além do trecho 159 apresentado, a voz do falante/escritor se apresenta nesse momento pontual, por meio da expressão no gerúndio “concluindo”. Neste momento do texto, porém, esse ator mantém distanciamento do dito pela utilização do gerúndio seguida da citação de outra voz. Esse distanciamento se deve à argumentação de tal conclusão ser construída utilizando-se da voz de um dos atores em relato. Observe o que ocorre no trecho 160, em que, por meio do processo verbal “sustentar”, tendo por dizente o querelado, projeta-se uma nova oração, a qual, por sua vez, ativa o querelante como ator do processo material criativo “produzir”:

(160) **Concluindo**, ele [querelado] sustenta que o querelante produziu [...]

Desta feita, no texto desta sentença, a descrição das alegações das partes e movimentações do processo é apresentada quase que somente por meio das vozes desses atores, projetando orações e constituindo uma organização textual diferente dos exemplares anteriores. Observe:

(161) Luciano Hang **ofereceu** queixa em Face de Gregório Byington Duvivier, acusando-o do crime de injúria [...]
(162) [...] que ao **chamá-lo** dessa forma, o querelado age, no mínimo, com ‘absoluto desrespeito’.
(163) que o crime foi praticado na internet [...]
(164) O querelado apresentou sua petição **sustentando** que [...]
(165) E ainda **esclarece** que, dois dias depois, [...]
(166) O querelado **admite** ter feito a postagem [...]
(167) **Requereu** a rejeição da queixa [...]

Apesar da curta extensão do texto, no relatório da sentença III encontramos uma variedade de processos verbais em expansão dialógica e um aparente grau inferior de formalidade para com o relato das partes, em relação às outras sentenças. Os trechos selecionados anteriormente exemplificam processos verbais em 161 a 167. No caso do trecho 161, em específico, pode-se observar que o processo verbal “esclarecer” estabelece a projeção de uma nova oração por meio do item gramatical “que”.

Nesse âmbito, o querelante deste processo judicial é representado como dizente dos processos verbais ‘oferecer queixa’, ‘acusar’ e ‘dizer’. Já o querelado, Gregório Duvivier, é representado como dizente dos processos verbais ‘referir-se’, ‘mencionar’, ‘chamar’ e ‘emitir’, apresentados pelo querelante, além de ‘sustentar’, ‘admitir’, ‘afirmar’, ‘esclarecer’ e ‘postar’. Nessa mesma linha, o MPF é dizente do processo verbal ‘requerer’. Dessa maneira, os processos utilizados demonstram que essa sentença é compatível com as demais.

Apresentados os processos verbais presentes no relatório da sentença, faz-se possível observar que a voz textual varia em termos de seu Engajamento com as vozes dos atores sociais da lide. Em orações constituídas por processos como ‘dizer’, os recursos são utilizados somente no sentido de relatar palavras ou pontos de vista, enquanto processos verbais como ‘acusar’, são recursos usados pelo falante/escritor para rejeitar ou contrapor o dito. Processos dessa mesma natureza, como ‘afirmar’, ‘admitir’ e ‘esclarecer’, por sua vez, declaram e endossam uma proposição como altamente plausível. (ver seção 1.3.3)

Diferentemente das duas sentenças anteriores deste *corpus*, no relatório deste documento são encontradas avaliações do falante/escritor em relação às partes (querelante e querelado) na descrição das suas alegações. Veja:

(168) [...] prossegue dizendo que ‘além do **absoluto desrespeito**, houve um pedido de homicídio do peticionário, como se fosse **pessoa abjeta, infame, desprezível**’ [...]

(169) Ele sustenta que o querelante produziu um ‘**malabarismo interpretativo**’ com as palavras do querelado.

As orações nos recortes 168 e 169 trazem avaliações dos atores da lide em citação direta, recurso que, em conformidade com White (2004, p. 181) e Gruber

(1993), provavelmente será visto pelo leitor como “evidência das limitações éticas da fonte”. O uso das próprias palavras do falante/escritor do dito, segundo White e Gruber, salienta e desempenha função avaliativa, mesmo quando a fonte citada não for avaliada de forma direta no texto. No trecho 169, em específico, a avaliação destacada em negrito constitui um julgamento do falante (citado), em uma visão de não aceitabilidade social do comportamento do querelado.

Diferentemente das sentenças I e II, a fundamentação da sentença III se desenvolve por meio da personalização do discurso da Instituição Jurídica e apresenta avaliações do falante escritor, características do contexto de uso da linguagem que compõem os indícios, além da ativação de dispositivos legais, acórdãos, e da voz de terceiros, a fim de promover expansão dialógica (seção 1.3.3). Veja as sentenças seguintes:

(170) [...] **verifico** que o caso em tela dispensa a designação de audiência [...]
(171) Ora, o que **temos** na inicial é a irresignação de um cidadão diante de uma piada [...]
(172) [...] foi relator o **Ministro Alexandre de Moraes**, que fez constar do **acordão** o seguinte: ‘LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PLURALISMO DE IDEIAS [...]
(173) Tanto a **postagem** é um deboche que o querelante **publicou**, dois dias depois, na mesma **rede social** [...]
(174) [...] estava apenas reproduzindo um **meme** [...]

Os recortes anteriores exemplificam as características apontadas nos trechos 170 e 171. Apesar da elipse do sujeito, ambos em primeira pessoa (do singular e do plural, respectivamente), fica marcada a personificação da instituição jurídica na figura do magistrado. No excerto 170, representado de forma singular, mas elaborando a inclusão dos demais atores envolvidos a partir do recorte 171. No trecho 172, por sua vez, observamos a expansão dialógica por meio da voz de terceiros, enquanto os trechos 173 e 174 apresentam itens lexicais ligados ao contexto de uso da linguagem das evidências, como “postagem”, “rede social”, “meme”, além do processo material “postar”.

Em um movimento contrário ao das sentenças I e II, a sentença III ativa o querelante. Observamos, em trechos da fundamentação, a ativação desse ator social para processos como o comportamental “esforçar”, e os materiais “transformar” e “forçar”. Veja o recorte abaixo:

(175) O querelante, de fato, se **esforçou** para **transformar** a frase utilizada pelo querelado: 'to tisti alguem mata o veio da havan' em algo ofensivo, **forçando** a tese de que assim [...]

O trecho 175, além da ativação do querelado como participante para três processos (um comportamental e dois materiais), traz uma avaliação da voz textual do magistrado em "de fato". A estratégia discursiva de seleção e utilização desses processos revela um distanciamento do magistrado, que se opõe à proposição e não endossa a tese do autor, apresentando, portanto, 'contração dialógica', e refutando a tese em questão.

Além do disposto até esse momento, adiciona-se que essa sentença apresenta alta incidência de processos relacionais em sua fundamentação. Observe os trechos selecionados:

(176) No caso, a expressão **tida** como injuriosa **é** evidentemente uma chacota do querelado [...]
(177) Tanto a postagem **é** um deboche que o querelante [...]
(178) Ora, **está** claro que não há injúria alguma naquela expressão. Para a caracterização do crime de injuria **é** necessária a imputação de ofensa [...]
(179) [...] fato **é** que a expressão publicada pelo querelado não equivale ao crime descrito pelo Código Penal [...]

Como as orações relacionais são comumente utilizadas para representação de atores por meio de suas características e identidades, ver subseção 1.3.2. Saliento que, no caso da língua portuguesa, essas orações ocorrem tipicamente por meio dos verbos "ser" e "estar", e que as orações intensivas servem para caracterizar uma entidade, como observado nos quatro trechos acima.

No recorte de número 176, são atribuídas duas características ao portador/identificado, "a expressão", em um primeiro momento, sendo "injuriosa" (atributo), e, posteriormente, "uma chacota" (identificador). Na oração relacional identificativa, a identidade de um dos participantes é determinada por uma entidade, como, nesse recorte, "uma chacota". Destaco, ainda, que os trechos selecionados trazem avaliações do juiz-estado, revelando posicionamentos do falante/escritor para com o dito, como em "evidentemente", "está claro" e "é fato".

Finalmente, os dados presentes no inventário do Contexto de Cultura apresentado revelam que o elemento compulsório do gênero sentença, **decisão**, é marcado pela personalização da instituição jurídica como voz textual, observe:

(180) Por tais fundamentos, **rejeito** a queixa formulada por Luciano Hang em face de Gregório Byington Duvivier, com fundamento no art. 395, III do Código de Processo Penal. Sem custas, n/f do art. 54 da lei 9099/95. Transitada em julgado, **dê-se baixa** e **arquivem-se**.

A decisão se inicia pela expressão “por tais fundamentos”, a qual tem por função recuperar dados anteriores no texto. Posteriormente, a personalização da Instituição Jurídica ocorre na voz do magistrado por meio do processo material “rejeitar”, em primeira pessoa do singular (elíptica).

Assim como nas sentenças I e II, observamos, ainda, modulação e expansão dialógica. A modulação se revela no imperativo dos processos materiais “dar baixa” e “arquivar”. A expansão dialógica, em seu turno, por se tratar de uma sentença absolutória, pode ser verificada pela citação do art. 395 do CPP, que tem redação dada pela lei 11.719/2008, responsável por determinar a rejeição da queixa na falta de pressuposto ou condição para o exercício da ação penal. O art. 54 da lei 9099/95, também citado pela voz textual, diz respeito ao pagamento de custas, taxas e despesas.

5.4.3 As relações de poder no discurso dessa sentença

A construção do texto da decisão desta sentença não culmina na “criminalização discursiva”. Nela, a queixa de Luciano Hang é rejeitada pelo juiz-estado com base no art. 395, III, do CPP, que define a rejeição da denúncia quando faltar justa causa para a ação penal. O processo de não criminalização do discurso na sentença em questão tem como diferencial, em relação às outras duas sentenças analisadas neste *corpus*, o espaço dedicado à defesa no relatório. Observe:

(181) **O querelado apresentou sua petição sustentando que ´não há ilícito penal a ser perseguido, no caso concreto´;** que **através da queixa o querelante quer impedir a livre manifestação do querelado**; que após apoiar o atual Presidente da República, o querelante se tornou ´pessoa pública e notória, ativista animado e recorrente do atual chefe de estado´, e que nessa condição foi alvo de diversos artigos e textos em redes sociais e assim ele ´ganhou um apelido: VÉIO DA HAVAN´. **O querelado admite** ter feito a postagem com os dizeres mencionados na queixa, **afirmando** que nada existe de injurioso nessa conduta, vez que não há atribuição de nenhuma qualidade negativa ou fato concreto capaz de ofender a honra de Hang; que não está presente o ´animus injuriandi vel diffamandi´. E ainda **esclarece** que, dois dias depois, postou na mesma rede social o seguinte texto: ´já que tudo tem q ser explicado mil vezes. nao, eu nao quero q ngm mate o ´velho da havan´. estava apenas reproduzindo um meme. quero que todos tenham vida longa até o velho da havan, que nem é tão velho assim. bjo´. **Concluindo, ele sustenta que o querelante produziu um ´malabarismo interpretativo´** com as palavras do querelado, quando não houve por parte deste (sic) intenção de ofender. Requereu a rejeição da queixa (fls. 22/45). O querelante apresentou proposta de conciliação e transação penal (fls. 48/49).

No excerto 181, verifiquei que o falante/escritor deste documento, em um movimento de abertura dialógica, deu margem à tese da defesa, endossando-a. Essa abertura se dá por meio da citação da voz do querelado em discurso direto, utilizando-se de verbos dicendi e aspas, como pode ser observado nas primeiras orações deste excerto: “O querelado apresentou sua petição sustentando que ´não há ilícito penal a ser perseguido, no caso concreto´”. Além disso, os processos verbais utilizados nesse excerto, para o querelado, constroem um encadeamento desse endosso: o querelado “admite”, depois “afirma” e “esclarece”, e por fim, “sustenta”.

Nesse recorte textual está marcada a heteroglossia, e a voz do querelado é citada juntamente com as avaliações apresentadas por ele na tese de defesa. A oração projetada “o querelante quer impedir a livre manifestação do querelado” inicia-se com o tema marcado “através da queixa”, e revela, em um processo mental desiderativo, as aspirações do querelante com a queixa crime em questão, segundo o querelado. Essas intenções, de acordo com as análises até aqui desenvolvidas, se alinham à preocupação deste estudo com o fato de que a “criminalização discursiva” pode estar servindo aos poderes hegemônicos como forma de silenciamento dos atores sociais que desafiam tais poderes.

Neste momento do relatório da decisão em questão, a conclusão endossa e se alinha à voz do querelado por meio das orações: “Concluindo, ele sustenta que o

querelante produziu um ´malabarismo interpretativo´". Esse recorte do texto possibilita inferir que a conclusão do relatório está alinhada à afirmação do querelado, que sustenta que o querelante produziu, em um processo material criativo, um "malabarismo interpretativo", utilizando-se de uma metáfora gramatical.

Além disso, o direito fundamental à liberdade de expressão na sentença III é abordado pela voz textual de maneira diferente das sentenças anteriores. Observe o trecho a seguir:

> (182) **O direito fundamental a liberdade de expressão** não se direciona somente a proteger as opiniões supostamente verdadeiras, admiráveis ou convencionais, mas também àquelas que são duvidosas, exageradas, condenáveis, satíricas, humorísticas, bem como as não compartilhadas pelas maiorias. Ressalta-se que, mesmo as declarações errôneas, estão sob a guarda dessa garantia constitucional.

Apesar do exposto, saliento que o magistrado da sentença em questão construiu sua estratégia argumentativa em torno da liberdade garantida constitucionalmente à imprensa, não tendo apontado como relevantes questões relacionadas ao contexto virtual e das redes sociais da publicação em análise. O querelado, por sua vez, recorre ao contexto da publicação para a construção da tese de defesa, admitindo manter interações com atores sociais pelas redes e afirmando que, nas redes sociais, tudo precisa ser explicado e esclarecido.

A "divulgação" do uso da linguagem, por se tratar de uma publicação feita pela *internet*, foi suscitada somente pela parte autora, e pareceu revelar preocupação do querelado para com características do suporte abordadas na subseção 2.2 deste estudo. A parte autoral é responsável pela queixa-crime e, ainda, pelo enquadramento na tipificação do crime como injúria.

Após o relatório desta sentença, a fundamentação ascende para a dispensa da designação da audiência, justificada pela "ausência de justa causa", conforme Julgamento do falante/escritor, culminando na oração seguinte:

> (183) Ora, o que temos na inicial é **a irresignação de um cidadão diante de uma piada formulada por um humorista**, nada além disso.

O trecho de número 183 apresenta um Julgamento do juiz-estado em relação à queixa-crime formulada pela acusação. Nesse Julgamento, por meio de uma metáfora gramatical, “a irresignação de um cidadão”, a voz textual se alinha à voz da defesa e frisa, ainda, a atividade laboral do querelado, “um humorista”, apresentada como circunstância.

Logo, a heteroglossia é marcada para a fundamentação da liberdade de expressão, com a citação de autoridade da voz do Ministro Alexandre de Morais para endosso da decisão. Na sequência, um novo Julgamento do falante/escritor acerca da queixa apresentada nos autos do processo é descortinado:

> (184) No caso, **a expressão tida como injuriosa** é **evidentemente uma chacota** do querelado, humorista e **crítico ferrenho do atual Presidente da República**, o mesmo que recebeu irrestrito apoio do ora querelante, durante a campanha de 2018.

O excerto de número 184 revela, em um Julgamento de estima social, que a expressão apresentada pelo querelante como injuriosa é, na visão da voz textual, “uma chacota”. Nesse recorte, está presente uma expressão de função avaliativa, “evidentemente”, a qual tem a finalidade de apresentar uma avaliação recuperando os elementos abordados no texto anteriormente.

Além disso, esse trecho evidencia uma tensão social em torno dos atores envolvidos na lide: de um lado o querelado, crítico ferrenho do atual Presidente da República; de outro, o querelante, que deu ao Presidente irrestrito apoio durante a campanha de 2018. Dessa forma, afirmo novamente a preocupação deste estudo com o fato de que a “criminalização discursiva” pode estar servindo aos interesses dos poderes hegemônicos como forma de silenciamento de atores sociais que desafiam poderes legitimados.

Finalmente, a rejeição da queixa é apresentada e fundamentada com base na plenitude de liberdade de expressão assegurada pela Constituição Federal à imprensa. Vejamos, a seguir, o momento em que ocorre fechamento dialógico e ativação da instituição judicial:

> (185) Transitada em julgado, **dê-se baixa e arquivem-se**.

Analisada a materialidade linguística no texto do documento da Sentença III, baseada nos fundamentos e atualizações dispostos nesta tese, verifiquei que o magistrado rejeitou a queixa de Luciano Hang fundamentado na liberdade que é assegurada à imprensa pela Constituição. Destaco que nesta sentença não foi citado o caráter pedagógico da decisão contida no documento, contudo, as estratégias linguísticas utilizadas nas práticas sociais da esfera jurídica, conforme abordado anteriormente, produzem modelos de verdade, os quais passam a circular em nossa sociedade.

Nesse sentido, considerada a premissa de que a maneira como documentos/textos são concebidos faz parte de seu significado e influencia os efeitos que serão produzidos por esse documento/texto, considero relevante ressaltar que o lugar de fala do ator social acusado do crime de injúria foi considerado e legitimado para o posicionamento do magistrado na decisão em questão, diferentemente do ocorrido na sentença I deste *corpus*, apesar da acusada ser reconhecida como humorista, jornalista, apresentadora, entre outros.

A fim de concluir a análise desta sentença, evidencio que, apesar da ausência de perícia judicial por parte de um especialista da área da linguagem, esta sentença[61] foi a que mais se aproximou dos conceitos e preocupações abordados ao longo deste estudo, revelando um falante/escritor consciente das tensões e dinâmicas de poder que envolvem o uso da linguagem na instituição jurídica.

Na sentença analisada, a voz textual engendrou a decisão de maneira oposta à das outras duas sentenças deste *corpus*. Na sentença III, por meio da heteroglossia, o magistrado não somente se alinha à tese da defesa, mas, em diferentes momentos toma emprestadas suas palavras, o que não ocorreu em nenhuma das anteriores. Nas sentenças I e II, a decisão da instituição jurídica materializada na voz do magistrado opera articulações textuais com outros recursos, dispositivos legais e planos analíticos, a fim de justificar suas decisões desconectadas da realidade social.

[61] O autor da ação recorreu e ganhou a ação em sentença posterior. Nela, o humorista foi condenado em junho de 2020 pela justiça do Rio de Janeiro a pagar R$ 25.000 a Luciano Hang, mais honorários advocatícios. Gregório afirmou que vai recorrer da decisão.

ATUALIZAÇÕES FINAIS

Nada temos a temer, exceto as palavras.

Rubem Fonseca

Compreendendo que atualizar algo significa adaptá-lo ao tempo e às necessidades presentes e, dessa forma, chego neste momento às atualizações finais desta pesquisa. Digo isso, após ter empreendido uma análise crítica do discurso jurídico em três documentos de sentenças do Campo judiciário brasileiro, pois acredito que é necessário reavaliar o percurso e adaptá-lo, apresentando informações novas e reafirmando outras vigentes. Em tempo, evidencio que atualizar não significa excluir ou desconsiderar o percurso até aqui ou sua a dimensão histórica, pelo contrário.

Desse modo, destaco que, como exposto na introdução desta tese, foi por meio da mídia nacional e das manchetes acerca do “estupro virtual” que nasceu a ideia deste estudo e, recentemente, a mesma mídia levou à casa dos expectadores o caso de estupro de Mariana Ferrer, que se tornou conhecido por trazer em sua decisão o termo “estupro culposo”. Acredito ser essa mais uma confirmação de que o judiciário brasileiro precisa ser estudado, sob múltiplos olhares, especialmente sob o viés linguístico, sobretudo levando-se em conta a pouca profusão de estudos na área (Cf. SILVA, 2020).

Visando contribuir de alguma forma para evidenciar tensões em textos que se projetam como neutros e universalizantes, analisei sentenças judiciais qualitativamente e em profundidade. Fiz isso por acreditar que tais documentos são capazes de gerar um comportamento coletivo e impor autoridade, além de poderem ser vistos, de alguma maneira, como uma forma de organização social.

Por meio deste estudo, portanto, apresento uma contribuição para a ACDJ, verificando como a linguagem pode ser (ou não) operada para criminalizar e silenciar atores nas redes sociais *online*. Nesse ínterim, ressalto que este estudo se propôs a verificar como se constitui o processo de “criminalização discursiva” em

três sentenças que envolviam atores sociais reconhecidos no cenário nacional e traziam publicações em redes sociais digitais como prova material e de autoria.

Para alcançar esse objetivo, utilizei o ferramental da Análise Crítica do Discurso e da Linguística Sistêmico Funcional, nos Sistemas de Transitividade e Avaliatividade. Levantei elementos linguísticos e do contexto virtual que foram suscitados e analisados para a decisão do magistrado de cada uma das sentenças. Por conseguinte, nas sentenças I e II, verifiquei que diversos itens do contexto das evidências foram apresentados ao longo do texto, enquanto a sentença III somente apresentou elementos dessa natureza nas teses da acusação e da defesa. Dentre as três sentenças analisadas, nenhuma requisitou perícia linguística, apesar de todas mencionarem evidências de uso da língua nas redes sociais *online* nos autos dos processos. Por outro lado, a sentença II parece reconhecer a necessidade de um estudo da ciência da linguagem, no entanto, apresenta e opera análises de natureza distorcida, tendo o objeto enviesado.

A fim de verificar como se articulam as decisões acerca do uso da linguagem nas redes nesses documentos, observei os três elementos compulsórios do gênero sentença: relatório, fundamentação e decisão. Os três exemplares analisados apresentam-se como textos formais e projetam-se como neutros, construindo suas decisões em abertura dialógica, por meio da heteroglossia. Essa característica, nas sentenças I e II, apesar de desviar a atenção dos leitores, não vai além da apresentação da fundamentação legal dos Julgamentos do falante/escritor desse texto. A superfície textual dessas decisões revela uma elaboração do discurso jurídico carregada de apagamentos e realces, impersonalização do sujeito, metáforas gramaticais e interpessoais, mutação de modo e, no caso da sentença II, planos analíticos errôneos tanto em natureza quanto em objeto.

Observei também, nessas sentenças, que as relações de poder e ideologias que constituem o uso da linguagem nas redes socais podem ser apagadas, e o apagamento dessas tensões sociais se volta à legitimação do discurso dos grupos hegemônicos, como uma estratégia de elaboração da criminalização do uso da linguagem nas redes e de atores sociais que se encorajam a questionar poderes hegemônicos. Além disso, no *corpus* em questão, os magistrados elaboram textos repletos de citações de dispositivos legais, acórdãos, e outros juristas, os quais são selecionados para persuadir o ouvinte/leitor de que tal argumento é digno de seu

apoio, ou seja, se propõem a fundamentar a decisão e não a promovê-la. Dentre as sentenças analisadas, somente a sentença III não apresenta o caráter pedagógico da pena como fundamentação; além disso, essa é a única decisão não desconectada da realidade social, evidenciando-a na superfície textual e alinhando-se à tese de defesa.

As dificuldades encontradas ao longo desta pesquisa tiveram início já no acesso aos documentos de sentenças: apesar de a mídia nacional fornecer o número do processo e o tribunal ou a vara em que foram proferidas as decisões, ainda assim, não foi possível obtê-los. Foi por meio de colegas advogados que acessei os textos e consegui compor o *corpus* selecionado. Ademais, a Linguística Sistêmico-Funcional em sua forma ortodoxa, Halliday e Matthiessen, inicialmente selecionada, sozinha, não foi capaz de fornecer ferramental analítico para dar conta do que acontece nas sentenças judiciais; dessa maneira, optei por expandir as análises por meio da ACDJ e do Sistema de Avaliatividade, o qual é parte da LSF.

Acrescido a isso, no Brasil, atualmente, vivemos um momento de desabono de campos científicos e temas de estudos relacionados às ciências humanas e sociais, bem como, de instituições acadêmicas e de pesquisa. Acredito, no entanto, que é justamente pelo cenário que estamos vivenciando em nosso país, que precisamos de pesquisas que possam observar os sentidos em disputa no discurso, reconhecer e apontar o encadeamento dos lugares de privilégio e as potencialidades situadas nas mais variadas esferas de nossa sociedade. Entendo que a partir da investigação nós pesquisadores podemos inspirar mudanças em sociedade, como é da natureza de uma análise crítica, estabelecendo contatos com outros atores sociais e instituições, em um agir para além da academia. Penso que devemos exercer nossa função social em outros espaços, estabelecer conexões, promover reflexões, e não permitir que o nosso fazer científico fique circunscrito aos muros da Universidade.

Nessa perspectiva, posso então afirmar que esta tese, muito além de discutir possíveis limites para a liberdade de expressão nas redes sociais *online*, pois tem seu cerne no poder do discurso, expõe tensões e desvela o modo de articulação de práticas discursivas da esfera e da cultura jurídicas. Nesse contexto, em se tratando de um poder institucionalizado e de sentenças que abordam o direito à liberdade de expressão estabelecido pela Constituição Federal, esclareço a relevância da

discussão empreendida e do poder que está em jogo nessas práticas sociais, pois, como afirma o também analista do discurso van Dijk (2008, p. 14), "o controle do discurso público é o controle da mente do público, e, portanto, indiretamente, o controle do que o público quer e faz. Um não precisa de coerção se pode persuadir, seduzir, doutrinar ou manipular as pessoas".

Os caminhos futuros são muitos e vão desde cursos de curta duração para profissionais das áreas de linguagem e direito até a produção de um material didático para a formação desses profissionais, além da criação de projeto/laboratórios para atender a comunidade na interface entre os dois campos. Ao estreitar as relações entre os profissionais atuantes nessas duas áreas, não somente aproximamos dois campos riquíssimos e intimamente relacionados, mas podemos contribuir para com a justiça social em nosso país.

Este estudo abre caminho para muitas outras pesquisas especialmente aquelas envolvendo a interface linguagem e direito. Na perspectiva das pesquisas críticas, por exemplo, são muitos outros documentos e gêneros da esfera que podem (ou devem) ser linguisticamente analisados, especialmente envolvendo questões como violência de gênero e feminicídio, racismo e outros crimes de ódio. Vejo possibilidades como o aumento do *corpus* de pesquisa, além de sua padronização por área geográfica e/ou por gênero do magistrado. Nesse âmbito, pretendo, ainda, verificar se há diferenças nas práticas discursivas de magistrados e magistradas, e se em outras sentenças, cujos indícios linguísticos originais não tiveram origem na *internet,* os juízes recorrem a estratégias semelhantes àquelas encontradas neste trabalho.

Há muito que avançar nas discussões empreendidas neste trabalho. Digo isso pois considerada a estratégia de valorar positivamente os atores citados para depois citá-los, utilizada pelo falante/escritor nas sentenças analisadas nesta tese, intuo também verificar: como são engendradas as citações que endossam os ditos; se essa prática varia; como varia; se há repetição dos atores citados pelos magistrados; se os juízes tendem a citar os mesmos dispositivos e atores para determinados comportamentos. Além disso, tenho interesse em investigar casos envolvendo pessoas da esfera jurídica, como ocorre na sentença I deste *corpus*, e se essas sentenças tendem a ser favoráveis a esses atores por meio de engendramentos, avaliações, apagamentos e realces.

Por tudo isso, afirmo que esta tese se estabelece como o início de uma nova e longa caminhada de pesquisa.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, D. C. **Análise forense de autoria textual**: estilos sociais e individuais. 256 p. Tese (Doutorado em Letras) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, São Paulo. 2015.

ALMEIDA, F. A. S. D. P. Atitude: afeto, julgamento e apreciação. *In:* VIAN JR. O; SOUZA, A. A. de; ALMEIDA, F. A. S. D. P. (org.). **A linguagem da avaliação em língua portuguesa**. Estudos sistêmicos-funcionais com base no sistema da avaliatividade. São Carlos: Pedro & João Editores, 2011.

ALMEIDA, F. A. S. D. P.; VIAN JR., O. Estudos em avaliatividade no Brasil: Panorama 2005-2017. **Signótica**, Goiânia, v. 30, n. 2, p. 273-295, abr./jun. 2018.

ANDRADE, Rosane de. **Fotografia e antropologia**: olhares hora-dentro. São Paulo: Estação Liberdade; EDUZ, 2002. p. 52.

ARAÚJO, I. L. **Do signo ao discurso**: introdução à filosofia da linguagem. São Paulo: Parábola Editorial, 2004.

ARISTÓTELES. **The works of Aristotle**. Reino Unido: Encyclopaedia Britannica Inc., 1952.

AZEREDO; J. C. **A linguística, o texto e o ensino de língua.** 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2018.

BARBARA, L.; GOUVEIA, C. A. M. It is not there, but [it] is cohesive: the case of pronominal ellipsis of subject in Portuguese. **Direct Paper,** v. 46, p. 1-13, 2001.

BARTON, D.; LEE, C. **Linguagem online:** textos e práticas digitais. Tradução: Milton Camargo Mota. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2015.

BATISTA JR., R.; SATO, D. T. B.; MELO, I. F. A. **Análise de discurso crítica**: para linguistas e não linguistas. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2018.

BERTOLINI, S.; BRAVO, G. **Social capital**, a multidimensional concept. 2001. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Sonia_Bertolini/publication/265269975_Social_Capital_a_Multidimensional_Concept/links/57177ec608aeb56278c46b5c.pdf. Acesso em: out. 2019.

BHATIA, V. K. Legal Writing: specification in legislative writing**:** accessibility, transparency, power and control. *In:* THE ROUTLEDGE Handbook of forensic linguistics. Canada; New York: Routledge, 2010. p. 37-50.

BITTAR, E. C. B. **Introdução ao estudo do direito**: humanismo, democracia e justiça. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BITENCOURT, C. R. **Tratado de Direito Penal**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BOCHETT, A. C. **A modalidade pela perspectiva sistêmico-funcional na construção da argumentação em um inteiro teor de acórdão**. Tese (doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul, 2018. 175 p.

BOURDIEU, P. The forms of capital. *In:* RICHARDSON, J. **Handbook of theory and research for the sociology of education**. Westport, CT: Greenwood: 1986. p. 241-58.

BOURDIEU, P. **A força do Direito**: elementos para a sociologia do campo jurídico. *In:* O poder simbólico. Tradução de Fernando Thomaz. Lisboa: Difel, 1989.

BOURDIEU, P. **Language and symbolic power**. Cambridge: Polity Press. 1991.

BOURDIEU, P. **A economia das trocas linguísticas**: o que falar quer. Prefácio Sérgio Miceli. 2. ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1998. (Clássicos; 4).

BOYD, D. Social Network sites as networked Publics: affordances, dymanics and implications. *In:* PAPACHARISSI, Z. **Networked self**: identity, community and culture on social network sites. [*S.l.: s.n.*], 2010. p. 39–58.

BOYD, D., ELISSON, N. Social network sites: definition, history and scholar-ship. **Journal of Computer-Mediated Communication**, v. 13, n. 1, p. 210–230, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Código de Processo Civil. Código de processo Civil. *In:* ANGHER, Anne Joyce. **Vade mecum universitário de direito RIDEEL**. 8. ed. São Paulo: RIDEEL, 2010.

BRASIL. Código de processo penal. Código de processo penal. *In:* ANGHER, Anne Joyce. **Vade Mecum Universitário de Direito RIDEEL**. 8. ed. São Paulo: RIDEEL, 2010 [1940].

BRASIL Justiça Federal. Poder Judiciário. **Sentença Processo 2016.01.1.062108-0**. Ministério Público Federal. Osasco, 17 dez. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **Justiça usa Código Penal para combater crime virtual**. 2008. Disponível em: https://stj.jusbrasil.com.br/noticias/234770/justica-usa-codigo-penal-para-combater-crime-virtual. Acesso em: nov. 2019.

BRASÍLIA (DF). Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Sentença. Processo 0003408-24.2017.403.6130**, Vara 204. Brasília, DF, 21 set. 2016.
BUTTERS, R. Sociolinguistic variation and the law. *In:* BAYLEY, Robert; LUCAS, Ceil. **Sociolinguistic variation**: theories, methods, and applications. New York: Cambridge University Press, 2007.

CALDAS-COULTHARD, C. R. **ReVEL na escola:** o que é a Linguística Forense? ReVEL, 2014.

CAPEZ, F. **Curso de Direito Penal**: parte geral. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. v. 1.

CAPEZ, F. **Curso de Direito Penal**: parte especial. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 2.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede.** Tradução Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, M. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet / tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CASTELLS, M. **Ruptura**: a crise da democracia liberal. Tradução Joana Angélica D'Ávila Melo: Zahar, 2018.

CHARTIER, R. **A aventura do livro**: do leitor ao navegador. Reginaldo Carmello Corrêa de Moraes (trad.). UNESP, 1998.

CHOULIARAKI, L.; FAIRGLOUGH, N. **Discourse in late modernity**: rethinking Critical Discourse Analysis. Edinburgh Univesity Press, 1999.

COLARES, V. Análise Crítica do Discurso Jurídico (ACDJ): o caso Genelva e a (im)procedência da mudança de nome. **ReVE**L, v. 12, n. 23, 2014. Disponível em: www.revel.inf.br.

COLARES, V. **Linguagem e Direito:** caminhos para a linguística Forense. São Paulo: Cortez, 2016a.

COLARES, V. Hermenêutica Endoprocessual**:** abrindo o diálogo entre as teorias do processo e a Análise Crítica do Discurso. *In:* COLARES, V. **Linguagem e Direito**: caminhos para a linguística Forense. São Paulo: Cortez, 2016b. p. 387 – 421.

CONJUR, C. V. **Coleção de Jurisprudência**. Consultor Jurídico. 2015. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2015-out-07/stj-lanca-estudo-reune-65-julgamentos-crimes-internet. Acesso em: 24 nov. 2019.

COULTHARD, M. Linguistas como peritos/as. **Linguagem em (Dis)curso – LemD**, Tubarão, v. 4, n. esp., p. 159–176, 2004.

COULTHARD, M. Algumas aplicações forenses da linguística descritiva. *In:* COULTHARD, M. (org.). **Linguagem e direito**: caminhos para a linguística forense. São Paulo: Cortez, 2016.

COULTHARD, M.; COLARES, V.; SOUSA-SILVA, R. **Linguagem e Direito**: os eixos temáticos. Recife: ALIDI, 2015. [e-book].

COULTHARD, M.; JOHNSON, A**. An introduction to forensic linguistics:** language in evidence. London/New York: Routledge, 2007.

COULTHARD, M.; JOHNSON, A. **The Routledge Handbook of forensic linguistics**. Canada: New York: Routledge, 2010.

COULTHARD, M.; JOHNSON, A.; WRIGHT, D. **An introduction to forensic linguistics**: language in evidence. 2. ed. New York: Routledge, 2017.

CRYSTAL, D. **A revolução da linguagem**. Trad. Ricardo Quintana; Consultoria Yonne Leite. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 2005.

CUNHA, M. A. F.; SOUZA, M. M. **Transitividade e seus contextos de uso.** Rio de Janeiro: Lucerna, 2007.

CUNHA, M. A. F; COSTA, M. A.; CEZÁRIO, M. M. Pressupostos Teóricos Fundamentais. *In:* CUNHA, M. A. F.; OLIVEIRA, M. R; MARTELOTTA, M. E. **Linguística funcional**: teoria e prática. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

CUNHA, M. A. F.; OLIVEIRA, M. R; MARTELOTTA, M. E. **Linguística funcional:** teoria e prática. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

DESLAURIERS, J. KÉRISIT, M. O delineamento de pesquisa qualitativa. *In:* POUPART, J. *et al*. **Pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Tradução Ana Cristina Nasser. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes 2014. p. 127–153.

DE MELLO, C. **Missão**. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfPlanejamentoEstrategico&pagina=missao. Acesso em: dez. 2019.

DONATH, J. S. Identity and deception in the virtual community. *In:* KOLLOCK, P.; SMITH, M. **Communities in cyberspace**. New York: Routledge, 1999.

DOWER, N. G. B. **Instituições de direito público e privado.** 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

EGGINS, S. **An introduction to systemic functional Linguistics**. Londres: Printer Publishers, 1994.

EGGINS, S. **An introduction to systemic functional Linguistics**. Londres: Continuum, 2004.

FACHIN, Z. A. **A proteção jurídica da imagem**. São Paulo: Celso Bastos Editor: Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 1999. p. 57–65.

FAIRCLOUGH, N. **Language and Power**. Londres: Nova York: Longman, 1989.

FAIRCLOUGH, N. **Critical discourse analysis**: papers in the critical studies of language. London: Longman, 1995.

FAIRCLOUGH, N. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001 [1992].

FAIRCLOUGH, N. **Analyzing discourse**. Routledge: Taylor; Francis Group: London and New York. 2003.

FAWCETT, R. P. Choice and choosing in Systemic Functional Grammar: what is it and how is it done? *In:* FONTAINE, L., BARTLETT, T.; O'GRADY, G. (ed.). **Systemic Functional Linguistics**: exploring choice. Cambridge: Cambridge University Press, 2013. p. 115–134.

FIGUEIREDO, D. C. Discurso jurídico, gênero e poder: uma análise de marcadores de gerenciamento e causalidade em acórdãos britânicos em caso de estupro. *In:* COLARES, Virginia (org.). **Linguagem e direito**: caminhos para a linguística forense. São Paulo: Cortez, 2016. p. 149–179.

FIORIN, J. L. Língua, discurso e política. **ALEA**, v. 11, n. 1, p. 148–165, jan./jun. 2009.

FIRTH, J. R. **Papers of linguistics**. Londres: OUP, 1957.

FLICK, U. **Desenho da pesquisa qualitativa**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FLICK, Uwe. **Introdução à metodologia de pesquisa**: um guia para iniciantes. Tradução Magda Lopes. Porto Alegre: Penso, 2013.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, M. **Foucault:** a critical reader. David C. Hoy (Editor). New York: Basil Blackwell, 1986.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas.** Trad. Eduardo Jardim e Robert Machado. 4. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**: aula Inaugural no Collége de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Trad. Laura Braga de A. Sampaio. 24. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

FROHLICH, L. Desafios e competências do tradutor forense no Brasil: uma questão de perícia. *In:* COULTHARD, M.; COLARES, V; SOUSA-SILVA, R. **Linguagem e Direito**: os eixos temáticos [e-book]. Recife: ALIDI, 2015. p. 85–110.

FUZER, C.; CABRAL, S. R. S. **Introdução à gramática sistêmico-funcional em língua portuguesa.** Campinas, SP: Mercado de Letras, 2014. (Coleção Linguística Aplicada)

FUZER, C. Análise contextual e léxico-gramatical da sentença condenatória do caso Isabella Nardoni. *In:* COLARES, V. **Linguagem e Direito**: caminhos para a linguística Forense. São Paulo: Cortez, 2016. p. 325–349.

GARTON, L.; HAYTHORNTHWAID, C.; WELLMAN, B. Studying online social networks. **Journal of computer mediated communication**, v 1, n. 3, 1997.

GIBBONS, J. **Forensic linguistics**: an introduction to language in the justice system. England: Blackwell Publishing, 2005.

GILL, R. Análise de Discurso. *In:* BAUER, M. W.; GASKELL, G. (org.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**: um manual prático. Tradução Pedrinho A. Guareschi. 13. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015. p. 244–270.

GIRARDELLO, D. P. **Crimes no Facebook**. [*S.l.*]: Conjur, 2017. Disponível em: https://diogoprestes.jusbrasil.com.br/artigos/438079943/crimes-no-facebook. Acesso em: 15 fev. 2020.

GOMES, L. F. Redes sociais e escola: o que temos que aprender? *In:* ARAÚJO, J.; LEFFA, V. **Redes sociais e ensino de línguas**: o que temos de aprender? 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2016. p. 81–92.

GRECO, R. **Curso de Direito Penal**: parte especial. 11. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2015. v. 2.

GRUBER, H. Evaluation devices in newspaper reports. **Journal of Pragmatics**, n. 19, 1993.

GUERREIRO, A.; SOARES, N. M. M. Os memes vão além do humor: uma leitura multimodal para a construção de sentidos. **Texto Digital**, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, v. 12, n. 2, p. 185-208, jul./dez. 2016.

HALLIDAY, M. A. K. **Language as social semiotic**: the social interpretation of language and meaning. London: Edward Arnold,1978.

HALLIDAY, M. A. K. **An introduction to functional grammar**. London: Edward Arnold, 1985.

HALLIDAY, M. A. K. **"Part A**". *In:* HALLIDAY, M. A. K.; HASAN, R. **Language, context and text**: aspects of language in a social-semiotic perspective. Geelong, Vic.: Deakin University Press,1989.

HALLIDAY, M. A. K. Language as system and language as instance: the *corpus* as a theoretical construct. *In:* SVARTIVIK , J. (ed.). **Directions on *corpus* linguistics. proceedings of the nobel symposium 82**. Berlin: Mouton de Gruyer, 1992.

HALLIDAY, M. A. K. **An introduction to functional grammar.** 2. ed. London: Routledge, 1994.

HALLIDAY, M. A. K. **Halliday's introduction to functional grammar.** Revised by Christian M. I. M. Matthiessen. 4 ed. London: Routledge, 2014.

HALLIDAY, M. A. K.; HASAN, R. **Cohesion in English**. London: Longman, 1976.

HALLIDAY, M. A. K.; MATTHIESSEN, C. M. I. M. **Introduction to functional grammar**. 3 ed. London: Arnold, 2004.

KRESS, G.; VAN LEEUWEN, T. **Reading Images**: the grammar of visual design. London: Routledge, 1996.

KRESS, G.; FOWLER, R. Interviews. *In:* FOWLER, R. *et al*. **Language and control**. London: Routledge & Kegan Paul, 1979.

LEITE, M. L. M. Texto visual e texto verbal. *In*: FELDMAN–BIANCO, Bela; LEITE, Míriam L. Moreira (org.). **Desafios da imagem**: fotografia, iconografia e vídeo nas ciências sociais. Campinas/SP: Papirus, 1998. p. 37–49.

LENHARDT, J. Crimes de linguagem: reflexões sobre criminalização discursiva em redes sociais brasileiras. **Language and Law / Linguagem e Direito**, v. 6, n. 1, p. 63–73, 2019a.

LENHARDT, J. O discurso de redução da maioridade penal na PEC 171/1993. *In:* SEMINÁRIO DOS ALUNOS DA PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS DA UERJ, 8., 2017, Rio de Janeiro. **Anais...** São Paulo: Monomito Editorial, 2019b. p. 33–42.

LÉVY, P. **O que é virtual?** Paulo Neves (trad.). 2 ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

LIMA, R. S.; BORGES, D. Estatísticas criminais no Brasil. *In:* LIMA, R. S.; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. (org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2014. p. 213–226.

MAGALHÃES, I. Introdução à análise de discurso crítica. **DELTA**, São Paulo, v. 21, 2005

MAIA, D. **Liberdade de expressão nas redes sociais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

MALINOWSKI, B. C. **Argonautas do Pacífico Ocidental.** Tradução Anton P. Carr. São Paulo: Abril Cultural, 1976.

MARSHALL, C.; ROSSMAN, G. B. **Designing qualitative research**. Newbury Park (Califórnia): Sage, 1989.

MARTELOTTA, M. E.; AREAS, E. K. A visão funcionalista da linguagem no século XX. *In:* CUNHA, M. A. F.; OLIVEIRA, M. R; MARTELOTTA, M. E. **Linguística Funcional**: teoria e prática. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

MARTIN, J. R. **Mourning**: how do we get aligned. Discourse society. Sage Publications, 2004. p. 321–344. v. 15.

MARTIN, J. R.; WHITE, P. **The language of evaluation**: appraisal in English. New York: Palgrave, 2005.

MARTINO, L. M. S. **Teoria das Mídias Digitais**: Linguagens, ambientes e redes. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

MASI, C. V. **Crimes contra a honra pela internet**. Canal ciências criminais. 2016. Disponível em: https://canalcienciascriminais.com.br/crimes-contra-honra-pela-internet/. Acesso em: out. 2017.

MATOESIAN, G. M. Multimodality and forensic linguistics. *In:* COULTHARD, M.; JOHNSON, A. **The Routledge Handbook of forensic linguistics**. Canada: New York: Routledge, 2010, p. 541 – 557.

MCQUADE, S. C. **Understanding and managing cybercrime**. Boston: Pearson, 2006, p. 15 – 17.

MELO, P. B. Criminologia e teorias da comunicação. *In:* LIMA, R. S.; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

MICELI, S. A sociologia faz sentido. *In:* BOURDIEU, P. **A economia das trocas linguísticas**: o que falar quer dizer. 2. ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1998. (Clássicos; 4).

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 22. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

NEVES, M. H. **A gramática funcional**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

OLSSON, J. **The language detective:** forensic linguistics first certificate course. The Forensic Linguistics Institute, 2008. [Livro digital].

ORLANDI. E. P. **Análise de discurso**: princípios e procedimentos. 8. ed. Campinas: Pontes, 2009.

PAIVA, V. L. M. O. **Manual de pesquisa em estudos linguísticos**. 1. ed. Parábola: São Paulo, 2019.

PIERRE, M. **Dicionário jurídico brasileiro 2006**: terminologia jurídica e forense, brocardos latinos. Niterói, RJ: Impetus, 2006.

PIMENTA, V. R. **Textos Forenses**: Um estudo de seus gêneros textuais e sua relevância para o gênero sentença. p. 207. Dissertação (Mestrado em Linguística) - Instituto de Letras e Linguística, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2007.

PINHEIRO, P. P. **Direito Digital**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

PISTORI, M. H. C. A sentença: um gênero no campo jurídico. *In:* GEL – ESTUDOS LINGUÍSTICOS, 34., 2005,. **Anais...** [*S.l.: s.n*.], 2005. p. 292-297.

RAJAGOPALAN, K. Repensar o papel da Linguística Aplicada. *In:* MOITA LOPES **Por uma Linguística Aplicada Indisciplinar**. São Paulo: Parábola, 2006.

RAMALHO, V.; RESENDE, V. M. **Análise de discurso (para a) crítica**: o texto como material de pesquisa. Campinas: Pontes, 2011.

RECUERO, R. C. **Comunidades em Redes Sociais na internet:** proposta de tipologia baseada no Fotolog.com. 334 p. Tese (Doutorado em Comunicação e Informação) - Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2006.

RECUERO, R. **Redes sociais na internet**. Porto Alegre: Sulina, 2010.

RECUERO, R. Discurso mediado por computador nas redes sociais**.** *In:* ARAÚJO, J.; LEFFA, V. (org.). **Redes sociais e ensino de línguas**: o que temos de aprender? 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2016. p. 17–32.

RESENDE, V. M.; RAMALHO, V. **Análise do discurso crítica**. 2. ed. 2 reimp. São Paulo: Contexto, 2014.

RIBEIRO, M. R.; FUZER, C. Atitude em boletins de ocorrência de crimes de linguagem contra a honra: um estudo da ofensa verbal na perspectiva do sistema de avaliatividade. **Language and Law / Linguagem e Direito,** v. 1, n. 1, p. 109-121, 2014.

RIO DE JANEIRO (RJ). Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. **Sentença. Processo 0152748-48.2019.8.19.0001.** Rio de Janeiro, 19 ago. 2019.

ROVER, T. **Delito de opinião** – leia a decisão que condenou Monica Iozzi a indenizar Gilmar Mendes. Conjur. 2016. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2016-out-05/leia-decisao-condenou-monica-iozzi-indenizar-gilmar-mendes. Acesso em: fev. 2018.

SANTAELLA, L. **Navegar no ciberespaço:** o perfil cognitivo do leitor imersivo. 4. ed. São Paulo: Paulus, 2011.

SARDINHA, T. B. **Metáfora**. São Paulo: Parábola Editorial, 2007.

SAUSSURE, F. **Curso de Linguística Geral**. São Paulo: Cultrix / EDUSP, 1969.

SHEPHERD, T. G.; SALIÉS, T. G. **O princípio**: Entrevista com David Crystal. *In:* SHEPHERD, T. G.; SALIÉS, T. G. (org.). São Paulo: Contexto, 2013. p. 17–36.

SHUY, R. W. **Creating language crime**: how law enforcement uses (and misuses) language. New York: Oxford University Press, 2005.

SILVA, E. C. M.; SARTIN, F.; SANTOS, H. N. Gênero oficio: uma análise sistêmico-funcional. **Revista Ecos**, v. 23, ano 14, n. 2, 2017.

SILVA, E. C. M. Gêneros na teoria sistêmico-funcional. **D.E.L.T.A**., v. 34, n.1, p. 305–330, 2018.

SILVA. W. P. S. **Argumentação e patemização em cartas de ameaça**: uma análise semiolinguística como contribuição a Linguística Forense. p. 275. Tese (Doutorado Letras Vernáculas) - Faculdade de Letras, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

SINHORETTO, J. Seletividade penal e acesso à justiça. *In:* LIMA, R. S.; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. (org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2014. p. 400–410.

SOUZA, Cecília de Mello e, ADESSE, Leila (org.). **Violência sexual no Brasil:** perspectivas e desafios, 2005. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.

SOUSA-SILVA, R. **Práticas de análise em Linguística Forense**. Organizadores: Anna Carolina Land, Bruno Deusdará, Monica Azzariti, Morgana Pessoa. Rio de Janeiro -RJ: Cartolina, 2020. p. 05–13.

SOUSA-SILVA, R.; LENHARDT, J.; FERNANDES, T. M. S.; LOPES, T. W. R. S. Investigação em Linguística Forense e cibercrime: as interfaces dos estudos de linguagem e direito sob o olhar do professor Rui Sousa-Silva. **Revista Palimpsesto,** v. 31, ano 18, p. 26 – 44, 2019. Entrevista.

SVARTVIK, J. **The Evans Statements:** a case for forensic linguistics. University of Göteborg, 1968.

TIERSMA; P. M. **Legal Language**. Chicago: University of Chicago Press, 1999.

THOMPSON, G. **Introducing Functional Grammar**. London: Arnold publishers,1996.

VAN DIJK, T. A. **Discurso e poder**. Trad. Judith Hoffnagel et al. São Paulo: Contexto, 2008.

VAN LEEUWEN, T. A representação dos atores sociais. *In:* PEDRO, Emília Ribeiro. (org.). **Análise crítica do discurso**: uma perspectiva sociopolítica e funcional Lisboa: Caminho, 1997. p. 169-222.

VIAN JR., O. O sistema de avaliatividade e a linguagem da avaliação. *In:* VIAN JR., O.; SOUZA, A. A.; ALMEIDA, F. A. S. D. P. (org.). **A linguagem da avaliação em língua portuguesa**: estudos sistêmico-funcionais com base no sistema da avaliatividade. São Carlos, SP: Pedro & João Editores, 2010. p. 19–29.

VIAN JR., O. Linguística sistêmico-funcional. *In:* GONÇALVES, A. V.; GÓIS, M. L. S. **Ciências da linguagem: o fazer científico**. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2014. v. 2. (Série Estudos de Linguagem).

WASSERMAN, S.; FAUST, K. **Social Network Analysis:** methods and applications. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 1994.

WELLMAN, B. An electronic group is virtually a social network. *In:* KIESLER, Sarah (org.). **Culture of Internet**. Hilsdale, NJ: Lawrence Erlbaum, 1997. p. 17 –205.

WHITE, P. Valoração – a linguagem da avaliação e da perspectiva. **Linguagem em (Dis)curso –LemD,** Tubarão, p. 178–205, 2004.

WHITE, P. **An introductory tour through appraisal theory:** appraisal website homepage. 2015. Disponível em: https://www.grammatics.com/appraisal/appraisaloutline/unframed/appraisaloutline.htm#TopOfPage. Acesso em: out. 2020.

ZELDITCH, M. Some methodological problems of field study. *In:* McCALL, G. M.; SIMOONS, J. L. (org.). **Issues in participant observation**: a text and a reader. Reading (Mass.): Addison-Wesley, 1969. p. 5-19.

ZULLO JR, J.; RODRIGUEZ-ALCALÁ, C.; FIGUEIREDO, S. A interdisciplinaridade em pauta no cenário acadêmico internacional. **Jornal da Unicamp,** São P nov. 2015. Disponível em: https://www.unicamp.br/unicamp/ju/643/interdisciplinaridade-em-pauta-no academico-internacional. Acesso em: out. 2020.

ANEXO A – Sentença I

Circunscrição : 1 - BRASILIA
Processo : 2016.01.1.062108-0
Vara : 204 - QUARTA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

Processo : 2016.01.1.062108-0
Classe : Procedimento Comum
Assunto : Direito de Imagem
Requerente : GILMAR FERREIRA MENDES
Requerido : MONICA IOZZI DE CASTRO

Sentença

Trata-se de ação de conhecimento proposta por GILMAR FERREIRA MENDES em desfavor de MÔNICA IOZZI DE CASTRO.
Alega o autor, em apertada síntese, ter sido vítima de ofensas à sua honra por parte da requerida que, por meio da rede social "Instagram" publicou uma foto sua transpassada na diagonal pelo questionamento "cúmplice?", com a seguinte legenda: "Gilmar Mendes concedeu Habeas Corpus para Roger Abdelmassih, depois de sua condenação a 278 anos de prisão por 58 estupros".
Narra, ainda, que na descrição de sua publicação a requerida teceu o seguinte comentário: "Se um ministro do Supremo Tribunal Federal faz isso... Nem sei o que esperar...".
Afirma que a publicação teve alta repercussão, pois a página da requerida é de grande popularidade e que esta buscou, de forma dessarazoada, associar a sua imagem com a prática de crimes de violência social.
Sustenta que a conduta da requerida representou grave ofensa pública à sua imagem pessoal e profissional, pois imputou cumplicidade de um ministro do Supremo Tribunal Federal à prática de condutas criminosas.
Tece arrazoado jurídico e afirma a existência de lesão ao seu patrimônio moral.
Ao final, requer a condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Foram juntados os documentos de fls. 18/28.
A requerida foi citada e ofertou contestação às fls. 37/48 em que alega não ter cometido ato ilícito, pois agiu no exercício do seu direito de livre manifestação do pensamento, limitando-se a criticar o autor por um fato verdadeiro ocorrido.
Aduz ter apenas replicado a imagem do autor que já estava na internet e cuja autoria desconhece, sendo que diversas pessoas utilizaram da mesma imagem em suas redes sociais. Afirma, ainda, a ausência de danos vez que uma posição crítica não tem o condão de configurar ofensa.
Ao final, requer a improcedência do pedido.
O autor apresentou réplica às fls. 70/91.
Não houve dilação probatória.
À fl. 94 o julgamento foi convertido em diligência para determinar ar regularização da representação processual da requerida, o que foi atendido às fls. 95/97.
Os autos vieram conclusos para a prolação de sentença.

É o breve relatório. DECIDO.

Por não haver a necessidade de produção de outras provas e por o feito já se encontrar maduro, passo ao seu julgamento (art. 355, I, CPC)
Não existem questões preliminares a serem apreciadas, assim como não verifico a existência de nenhum vício que macule o andamento do feito. Dessa forma, compreendo estarem presentes os pressupostos processuais de existência e validade da relação processual e as condições da ação.
Adentro à análise da questão meritória.
Cinge-se a controvérsia acerca da responsabilidade civil da requerida ao publicar uma foto do autor contendo descrição e comentários alusivos à sua pessoa na rede social Instagram, por meio da rede mundial de computadores - internet.
O autor alega que a publicação ofendeu a sua honra e imagem diante do meio social, pois imputou a um ministro do Supremo Tribunal Federal, ser cúmplice de crimes de violência sexual.
Os pressupostos da responsabilidade civil encontram-se delineados no artigo 927 do Código Civil, determinando àquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. No mesmo sentido, o artigo 186 do mesmo Diploma Legal, impõe a quem, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.
Dos citados dispositivos legais extraem-se os pressupostos para a configuração da responsabilidade, a saber: a existência da conduta, do resultado lesivo (dano), da relação de causalidade e da culpa em sentido

lato. Nessa trilha, a lição de Sérgio Cavalieri Filho:

Sendo o ato ilícito, conforme já assinalado, o conjunto de pressupostos da responsabilidade, quais seriam esses pressupostos na responsabilidade subjetiva? Há primeiramente um elemento formal, que é a violação de um dever jurídico mediante conduta voluntária; um elemento subjetivo, que pode ser o dolo ou a culpa; e, ainda, um elemento causal-material, que é o dano e a respectiva relação de causalidade. Esses três elementos, apresentados pela doutrina francesa como pressupostos da responsabilidade civil subjetiva, podem ser claramente identificados no artigo 186 do Código Civil, mediante simples análise de seu texto (...) (In Programa de Responsabilidade Civil. Editora Atlas. 7ª ed., p. 17).

No caso em exame, é incontroverso que a requerida foi a responsável pela publicação da imagem e comentário reproduzidos às fls. 24/25 no seu perfil da rede social Instagram. O que se discute é se houve abuso do direito no teor das publicações.
Com efeito, a requerida tem direito de manifestar a sua opinião através

de redes sociais, desde que o faça licitamente, isto é, sem violar a dignidade, a honra e a imagem das pessoas. Até este ponto, atua legitimamente exercendo um direito.
Ocorre que o sistema civil também considera ato ilícito quando o titular do direito se excede ao exercê-lo, nos termos do art. 187 do Código Civil. Vejamos: "também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes."
O professor Sergio Cavalieri Filho assevera que:

O abuso do direito foi aqui configurado como ato ilícito dentro de uma visão objetiva, pois boa-fé, bons costumes, fim econômico ou social nada mais são que valores éticos-sociais consagrados pela norma em defesa do bem comum, que nada tem a ver com a culpa. (Programa de Responsabilidade Civil. São Paulo. Editora Malheiros, 10ª ed., 2010, pág. 12).

Por sua vez, o professor Daniel Martins Boulos ressalta que:

Uma observação importante deve ser feita: quem age em abuso de direito invoca um poder que, formal ou aparentemente, lhe pertence, embora não tenha fundamento material, ou seja, o abuso do direito pressupõe logicamente a existência do direito (direito subjetivo ou mero poder legal), embora o titular se exceda no exercício dos poderes que o integram. Mesmo porque quem alega a ausência de direito não pode validamente alegar a existência de abuso de direito, isto é, a alegação de ausência de direito (ato ilegal) é prejudicial à alegação da ocorrência de abuso de tal direito (Abuso de direito no novo código civil. São Paulo: Método, 2006, p. 162)

É necessário registrar que a requerida é uma profissional de reconhecimento nacional, detentora de conhecimentos que a permitem trafegar por diversas carreiras/atividades com destreza e maestria. A requerida é, ao mesmo tempo, atriz, apresentadora, jornalista e comediante.
Esta múltipla atividade desenvolvida pela requerida faz com que seja uma referência e um dos ícones da televisão brasileira. Em conseqüência, é uma profissional que tem penetração em diversos nichos da sociedade, gozando de credibilidade e influência num grupo gigantesco de seguidores.
O documento de fl. 24 demonstra que até o dia 31.05.2016 a foto publicada já tinha recebido o total de 14.800 curtidas, sendo impossível auferir o número de replicações e difusão por outras mídias, em especial o Whatsapp, após um mero 'print' da tela.
Não se pode esquecer que, ao optar pela publicação de comentário na plataforma do 'instagram', um dos principais aplicativos de rede social, a requerida perde o controle da extensão de sua publicação, diante da velocidade de transmissão das informações e do número indefinido de pessoas que ela pode alcançar.
No tocante à análise da publicação e dos comentários realizados, pode-se constatar que, de fato, a requerida, extrapolou o seu direito de expressão ao divulgar uma imagem do requerente e suscitar a dúvida se este seria cúmplice de um crime de estupro.
Ora, a requerida excedeu ao razoável, pois não se limitou a criticar uma decisão proferida pelo requerente, mas fez questão de atribuir à sua imagem uma conduta extremamente desabonadora e desonrosa.
Com efeito, ao publicar o questionamento "cúmplice?" a requerida vinculou a pessoa e imagem do requerente a um crime gravíssimo, que gera repulsa e indignação por parte da sociedade.
Não podemos olvidar que o requerente é um jurista de grande renome, ministro do Supremo Tribunal Federal, órgão responsável, precipuamente, pela defesa da Constituição Federal e que, em consequência, profere decisões de grande impacto e repercussão para o ordenamento jurídico. Ou seja, o requerente é um importante membro da República.
A partir do momento em que a requerida imputa a um jurista reconhecido, ministro da Suprema Corte, cumplicidade a práticas criminosas, esta, evidentemente, abusa do seu direito de liberdade de expressão, pois ofende a honradez e a imagem do requerente perante o meio social.
O fato de a requerida não ter sido a "criadora" da imagem publicada, e, apenas, uma das várias pessoas que

a reproduziram não é suficiente para afastar a caracterização da conduta ilícita.
Isto porque, a requerida é uma pessoa pública, que trabalha com comunicação, mídias e programas de auditório, reconhecidos por alcançarem altos índices de audiência. O que a requerida pensa e fala é repercutido em alta escala.
Assim, a sua liberdade de expressão deve ser utilizada de forma consciente e responsável, pois as conseqüências de uma publicação ofensiva podem causar danos à esfera jurídica de terceiros, como na hipótese dos autos.
Diante disso, há elementos suficientes para reconhecer que a requerida extrapolou os limites de seu direito de expressão, pois não se limitou a expor o seu ponto de vista a respeito de uma decisão proferida pelo requerente, mas lhe imputou cumplicidade ao crime de estupro, tornando questionável o seu caráter e imparcialidade na condição de julg

ador, fato suficiente para atingir a sua honra e imagem.
Portanto, reconheço, nos termos do art. 187 do Código Civil, que a ré cometeu ato ilícito, por ser titular de um direito que, ao exercê-lo, excedeu manifestamente os limites impostos pelo seu fim social, ou seja, extrapolou o tolerável, conforme acima descrito.
Em relação ao segundo elemento da responsabilidade civil: o nexo causal, reconheço que a única causa identificada e provada nos autos para o evento danoso é a conduta da requerida.
Em relação aos danos, é forçoso reconhecer que a parte autora postula a condenação em danos morais.
É certo que o dano moral é a violação do patrimônio moral da pessoa, patrimônio este consistente no conjunto das atribuições da personalidade. É a "lesão de bem integrante da personalidade, tal como a honra, a liberdade, a saúde, a integridade psicológica, causando dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação à vítima" (CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. São Paulo. Editora Malheiros, 2000, pág. 74).
Tal dano, na forma do art. 5º, inciso X da Constituição Federal é passível de indenização.
Dentre os casos que configuram o dano moral indenizável se encontra a integridade moral, pois abalada a honra, a boa imagem e a reputação do autor, diante do teor ofensivo e desabonador da publicação realizada pela requerida.
Neste sentido, trago à colação os seguintes arestos:

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DANOS MORAIS DECORRENTES DE PUBLICAÇÕES OFENSIVAS EM REDE SOCIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SÓCIO. MANUTENÇÃO. MÉRITO. INDENIZAÇÃO. QUANTUM. RAZOABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO RAZOÁVEL. 1. O sócio da empresa não tem legitimidade passiva ad causam se nenhuma conduta ilícita é imputada a ele. In casu, as supostas mensagens danosas tiveram origem no endereço eletrônico da empresa. 2. O abuso ao direito de expressão, bem como a ofensa à honra, na medida em que se imputa autoria de crime, ainda objeto de apuração, à pessoa humana, ensejam reparação por danos morais. 3. Ao fixar a reparação por danos morais, além de observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o magistrado deve ainda ponderar o grau de ofensa produzido, a posição econômico-social das partes envolvidas, e a finalidade reparatória e penalizante do instituto, sem que sirva de ensejo para enriquecimento sem causa. 4. Afixação dos honorários advocatícios, com fundamento no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, deve obedecer a um critério de razoabilidade, levando-se em consideração que a verba honorária deve ser fixada com o fim de remunerar condignamente o causídico, sem, contudo, deixar de ser compatível com a complexidade e peculiaridades da causa. 5. Apelos não providos. (Acórdão n.914477, 20130110470146APC, Relator: ARNOLDO CAMANHO, Revisor: SÉRGIO ROCHA, 4ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 16/12/2015, Publicado no DJE: 29/01/2016. Pág.: Sem Página Cadastrada.)
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTERNET. MANIFESTAÇÃO OFENSIVA POR MEIO DE BLOG. BLOQUEIO. POSSIBILIDADE. PROVEDOR RESPONSÁVEL PELA HOSPEDAGEM DO BLOG. MULTA COMINATÓRIA. ART. 461, §5º, DO CPC. 1. O abuso do direito à manifestação de pensamento deve ser coibido em tutela ao direito à honra e à imagem daquele que foi atingido pelo excesso praticado a pretexto de se exercer a liberdade de expressão. 2. Deve-se proceder à retirada do ar do blog destinado à publicação de conteúdo que, em sede de antecipação de tutela, mostra-se ofensivo à honra objetiva da pessoa jurídica lesada, sob pena de responsabilização civil da agravante. 3. Em se mostrando, aparentemente, ofensivo o conteúdo divulgado por blog, a fixação da multa cominatória revela-se mero consectário destinado ao cumprimento da medida destinada á sua retirada do ar (art.461, §5º, do CPC). 4. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (Acórdão n.884989, 20150020154324AGI, Relator: SIMONE LUCINDO 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 29/07/2015, Publicado no DJE: 12/08/2015. Pág.: 182)

Assim, a requerida deve responder por tal dano.
Não há critérios legais para a fixação da indenização, razão pela qual, com esteio na doutrina, devo considerar vários fatores, que se expressam em cláusulas abertas como a reprovabilidade do fato, a intensidade e duração do sofrimento, a capacidade econômica de ambas as partes (CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. São Paulo. Editora Malheiros, 2000, pág. 81).
Nesses casos, os sentimentos e o sofrimento atingem os mais íntimos direitos da personalidade. Não se

pode, entretanto, esquecer que o principal fundamento para a indenização por danos morais é o caráter pedagógico da indenização.
É relevante, neste caso, o valor de desestímulo para a fixação do dano moral, que representa o caráter pedagógico da reparação.
É que, além do aspecto compensatório, o dano moral tem um efeito preventivo que é observado pela teoria do valor de desestímulo: "a função presente na teoria do val

or do desestímulo do espírito lesivo do agente, exerce papel de relativa importância nos futuros atos que venham a ser praticados pelo ofensor no meio social" (REYS, Clayton. Os novos rumos da indenização do dano moral. Rio de Janeiro. 2003, pág. 162).
Esta tendência é verificável também na jurisprudência, conforme já sinalizou o Superior Tribunal de Justiça: "... Ademais, a reparação deve ter fim também pedagógico, de modo a desestimular a prática de outros ilícitos similares..." (RESP 355392 Min. NANCY ANDRIGHI)
Atento a tais diretrizes, entendo uma indenização de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) ser suficiente como resposta para o fato da violação do direito.
Por estas razões, a procedência parcial do pedido é medida que se impõe.

DO DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido e CONDENO a requerida a pagar ao autor a importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de danos morais, que deverá sofrer correção monetária a partir da presente data (súmula 362 do STJ) e juros moratórios de 1%, a contar do evento danoso (súmula 54 do STJ).
Arcará a requerida com as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado e o seu efetivo cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa na Distribuição.
Publique-se. Registre-se e intimem-se.
Brasília - DF, 21 de setembro de 2016.

GIORDANO RESENDE COSTA
Juiz de Direito

ANEXO B – Sentença II

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

2ª Vara Federal de Osasco/SP
Processo 0003408-24.2017.403. 6130
Ação Penal Privada
Querelante: JEAN WYLLYS DE MATOS SANTOS
Querelado: ALEXANDRE FROTA ANDRADE
Ministério Público Federal
TIPO D

Registro n. 852 /2018

SENTENÇA

Trata-se de queixa-crime proposta em 8 de junho de 2017 por **JEAN WYLLYS DE MATOS SANTOS** em face de **ALEXANDRE FROTA ANDRADE**, imputando ao querelado os delitos de difamação e injúria.

Segundo a inicial acusatória, ALEXANDRE FROTA possui uma página registrada na internet que conta com mais de 430 mil seguidores. Aduz o querelante que ALEXANDRE promove vários ataques aos seus direitos da personalidade. Narra que em 5 de abril de 2017, ALEXANDRE postou em sua página da internet uma foto com identificação do sujeito – "*Dep Federal: Jean Wyllys*", atribuindo a ele, JEAN WYLLIS, a seguinte frase: *"A pedofilia é uma prática normal em diversas espécies de animal, anormal é o seu preconceito"*. Afirma o querelante que tal publicação contou com mais de 9,6 mil compartilhamentos, 4,4 mil curtidas e mais de 2 mil comentários. Consta, ainda, que em 16 de abril de 2017, ALEXANDRE publicou novamente a foto com a frase que o querelante afirma jamais ter dito.

O querelante ressalta que é deputado federal combatente em relação aos direitos das minorias, sem jamais ter se posicionado de forma favorável à pedofilia. A frase atribuída a ele decorre tão somente da vontade de o querelado em difamar a sua reputação. Assim resume o fato na queixa-crime: *"Alexandre*

Frota, imbuído de clara intenção difamatória, fabricou uma mentira extremamente grave com o objetivo de difamar o querelante e macular a sua reputação, associando a sua imagem ao crime de pedofilia".

Consta, também, da inicial, que a publicação gerou asco social em relação a pessoas que acreditaram na veracidade da informação, tendo sido lançadas manifestações de ódio e ameaças em relação ao querelante. Ressalta que ALEXANDRE curtia e comentava, com novas injúrias, as manifestações dos visitantes de sua página na internet.

Inicialmente proposta perante a Justiça Federal do Distrito Federal, houve declínio de competência para Osasco, com jurisdição sobre o domicílio do querelado ALEXANDRE, a cidade de Cotia (fls. 31-33).

Recebidos os autos, este juízo firmou sua competência para o julgamento do feito, tendo sido designada audiência prévia de conciliação, que restou infrutífera (fls. 89/90).

Em resposta à acusação, ALEXANDRE FROTA propugnou pelo não recebimento da queixa-crime ao argumento de inépcia da inicial, qualificando-a de "verdadeiro frenesi acusatório". Afirmou, em tese subsidiária, a vontade de retratação cabal em relação às eventuais ofensas, o que geraria a extinção da punibilidade, independentemente da vontade do querelante.

O querelante manifestou-se (fls. 123/129) sobre a audiência de conciliação, pontuando o seguinte: que o suposto supedâneo de ALEXANDRE para atribuir a frase já referida a JEAN WYLLYS (entrevista na CBN) não existe, conforme esclarecimento oficial da própria CBN; que a afirmação de ALEXANDRE, no sentido da retratação, foi inverídica porque, momentos antes da audiência, ALEXANDRE teria lançado novas ofensas contra JEAN WYLLYS; que mesmo após a propositura da ação, ALEXANDRE FROTA lançou publicação atribuindo outra frase a JEAN WYLLYS, qual seja: *"Nós brasileiros temos que aceitar a tradição dos muçulmanos de se casarem com meninas menores de 10 anos. Não é pedofilia, é cultura Islâmica".* O querelado afirmou que tal imputação é falsa, porquanto jamais se manifestou nesse sentido. Ademais, ressaltou que o querelado continua a escrever e a proferir, em vídeos disponibilizados nas redes sociais, diversas expressões injuriosas em relação a ele,

tais como *"putinha de Brasília"*, *"merda"*, *"mulambo safado"*, *"fresco"*, *"vagabundo"*, *"corrupto"*, *"falso moralista"*, *"viadinho"*, *"bicha louca do caralho"*, dentre outras.

O querelante, nessa mesma manifestação, pediu o aditamento para incluir na acusação o delito de calúnia, ao argumento de que o querelado referiu-se a ele, publicamente, como "corrupto".

ALEXANDRE FROTA ANDRADE manifestou-se a fls. 146/150, pedindo o não recebimento da queixa-crime. Argumentou que o direito do querelante em relação aos vídeos já caducou. Alegou ter ocorrido renúncia tácita em relação aos delitos de injúria porque o querelante deixou de processar todas as pessoas que fizeram comentários na página da internet em foco.

O Ministério Público Federal manifestou-se (fls. 154/158) pelo prosseguimento da ação; ressalvando, porém, a ocorrência de decadência em relação ao aditamento da denúncia, no que diz respeito ao delito de calúnia, porque a prova do delito data de 13/12/2016, sendo que a emenda da inicial se deu em 05/04/2017; portanto, mais de seis meses após a ciência do fato pelo querelante.

Em decisão de fls. 161/163, este juízo reconheceu a decadência em relação à imputação da calúnia, rejeitando, nesse ponto, a inicial acusatória. Recebeu a queixa-crime em relação aos delitos de injúria e difamação. Houve rejeição em relação ao argumento do querelado, relativo a uma suposta renúncia tácita, caracterizada pelo fato de o querelante não ter processado todas as pessoas que curtiram os comentários ou que inseriram novos comentários, porquanto se reconheceu a impossibilidade física de tal ato, já que não haveria tempo hábil para o querelado identificar todos os partícipes do delito, dada a dificuldade tecnológica envolvendo endereços e dados cadastrais na internet.

Em audiência de instrução e julgamento, colheram-se os depoimentos de ambas as partes.

Em alegações finais, JEAN WILLYS pediu a condenação de ALEXANDRE FROTA, nos termos do recebimento (injúria e difamação).

ALEXANDRE FROTA, em memoriais da defesa, disse da ausência de justa causa, eis que não foi lavrada a ata notarial das ocorrências verificadas na internet. No mérito, suscitou que JEAN WILLYS se utilizou do processo como "palanque eleitoral", não tendo havido qualquer ação delituosa por parte do querelado.

O Ministério Público Federal pediu a condenação de ALEXANDRE FROTA, entendendo que ele, "*imbuído de clara intenção difamatória, fabricou mentira extremamente grave com o objetivo de difamar o querelante e macular sua reputação, associando a sua imagem ao crime de pedofilia*". Argumentou ainda que no curso do processo ALEXANDRE publicou uma série de palavras, vídeos e imagens que denotam a intenção renitente do querelado, em relação às ofensas irrogadas ao querelante.

Relatei o necessário.

DECIDO.

Não caducou o direito à ação porque o conteúdo das ofensas resta presente nas mídias sociais. Ademais, as ofensas foram irrogadas em desfavor de Deputado Federal (o cargo ocupado é de relevo porque se imputam as falas ao deputado e não à pessoa de JEAN) e assim a retratação torna-se juridicamente inviável.

Tampouco há falar-se em inépcia da denúncia, por certo que a exordial acusatória traduz, de maneira bastante satisfatória, as condutas e as implicações decorrentes relativas à apuração da responsabilidade penal. Do modo em que posta, possibilitou a vestibular o exercício do contraditório e da ampla defesa nesta ação penal; condizente, pois, a peça, com os requisitos constitucionais implícitos, bem como os legais explicitados no artigo 41 do CPP.

Como bem ressaltou o MPF a fls. 155 verso, a ata notarial não é imprescindível para a configuração do delito, eis fartamente demonstrada a materialidade do delito pelo conjunto probatório constante dos autos. Ademais, o próprio querelado, em audiência, não negou que lançara mesmo as manifestações

na rede, apenas apresentou explicações para os fatos, na tentativa de justificá-los como conformes ao ordenamento vigente.

Analiso o mérito, que diz respeito aos *limites* da liberdade de expressão. A questão é saber: a) há limites à liberdade de expressão garantida na Constituição Cidadã? b) em caso positivo, quais seriam os limites legítimos? c) ALEXANDRE FROTA ANDRADE, ao exercer sua manifestação de pensamento, excedeu esses limites, causando dano a outrem? d) esse excesso configura algum tipo penal?

Para responder a essas questões analisamos, em primeiro lugar, o texto da Constituição Federal. Diz o artigo 5º, inserido no título II, referente aos Direitos e Garantias Fundamentais, em sua literalidade:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> (...)
>
> IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
>
> (...)
>
> IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
>
> X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (...).

Analisando o texto acima, no plano sintático, percebe-se que o inciso IV, que diz da livre manifestação do pensamento, já conta com uma ressalva explícita: a vedação do anonimato. Ainda no plano sintático, percebe-se que a posição dos incisos não faz intuir, pela organização do artigo, nenhuma ordem de importância ascendente dos incisos precedentes em relação aos posteriores.

Assim, em casos de colisão de interesses, como deflui ao analisarmos o inciso IV em conjunto com o inciso X, há necessidade de análise no plano

semântico, com o escopo de analisar se a Constituição da República quis privilegiar a liberdade de expressão quando em confronto com a honra da pessoa.

E o plano semântico comporta análise histórica e cultural, para situar os vetores axiológicos do texto no caso concreto que ora se enfrenta.

Cediço que a Constituição de 1988 surte num cenário pós-ditadura, passando as liberdades públicas a ocupar lugar de destaque; juntamente, porém, com a elevação do conceito de dignidade humana.

Em relação a eventuais conflitos de normas de igual estirpe constitucional (texto originário), muito já se falou sobre as técnicas de ponderação de valores. Na obra "Mídi@ e Poder Judiciário[1]", há um resumo preciso dessas ideias, sendo importante, para as finalidades dessa sentença, os seguintes excertos:

> "(...) Um instrumento eficaz e indispensável para a solução desse conflito entre normas constitucionais é o princípio da proporcionalidade. Esse princípio compatibiliza os conteúdos em atrito, já que se harmonizam na medida do possível, dado o caso concreto. (...) O professor Edilson Pereira de Farias entende que *a colisão dos direitos fundamentais pode suceder de duas maneiras: (1) o exercício de um direito fundamental colide com o exercício de outro direito fundamental (colisão entre os próprios direitos fundamentais); (2) o exercício de um direito fundamental colide com a necessidade de preservação de um bem coletivo ou do Estado protegido constitucionalmente (colisão entre direitos fundamentais e outros valores constitucionais)*. Nos idos de 1980, o professor René Ariel Dotti já ressaltava que *não tem sido possível a apresentação de fórmulas legislativas que, a um só tempo, contemplem todas as situações de conflito e proponham as soluções adequadas.* Daniel Sarmento discorre sobre a *Ponderação de Interesses na Constituição Federal*. Em sua obra, esclarece que a ponderação consiste no método utilizado para a resolução de eventuais colisões entre princípios constitucionais, sempre em relação a situações concretas. (...) Ressalte-se, novamente, o devastador efeito que notícias bombásticas e sensacionalistas pode causar na vida das pessoas envolvidas e excessivamente expostas. À luz disso, o professor Luís Roberto Barroso lembra que *a discussão atual na doutrina é a extensão do poder do Judiciário na matéria, especialmente no que diz respeito à possibilidade de impedir previamente o exercício da liberdade de expressão em deferência à intimidade e à vida privada de terceiros.*"

---

[1] ANDRADE, Fábio Martins de. *Mídi@ e Poder Judiciário. A Influência dos Órgãos da Mídia no Processo Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 243-250.

No plano internacional, as posições a respeito do tema são divergentes.

Nos Estados Unidos, verifica-se clara preferência da Suprema Corte pela liberdade de expressão, incluída pela primeira emenda da Constituição. Ao longo do tempo, aquela Corte tem decidido que a liberdade de expressão inclui: o direito a não se manifestar, como não saudar a bandeira americana – *Wes t Virginia Board of Education v. Barnette*, 319 U.S.624 (1943); o direito de usar vestimentas pretas na escola em protesto contra a guerra – *Tinker v. Des Moines*, 319 U.S. 503 (1969); manifestação abstrata do pensamento, sem correlação direta de ameaça ou perigo aos possíveis ofendidos – *Bradenburg v. Ohio*, 395 U.S. (1969); o uso de certas palavras ofensivas com finalidade de transmitir mensagens de ordem política – *Cohen v. California*, 403 U.S. 15 (1971); o direito de utilização de linguagem simbólica, como queimar a bandeira em público – *Texas v. Johnson,* 491 U.S. 397 (1989). Nos últimos tempos, a questão mais expressiva e controversa se deu no julgamento do caso *Snyder v. Pheps* – 562 U.S. 443 (2011), conforme se explica no texto abaixo:

> "(...) No caso *Snyder v. Phelps*, julgado pela Suprema Corte Americana em 02/03/2011, reafirmou-se, mais uma vez a amplitude do princípio. Eis os fatos: ao longo dos últimos 20 anos, a Congregação Westboro Igreja Batista vinha realizando protestos em funerais militares, propagando mensagens no sentido de que Deus não tolera a homossexualidade no âmbito castrense. No caso concreto o fundador Fred Phelps viajou a Maryland com outros seis associados, para protestar durante o enterro de Snyder, morto em ação militar no Iraque.
> O protesto consistiu na exibição de cartazes com dizeres como: "obrigada, Senhor, pelos soldados mortos", "padres estupram crianças", "vocês irão para o inferno", dentre outros semelhantes. O pai do militar ingressou com ação contra os manifestantes, pleiteando indenização por danos morais. Na primeira instância, o júri considerou abusiva a manifestação, fato que levou à condenação de Westboro ao pagamento de milhões de dólares em danos.
> A congregação apelou, invocando o direito à liberdade de expressão, garantido pela primeira emenda. A Corte Distrital reduziu a multa, mantendo a conclusão do júri. Em segunda instância, o julgamento foi revertido em favor dos manifestantes. No mesmo sentido, o julgamento da Suprema Corte.

> O caso causou estranheza mesmo à sociedade americana, já acostumada à largueza do conceito de *freedom of speech* adotada pela Suprema Corte dos Estados Unidos. Antes do julgamento, a mídia sinalizava que a Corte poderia restringir o direito, em juízo de ponderação com outros direitos fundamentais.
> A Suprema Corte americana, porém, contrariando a suposta expectativa popular, entendeu que, no caso, não houve intenção de ofensa a nenhum indivíduo particular, mas protesto genérico contra a existência de homossexuais em quadros militares. Entendeu, ainda, que a *ocasião* não pode ser confundida com a *personificação* da ofensa, vez que o intuito do grupo liderado por Phelps não era ofender os parentes do morto, mas de atrair a atenção da sociedade para o reclamo"[2].

No direito europeu, a tendência é a de valorização da dignidade da pessoa humana, em detrimento da liberdade de expressão, principalmente na Alemanha[3]. Ingo Sarlet, em artigo recente publicado na Revista Consultor Jurídico[4], discorreu sobre a importância de norma alemã aprovada em 01/09/2017, denominada *Netzwerkdurchsetungsgezettz* (German Network Enforcement Act – GNEA), cujo objetivo é reprimir e coibir discursos ofensivos, discriminatórios e que incitem à violência na internet. Trata-se de norma destinadas a provedores da internet, determinando que sejam eliminados e bloqueados conteúdos ilícitos (dentre os quais ofensa a direitos da personalidade, negação do holocausto, discurso de ódio etc.) nas mídias sociais destinatárias, sob pena de severas multas. Nesse mesmo artigo, o professor também elenca diversos instrumentos desenvolvidos para orientar a ética nas mídias sociais, no âmbito europeu:

---

[2] ZANETTI, Adriana Freisleben de. *"O julgamento político e a liberdade de expressão"*. Acessível em https://www.iabnacional.org.br/iab-na-imprensa/o-julgamento-politico-e-a-liberdade-de-expressao.

[3] Antônio de Holanda Cavalcanti Segundo, em sua obra *"Uma questão de opinião? Liberdade de expressão e seu Âmbito protetivo: da livre manifestação do pensamento ao HATE SPEECH"*, discorre, nas páginas 74 a 76, sobre os principais julgamentos do Tribunal Constitucional alemão a respeito.

[4] SARLET, Ingo Wolfgang. *Liberdade de expressão, regulação e discurso de ódio – o caso* GNEA. Consultor Jurídico. São Paulo, 23 de novembro de 2018. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018-nov-23/direitos-fundamentais-liberdade-expressao-regulacao-discurso-odio-gnea. Acesso em 25 de novembro de 2018.

> Relembre-se, nesse contexto, que embora ainda não exista uma diretiva ou regulamento específico voltado ao combate do discurso do ódio na Internet no âmbito da normativa da União Europeia, já foram criados alguns instrumentos e parâmetros para tal efeito, no sentido de que já poderia se designar de uma espécie de *soft law*. Destacam-se aqui as medidas da Comissão para o combate do racismo e da intolerância do Conselho da Europa, Estrasburgo, como é o caso de um código de conduta emitido em 31.5.2016, em parceria com Facebook, Twitter, YouTube, Google e Microsoft e uma recomendação sobre o tratamento dispensado a conteúdos ilegais na internet, de 26.04.2018.

Voltando à análise da Constituição da República, agora no campo pragmático, podemos citar os casos Ellwanger (HC 84.424, Rel. Min. Presidente Maurício Corrêa, j. 17/09/2003, Plenário, DJ 19/03/2004) e ADPF 187, conhecida como "marcha da maconha". No primeiro caso, houve claro pendor do plenário do STF para os direitos inerentes à dignidade humana. Apenas o Ministro Marco Aurélio, vencido, manifestou-se pela proteção da liberdade de expressão. Na ADPF 187 entendeu-se como legítimo o direito à manifestação da legalização da maconha. Importante assinalar que o contexto desse julgamento se insere em momento cultural em que várias nações já descriminalizaram o uso recreativo da maconha. Assim, temos que a liberdade de expressão não foi a grande vencedora no caso, eis que dada a autorização para posicionar-se sobre a maconha, e não sobre outra droga qualquer (cocaína, por exemplo).

Nessa toada, entendemos que o Supremo Tribunal Federal segue a tendência europeia, no sentido da equalização entre liberdade de expressão e direito à dignidade humana, do qual a incolumidade e a honra das pessoas constituem componentes importantes.

Após a análise sintática, semântica e pragmática do artigo 5º, incisos IV e X, concluímos que a Constituição da República garantiu a liberdade de expressão de forma ampla. Mas a amplitude não significa a ausência de fronteiras no exercício do direito, por certo que em um sistema ou ordenamento jurídico, por vezes há colidência entre direitos de igual estirpe. No caso concreto, temos, de um

lado, o direito à livre manifestação do pensamento; e, de outro, os direitos inerentes à dignidade humana.

Logo, a resposta aos dois primeiros questionamentos dessa sentença é clara: Sim, há limites à liberdade de expressão, quando em confronto com a honra e a dignidade humana, limite esse a ser aferido no caso concreto.

ALEXANDRE FROTA ANDRADE, ao exercer seu direito à livre manifestação do pensamento, claramente excedeu os limites constitucionais, porquanto atentou diretamente contra a honra e à imagem do deputado federal JEAN WYLLYS.

Com efeito, restou comprovado nos autos que as frases atribuídas a JEAN WYLLYS por ALEXANDRE são discursos jamais proferidos pelo deputado. A frase foi criada com a finalidade de difamar JEAN WYLLYS, causando na comunidade cibernética o sentimento de repúdio por empatia emocional com as vítimas da pedofilia. ALEXANDRE forjou a fala imputada a JEAN WYLLYS, posteriormente justificando-se ao dizer que teria construído o raciocínio de que o deputado tinha esse entendimento a partir de entrevista concedida por JEAN WYLLYS à Rádio CBN.

Além disso, ALEXANDRE proferiu várias expressões injuriosas a respeito da pessoa de JEAN WYLLYS, sempre criticando suas preferências pessoais para atacar o papel por ele exercido como parlamentar da República.

No ponto, cumpre destacar que a Constituição de 05/10/88 recepcionou os tipos descritos no artigo 139 e 140 do Código Penal. Essa recepção constitucional também reforça a ideia de limites à liberdade de expressão do pensamento, eis que alça à esfera de ofensa penal os delitos de difamação e injúria. Isso porque há preocupação na defesa da honra do indivíduo, honra essa tanto em seu viés objetivo (o conceito que a comunidade tem do indivíduo) quanto em seu viés subjetivo (o conceito que o próprio sujeito tem de si próprio).

Também recepcionado pela Constituição a causa de aumento prevista no artigo 141, III, eis que os delitos contra a honra, ao serem propagados em meios difusos, aumentam sua potencialidade lesiva. No caso concreto, houve a

divulgação das ofensas por meio da internet, cujo alcance e influxo revelam-se ilimitados. Nesse sentido:

> "Constatou-se que essa verdadeira revolução na maneira de se comunicar deriva de um fator essencial e bem caracterizado nas redes sociais na internet: a influência que tais redes sociais exercem sobre seus usuários e o poder de persuasão que as suas informações conseguem impor ao receptor da mensagem. (...) De outro lado, verificou-se também a influência que as redes sociais possuem, no que tange a fatores relacionados à política e a decisões governamentais. Percebe-se a repercussão de uma atitude política de um parlamentar, por exemplo, em questões de segundos, pela análise das postagens e compartilhamentos realizados em tais redes sociais"[5].

Diante do exposto, conclui-se que ALEXANDRE FROTA ANDRADE incorreu nos delitos de difamação e injúria. Não havendo excludentes de ilicitude e presentes os elementos da culpabilidade (imputabilidade, potencial consciência da ilicitude do fato e exigibilidade de conduta diversa), a condenação é medida que se impõe.

De acordo com o prescrito no art. 20, *caput*, do Decreto 4.657/42, há necessidade de análise das consequências práticas da decisão, sempre que houver de enfrentarem-se valores jurídicos abstratos. Embora o caso concreto não se relacione diretamente com essa hipótese, há necessariamente viés abstrato na ponderação de valores constitucionais. Por isso, para evitar desconformidade normativa, tenho que a condenação de ALEXANDRE, na prática, cumpre aos desideratos penais da prevenção geral e especial. Do ponto de vista da prevenção geral, essa sentença confirmará que há limites à liberdade de expressão, sempre que o pensamento externado afetar o direito de terceira pessoa a manter incólume sua honra e imagem. As consequências práticas, no ponto de vista da prevenção especial, inserem-se no campo da reprimenda a ser aplicada ao querelado, conforme se exporá adiante.

[5] MAIA, Daniel. *Liberdade de Expressão nas Redes Sociais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

DISPOSITIVO

Condeno **ALEXANDRE FROTA ANDRADE** como incurso nas penas dos artigos 139 e 140 c/c 141, III, na forma dos artigos 69 e 71, todos do Código Penal.

Doso as reprimendas.

Artigo 139 – Difamação

ALEXANDRE agiu com dolo intenso em desfavor do êmulo político. Forjou frase falsa e a atribuiu a JEAN WYLLYS com o escopo de atingir fortemente a honra objetiva do querelante. Assim, de rigor a exasperação da pena base, que fixo em 8 meses de detenção e pagamento de 200 dias-multa. Incide a majorante do inciso III do artigo 141, montando a sanção a **10 meses e 20 dias de detenção** e pagamento de 266 dias-multa.

Artigo 140 – Injúria

ALEXANDRE atingiu, em diversas ocasiões, a honra subjetiva de JEAN WYLLYS. Esse ponto, porém, será considerado para a aplicação da benesse prevista no artigo 71 do CP. Em relação ao dolo, verifica-se a intensidade, eis que ciente o querelado de que sua conduta implicaria sofrimento e desgaste psicológico a JEAN WYLLYS. Por isso, fixo o marco inicial da reprimenda em 8 meses de detenção e pagamento de 200 dias-multa. Incide a majorante do inciso III do artigo 141, montando a sanção a 10 meses e 20 dias de detenção e pagamento de 266 dias-multa. Por fim, aumento a reprimenda em 1/3, dada a abundante reiteração da conduta, cometida nas mesmas circunstâncias; por isso, a benesse prevista no artigo 71 do CP. Assim, a pena final a esse delito monta a **1 ano, 2 meses e 6 dias de detenção e pagamento de 354 dias-multa**.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Concurso material

ALEXANDRE praticou de uma conduta delituosa causando resultados diversos, em termos de objetividade jurídica. De rigor, pois, a soma das reprimendas dos delitos de injúria e difamação, nos moldes do artigo 69 do CP.

Assim, **fixo a pena definitiva de ALEXANDRE FROTA ANDRADE em 2 anos e 26 dias de detenção no regime inicial aberto e pagamento de 620 dias-multa,** no valor de ½ salário mínimo cada, por certo que ALEXANDRE tem condições materiais de arcar com um ônus maior do que o trabalhador comum, cuja média salarial não ultrapassa um salário mínimo mensal.

Atenta ao fato de a pena impingida ser inferior a 4 (quatro) anos e por entender medida socialmente recomendável no caso em concreto, **substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito**. A primeira consiste em prestação de serviços à comunidade, pelo prazo da pena privativa de liberdade, preferencialmente junto a fórum federal da subseção da residência do condenado, em atividades auxiliares à gestão documental, devendo ALEXANDRE trabalhar, por cinco horas diárias, no auxílio à destruição/picotagem de papéis que não mais se fazem úteis aos autos. A segunda consiste em limitação de fim de semana, devendo ALEXANDRE permanecer, aos sábados e domingos, por cinco horas diárias em casa de albergado ou outro estabelecimento similar, sendo que, em relação a esta última, na hipótese de impossibilidade material de cumprimento por falta de estabelecimento adequando no Estado, fica o juízo da execução autorizado a substituí-la por outra pena restritiva de direito compatível com o caso.

Pode apelar em liberdade. Transitada em julgado e mantida a condenação, responderá o condenado pelas custas e terá seu nome inscrito no rol dos culpados (artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal).

Expeçam-se os ofícios de praxe. Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência pessoal ao MPF. Cumpra-se.

Osasco, 17 de dezembro de 2018.

ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI
Juíza Federal

ANEXO C – Sentença III

Processo nº:	0152748-48.2019.8.19.0001
Tipo do Movimento:	Decisão
Descrição:	Luciano Hang ofereceu queixa em face de Gregório Byington Duvivier, acusando-o do crime de injúria, previsto no art. 140 do Código Penal, em razão da publicação feita pelo querelado, no Twitter, com o seguinte teor: ´to tisti alguem mata o véio da havan´. Segundo a petição inicial, o querelante é proprietário da rede de lojas Havan, portanto não há dúvidas de que o querelado está se referindo a ele quando menciona o ´véio da havan´, e que ao chama-lo dessa forma, o querelado age, no mínimo, com ´absoluto desrespeito´. E prossegue dizendo que, ´além do absoluto desrespeito, houve um pedido de homicídio do peticionário, como se fosse pessoa abjeta, infame, desprezível cuja morte teria o condão de alegrar o querelado´, e assim o querelado emitiu ´juízo depreciativo, que fere a honra subjetiva do querelante, enquadrando-se no tipo penal da injúria´; que o crime foi praticado na internet, o que facilita a sua divulgação, incidindo, no caso, a causa de aumento de pena prevista no art. 141, III do Código Penal (fls. 02/13). O Ministério Público requereu a manifestação do querelado (fls. 20). O querelado apresentou sua petição sustentando que ´não há ilícito penal a ser perseguido, no caso concreto´; que através da queixa o querelante quer impedir a livre manifestação do querelado; que após apoiar o atual Presidente da República, o querelante se tornou ´pessoa pública e notória, ativista animado e recorrente do atual chefe de estado´, e que nessa condição foi alvo de diversos artigos e textos em redes sociais e assim ele ´ganhou um apelido: VÉIO DA HAVAN´. O querelado admite ter feito a postagem com os dizeres mencionados na queixa, afirmando que nada existe de injurioso nessa conduta, vez que não há atribuição de nenhuma qualidade negativa ou fato concreto capaz de ofender a honra de Hang; que não está presente o ´animus injuriandi vel diffamandi´. E ainda esclarece que, dois dias depois, postou na mesma rede social o seguinte texto: ´já que tudo tem q ser explicado mil vezes. nao, eu nao quero q ngm mate o ´velho da havan´. estava apenas reproduzindo um meme. quero que todos tenham vida longa até o velho da havan, que nem é tão velho assim. bjo´. Concluindo, ele sustenta que o querelante produziu um ´malabarismo interpretativo´ com as palavras do querelado, quando não houve por parte deste intenção de ofender. Requereu a rejeição da queixa (fls. 22/45). O querelante apresentou proposta de conciliação e transação penal (fls. 48/49). Relatei. Decido: Inobstante a Lei 9.099/95, que rege o procedimento dos Juizados Especiais Criminais, preveja a realização de audiência preliminar, visando à composição e civil e transação penal, verifico que o caso em tela dispensa a designação da audiência, por ausência de justa causa, que na lição de Aury Lopes Jr., constitui uma ´condição de garantia contra o uso abusivo do direito de acusar.´ Ora, o que temos na inicial é a irresignação de um cidadão diante de uma piada formulada por um humorista, nada além disso. Neste contexto, vale lembrar o julgamento da ação direta de inconstitucionalidade 4.451 - Distrito Federal, proposta pela Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão em face do Presidente da República e o Congresso Nacional, da qual foi Relator o Ministro Alexandre de Moraes, que fez constar do acórdão o seguinte: ´LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PLURALISMO DE IDEIAS. VALORES ESTRUTURANTES DO SISTEMA DEMOCRÁTICO. INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS NORMATIVOS QUE ESTABELECEM PREVIA INGERÊNCIA ESTATAL NO DIREITO DE CRITICAR DURANTE O PROCESSO ELEITORAL. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL AS MANIFESTAÇÕES DE OPINIÕES DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E A LIBERDADE DE CRIAÇÃO HUMORÍSTICA. (...) O direito fundamental à liberdade de expressão não se direciona somente a proteger as opiniões supostamente verdadeiras, admiráveis ou convencionais, mas também aquelas que são duvidosas, exageradas, condenáveis, satíricas, humorísticas, bem como as não compartilhadas pelas maiorias. Ressalte-se que, mesmo as declarações errôneas, estão sob a guarda dessa garantia constitucional.´. No caso, a expressão tida como injuriosa é evidentemente uma chacota do querelado, humorista e crítico ferrenho do atual Presidente da República, o mesmo que recebeu irrestrito apoio do ora querelante, durante a campanha de 2018. Tanto a postagem é um deboche, que o querelante publicou, dois dias depois, na mesma rede social, o seguinte: ´já que tudo tem q ser explicado mil vezes. nao, eu nao quero q ngm mate o ´velho da havan´. estava apenas reproduzindo um meme. quero que todos tenham vida longa até o velho da havan, que nem é tão velho assim. bjo´. O querelante, de fato, se esforçou para transformar a frase utilizada pelo querelado: ´to tisti alguem mata o véio da havan´ em algo ofensivo, forçando a tese de que assim, o querelado estaria pedindo o homicídio do queixoso, como se ele fosse ´pessoa abjeta´. Ora, está claro que não há injúria alguma naquela expressão. Para a caracterização do crime de injúria é necessária a imputação de ofensa ou insulto à pessoa, capaz de ferir sua dignidade ou decoro, o que nem de longe se verifica na hipótese em tela. Ainda que se possa questionar o mal gosto da piada ou inadequação da chacota, fato é que a expressão publicada pelo querelado não equivale ao crime descrito pelo Código Penal, afigurando-se temerário o prosseguimento deste procedimento criminal. Retornando ao precedente do Supremo Tribunal Federal, acima mencionado, temos no voto do Eminente Relator que ´programas humorísticos, charges e modo caricatural de pôr em circulação ideias, opiniões, frases e quadros espirituosos compõem as atividades de ´imprensa´, sinônimo perfeito de ´informação jornalística´ (§ 1º do art. 220). Nessa medida, gozam da plenitude de liberdade que é assegurada pela Constituição à imprensa´. Por tais fundamentos, rejeito a queixa formulada por Luciano Hang em face de Gregório Byington Duvivier, com fundamento no art. 395, III do Código de Processo Penal. Sem custas, n/f do art. 54 da Lei 9099/95. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Imprimir Fechar